

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1632

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações (176.ª Reunião / 121.ª Sessão Extraordinária realizada em 2025/06/20):

- **Deliberação n.º 260/AML/2024 - Voto n.º 176/13 (PEV)**
- Voto de Pesar pela jornalista Antónia de Sousa - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV
pág. 856 (15)

- **Deliberação n.º 261/AML/2024 - Voto n.º 176/16 (CDS-PP)**
- **2.ª Versão** - Voto de Pesar pelo falecimento de Teresa Costa Macedo - Subscrito pelo Grupo Municipal do CDS/PP
pág. 856 (17)

- **Deliberação n.º 262/AML/2024 - Voto n.º 176/17 (CHEGA)**
- Voto de Pesa pelo falecimento da Dr.ª Maria Teresa Paulo Sampaio da Costa Macedo - Subscrito pelo Grupo Municipal do CHEGA
pág. 856 (19)

- **Deliberação n.º 263/AML/2024 - Recomendação n.º 176/02 (8.ª CP)** - Recomendações constantes no Relatório da 8.ª Comissão Permanente relativo à Petição n.º 01/2024
- Subscrita pela 8.ª Comissão Permanente
pág. 856 (25)

- **Deliberação n.º 264/AML/2024 - Recomendação n.º 176/05 (LIVRE)** - Zero Mortes nas Ruas de Lisboa - Apresentada no âmbito da apreciação da Petição n.º 1/2024 - Subscrita pelo Grupo Municipal do LIVRE
pág. 856 (27)

- **Deliberação n.º 265/AML/2024 - Recomendação n.º 176/03 (4.ª CP)** - Recomendações constantes no Relatório da 4.ª Comissão Permanente relativo à Petição n.º 16/2024
- Subscrita pela 4.ª Comissão Permanente
pág. 856 (28)

- **Deliberação n.º 266/AML/2024 - Recomendação n.º 176/04 (3.ª CP)** - Recomendações constantes no Relatório da 3.ª Comissão Permanente relativo à Petição n.º 17/2024
- Subscrita pela 3.ª Comissão Permanente
pág. 856 (28)

- **Deliberação n.º 267/AML/2024 - Proposta n.º 189/CML/2025** - Alteração da autorização prévia de repartição de encargos plurianuais e emissão prévia para assunção de compromissos relativos a vários procedimentos de consulta prévia de aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação de espaços verdes, ao abrigo do Acordo-Quadro, nos termos da proposta, bem como para, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos efetuados - Subscrita pelo Senhor Vereador Rui Cordeiro
pág. 856 (29)

- **Deliberação n.º 268/AML/2024 - Proposta n.º 209/CM/2025** - Autorizar a repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, com vista a possibilitar a decisão de contratar do procedimento nominado Aquisição de Serviços n.º 1/AGS/DMMC/DEM/2023 - «Elaboração e implementação de medidas de auto-proteção para equipamentos escolares do Município de Lisboa» - Processo n.º 0005/AGS/CPI/DGES/ND/2023, nos termos da proposta - Subscrita pela Senhora Vereadora Filipa Roseta
pág. 856 (33)

- **Deliberação n.º 269/AML/2024 - Proposta n.º 214/CM/2025** - Autorizar a repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual da nominada Aquisição de Bens n.º 32/DMMC//DIEM/24 - «Aquisição de material elétrico para o armazém do DIEM» - Processo n.º 01/AGB/CPI/DGES/ND/2024, nos termos da proposta Subscrita pela Senhora Vereadora Filipa Roseta
pág. 856 (38)

- **Deliberação n.º 270/AML/2024 - Proposta n.º 216/CM/2025 - Apreciação e votação do Ponto 1 da parte deliberativa** - Autorizar a repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual da nominada «Empreitada n.º 4/DMMC/DEM/DPCE/25 - Obra de construção da ampliação do Posto de Limpeza - Telheiras I» - Processo n.º 0014/CP/DGES/ND/2025, nos termos da proposta - Subscrita pelos(as) Senhores(as) Vereadores(as) Filipa Roseta e Rui Cordeiro
pág. 856 (41)

- **Deliberação n.º 271/AML/2024 - Proposta 218/CM/2025 - Apreciação e votação da alínea a) da parte deliberativa** - Autorizar a repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual da nominada «Empreitada n.º 02/DMMC/DEM/DPCE/25 - Conceção - Construção do Complexo Desportivo Municipal de Carnide» - Processo n.º 0001/CPI/DGES/ND/2025, nos termos da proposta - Subscrita pelos(as) Senhores(as) Vereadores(as) Filipa Roseta e Rui Cordeiro
pág. 856 (136)

- **Deliberação n.º 272/AML/2024 - Proposta n.º 001/Mesa/2025** - Alteração à composição de Comissões Permanentes da Assembleia Municipal de Lisboa - mandato de 2021-2025 - Subscrita pela Mesa da AML
pág. 856 (320)

- **Deliberação n.º 273/AML/2024 - Voto n.º 176/01 (PEV)** - Saudação «Portugal campeão europeu de hóquei em patins em sub-23» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV
pág. 856 (321)

- **Deliberação n.º 274/AML/2024 - Voto n.º 176/02 (PEV)** - Saudação «Portugal Campeão da Europa de Ginástica Acrobática» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV
pág. 856 (322)

- **Deliberação n.º 275/AML/2024 - Voto n.º 176/03 (CHEGA)** - Saudação «A Ginástica Acrobática em Equilíbrio de Ouro» - Subscrito pelo Grupo Municipal do CHEGA
pág. 856 (322)

- **Deliberação n.º 276/AML/2024 - Voto n.º 176/04 (PS)** - Saudação a Patrícia Sampaio Campeã Europeia de Judo - 78 kg - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS
pág. 856 (323)

- **Deliberação n.º 277/AML/2024 - Voto n.º 176/05 (PEV)** - Saudação «Aos atletas medalhados no Campeonato da Europa de Judo» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV
pág. 856 (323)

- **Deliberação n.º 278/AML/2024 - Voto n.º 176/06 (PEV)** - Saudação «Ao Sporting Clube de Portugal vencedor da Taça de Portugal de hóquei em patins» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV
pág. 856 (324)

- **Deliberação n.º 279/AML/2024 - Voto n.º 176/10 (PEV)** - Saudação «Ao Sporting Clube de Portugal campeão nacional de voleibol» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV
pág. 856 (324)

- **Deliberação n.º 280/AML/2024 - Voto n.º 176/11 (PS)** - Saudação à Equipa de Voleibol Masculino do Sporting Clube de Portugal - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos de âmbito desportivo - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS
pág. 856 (325)

- **Deliberação n.º 281/AML/2024 - Voto n.º 176/18 (Mesa da AML) - Voto n.º 176/18 (Mesa da AML)** - Saudação ao Sporting Clube de Portugal, pela conquista do Campeonato Nacional de Futebol, sénior, masculino, na época 2024/2025 - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos de âmbito desportivo - Subscrito pela Mesa da AML e todos os Grupos Municipais e Deputados(as) não inscritos(as) com assento nesta Assembleia Municipal
pág. 856 (325)

- **Deliberação n.º 282/AML/2024 - Voto n.º 176/07 (MPT)** - Saudação - Dia da Europa - Subscrito pelo Grupo Municipal do MPT
pág. 856 (326)

- **Deliberação n.º 283/AML/2024 - Voto n.º 176/12 (PS)**
- Saudação - Dia da Europa - Apresentado no âmbito da apreciação do Voto n.º 176/07 (MPT) - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS
pág. 856 (326)

- **Deliberação n.º 284/AML/2024 - Voto n.º 176/15 (PSD)**
- Saudação - Dia da Europa - Apresentado no âmbito da apreciação do Voto n.º 176/07 (MPT) - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD
pág. 856 (327)

- **Deliberação n.º 285/AML/2024 - Voto n.º 176/08 (PS)** -
Saudação - Dia Internacional do Bombeiro - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS
pág. 856 (327)

- **Deliberação n.º 286/AML/2024 - Voto n.º 176/09 (PS)** -
Saudação - Dia Mundial da Liberdade de Imprensa - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS
pág. 856 (328)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

176.^a Reunião / 121.^a Sessão Extraordinária realizada em 2025/05/20

DELIBERAÇÃO N.º 260/AML/2024

Voto n.º 176/13 (PEV) - Voto de Pesar Pela jornalista Antónia de Sousa

Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV

Aprovado por unanimidade

(Ausência das Deputadas não inscritas Daniela Serralha, Margarida Penedo e Rute Lima nesta votação)

Voto de pesar

“Pela jornalista Antónia de Sousa”

Faleceu no passado dia 15 de maio, em Cascais, a jornalista Antónia de Sousa, nascida em Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, em 1940. Considerada uma referência no jornalismo português, foi uma das primeiras mulheres a fazer parte da equipa de uma redação, e cujo trabalho jornalístico pela defesa dos direitos das mulheres foi marcante.

Antónia de Sousa começou a sua carreira profissional como jornalista numa revista no Porto, para a qual começou a escrever aos 18 anos. Em janeiro de 1967, ingressou no jornal Diário de Lisboa, onde era a única mulher na redação. A sua entrada num mundo de homens causou tanta estranheza aos elementos mais velhos que a sua secretária foi colocada na Sala do Arquivo, ao lado da redação. Anos mais tarde, ainda antes do 25 de Abril, Antónia de Sousa seria também a primeira mulher a fazer parte da redação do jornal República.

Logo após a Revolução de 25 de Abril, a jornalista Antónia de Sousa foi convidada pela RTP para fazer o programa ‘Direito de Família’, e o programa quinzenal ‘Nome de Mulher’ dedicado à condição feminina e ao estatuto da mulher - temas sobre o qual já trabalhava - cuja autoria assinou

em conjunto com a jornalista Maria Antónia Palla. Entre 1974 e 1976, este programa contou com 46 reportagens, de 50 minutos, transmitindo reportagens sobre a vida das mulheres de vários pontos do País, abordando um enorme leque de questões, desde a participação das mulheres na vida política aos problemas das mães solteiras, a prostituição, o planeamento familiar ou a crise económica.

A primeira emissão estreou-se em agosto de 1974, tendo sido dedicada a Maria Lamas. No entanto, 'Nome de Mulher' seria suspenso em 1976, por causa da reportagem "O aborto não é um crime", que levou Maria Antónia Palla ao banco dos réus, com a acusação de ofensa ao pudor e incitamento ao crime, após a direcção da Maternidade Alfredo da Costa ter feito queixa, alegando 'exercício ilegal da medicina'.

O empenho em trazer para a agenda mediática temas relacionados com a condição feminina fez com que Maria de Lourdes Pintasilgo tivesse apelidado Antónia de Sousa, Maria Antónia Palla e Maria Antónia Fiadeiro (também jornalista, por esta altura diretora da revista "Modas e Bordados") como as 'Três Antónias', num paralelismo com 'As Três Marias' (Maria Teresa Horta, Maria Isabel Barreno e Maria Velho da Costa, autoras do livro "Novas Cartas Portuguesas").

Antónia de Sousa desempenhou também vários cargos no Sindicato dos Jornalistas, o primeiro dos quais ainda antes do 25 de Abril, como tesoureira suplente da direcção de Luís de Barros. Após ter sido presidente da Casa de Imprensa, entre 1975 e 1976, em 1977, Carlos Cáceres Monteiro convidou as 'Três Antónias' para a sua lista, tendo Antónia de Sousa ficado como o cargo de Presidente Suplente. Mais tarde, em 1983/84, presidiu ao Conselho Técnico e de Deontologia.

Para além de ter publicado "O Mercado do Trabalho e a Mulher" (1971), ter assinado a série intitulada "Mulher" (constituída por 12 episódios), e entrevistado o atual Presidente da República, o sociólogo e filósofo francês Edgar Morin ou o filósofo português António Quadros, a jornalista editou "As Mulheres na Vida de Balzac" e "O Império acabou - E agora?", uma compilação de conversas com o filósofo Agostinho de Silva que gravou entre 1986 e 1987, e deram origem ao livro dado à estampa em 2000, que se tornou em objeto de estudo de projetos e investigação na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Quando se retirou do jornalismo, após 40 anos de carreira, Antónia de Sousa integrava a redacção do Diário de Notícias.

Neste sentido, a Assembleia Municipal de Lisboa delibera, na sequência da presente proposta do Grupo Municipal do Partido Ecologista Os Verdes:

1 - Manifestar a sua consternação e profundo pesar pelo falecimento da jornalista Antónia de Sousa;

2 - Prestar as mais sentidas condolências à família e amigos, guardando um minuto de silêncio em sua memória.

Mais delibera:

- Remeter o presente voto de pesar à Presidência da República, ao Sindicato dos Jornalistas e, por seu intermédio, à família enlutada, à Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (PpDM), à CML e todos os seus vereadores.

DELIBERAÇÃO N.º 261/AML/2024

Voto n.º 176/16 (CDS-PP) - 2.ª Versão - Voto de Pesar pelo falecimento de Teresa Costa Macedo

Subscrito pelo Grupo Municipal do CDS/PP

Aprovado por unanimidade

(Ausência das Deputadas não inscritas Daniela Serralha, Margarida Penedo e Rute Lima nesta votação)

**Voto de Pesar
Pelo falecimento de Teresa Costa Macedo**

Maria Teresa Paulo Sampaio da Costa Macedo (1943–2025), destacada professora universitária e política portuguesa, sempre mostrou um compromisso inabalável com as causas familiares e sociais. Nascida em Arcos, Anadia, a 19 de janeiro de 1943, faleceu em Lisboa, a 15 de maio de 2025, aos 82 anos, naquele que é, também designado como o Dia Internacional da Família, desde 1993.

Casou com Carlos Alfredo Teixeira da Costa Macedo, neto de Adriano da Costa Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Lisboa entre 1933 e 1934, os quais foram pais de quatro filhos e avós de cinco netos.

Licenciada em Filosofia pela Universidade Clássica de Lisboa, além de vários cursos de especialização e extensão cultural nas áreas da Psicologia e Sociologia da Família, destacou-se desde cedo na vida pública e ficou, incomparavelmente, marcada pela defesa do associativismo e das causas familiares.

Ao longo da sua carreira, distinguiu-se como uma das mais influentes vozes em defesa da família e do associativismo familiar em Portugal e na Europa e desempenhou um papel fundamental na política portuguesa, servindo como Secretária de Estado da Família nos VI, VII e VIII Governos Constitucionais, sob as lideranças de Francisco Sá Carneiro e Francisco Pinto Balsemão.

A vida pública iniciou-a no gabinete do então Ministro da Educação Veiga Simão, integrada na equipa que procurava uma nova política para a juventude. Data dessa altura a primeira legislação de apoio ao associativismo juvenil.

Nomeada para o Conselho Superior de Ação Social, onde chegou a Vogal, começou a participar em 1976/77, em missões internacionais de Associativismo Familiar (nomeadamente em França), de que veio a resultar em Portugal, em julho de 1977, a fundação da Confederação Nacional das Associações de Família (CNAF), juntamente com José Ribeiro e Castro, José da Conceição Formosinho e Luís Aires de Barros. Foi, aliás, com a sua experiência e vitalidade singulares que catapultou, credibilizou e tornou claro aos olhos dos decisores públicos dos múltiplos Governos a urgência da definição de uma Lei de Bases da Família e de políticas públicas que defendam os direitos e os interesses da Família. Foi Copresidente da Comissão Internacional para as celebrações do Ano Internacional da Família, estabelecido em 1994, pelas Nações Unidas, Presidente da UIOF - União Internacional dos Organismos Familiares (1985) e Presidente da Direção Nacional da CNAF até à data da sua morte.

Foi eleita, em três Legislaturas, Deputada à Assembleia da República pelo CDS-PP (tendo cumprido o seu mandato como membro do Governo); foi igualmente Presidente da Comissão Interministerial da Família nos VI, VII e VIII Governos Constitucionais.

Destacou-se como Consultora Pontifícia para os Assuntos da Família da Santa Sé, nomeada por Sua Santidade João Paulo II. Marcou presença no 1.º Sínodo da Família, em setembro de 1980, como a única representante de um Governo a nível mundial convidada a participar, facto que a projetaria para um papel de relevo no Vaticano. Foi, por isso, reconduzida pelo Papa Bento XVI no Conselho Pontifício para a Família da Santa Sé, pelo seu papel ativo em defesa dos direitos da Família tanto na vida social como política, com especial relevo para as iniciativas em defesa da vida humana e da procriação responsável. Mais tarde, viria a ser confirmada como único membro leigo português nos Dicastérios para os Leigos, a Família e a Vida, pelo Papa Francisco.

A sua atividade estendeu-se à presidência da “Mission Europa” (com sede em Genebra), à vice-presidência do Conselho das Associações da Europa (com sede em Bruxelas) e do Observatório Mundial da Vida Associativa (sede em Genebra). Foi Vice-presidente da União Europeia Feminina e Membro do Comité Económico e Social da União Europeia.

Foi Membro da Comissão da Família e da Comissão para os Assuntos da América Latina da União Democrática Europeia; Membro do Comité Ibero - Americano para a Família (integrando todos os países da América Central e Latina), em ligação com a UNESCO e a OEA; e Presidente do Júri UNESCO/AMADE nos 24.º, 25.º e 26.º Festivais Internacionais de Televisão do Mónaco; foi ainda Presidente do Conselho Consultivo da Escola de Pais Nacional; Membro da Sociedade Portuguesa de Ciências Humanas e Sociais e Presidente da Comissão Internacional para as celebrações do Ano Internacional da Família - 2004.

O seu percurso foi reconhecido com várias distinções honoríficas, incluindo a condecoração como Grande-Oficial da Ordem do Mérito pelo Presidente da República Mário Soares (10 de junho de 1992), e novamente condecorada em 2020 com a Grã-Cruz da Ordem do Infante D. Henrique pelo Presidente da República Jorge Sampaio (11 de março de 2000). Em 1994 (15 de maio), foi distinguida pela ONU com o título de *IYF Patron* pelo apoio exemplar ao programa das Nações Unidas nesse Ano Internacional da Família.

Foi também condecorada com a Medalha de Ouro da Cidade de Paris e a Medalha de Ouro da Cidade de Saint Germain (França); a Medalha de Mérito ao Serviço da Família do Luxemburgo; a Medalha de Ouro da Cidade de Atenas; Comendadora da Ordem de Mérito Alaouita (Marrocos); Medalha de Ouro da Tunísia. Recebeu os títulos de Dama da Ordem Equestre do Santo Sepulcro de Jerusalém; de Dama da Grã-Cruz da Ordem da Estrela da Etiópia do Conselho da Coroa da Etiópia; de Dama da Grã-Cruz da Real Ordem do Leão de S.M. Nuss Kigely V, Rei do Ruanda; de Dama da Ordem dos SS Maurício e Lázaro - Ordem dinástica da Casa Real de Sabóia; e de Dama Honorária da Ordem de São Miguel da Ala.

Foi reconhecida com o título "Mensageiro da Paz" atribuído pela Assembleia Geral das Nações Unidas à União Internacional dos Organismos Familiares Lusófonos e à sua Presidente nas celebrações do Ano Internacional da Paz em 1987; e "Membro Honorário" da Mentor Foundation, instituição presidida por S.M. a Rainha da Suécia (2004).

Pelo exposto, o Grupo Municipal do CDS-PP propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em sessão plenária no dia 20 de maio de 2025, delibere:

- 1. Aprovar o presente Voto de Pesar pelo falecimento de Teresa Costa Macedo;**
- 2. Guardar 1 (um) minuto de silêncio em memória de Teresa Costa Macedo;**
- 3. Enviar o presente voto à família, à Presidência da República, à Presidência da Assembleia da República e Grupos Parlamentares, à Presidência do Conselho de Ministros, ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ao Presidente do Conselho Económico e Social, e à Confederação Nacional das Associações de Família.**

DELIBERAÇÃO N.º 262/AML/2024

Voto n.º 176/17 (CHEGA) - Voto de Pesar Pelo falecimento da Dra. Maria Teresa Paulo Sampaio da Costa Macedo

Subscrito pelo Grupo Municipal do CHEGA

Aprovado por unanimidade

(Ausência das Deputadas não inscritas Daniela Serralha, Margarida Penedo e Rute Lima nesta votação)

VOTO DE PESAR

Pelo falecimento da Dra. Maria Teresa Paulo Sampaio da Costa Macedo

Maria Teresa Paulo Sampaio da Costa Macedo nasceu a 19 de janeiro de 1943, em Arcos, localidade portuguesa do Município da Anadia, no Distrito de Aveiro.

Desde a sua juventude destacou-se pela sua inteligência e espírito altruísta de ajuda ao próximo, cuja sensibilidade às causas sociais a transformou numa mulher que marcou gerações e inspirou os mais jovens a seguirem as suas pegadas na edificação de uma sociedade mais justa e focada nos mais frágeis da sociedade. Maria Teresa Paulo Sampaio da Costa Macedo era profundamente Católica e defensora dos valores cristãos.

Filha de Maria José Lares Paulo e do pintor Fausto Sampaio, reconhecido pintor naturalista, Teresa Costa Macedo admirava a profunda sensibilidade artística do seu pai.

Casada com Carlos da Costa Macedo, foi mãe de quatro filhos e avó de cinco netos.

Licenciou-se em Filosofia pela Universidade Clássica de Lisboa, ao longo da sua vida académica enriqueceu o seu *curriculum* com vários cursos de especialização e extensão cultural nas áreas da Psicologia e Sociologia da Família.

O seu brilhantismo académico não passou despercebido ao então Ministro da Educação Nacional, Veiga Simão, que desempenhou o cargo de 1970 a 1974, tendo convidado Teresa Costa Macedo a integrar a equipa que procurava implementar novas políticas para a juventude, data dessa altura a primeira legislação de apoio ao associativismo juvenil.

Ilustre Professora Universitária e destacada figura no panorama político nacional, foi nomeada no ano de 1979, Secretária de Estado da Família nos VI, VII e VIII Governos liderados por Francisco Sá Carneiro e Francisco Pinto Balsemão.

No seu percurso académico lecionou Cultura Portuguesa e Literatura Brasileira na Universidade Livre, bem como na Universidade Autónoma de Lisboa.

Posteriormente foi Professora de Sociologia da Família na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, tendo sido diretora do Centro de Estudos da Família da Universidade Lusófona.

Fundadora e impulsionadora de vários organismos e movimentos, nomeadamente a COFAC (Cooperativa de Formação e Animação Cultural), o Instituto de Humanidades e Tecnologias (Universidade Lusófona), ISMAG (Instituto Superior de Matemática e Gestão), o ISHT, a Escola Superior de Educação Almeida Garrett.

Defensora do Ensino Profissional contribuiu para a consolidação da Escola Profissional de Comunicação e Imagem (EPCI).

Aquando da sua nomeação para o Conselho Superior de Ação Social, onde chegou a Vogal, começou a participar nos anos 1976 e 1977, em França, nas missões internacionais de Associativismo Familiar.

No ano de 1977, é fundada a **CNAF - Confederação Nacional das Associações de Família**. Através da liderança de Teresa Costa Macedo, a CNAF tornou-se um Parceiro Social que integrou as mais importantes estruturas internacionais, nomeadamente na Comunidade Europeia.

Em 1979, é nomeada Secretária de Estado da Família, sendo a grande responsável para a publicação da Lei-Quadro da Família, do Estatuto Social dos Pais e da criação da Direcção-Geral de Família (primeira estrutura orgânica para o sector).

Teresa Costa Macedo foi eleita Deputada à Assembleia da República pelo CDS-PP, tendo desempenhado a função de Presidente da Comissão Interministerial da Família nos VI, VII e VIII Governos Constitucionais.

Uma mulher de causas cujo trabalho desenvolvido é reconhecido com a nomeação para Vice-presidente da União Europeia Feminina, integrando também como membro o Comité Económico e Social da União Europeia.

Um dos momentos marcantes da sua vida, aos 37 anos de idade, foi o facto de ter sido o único membro do governo do mundo a ser convidada a participar, no âmbito do 1.º Sínodo da Família, decorria o ano de 1980.

Já no Século XXI, foi convidada para colaborar com o Comité para a Família (atual Conselho Pontifício para a Família). Tendo sido confirmada por Sua Santidade Bento XVI e Sua Santidade Francisco. Terá sido o único membro leigo português nos Dicastérios do Vaticano.

Foi também Copresidente da Comissão Internacional para as celebrações do Ano Internacional da Família, criada pelas Nações Unidas em 1994, tendo-lhe sido atribuído o título de “Patron” pela ONU.

- Membro da Comissão da Família e da Comissão para os Assuntos da América Latina da União Democrática Europeia;
- Membro do Comité Ibero - Americano para a Família (integrando todos os países da América Central e Latina), em ligação com a UNESCO e a OEA;
- Presidente do Júri UNESCO/AMADE nos 24.º, 25.º e 26.º Festivais Internacionais de Televisão do Mónaco;
- Presidente do Conselho Consultivo da Escola de Pais Nacional;
- Membro da Sociedade Portuguesa de Ciências Humanas e Sociais e Presidente da Comissão Internacional para as celebrações do Ano Internacional da Família - 2004;
- Presidente da "Mission Europa", com sede em Genebra;
- Vice-Presidente do Conselho das Associações da Europa, com sede em Bruxelas;
- Vice-Presidente do Observatório Mundial da Vida Associativa, com sede em Genebra;
- Presidente do Conselho Executivo do Centro Internacional de Projetos - CIP-UIOF, "Parceria para o Desenvolvimento e Ação Familiar", com sede em Lisboa, Paris e New York;
- Vice-presidente da Confederação das Mulheres Mediterrânicas - COFEMED, com sede em Paris;
- Presidente da União Internacional dos Organismos Familiares Lusófonos - UIOFL, com sede em Lisboa e Luanda;
- Presidente do Centro Lusófono de Projetos e diretora do Bureau da Confederação das Organizações Familiares junto da União Europeia - COFACE, com sede em Bruxelas;
- Representante do Comité Económico e Social da União Europeia junto do Conselho Económico e Social (CESC) da República Popular da China;
- Liderou vários projetos de colaboração nas áreas da Família e Assuntos Sociais com a Região Autónoma Especial de Macau (RAEM) com relevância para os protocolos de cooperação com o Instituto de Ação Social (IAS), no âmbito das políticas sociais em vigor desde Julho de 2007, com a Fundação Macau no quadro da concretização Projeto Observatório Sociedade e Família;
- Presidente do Instituto Fontes Pereira de Melo - IFPM;
- Presidente do Instituto de Estudos de Ação Familiar - IEAF;
- Presidente do Centro de Investigação e Formação da Família - CIF/CNAF;

- Presidente da "Formar 2000" / Escola Profissional de Comunicação e Imagem;
- Presidente da Assembleia-Geral da Liga dos Amigos de Timor;
- Vice-presidente do Instituto Luso-Árabe para a Cooperação;
- Vice-presidente do Círculo de Amizade Portugal - Marrocos;
- Vice-presidente da CIVITAS;
- Presidente da Amade-Portugal e membro do Conselho de Administração da "Association Mondiale des Amis de l'enfance" AMADE, com sede no Mónaco;
- Presidente da Comissão Instaladora da União Internacional das Mulheres Lusófonas - UNIMUL;
- Foi membro do ECOSOC, da FAO e da UNESCO. Quando terminou os mandatos foi eleita Presidente de Honra;
- Auditora e Conferencista do Instituto de Defesa Nacional.

Integrou as seguintes entidades: Membro da Sociedade de Geografia de Lisboa; Membro do Conselho Geral do Movimento Mundial das Mães, com sede em Paris; Membro do Comité Económico e Social Europeu; Membro do Conselho Económico e Social; Membro do Conselho de Opinião da RTP; Membro do Conselho Nacional do Consumo; Membro do Conselho Nacional para a Droga e a Toxicodependência e Membro do Conselho Português para os Refugiados.

Considerada pelos seus pares uma sumidade na área social dedicada à temática da Família, as solicitações da sua presença em colóquios e conferências nos quatro cantos do Mundo não a impediu de ser uma Mãe, Avó e Mulher presente no seio da família, que amava incondicionalmente.

Profunda defensora da Família e dos Direitos Humanos, inúmeras vezes convidada de honra de Conferências Mundiais subordinadas ao tema Família/Comunidade e Direitos do Homem.

Participou também em inúmeros Seminários Internacionais, organizados no âmbito das Nações Unidas, Unicef, Unesco, OMS, NATO, Liga dos Estados Árabes e Organização de Unidade Africana relativos às políticas de desenvolvimento cultural e social e políticas de defesa.

Integrou e dirigiu várias missões internacionais de carácter humanitário e diplomático no quadro de apoio às populações de países vítimas da guerra e em situações de emergência.

Ao longo da sua vida governantes de vários países reconheceram o seu mérito e excelência no desenvolvimento e implementação de vários projetos de cariz social, destacando a sua humanidade e contribuição para um mundo melhor e mais justo. Foram inúmeras as condecorações, títulos honoríficos, prémios e títulos atribuídos a esta grande mulher portuguesa:

Portugal:

- Grande-Oficial da Ordem do Mérito (10 de Junho de 1992);
- Grã-Cruz da Ordem do Infante D. Henrique (11 de Março de 2000).

França:

- Medalha de Ouro da Cidade de Paris;
- Medalha de Ouro da Cidade de Saint Germain.

Luxemburgo:

- Medalha de Mérito ao Serviço da Família do Luxemburgo.

Grécia:

- Medalha de Ouro da Cidade de Atenas.

Marrocos:

- Comendadora da Ordem de Mérito Alaouita.

Tunísia:

- Medalha de Ouro da Tunísia.

Teresa Costa Macedo foi honrada:

- Dama da Ordem Equestre do Santo Sepulcro de Jerusalém;
- Dama da Grã-Cruz da Ordem da Estrela da Etiópia do Conselho da Coroa da Etiópia;
- Dama da Grã-Cruz da Real Ordem do Leão de S.M. Nour Kigely V, Rei do Ruanda;
- Dama da Ordem dos SS Maurício e Lázaro - Ordem dinástica da Casa Real de Sabóia;

- Dama Honorária da Ordem de São Miguel da Ala;
- Mulher do Ano do Brasil - 1982;
- Medalha de Mérito "Paul Harris Fellow" - The Rotary Foundation of Rotary International;
- Prémio da Paz "Women Peace Award", da Fundação "Together For Peace" - Estados Unidos da América;
- "Mensageiro da Paz", atribuído pela Assembleia Geral das Nações Unidas à UIOF e à sua Presidente nas celebrações do Ano Internacional da Paz-1987;
- "IYF Patron", atribuído pela Nações Unidas no encerramento do Ano Internacional da Família-1994;
- "Membro Honorário", da MENTOR FOUNDATION, instituição presidida por S.M. a Rainha da Suécia, atribuído em 2004.

Teresa Costa Macedo partiu no dia 15 de maio de 2025, em Lisboa, aos 82 de idade, em plena atividade na defesa dos Direitos da Família como Presidente da **CNAF - Confederação Nacional das Associações de Família** tendo recentemente inaugurado a nova sede da Confederação.

Teresa Costa Macedo afirmou: “Os equilíbrios entre Governos e Organizações Não Governamentais são sempre difíceis... estamos a caminhar para uma partilha diferente e para uma consciencialização planetária social diferente daqueles que têm tão pouco e sobrevivem porque se amam...Os Governos têm de ouvir as famílias”.

O Grupo Municipal do Partido CHEGA, propõe que a Assembleia Municipal, de Lisboa, na sua sessão realizada no dia 20 de Maio de 2025 delibere:

1. Expressar a todos os familiares, colegas e amigos, votos de condolências e profundo pesar pelo falecimento de Teresa Costa Macedo;
 2. Guardar um minuto de silêncio em memória de Teresa Costa Macedo.
- Dar conhecimento deste voto à sua família.
 - Dar conhecimento deste voto às seguintes instituições: CNAF - Confederação Nacional das Associações de Família; Universidade Livre; Universidade Autónoma de Lisboa; COFAC (Cooperativa de Formação e Animação Cultural); Instituto de Humanidades e Tecnologias (Universidade Lusófona); ISMAG (Instituto Superior de Matemática e Gestão), o ISHT, a Escola Superior de Educação Almeida Garrett e Escola Profissional de Comunicação e Imagem (EPCI).

Tema 8: Mobilidade, Transportes e Segurança

Subtema: Mobilidade

DELIBERAÇÃO N.º 263/AML/2024

Recomendação n.º 176/02 (8.ª CP) - Recomendações constantes no Relatório da 8.ª Comissão Permanente relativo à Petição n.º 01/2024

Subscrita pela 8.ª Comissão Permanente

Deliberada por pontos:

Ponto 1

Alínea a)

Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ LIVRE/ PAN/ PPM/ MPT/ ALIANÇA/ Deputada não inscrita Rute Lima - **Abstenção:** CHEGA

Alínea b)

Aprovada por unanimidade

Ponto 2

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ LIVRE/ PAN/ PPM/ MPT/ ALIANÇA/ Deputada não inscrita Rute Lima - **Abstenção:** CHEGA

Ponto 3

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ LIVRE/ PAN/ PPM/ MPT/ ALIANÇA/ Deputada não inscrita Rute Lima - **Contra:** CHEGA

Ponto 4

Aprovado por unanimidade

Ponto 5

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ LIVRE/ PAN/ PPM/ MPT/ ALIANÇA/ Deputada não inscrita Rute Lima - **Contra:** CHEGA

Ponto 6

Alínea a)

Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ LIVRE/ PAN/ PPM/ MPT/ ALIANÇA/ Deputada não inscrita Rute Lima - **Contra:** CHEGA

Alínea b)

Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ LIVRE/ PAN/ PPM/ MPT/ ALIANÇA/ Deputada não inscrita Rute Lima - **Abstenção:** CHEGA

Ponto 7

Aprovado por unanimidade

(Ausência dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Margarida Penedo e Miguel Graça nestas votações)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou recomendar à CML que:

“1) Continue a implementação das medidas de redução de velocidade rodoviária no eixo Avenida Forças Armadas - Avenida Estados Unidos da América e zona de Entrecampos, nomeadamente:

- a) A instalação de mais medidas de acalmia de tráfego na faixa de rodagem deste eixo, nomeadamente lombas, Almofadas de Berlim e/ou passadeiras sobre-elevadas para moderar a velocidade dos veículos automóveis;
- b) Que informe a AML e os peticionários sobre:
 - i. A data prevista para a instalação e colocação em funcionamento dos 6 radares anunciados para o Eixo Avenida Forças Armadas - Avenida Estados Unidos da América e qual a sua tipologia;
 - ii. A decisão relativa à fixação de gradeamento na divisão central e passeios laterais da Avenida das Forças Armadas, extensão dessa implementação e data prevista para a colocação;
 - iii. As conclusões do estudo acerca da alteração ao esquema semafórico, de forma a "cortar a onda verde" para o tráfego automóvel, informando também acerca da implementação de semáforos sensíveis ao excesso de velocidade e ao desrespeito do sinal vermelho.

2) Garanta as condições de mobilidade e acessibilidade pedonal, nomeadamente:

- a) A conclusão do projetado atravessamento pedonal na Avenida das Forças Armadas junto à Rua Francisco Lyon de Castro e avalie a implementação de outras zonas de atravessamento pedonal;
- b) A otimização dos tempos de verde dos atravessamentos pedonais para maximizar a possibilidade do atravessamento da avenida numa só passagem e que não obrigue a esperar no separador central;
- c) Estude a possibilidade de criação de passeios contínuos nos cruzamentos com as vias transversais de nível hierárquico inferior, como é o caso da Rua Francisco Lyon de Castro ou da Rua Helena Félix / Rua Sanches Coelho, entre outras;
- d) Prevendo, onde for possível, o aumento da largura útil dos passeios e a criação de percursos pedonais acessíveis com pavimento confortável, nomeadamente através da remoção de obstáculos físicos e visuais, para fazer face aos elevados fluxos pedonais que se registam, em especial entre a estação de Metro na Praça de Entrecampos e o ISCTE, de modo a evitar que os peões circulem na faixa de rodagem.

3) Potencie as condições de mobilidade e acessibilidade ciclável neste eixo, e informe a AML sobre o grau de execução do Plano de Ação 24-25 para a Rede Ciclável, em particular para as novas ciclovias previstas para o eixo da Avenida das Forças Armadas e zona circundante;

4) Garanta a prioridade aos transportes públicos e veículos de emergência neste eixo, nomeadamente através da criação de um corredor BUS;

5) Estude o reperfilamento e redesenho do eixo, nomeadamente da Avenida das Forças Armadas, para que o perfil e vivência desta avenida seja condicente com uma rua humanizada, nomeadamente ponderando a redução da faixa de rodagem para automóveis, o aumento do espaço pedonal e das zonas de atravessamento, estudando o reforço da arborização do eixo, nomeadamente entre a Rotunda de Entrecampos e a Avenida 5 de Outubro, onde hoje não existe vegetação;

6) No âmbito do projeto da Operação Integrada de Entrecampos:

- a) Avalie o incremento do tráfego rodoviário, pedonal e ciclável que a existência de um novo quarteirão gerará e que impacto esse incremento terá na zona circundante;
- b) Reavalie o desenho do espaço urbano da Operação Integrada de Entrecampos e da zona envolvente - nomeadamente Entrecampos, a Avenida das Forças Armadas, Avenida 5 de Outubro e Avenida da República, garantindo a qualificação do espaço público, a segurança e o conforto dos moradores e utilizadores da zona, nomeadamente estudando a redução da largura da faixa de rodagem automóvel e o aumento da área pedonal.

E, ainda, que:

7) Envie à Assembleia Municipal de Lisboa informação, dados e estudos que a CML tenha na sua posse sobre sinistralidade rodoviária na cidade de Lisboa, nomeadamente os fornecidos pela ANSR ou os estudos referidos no decurso das audições a ser realizados pelo ACP relativo à localização dos radares de velocidade e as passadeiras em Lisboa.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1747839299B4iCR7it1Up94NN3.pdf>).

Subtema: Mobilidade

DELIBERAÇÃO N.º 264/AML/2024

Recomendação n.º 176/05 (LIVRE) - Zero Mortes nas Ruas de Lisboa - Apresentada no âmbito da apreciação da Petição n.º 1/2024

Subscrita pelo Grupo Municipal do LIVRE

Deliberada por pontos:

Ponto 1

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ LIVRE/ PAN/ PPM/ MPT/ ALIANÇA/ Deputada não inscrita Rute Lima - **Contra:** CHEGA

(Ausência dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Miguel Graça e Margarida Penedo nesta votação)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou recomendar à CML que:

“1. Constitua a Equipa multidisciplinar para atingir a meta para Zero Mortes nas Ruas de Lisboa por sinistralidade rodoviária, que estude e analise todos sinistros nos quais resultem feridos graves e mortes que ocorram na cidade de Lisboa, e proponha alterações de espaço público, de mobilidade e de acalmia de tráfego.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1747691552J2aFH5ry0Qm76FM4.pdf>).

DELIBERAÇÃO N.º 265/AML/2024

Tema 4 - Ambiente e Estrutura Verde

Subtema: Estrutura Verde

Recomendação n.º 176/03 (4.ª CP) - Recomendações constantes no Relatório da 4.ª Comissão Permanente relativo à Petição n.º 16 /2024

Subscrita pela 4.ª Comissão Permanente

Aprovada por unanimidade

(Ausência (as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Margarida Penedo, Miguel Graça e Rute Lima nesta votação)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou recomendar à CML que:

“1. Esclareça os munícipes sobre as competências das Juntas, evitando confusões e melhorando a eficiência dos processos administrativos;

2. Colabore na fiscalização das atividades licenciadas para assegurar o cumprimento das regras estabelecidas, agindo em conformidade quando as regras não sejam cumpridas;

3. Providencie as diligências necessárias para que se articule com as juntas de freguesia um protocolo de funcionamento que garanta a informação às forças de segurança competentes sobre a realização de eventos de carácter extraordinário, pela sua natureza e localização não habitual, no sentido de as mesmas tomarem as diligências que considerem ajustadas à manutenção da ordem pública.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1748252959P8jOF5ue5Ai50ZP4.pdf>).

DELIBERAÇÃO N.º 266/AML/2024

Tema 3 - Urbanismo, Reabilitação e Planeamento Urbano

Subtema: Reabilitação e Planeamento Urbano

Recomendação n.º 176/04 (3.ª CP) - Recomendações constantes no Relatório da 3.ª Comissão Permanente relativo à Petição n.º 17 /2024

Subscrita pela 3.ª Comissão Permanente

Aprovada por unanimidade

(Ausência dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Margarida Penedo, Miguel Graça e Rute Lima nesta votação)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou recomendar à CML que:

- “1. Mapeie as zonas da cidade que integram postes de suporte a cabos aéreos de comunicações e eletricidade, nomeadamente através da sua georreferenciação;
2. Avalie, em articulação com os operadores, a segurança e a resiliência das infraestruturas no subsolo em cenários de catástrofes;
3. Promova a remoção de cabos aéreos e postes, bem como dos cabos de telecomunicações em fachadas, em articulação com os operadores, sempre que tal seja tecnicamente possível, aquando de requalificação de espaços públicos ou reabilitação de edifícios;
4. Estude a possibilidade de incentivos fiscais ou outros para os proprietários que realizem investimentos na adaptação de infraestruturas de comunicação com vista à retirada de cabos das fachadas dos edifícios;
5. Proceda à revisão do Regulamento de Infraestruturas em Espaço Público de modo a torná-lo eficaz como instrumento com vista à retirada de cabos de telecomunicações nas fachadas dos edifícios;
6. Monitorize a eventual transferência para os cidadãos de custos resultantes das obras de ligação à rede que devem ser assumidos pelas operadoras;
7. Disponibilize um ponto de situação no espaço de 2 meses sobre:
 - a. Recomendação (CDS-PP) - Remoção e Migração de Cabos e Redes;
 - b. Recomendação n.º 054/01 (3.ª CP e 5.ª CP), no âmbito da Petição n.º 11/2022 - “Regular os cabos de comunicação nas nossas cidades”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1747840626N2mIH5hn9Wf12RT9.pdf>).

DELIBERAÇÃO N.º 267/AML/2024

Proposta n.º 189/CML/2025 - Alteração da autorização prévia de repartição de encargos plurianuais e emissão prévia para assunção de compromissos relativos a vários procedimentos de consulta prévia de aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação de espaços verdes, ao abrigo do Acordo-Quadro, nos termos da proposta, **bem como para**, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, se possam **fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos efetuados**.

Subscrita pelo Senhor Vereador Rui Cordeiro

Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ IL/ PPM/ MPT/ Deputado não inscrito Miguel Graça - **Contra:** PCP/ CHEGA/ PEV - **Abstenção:** BE/ LIVRE/ PAN

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA e dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Margarida Penedo e Rute Lima nesta votação)

“PROPOSTA N.º 189/2025

Assunto: Deliberar submeter à Assembleia Municipal alteração à prévia autorização de repartição de encargos plurianuais e emissão prévia para assunção de compromissos relativos a vários procedimentos de consulta prévia de aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação de espaços verdes, ao abrigo do Acordo-Quadro, nos termos da proposta, bem como para, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos efetuados.

Subscrita pelo Senhor Vereador Rui Cordeiro

PELOURO: Estrutura Verde

SERVIÇO: DMAEVCE/DEV

Considerando que:

- A) No ano de 2024, o Município de Lisboa deu início a diversos procedimentos pré contratuais de consulta prévia de aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação de espaços verdes, ao abrigo do Acordo-Quadro, com vista à celebração de contratos no âmbito, e em concreto os Procedimentos n.ºs 073/AQ/2024, 080/AQ/2024 e 081/AQ/2024;
- B) Considerando que a despesa associada a tal procedimento dá lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico, foi submetida a apreciação da Câmara Municipal, e devidamente autorizada pela Assembleia Municipal, a prévia autorização de repartição e assunção de encargos plurianuais, através das Propostas n.ºs 549/2024, 679/2024 e 680/2024, tudo conforme documentos anexos;
- C) As repartições de encargos aprovadas preveem a sua assunção nos anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 para o Procedimento n.º 073/AQ/2024 e para os Procedimentos n.ºs 080/AQ/2024 e 081/AQ/2024 nos anos de 2025, 2026 e 2027;
- D) Sucede, porém, que por vicissitudes diversas decorrentes dos procedimentos pré-contratuais, não foi possível promover pela assinatura dos respetivos contratos de maneira a garantir que a sua execução financeira tivesse tido início:
 - a. Até ao dia 31/12/2024, para o Acordo-Quadro n.º 073/AQ/2024;
 - b. A 01/01/2025, para os Acordos-Quadro n.ºs 080/AQ/2024 e 081/AQ/2024.
- E) Tal facto implica consequentemente atrasos na execução financeira dos contratos em causa, visto que a sua execução física se prolongará para além dos prazos originalmente previstos, o que terá necessariamente implicações nas repartições de encargos autorizadas;
- F) Como tal, importa promover pela alteração da assunção e repartição de encargos aprovada, para permitir a cabal execução contratual;

- G) A assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas na alínea b) do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;
- H) O Procedimento n.º 073-AQ-Expetantes GEV Centro e Centro Histórico, foi adjudicado, pelo signatário, à empresa Mota-Engil, Activ - Gestão e Manutenção de Ativos,SA, constante da informação INF/91/DMREV/DEV/DMAEVCE/CML/25, de 18/03/2025, pelo valor de 315.500,69€ (trezentos e quinze mil, quinhentos euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 72.565,16 € (setenta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco euros e dezasseis cêntimos) perfazendo o valor total de 388.065,85€ (trezentos e oitenta e oito mil e sessenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), pelo prazo de 36 meses;
- I) O Procedimento n.º 080/AQ/2.ª Circular -Relógio -Monsanto, foi adjudicado pelo signatário à empresa Flora Garden Projetos de Silvicultura e Jardinagem, Lda, INF/92/DMREV/DEV/DMAEVCE/CML/25, de 18/03/2025 pelo valor de 329.926,75€ (trezentos e vinte e nove mil novecentos e vinte e seis euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no montante de 75.883,15€ (setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e três euros e quinze cêntimos perfazendo o valor total de 405.809,90€ (quatrocentos e cinco mil oitocentos e nove euros e noventa cêntimos), pelo prazo de 36 meses;
- J) O Procedimento n.º 081-AQ- Benfica, foi adjudicado, pelo signatário, à empresa Lusifor, Serviços Técnicos LDA, INF/94/DMREV/DEV/DMAEVCE/CML/25, de 18/03/2025 pelo valor de 298.650,19 € (duzentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta euros e dezanove cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 68.689,54€ (sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), perfazendo o valor total 367,339,73€ (trezentos e sessenta e sete mil trezentos e trinta e nove euros e setenta e três cêntimos, pelo prazo de 36 meses.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

Nos termos das disposições conjugadas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 24.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e dos n.ºs 1 e 6, do artigo 22.º do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea b) do artigo 3.º e na alínea c), do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março:

1. Aprovar submeter à Assembleia Municipal a alteração das prévias autorizações da repartição dos encargos no âmbito dos Procedimentos n.ºs **073/AQ/2024, 080/AQ/2024 e 081/AQ/2024**, conforme quadros infra, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 24.º e nas alíneas dd) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, nos n.ºs 1 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a emissão

da autorização prévia para assunção de compromisso em relação aos anos económicos naqueles quadros previstos, no termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, bem como autorização para que, em relação a cada um dos procedimentos em causa, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos efetuados, repartidos da seguinte forma:

073/AQ/Expectantes GEV Centro e Centro Histórico			
Ano	Valor s/IVA	Valor do IVA	Total c/ IVA
2025	70 089,81€	16 120,65€	86 210,46€
2026	105 166,90€	24 188,39€	129 355,29€
2027	105 166,90€	24 188,39€	129 355,29€
2028	35 077,08€	8 067,73€	43 144,81€
Total	315 500,69€	72 565,16€	388 065,85€

080/AQ/2.ª Circular_Relógio_Monsanto			
Ano	Valor s/IVA	Valor do IVA	Total c/ IVA
2025	73 317,05€	16 862,92€	90 179,97€
2026	109 975,58€	25 294,38€	135 269,96€
2027	109 975,59€	25 294,39€	135 269,98€
2028	36 658,53€	8 431,46€	45 089,99€
Total	329 926,75€	75 883,15€	405 809,90€

081/AQ/-Benfica			
Ano	Valor s/IVA	Valor do IVA	Total c/ IVA
2025	66 366,71€	15 264,34€	81 631,05€
2026	99 550,05€	22 896,51€	122 446,56€
2027	99 550,09€	22 896,52€	122 446,61€
2028	33 183,34€	7 632,17€	40 815,51€
Total	298 650,19€	68 689,54€	367 339,73€

A despesa tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação económica D.02.02.25 do Plano de Atividades com o código B1.P003.01 - 40268_RP - Manutenção de Espaços Verdes. Da orgânica 19.02 - 10019-DEV.

DELIBERAÇÃO N.º 268/AML/2024

Proposta n.º 209/CM/2025 - Autorizar a repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, com vista a possibilitar a decisão de contratar do procedimento nominado **Aquisição de Serviços n.º 1/AQS/DMMC/DEM/2023 - “ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO PARA EQUIPAMENTOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE LISBOA” - Processo n.º 0005/AQS/CPI/DGES/ND/2023**, nos termos da proposta.

Subscrita pela Senhora Vereadora Filipa Roseta

Aprovada por unanimidade

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA e dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Margarida Penedo e Rute Lima nesta votação)

“PROPOSTA N.º 209/2025

Assunto: Delibere, submeter à Assembleia Municipal a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, com vista a possibilitar a decisão de contratar do procedimento nominado Aquisição de Serviços n.º 1/AQS/DMMC/DEM/2023 - “ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO PARA EQUIPAMENTOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE LISBOA” - Processo n.º 0005/AQS/CPI/DGES/ND/2023.

Pelouros: Habitação e Obras Municipais

Serviços: DMMC/DGES

Considerando que:

- I. Compete ao Departamento de Edifícios Municipais (DEM) garantir a conservação e manutenção dos equipamentos escolares municipais;
- II. Os 84 equipamentos escolares das EB21 e JI da rede pública de Lisboa (e ainda mais um equipamento provisório), precisam de ser dotados de Medidas de Autoproteção (MAP), estruturadas com base nos recursos humanos existentes e das atividades que nele são desenvolvidas, para cumprimento do disposto no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, que estabelece a obrigatoriedade da existência de Medidas de Autoproteção (MAP) para a gestão da segurança no uso dos edifícios (existentes e a construir);

- III. Nesse sentido, para estes equipamentos é necessário proceder à elaboração/revisão de MAP, sendo que, a sua revisão é feita anualmente, bem como também é necessário proceder a ações de formação e execução de simulacros, de forma a garantir o seu regular funcionamento, em condições de segurança;
- IV. Com esse objetivo foi preparada a Aquisição de Serviços n.º 1/AQS/DMMC/DEM/2023 - “ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO PARA EQUIPAMENTOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE LISBOA” - (Processo n.º 0005/AQS/CPI/DGES/ND/2023), dividida em lotes, com o objetivo de contratar, um adjudicatário para cada um dos nove lotes, constituídos pelos seguintes equipamentos escolares:
- Lote 1:** 9 equipamentos escolares de 3 Agrupamentos de Escolas (Alto do Lumiar, Pintor Almada Negreiros e Professor Lindley Cintra);
- Lote 2:** 9 equipamentos escolares de 3 Agrupamentos de Escolas (Alvalade, D. Dinis e D. Filipa de Lencastre);
- Lote 3:** 10 equipamentos escolares de 4 Agrupamentos de Escolas (Bairro Padre Cruz, Benfica, Laranjeiras e Quinta de Marrocos);
- Lote 4:** 9 equipamentos escolares de 3 Agrupamentos de Escolas (Fernando Pessoa, Piscinas - Olivais e Santa Maria dos Olivais);
- Lote 5:** 10 equipamentos escolares de 2 Agrupamentos de Escolas (Francisco de Arruda e Restelo);
- Lote 6:** 10 equipamentos escolares de 3 Agrupamentos de Escolas (Gil Vicente, Padre Bartolomeu de Gusmão e Passos Manuel);
- Lote 7:** 10 equipamentos escolares de 4 Agrupamentos de Escolas (Luís de Camões, Nuno Gonçalves, Olaias e Patrício Prazeres);
- Lote 8:** 10 equipamentos escolares de 2 Agrupamentos de Escolas (Rainha D. Leonor e Vergílio Ferreira);
- Lote 9:** 7 equipamentos escolares de 3 Agrupamentos de Escolas (Luís António Verney, Manuel da Maia e Marquesa de Alorna).
- V. O preço base do procedimento encontra-se fixado no programa do concurso no montante de € 657.400,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa de 23%, no valor de € 151.202,00 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e dois euros),

perfazendo o encargo total de € 808.602,00 (oitocentos e oito mil, seiscentos e dois euros), de acordo com a seguinte distribuição por lote:

Lote 1 - € 70.200,00 acrescido do IVA;

Lote 2 - € 66.300,00 acrescido do IVA;

Lote 3 - € 78.000,00 acrescido do IVA;

Lote 4 - € 70.000,00 acrescido do IVA;

Lote 5 - € 78.000,00 acrescido do IVA;

Lote 6 - € 86.500,00 acrescido do IVA;

Lote 7 - € 75.800,00 acrescido do IVA;

Lote 8 - € 78.000,00 acrescido do IVA;

Lote 9 - € 54.600,00 acrescido do IVA.

VI. Face ao preço base do concurso, o procedimento será tramitado com recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do artigo 20.º e, ainda, de acordo com o artigo 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sendo que este concurso carece de publicidade internacional;

VII. O prazo para a prestação da aquisição de serviços é de 1095 dias (3 anos), de acordo com o previsto no Caderno de Encargos;

VIII. O enquadramento orçamental para os 9 lotes, foi efetuado nos seguintes códigos:

ORGÂNICA: 10102

AP: E3.P008.07

ECONÓMICA: D.02.02.20

AREA IVA: PR

MARCADOR: 302

CPV: 71300000-1 SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SGPI: 2023.169

CENTRO CUSTO: W03D

- IX.** Para efeitos de decisão de contratar foram emitidos os documentos de **Cabimento plurianuais n.ºs 5325001573, 5325001898, 5325001899, 5325001900, 5325001901, 5325001912, 5325001916, 5325001917 e 5325001918**, respeitantes, respetivamente, aos Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, todos em anexo à presente proposta, para cumprimento do Regulamento do Orçamento em vigor;
- X.** Dado estarmos perante uma proposta de decisão de contratar, atendendo ao tempo e ao prazo de execução do contrato, haverá que se proceder a uma repartição de encargos para os anos financeiros de 2025, 2026 e 2027, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 23%, a assegurar nos seguintes montantes:

	2025	2026	2027
LOTE 1	€ 14.391,00	€ 43.173,00	€ 28.782,00
LOTE 2	€ 13.591,50	€ 40.774,50	€ 27.183,00
LOTE 3	€ 15.990,00	€ 47.970,00	€ 31.980,00
LOTE 4	€ 14.350,00	€ 43.050,00	€ 28.700,00
LOTE 5	€ 15.990,00	€ 47.970,00	€ 31.980,00
LOTE 6	€ 17.732,50	€ 53.197,50	€ 35.465,00
LOTE 7	€ 15.539,00	€ 46.617,00	€ 31.078,00
LOTE 8	€ 15.990,00	€ 47.970,00	€ 31.980,00
LOTE 9	€ 11.193,00	€ 33.579,00	€ 22.386,00

- XI.** O Plano Plurianual de Investimentos 2025-2029 foi objeto de Alteração Orçamental e contempla, nas rubricas supra indicadas, dotação suficiente para a proposta de repartição de encargos aqui formulada;
- XII.** No caso vertente, a assunção do compromisso plurianual aqui proposta deverá ser previamente autorizada pela Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, uma vez que os encargos a assumir não se encontram a coberto dos pontos 7 e 8 da parte deliberativa da Proposta n.º 744/2024, aprovada em Assembleia Municipal pela Deliberação n.º 675/AML/2024, realizada em 10 de dezembro de 2024, publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1609 de 19 de dezembro de 2024;

- XIII.** A Assembleia Municipal é o órgão competente para a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e, ainda, da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovar:

Ponto único - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, nos termos descritos na presente proposta, de acordo com os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 23%, a saber:

	2025	2026	2027
LOTE 1	€ 14.391,00	€ 43.173,00	€ 28.782,00
LOTE 2	€ 13.591,50	€ 40.774,50	€ 27.183,00
LOTE 3	€ 15.990,00	€ 47.970,00	€ 31.980,00
LOTE 4	€ 14.350,00	€ 43.050,00	€ 28.700,00
LOTE 5	€ 15.990,00	€ 47.970,00	€ 31.980,00
LOTE 6	€ 17.732,50	€ 53.197,50	€ 35.465,00
LOTE 7	€ 15.539,00	€ 46.617,00	€ 31.078,00
LOTE 8	€ 15.990,00	€ 47.970,00	€ 31.980,00
LOTE 9	€ 11.193,00	€ 33.579,00	€ 22.386,00

Permitindo assim a posterior decisão de contratar do procedimento nominado, Aquisição de Serviços n.º 1/AQS/DMMC/DEM/2023 - “ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO PARA EQUIPAMENTOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE LISBOA” - Processo n.º 0005/AQS/CPI/DGES/ND/2023.

DELIBERAÇÃO N.º 269/AML/2024

Proposta n.º 214/CM/2025 - Autorizar a repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual da nominada Aquisição de Bens n.º 32/DMMC/DIEM/24 - “AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA O ARMAZÉM DO DIEM” - Processo 01/AQB/CPI/DGES/ND/2024, nos termos da proposta.

Subscrita pela Senhora Vereadora Filipa Roseta

Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ LIVRE/ PAN/ PPM/ MPT/ Deputado não inscrito Miguel Graça - **Contra:** CHEGA

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA e dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Margarida Penedo e Rute Lima nesta votação)

“PROPOSTA N.º 214/2025

Assunto: Delibere, submeter à Assembleia Municipal a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção de compromisso plurianual da nominada Aquisição de Bens n.º 32/DMMC/DIEM/24 - “AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA O ARMAZÉM DO DIEM” - Processo 01/AQB/CPI/DGES/ND/2024.

Pelouros: Habitação e Obras Municipais

Serviços: DMMC/DGES

Considerando que:

- I. Torna-se necessário proceder ao lançamento do presente procedimento para a aquisição de material elétrico com regime de fornecimento contínuo, para a manutenção a realizar pelos eletricitas do DIEM, na substituição de alguns equipamentos em edifícios municipais ou a cargo do Município;
- II. Com esse objetivo foi preparada a Aquisição de Bens n.º 32/DMMC/DIEM/24 - “AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA O ARMAZÉM DO DIEM” - Processo n.º 01/AQB/CPI/DGES/ND/2024, com recurso a um Concurso Público com publicidade internacional, nos termos conjugados das alíneas c) do n.º 1 e d) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do artigo 20.º e, ainda, de acordo com o artigo 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- III. O preço base do procedimento encontra-se fixado no Programa do Procedimento em € 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 23% no valor de € 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos euros) perfazendo o montante total de € 553.500,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos euros);

- IV.** O prazo para o fornecimento dos bens, é de 1095 dias (3 anos), de acordo com o previsto no caderno de encargos;
- V.** Nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte das peças de formação deste contrato, o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos;
- VI.** As peças do procedimento anteriormente referidas, com exceção da minuta do anúncio, deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do CCP;
- VII.** Nos termos do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos é necessário proceder à designação do Júri do procedimento, a qual compete também à entidade competente para decisão de contratar, com a seguinte composição:

EFETIVOS:

Presidente: Elsa Veiga - Técnica Superior (Engenheira) da DMMC/DIEM

1.º Vogal: Flora Sousa - Técnica Superior (Jurista) da DMMC/DGES/DLE

2.º Vogal: Paula de Carvalho - Técnica Superior (Engenheira) da DMMC

SUPLENTE:

Presidente: Paulo Silva ou Jorge Rodrigues- Ambos Engenheiros da DMMC/DIEM/DEMIEM

1.º Vogal: Isabel Canelas - Técnica Superior (Jurista) da DMMC/DGES/DLE

2.º Vogal: Maria Luísa Araújo - Técnica Superior (Jurista) da DMMC/DGES/DLE ou Alice Alves ou Dora Claro ou Paula Castanheira ou Sílvia Piedade, todas Assistentes Técnicas da DMMC/DGES/DLE.

- VIII.** A fundamentação da decisão de contratar, da fixação do preço base, fazem parte integrante da informação n.º 705/DGES/25, de 04 de abril de 2025, em anexo à presente proposta;
- IX.** Nos termos do da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, por se tratar de uma aquisição de bens de valor contratual inferior a € 500.000,00, a prestação de caução está dispensada, não sendo substituída por qualquer retenção nos pagamentos a efetuar;

- X.** Em conformidade com o documento de cabimento em anexo à presente proposta, é proposto que o encargo seja considerado nos seguintes códigos: Ação do Plano: 40717_RP (A4.P003.01); Orgânica 10035; Económica D.02.01.21;
- XI.** Face ao tempo de tramitação do concurso e ao prazo de execução do contrato, haverá que se proceder a uma repartição de encargos para os anos financeiros de 2025, 2026, 2027 e 2028, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 23%, a assegurar nos seguintes montantes:

Ano económico	Valor
2025	61.500,00 €
2026	184.500,00 €
2027	184.500,00 €
2028	123.000,00 €

- XII.** O Plano Plurianual de Investimentos 2025-2029 foi objeto de Alteração Orçamental e contempla, nas rubricas supra indicadas, dotação suficiente para a proposta de repartição de encargos aqui formulada;
- XIII.** No caso vertente, a assunção do compromisso plurianual aqui proposta deverá ser previamente autorizada pela Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, uma vez que os encargos a assumir não se encontram a coberto do ponto 7 e 8 da parte deliberativa da Proposta n.º 744/2024, aprovada em Assembleia Municipal pela Deliberação n.º 675/AML/2024, realizada em 10 de dezembro de 2024, relativamente à autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais e publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1609 de 19 de dezembro de 2024;
- XIV.** A Assembleia Municipal é o órgão competente para a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e, ainda, da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovar:

Ponto único - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, nos termos descritos na presente proposta, de acordo com os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 23%, permitindo assim a posterior decisão de contratar o procedimento nominado nominada, Aquisição de Bens n.º 32/DMMC/DIEM/24 - “AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA O ARMAZÉM DO DIEM” - Processo 01/AQB/CPI/DGES/ND/2024:

Ano económico	Valor
2025	61.500,00 €
2026	184.500,00 €
2027	184.500,00 €
2028	123.000,00 €

DELIBERAÇÃO N.º 270/AML/2024

Proposta n.º 216/CM/2025 - Apreciação e votação do **Ponto 1** da parte deliberativa - **Autorizar a repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual da nominada Empreitada n.º 4/DMMC/DEM/DPCE/25 - “Obra de Construção da Ampliação do Posto de Limpeza - Telheiras I” - Processo n.º 0014/CP/DGES/ND/2025**, nos termos da proposta.

Subscrita pelos(as) Senhores(as) Vereadores(as) Filipa Roseta e Rui Cordeiro

Votação CML

Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** 13 (3PPD/PSD, 3CDS/PP, 1Ind.NTL, 3PS, 2PCP e 1BE); - **Abstenção:** 3 (1Ver. Paula Marques, 1Ver. Floresbela Pinto e 1Ver. Rui Franco)

Votação AML

Aprovado por unanimidade

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA e dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Margarida Penedo e Rute Lima nesta votação)

“PROPOSTA N.º 216/2025

Assunto: Deliberar, aprovando:

- a) Submeter à Assembleia Municipal a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção de compromisso plurianual da nominada Empreitada n.º 4/DMMC/DEM/DPCE/25 - “Obra de Construção da Ampliação do Posto de Limpeza - Telheiras I” - Processo n.º 0014/CP/DGES/ND/2025, nos termos da presente Proposta.

Uma vez aprovada a repartição de encargos deliberar, aprovando:

- b) A decisão de contratar, a escolha do tipo de procedimento com recurso ao Concurso Público, as peças do procedimento, incluindo o projeto de execução, a despesa e a designação do júri do procedimento.

Pelouros: Manutenção e Obras Municipais; Higiene Urbana

Serviços: DMMC/DGES

Considerando que:

- I. Torna-se necessário proceder a uma intervenção no Posto de Limpeza - Telheiras I, com a finalidade de melhorar as condições físicas e funcionais dos serviços administrativos e operacionais instalados no atual Posto de Limpeza;
- II. A intervenção a realizar tem como objetivo a ampliação Posto de Limpeza - Telheiras I da CML / DHU, sito no terreno municipal na Rua Filipe Duarte, Telheiras, em Lisboa, com a construção de Pavilhão - Núcleo Administrativo e construção de Pavilhão - Núcleo dos Balneários/Oficina, assim como uma intervenção nos espaços exteriores envolventes;
- III. O edifício Administrativo, ficará localizado a sul do edifício existente e o edifício dos Balneários/Oficina, ficará localizado a norte do edifício existente;
- IV. A implementação do edifício dos Balneários localiza-se sobre o coletor existente, onde será criado um piso técnico inferior, respondendo às exigências do Departamento de Saneamento, por forma a salvaguardar a inspeção e manutenção do coletor;
- V. A intervenção ao nível dos espaços exteriores envolventes consistirá na construção de duas áreas ajardinadas, que irão fazer o enquadramento do edifício do Núcleo Administrativo, enquanto as áreas de circulação pedonal farão a ligação entre todos os edifícios;
- VI. No muro limite Norte e Sul será criada uma barreira verde, com vegetação vertical, sendo criada, ainda, no muro limite a norte, uma barreira acústica, por forma a salvaguardar as construções dos lotes contíguos;

- VII.** Não obstante a intervenção em apreço, pretende-se que no decorrer das obras, o Posto de Limpeza de Telheiras continue a funcionar normalmente, porquanto os trabalhos serão realizados em ambiente exterior, sendo sempre garantidos e desimpedidos os acessos aos locais de intervenção e sem interferência com o normal funcionamento dos serviços ou atividades desempenhadas no edifício central (existente) do Posto de Limpeza;
- VIII.** Com esse objetivo foi preparada a Empreitada n.º 4/DMMC/DEM/DPCE/25 - “Obra de Construção da Ampliação do Posto de Limpeza - Telheiras I” - Processo n.º 0014/CP/DGES/ND/2025, com recurso a um Concurso Público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2, ambos, do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e, ainda, de acordo com o artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- IX.** O preço base do procedimento encontra-se fixado no Programa do Procedimento em € 1.325.368,97 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil trezentos e sessenta e oito euros e noventa e sete cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 6%, no valor de € 79.522,14 (setenta e nove mil quinhentos e vinte e dois euros e catorze cêntimos), perfazendo o encargo total de € 1.404.891,11 (um milhão quatrocentos e quatro mil oitocentos e noventa e um euros e onze cêntimos);
- X.** O prazo para a execução da obra é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, de acordo com o previsto no caderno de encargos;
- XI.** Nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte das peças de formação deste contrato, o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, sendo este formado pelos elementos de solução da obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente o projeto de execução;
- XII.** As peças do procedimento anteriormente referidas, com exceção da minuta do anúncio, deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do CCP;

- XIII.** Nos termos do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos é necessário proceder à designação do Júri do procedimento, a qual compete também à entidade competente para decisão de contratar, com a seguinte composição:

EFETIVOS:

Presidente: António de Almeida - Técnico superior (Arquiteto) da DMMC/DEM/DPCE;

1.º Vogal: Maria Luísa Gomes - Técnica superior (Jurista) da DMMC/DGES/DLE;

2.º Vogal: Luís Conceição - Técnico Superior (Engenheiro) da DMMC/DEM/DPCE;

SUPLENTE:

Presidente: Ângelo Dias - Técnico superior (Arquiteto) da DMMC/DEM/DPCE;

1.º Vogal: Luís Melo - Técnico superior (Jurista) da DMMC/DGES/DLE

2.º Vogal: Vítor Araújo - Técnico superior (Arquiteto) ou Paula Castanheira ou Dora Claro ou Alice Alves ou Sílvia Piedade, todos Assistentes Técnicos da DMMC/DGES/DLE.

- XIV.** A fundamentação da decisão de contratar, da fixação do preço base e da decisão de não contratação por lotes, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º, do n.º 3 do artigo 47.º e n.º 2 artigo 46.º-A, todos do CCP, fazem parte integrante da informação n.º 315/DGES/25, de 17 de fevereiro de 2025, em anexo à presente proposta;

- XV.** Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º e artigo 89.º ambos do CCP, por se tratar de uma empreitada de cujo preço contratual é superior a € 500.000,00, há lugar a prestação de caução sob qualquer das modalidades previstas no artigo 90.º do CCP, no valor de 5% do preço contratual;

- XVI.** Em conformidade com o documento de cabimento em anexo à presente proposta, é proposto que o encargo seja considerado nos seguintes códigos: Ação do Plano: 44574 (B1.P008.08); Orgânica 10102; Económica D.07.01.03.01;

- XVII.** Face ao tempo de tramitação do concurso e ao prazo de execução do contrato, haverá que se proceder a uma repartição de encargos para os anos financeiros de 2025 e 2026, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%:

Ano económico	Valor
2025	€ 339.891,11
2026	€ 1.065.000,00

- XVIII.** O Plano Plurianual de Investimentos 2025-2029 foi objeto de Alteração Orçamental e contempla, nas rubricas supra indicadas, dotação suficiente para a proposta de repartição de encargos aqui formulada;
- XIX.** No caso vertente, a assunção do compromisso plurianual aqui proposta deverá ser previamente autorizada pela Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, uma vez que os encargos a assumir não se encontram a coberto do ponto 7 e 8 da parte deliberativa da Proposta n.º 744/2024, aprovada em Assembleia Municipal pela Deliberação n.º 675/AML/2024, realizada em 10 de dezembro de 2024, relativamente à autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais e publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1609 de 19 de dezembro de 2024;
- XX.** Por último, a Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e, ainda, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção da aprovação da repartição de encargos e assunção do compromisso plurianual, que competem à Assembleia Municipal, tal como anteriormente explicitado.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovar:

- 1.** A **submissão à Assembleia Municipal** da aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção de compromisso plurianual, a assegurar nos seguintes montantes, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%:

Ano económico	Valor
2025	€ 339.891,11
2026	€ 1.065.000,00

Uma vez aprovada a repartição de encargos, delibere, aprovar:

- 2.** A **decisão de contratar** da nominada Empreitada n.º 4/DMMC/DEM/DPCE/25 - “Obra de Construção da Ampliação do Posto de Limpeza - Telheiras I” - Processo n.º 0014/CP/DGES/ND/2025, com o preço base de € 1.325.368,97 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil trezentos e sessenta e oito euros e noventa e sete cêntimos), ao qual

acresce o IVA à taxa legal em vigor de 6%, no valor de € 79.522,14 (setenta e nove mil quinhentos e vinte e dois euros e catorze cêntimos), perfazendo o encargo total de € 1.404.891,11 (um milhão quatrocentos e quatro mil oitocentos e noventa e um euros e onze cêntimos), com o prazo de execução da obra de 540 (quinhentos e quarenta) dias, bem como a respetiva despesa, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;

3. A escolha do **tipo de procedimento**, nos termos do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, recorrendo-se ao Concurso Público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º, todos do referido Código e, ainda, de acordo com o artigo 130.º e seguintes, todos do referido Código;
4. As **peças de formação do contrato**, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, de onde fazem parte o programa do procedimento e o caderno de encargos, o qual é formado pelos elementos de solução da obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente pelo respetivo projeto de execução;
5. A **designação do Júri** do procedimento, nos termos do artigo n.º 67.º do CCP, de acordo com a proposta referida no Considerando XIII, supra.

CONCURSO PÚBLICO

EMPREITADA Nº 4/DMMC/DEM/DPCE/25

“Obra de Construção da Ampliação do Posto de Limpeza - Telheiras I”

(PROCESSO N.º 0014/CP/DGES/ND/2025)

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

II – CADERNO DE ENCARGOS

II.1 – CLAUSULADO

II.2 – ELEMENTOS DE SOLUÇÃO DE OBRA

II.3 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / FASE DE PROJECTO

I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Índice:

1. Identificação geral do concurso; entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar; acesso às peças do procedimento
2. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do concurso
3. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados
4. Agrupamentos
5. Modo de apresentação das Propostas
6. Prazo para apresentação e manutenção das propostas
7. Documentos da Proposta
8. Idioma dos documentos da Proposta e indicação do Preço
9. Propostas variantes
10. Abertura das Propostas, Análise das Propostas e Relatório Preliminar de Adjudicação, Audiência Prévia e Relatório Final
11. Preço Anormalmente Baixo
12. Esclarecimentos das Propostas
13. Critério de Adjudicação
14. Notificação da decisão de Adjudicação, Notificação para Apresentação de Documentos de Habilitação e dos Documentos relativos ao PSS (Fase de Obra) e Comunicação Prévia
15. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos
16. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma
17. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação
18. Causas de caducidade da adjudicação
19. Modo de Prestação da Caução
20. Minuta do Contrato
21. Outorga do Contrato
22. Legislação aplicável
23. Informação sobre proteção de dados pessoais
24. Anexos e Modelos

1. Identificação geral do concurso; entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar; acesso às peças do procedimento:

- 1.1.** O presente concurso destina-se à formação do contrato da Empreitada nº 4/DMMC/DEM/DPCE/25 – “Obra de Construção da Ampliação do Posto de Limpeza - Telheiras I” - Processo nº 0014/CP/DGES/ND/2025
- 1.2.** A entidade adjudicante é o Município de Lisboa.
- 1.3.** O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal, por Deliberação, datada de _____ de 20..., exarada na Proposta nº ____/20..., de acordo com as competências próprias conferidas nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e, ainda da alínea f) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- 1.4.** Este procedimento é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma com o endereço em <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica. As peças do procedimento são as indicadas no respetivo índice geral.
- 1.5.** O preço base do concurso encontra-se foi fixado no montante de **€ 1.325.368,97** (um milhão trezentos e vinte e cinco mil trezentos e sessenta e oito euros e noventa e sete cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 1.6.** O procedimento é tramitado sob a forma de concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e dos artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos.
- 1.7.** Tendo em conta a implementação da ISO20400 no Município de Lisboa e atento ao facto de o Município de Lisboa prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promoverá a sustentabilidade através da valoração de critérios ambientais, sociais e económicos. Globalmente, tendo em consideração que estamos na presença de uma compra sustentável e que inclui o cumprimento do Código de Conduta dos Fornecedores do Município de Lisboa, o contrato contribuirá para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:
- i. ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 4, 7 e 8);

- ii. ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7);
- iii. ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6);
- iv. ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17).

2. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do concurso:

- 2.1.** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e via plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, competindo a prestação de resposta ao Júri nomeado neste procedimento.
- 2.2.** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, através da plataforma eletrónica, até ao segundo terço do prazo para a apresentação das propostas.
- 2.3.** O regime de retificação de erros ou omissões das peças do concurso segue o estipulado no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
- 2.4.** Os esclarecimentos e retificações serão juntos às peças do processo de concurso, prevalecendo sobre as restantes peças em caso de divergência.
- 2.5.** Na falta de resposta dentro dos prazos referidos no ponto 2.2, o prazo fixado para a apresentação das propostas, seguirá o regime legalmente definido.
- 2.6.** Quando as retificações referidas no ponto 2.3 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado de acordo com o regime legal.

3. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados:

- 3.1.** A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, a entidade que preside ao mesmo pode decidir prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados, sendo a decisão publicitada no Diário da República e notificada, via plataforma eletrónica, a todos os interessados que tenham acedido às peças do procedimento.

4. Agrupamentos:

- 4.1.** Sem prejuízo do disposto no ponto 7.1, alínea e) deste Programa de Concurso podem ser concorrentes ao concurso agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas desenvolvida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que não se enquadrem nas situações expressamente previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, caso em que serão excluídos do concurso.
- 4.2.** Os membros do agrupamento não podem ser concorrentes no mesmo concurso nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão das respetivas propostas.
- 4.3.** Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.
- 4.4.** Com exceção do documento previsto na alínea e) do ponto 7.1 deste Programa de Procedimento, os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
- 4.5.** Não existindo representante comum, as propostas e restante documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

5. Modo de apresentação das propostas:

- 5.1.** Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4 deste Programa, até ao termo do prazo fixado estipulado no ponto 6.1 do presente Programa de Concurso.
- 5.2.** O documento identificado na alínea c) do ponto 7.1, ou seja, a lista de preços unitários é preenchida diretamente na “matriz de quantidades” da plataforma eletrónica, nos exatos moldes definidos na referida alínea.

- 5.3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção.

6. Prazo para apresentação e manutenção das propostas:

- 6.1. O prazo para apresentação de propostas é de dias e encontra-se fixado na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4, tendo o seu término no próximo dia, até às 23h 59m, término esse que poderá vir a ser alterado caso venha a ocorrer a prorrogação do prazo de entrega das propostas.
- 6.2. O prazo para a manutenção das propostas é de 180 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 6.3. Até ao termo do prazo para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade que preside ao concurso.
- 6.4. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no ponto 6.1.

7. Documentos da proposta:

- 7.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração, assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar, do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada conforme Anexo I do presente Programa de Procedimento;
- b) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidas à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, podendo para o efeito ser usado o modelo constante do Anexo II;
- c) Lista de preços unitários dos trabalhos previstos no projeto de execução, a qual deverá ser preenchida obrigatoriamente na “Matriz” da plataforma eletrónica;

NOTA: Na formação do preço da sua proposta os candidatos devem ter em conta as seguintes questões:

- Os preços unitários devem ser inseridos na plataforma com arredondamento às duas casas decimais;
 - O produto das quantidades pelos preços unitários (subtotais) é automaticamente arredondado pela Plataforma eletrónica às duas casas decimais;
 - A soma de todos os subtotais é arredondada às duas casas decimais, automaticamente pela Plataforma eletrónica.
 - É este valor que a Plataforma transporta automaticamente para o Formulário Principal, como Valor global da proposta e que não pode ser alterado pelo candidato.
- d)** Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o qual deve conter:
- Plano de trabalhos;
 - Plano de equipamentos;
 - Plano de mão-de-obra;
 - e o Cronograma Financeiro.
- e)** Em caso de agrupamentos, o agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária;
- f)** Declaração sob compromisso de honra em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, elaborado conforme modelo constante do Anexo III;
- g)** Documento em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, elaborado conforme modelo constante do Anexo IV.
- É obrigatória a indicação dos preços parciais correspondentes a todas as subcategorias indicadas no quadro. No caso da predominante deverá também ser indicado o preço parcial da subcategoria e não o valor total da proposta.
- h)** Em caso de agrupamento, deve ser cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos e apresentado documento que indique os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

NOTA: Os documentos apresentados pelo concorrente que não façam parte desta lista não serão considerados como parte integrante da proposta.

8. Idioma dos documentos da proposta e indicação do preço:

8.1. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

- 8.2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 8.3. Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.
- 8.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

9. Propostas variantes: Não são admitidas propostas variantes.

10. Abertura das propostas, análise e avaliação das propostas, relatório preliminar de adjudicação, audiência prévia e relatório final:

- 10.1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, realizar-se-á a abertura das propostas, procedendo-se à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica.
- 10.2. Finda esta formalidade, o Júri analisa as propostas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no ponto 13. do Programa do Concurso, excluindo as propostas que:
 - a) Não apresentem alguns dos atributos exigidos nos termos do ponto 7.1, alínea b) do Programa do Procedimento;
 - b) Que, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - c) Seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
 - d) O preço contratual seja superior ao preço base;
 - e) O preço contratual seja anormalmente inferior ao preço base e cujos esclarecimentos não tenham sido prestados ou não tenham sido considerados adequados pelo Júri, nos termos do ponto 11. deste Programa do Procedimento;
 - f) O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;

- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por agrupamentos concorrentes, em violação do disposto no ponto 4.2 deste Programa do Procedimento;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do ponto 7. do Programa do Concurso;
- l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;
- m) Que sejam apresentadas como variantes uma vez que estas não são admitidas por este Programa de Concurso;
- n) Que não observem as formalidades do modo de apresentação de propostas fixadas nos termos do artigo 62.º do Código dos Contratos;
- o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- p) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, desde que este Programa de Concurso assim o preveja expressamente;
- q) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

10.3. A exclusão das propostas com fundamento nas alíneas f) e g) serão comunicadas de imediato à Autoridade da Concorrência e ao IMPIC, I.P

10.4. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o aos concorrentes para que, num prazo de 5 dias, se pronunciem por escrito.

10.5. Após o disposto no ponto anterior, o Júri elabora o relatório final fundamentado, cumprindo-se o disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos.

11. Preço anormalmente baixo:

No âmbito do presente procedimento não serão definidas as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 71º do CCP.

12. Esclarecimentos das propostas:

- 12.1.** O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
- 12.2.** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes nos documentos que as constituem as propostas, nem alterar ou completar os respetivos atributos nem podem suprir as omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 12.3.** O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades formais das suas propostas que careçam de suprimento, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, nos termos do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.
- 12.4.** O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 12.5.** Os pedidos de esclarecimentos e as correspondentes respostas são notificados a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica.

13. Critério de adjudicação:

1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos a alínea b) do nº 1 do Artigo 74º do Código dos Contratos Públicos

A adjudicação será feita à proposta de preço mais baixo.

Os arredondamentos serão feitos até à segunda casa decimal.

Critério de desempate: Em caso de igualdade pontual e pós eventuais correções ao valor das propostas dos concorrentes por parte do Júri do Procedimento, o desempate é feito da seguinte forma e ordem:

1. O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 2.1 “ESTABILIDADE”;
2. O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 1.2 “IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS”;

3. Por sorteio a realizar na presença de todos os concorrentes em data, hora e local a definir e a notificar pela entidade adjudicante.

Caso nenhuma das empresas compareça ao ato de sorteio ou verificando-se que não estão presentes todos os representantes das empresas interessadas, passados 30 minutos da hora para a realização deste ato, o sorteio decorrerá da seguinte forma:

- a) Num saco opaco, colocar-se-ão os cartões, numerados de 1 até ao número de empresas a desempatar;
- b) Contar-se-ão os representantes das empresas interessadas presentes no ato e até à hora final e designar-se-ão tantos funcionários deste serviço, quantos os necessários para suprir a ausência das empresas interessadas;
- c) Cada representante das empresas presentes procederá à extração de um cartão de dentro do saco, seguindo-se o mesmo procedimento para os funcionários que representem as empresas ausentes;
- d) As empresas ficarão ordenadas consoante a numeração do cartão retirado.

14. Notificação da decisão de adjudicação, notificação para apresentação dos documentos de habilitação e dos documentos relativos ao Plano de Segurança e Saúde (Fase de Obra) e comunicação prévia:

14.1. A entidade que preside ao concurso, notifica o adjudicatário da decisão de adjudicação, solicitando ao mesmo que:

- a) Apresente os documentos de habilitação exigidos no ponto 14.2 deste Programa de Concurso;
- b) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88º e artigo 89º, ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, por se tratar de uma empreitada de valor contratual superior a € 500.000,00, há lugar a prestação de caução sob qualquer das modalidades previstas no artigo 90º do CCP.
- c) Confirme, no prazo máximo de 10 dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

14.2. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo V ao presente Programa do Procedimento;

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se for uma pessoa singular, ou uma micro, pequena ou média empresa, devendo, para o efeito, apresentar o respetivo certificado nos termos da lei;
- d) O alvará ou o título de registo emitido pelo IMPIC, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.

14.3. Para efeitos de apresentação do documento previsto na alínea c) do ponto anterior, o adjudicatário deverá ser detentor da:

- a) **A 1ª subcategoria da 1ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta**
- b) **As 1ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª subcategorias da 1ª categoria, as 1ª, 6ª, 8ª, 9ª e 11ª subcategorias da 2ª categoria, as 1ª, 4ª, 6ª, 9ª, 10ª, 12ª, 14ª e 19ª subcategorias da 4ª categoria e as 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 11ª e 12ª subcategorias da 5ª categoria**, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida do n.º 2 do artigo 3º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro e desde que não seja posto em causa o artigo 383º do referido Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve apresentar os alvarás ou títulos de registo da titularidade dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas, os quais tem de ser acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

14.4. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo IMPIC, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

- 14.5.** Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.
- 14.6.** A entidade que preside ao concurso pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º, n.º 1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos.
- 14.7.** Com os documentos de habilitação, a entidade adjudicatária deverá apresentar:
- a) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, extraído do Portal rcbe.justica.gov.pt;
 - b) O Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra:
 - O adjudicatário deve entregar, no prazo fixado na notificação de adjudicação, para aprovação pela entidade adjudicante, o Plano de Segurança e Saúde para a execução de Obra e o Plano de Sinalização Rodoviária de Carácter Temporário e Ocupação de Via Pública de acordo com as Diretivas para a elaboração do Plano de Sinalização Rodoviária de Carácter Temporário e Ocupação de Via Pública incluídas no Projeto de Execução.

14.8. Elementos para a Comunicação Prévia à ACT de Abertura do Estaleiro:

O adjudicatário deve entregar no ACTO DE CONSIGNAÇÃO os elementos informativos constantes do Anexo VI – Modelo 1 do Programa de Concurso;

O adjudicatário deve, ainda, entregar as seguintes declarações, conforme minuta do Anexo VI do Programa de Concurso:

- Declaração da Entidade Executante – Modelo 2;
- Declaração do Representante da Entidade Executante – Modelo 3;
- Declaração do Diretor Técnico da Empreitada identificando o Estaleiro e as datas previsíveis de início e termo dos trabalhos – Modelo 4.

15. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos:

15.1. No caso da adjudicação ser feita a um Agrupamento seguir-se-ão as seguintes regras:

- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 14.2 devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem apresentar o respetivo alvará ou título de registo emitido pelo IMPIC, I.P., o agrupamento aproveita das habilitações de cada um dos seus membros os quais no seu conjunto ou individualmente devem perfazer todas as habilitações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 14.3;
- c) Os documentos referidos nos pontos 14.3 a 14.5 devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

15.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no ponto 14.5 do Programa de Concurso.

16. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma:

16.1. Os documentos de habilitação são apresentados em língua portuguesa ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, estarem acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação.

16.2. Os documentos deverão ser apresentados, até ao fim do prazo fixado na respetiva notificação, no endereço identificado no ponto 1.4 deste Programa de Concurso.

16.3. Para os documentos referidos na alínea b) e c) do ponto 14.2, quando se encontrem disponíveis na Internet, pode o adjudicatário indicar à entidade adjudicante o endereço e o sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária à sua consulta, desde que aqueles estejam em língua portuguesa.

16.4. Desde que devidamente fundamentada, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário a apresentação de originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, nos termos do ponto 16.1 do Programa de Concurso.

17. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação:

17.1. A entidade adjudicante notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibiliza-os para consulta na morada indicada no ponto 1.4. deste Programa de Concurso.

18. Causas de caducidade da adjudicação:

18.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 18.2 e de outras situações previstas no Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado na respetiva notificação;
- b) Não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;
- c) Não prestação da caução por facto imputável ao adjudicatário;
- d) Não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 92.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário;
- f) Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida no ponto 4.3 deste Programa de Concurso;
- g) Pela falsidade de documentos e declarações apresentados.

18.2. Quando as situações anteriores se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, a entidade que preside ao concurso concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

18.3. A entidade que preside ao concurso comunica ao IMPIC, I.P a caducidade da adjudicação.

19. Modo de Prestação da Caução (se aplicável):

19.1. Nos 10 dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve prestar a caução exigida no ponto 14.1, alínea b) do Programa de Concurso e comprovar essa situação junto da entidade que preside ao concurso, sob pena de caducidade da adjudicação e comunicação ao IMPIC, IP.

19.2. A caução é prestada por qualquer dos meios admitidos no Código dos Contratos Públicos Pública, e quando o for através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em títulos, deverá seguir as minutas respetivas constantes no Anexo VII deste Programa de Concurso.

19.3. As despesas com a prestação da caução são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

19.4. O adjudicatário que preste caução sob a forma de garantia bancária deve escolher uma das minutas de garantia bancária constantes no Anexo VII deste Programa de Concurso.

20. Minuta do Contrato:

20.1. Após a aprovação da minuta do contrato, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a entidade que preside ao concurso notifica-a ao adjudicatário para que este, no prazo máximo de 5 dias, apresente o que tiver por conveniente.

20.2. A minuta do contrato considera-se tacitamente aceite se o adjudicatário nada disser dentro do prazo referido em 20.1.

20.3. Em caso de reclamação da minuta por parte do adjudicatário, a entidade que preside ao concurso, nos 10 dias a contar da receção da reclamação, notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à sua rejeição.

20.4. Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

21. Outorga do Contrato:

21.1. A outorga do contrato deverá ter lugar nos 30 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventual reclamação, mas nunca antes dos prazos estipulados nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos.

- 21.2.** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado para o efeito, perdendo o adjudicatário, a favor da entidade adjudicante, a caução prestada e sendo tal situação comunicada ao IMPIC, IP.
- 21.3.** Se a não outorga do contrato for imputável à entidade adjudicante, e sem prejuízo de poder exigir a sua celebração judicialmente, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo a entidade adjudicante liberar a caução, sem prejuízo do direito a indemnizar o adjudicatário por todas as despesas e encargos que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e prestação da caução.
- 21.4.** Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

22. Legislação aplicável:

Em tudo o omissso no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e restante legislação aplicável.

23. Informação sobre proteção de dados pessoais

- 23.1.** Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
- 23.2.** Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.

23.3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

23.4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.

23.5. De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos corresponsivos.

23.6. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

23.7. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

ANEXOS E MODELOS

ANEXO I

[Artigo 57.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e Ponto 7.1, alínea a) do Programa de Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

[Ponto 7.1, alínea b) do Programa de Concurso]

Identificação da empresa concorrente (ou das empresas concorrentes, no caso de se tratar de Agrupamento), declara que os atributos da sua proposta são os seguintes:

1. O valor da proposta é de € (valor numérico e por extenso), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O prazo de execução da obra é de (numérico e por extenso) dias, acrescidos de (numérico e por extenso) dias para a manutenção dos espaços verdes, conforme plano de trabalhos anexo à proposta. **(SE APLICÁVEL)**
3. Memória Descritiva do Modo de Execução da Empreitada **(SE APLICÁVEL E QUANDO SOLICITADO)**
4. Plano de Trabalhos, Plano de Meios Técnicos/Equipamentos e Plano de Mão-de-Obra/Meios Humanos. **(SE APLICÁVEL)**
5. Plano de Remoção de Amianto. **(SE APLICÁVEL E QUANDO SOLICITADO)**
6. Outros...

NOTA: Para o correto preenchimento deste anexo, o concorrente deverá verificar o critério de adjudicação aplicável à empreitada.

ANEXO III

[Modelo relativo à Declaração de Compromisso, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, para cumprimento da alínea f) Ponto 7.1 do Programa de Concurso]

F.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros aprovados do Estado)(indicar o número), contendo a(s) autorização(ções) (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do anúncio, datado de, obriga-se ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

Data:

Assinatura:

ANEXO IV

[Para cumprimento da alínea g) do Ponto 7.1, conjugado com o ponto 14.3 do Programa de Procedimento]

Instrução de preenchimento: É obrigatória a indicação dos preços parciais correspondentes a todas as subcategorias indicadas no quadro. No caso da predominante deverá também ser indicado o preço parcial da subcategoria e não o valor total da proposta.

Alíneas a) e b) do ponto 14.3 do Programa de Procedimento		
HABILITAÇÕES CONTIDAS NOS ALVARÁS, OU NOS TÍTULOS DE REGISTO OU NAS DECLARAÇÕES EMITIDAS PELO IMPIC, IP		
SUBCATEGORIA	CATEGORIA	PREÇOS PARCIAIS DOS TRABALHOS

ANEXO V

[Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e Ponto 14.2, alínea a) do Programa de Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO VI

Modelo n.º 1

ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

1 – DATA DA COMUNICAÇÃO: _____

2 – ESTALEIRO:

ENDEREÇO:

3 – NATUREZA E UTILIZAÇÃO PREVISTA PARA A OBRA:

4 – DONO DA OBRA:

NOME:

ENDEREÇO:

5 – AUTOR (ES) DO PROJECTO:

NOME:

ENDEREÇO:

6 – ENTIDADE EXECUTANTE:

NOME:

ENDEREÇO:

7 – FISCAL (IS) DA OBRA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

8 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DO EMPREENDIMENTO

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

9 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A REALIZAÇÃO DA OBRA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

10 – DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

11 – REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

12 – DATAS PREVISÍVEIS DE INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO (A INDICAR PELO EMPREITEIRO)

INÍCIO: ____/____/____

DATA DE TERMO: ____/____/____

13 – CRITÉRIO DE ENVIO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

- ☐ UM PRAZO TOTAL SUPERIOR A 30 DIAS E, EM QUALQUER MOMENTO, A UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE MAIS DE 20 TRABALHADORES;
- ☐ UM TOTAL DE 500 DIAS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE AO SOMATÓRIO DOS DIAS DE TRABALHO PRESTADO POR CADA UM DOS TRABALHADORES.

14 – ESTIMATIVA DO NÚMERO DE EMPRESAS E DE TRABALHADORES INDEPENDENTES NO ESTALEIRO: _____

15 – IDENTIFICAÇÃO DOS SUBEMPREITEIROS JÁ SELECIONADOS:

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____

Nota: Poderão ser feitas as alterações e/ou atualizações posteriores que se desejarem por parte do Dono de Obra com a condicionante de atualizar a informação afixada no estaleiro e a informação veiculada à entidade fiscalizadora do trabalho.

Modelo n.º 2
DECLARAÇÃO
(Entidade Executante)

(Nome da Empresa)
Pessoa Coletiva n.º, com sede em,
..... e escritório em
..... telefone n.º e fax n.º
....., declara para os efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29
de Outubro, na qualidade de adjudicatário, da empreitada com a
designação.....que o estaleiro
será localizado em, com o
início de trabalhos previsto para// e o termo previsto para//
..... .

Lisboa,

Assinatura,

(Carimbo)

Modelo n.º 3
DECLARAÇÃO
(Representante da Entidade Executante)

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º
....., emitido em pelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte
n.º....., residente
em..... Código
Postal n.º....., telefone n.º..... e fax n.º....., declara para os
devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na qualidade
de Representante da Entidade Executante (empregado), da empreitada com a
designação....., que o estaleiro será localizado em
....., com o início de
trabalhos previstos para// e o termo previsto para//

Lisboa,

Assinatura,

Modelo n.º 4
DECLARAÇÃO
(Diretor Técnico da Empreitada)

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º
....., emitido em pelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte
n.º, residente
em.....Código
Postal n.º, telefone n.º e Fax n.º, declara para os
devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na qualidade
de Diretor Técnico da Empreitada, da empreitada com a designação.....,
que o estaleiro será localizado em
....., com o início de
trabalhos previstos para .../.../..... e o termo previsto para .../.../.... .

Lisboa,

Assinatura,

ANEXO VII

(Artigo 90.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos e Ponto 19.2 e 19.4 do Programa de Concurso)

Modelo de garantia bancária à primeira solicitação

O Banco....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/aquisição de bens e/ou serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data.

1. Assinaturas: (é obrigatório o Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A Companhia de Seguros....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA.....,e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/fornecimento/prestação de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor à CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data.

1. Assinaturas: (é obrigatório o Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

Modelo de guia de depósito
(dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado)

Euros:€

Vai, residente (ou com escritório) em, na....., depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por), como caução exigida para a empreitada/fornecimento/prestação de serviços de, para os efeitos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA Nº 4/DMMC/DEM/DPCE/25

“Obra de Construção da Ampliação do Posto de Limpeza - Telheiras I”

ÍNDICE

Disposições gerais.....	
Cláusula 1. ^a - Objeto	
Cláusula 2. ^a - Preço Contratual.....	
Cláusula 3. ^a - Prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos	
Cláusula 4. ^a - Disposições por que se rege a empreitada	
Cláusula 5. ^a - Interpretação e prevalência dos documentos que regem a empreitada	
Cláusula 6. ^a - Projeto	
Cláusula 7. ^a - Representação do empreiteiro	
Cláusula 8. ^a - Representação do dono da obra	
Cláusula 9. ^a - Livro de registo da obra.....	
Cláusula 10. ^a - Deveres de informação.....	
Cláusula 11. ^a - Comunicações e notificações	
Cláusula 12. ^a - Foro competente.....	
Início dos trabalhos.....	
Cláusula 13. ^a - Consignação da obra.....	
Cláusula 14. ^a – Início da contagem do prazo de execução da obra	
Cláusula 15. ^a – Trabalhos preparatórios e acessórios.....	
Cláusula 16. ^a - Esclarecimento de dúvidas.....	
Execução do Contrato	
Cláusula 17. ^a – Autos de Medição e Pagamento.....	
Cláusula 18. ^a - Adiantamentos ao empreiteiro.....	
Cláusula 19. ^a - Caução em fase de execução do contrato	
Cláusula 20. ^a - Revisão de preços	
Cláusula 21. ^a - Preparação e planeamento da execução da obra	
Cláusula 22. ^a - Aprovação de Materiais e Equipamentos a aplicar em obra	
Cláusula 23. ^a - Depósito, armazenagem e remoção de materiais ou equipamentos.....	
Cláusula 24. ^a - Plano de trabalhos ajustado	
Cláusula 25. ^a - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	
Cláusula 26. ^a - Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato	
Cláusula 27. ^a - Prémios por antecipação do prazo de execução.....	
Cláusula 28. ^a - Cumprimento do plano de trabalhos.....	
Cláusula 29. ^a - Multas por violação contratual	
Cláusula 30. ^a - Qualificação e Limites para os Trabalhos Complementares	
Cláusula 31. ^a - Execução de Trabalhos Complementares.....	
Cláusula 32. ^a - Trabalhos a menos.....	
Cláusula 33. ^a - Suspensão dos Trabalhos	
Cláusula 34. ^a - Resolução em casos de suspensão da obra	
Cláusula 35. ^a - Prorrogação do prazo da obra.....	
Cláusula 36. ^a - Atos e direitos de terceiros	

Cláusula 37. ^a - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	
Cláusula 38. ^a - Subcontratação.....	
Cláusula 39. ^a - Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Transito e Policiamento.....	
Cláusula 40. ^a - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.....	
Cláusula 41. ^a - Ensaios	
Cláusula 42. ^a - Vistorias e Certificações	
Cláusula 43. ^a - Cessão da posição contratual	
Cláusula 44. ^a - Resolução do contrato pelo dono da obra	
Cláusula 45. ^a - Resolução do contrato pelo empreiteiro	
Receção e liquidação da obra	
Cláusula 46. ^a - Compilação Técnica	
Cláusula 47. ^a - Receção provisória	
Cláusula 48. ^a - Manutenção	
Cláusula 49. ^a - Prazo de garantia	
Cláusula 50. ^a - Receção definitiva	
Cláusula 51. ^a - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução	
Obrigações gerais.....	
Cláusula 52. ^a - Obrigações e Encargos do empreiteiro	
Cláusula 53. ^a - Menções obrigatórias no local dos trabalhos.....	
Cláusula 54. ^a - Pessoal	
Cláusula 55. ^a - Horário de trabalho	
Cláusula 56. ^a - Trabalho em horário extraordinário	
Cláusula 57. ^a - Segurança, higiene e saúde no trabalho	
Cláusula 58. ^a - Contratos de seguro	
Cláusula 59. ^a - Outros sinistros	
Cláusula 60. ^a - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	
Cláusula 61. ^a - Proteção de dados pessoais	
CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS.....	
ANEXO I.....	

Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a realização da Empreitada n.º 4/DMMC/DEM/DPCE/25
2. A empreitada tem por objeto a Obra de Construção da Ampliação do Posto de Limpeza - Telheiras I", de acordo com o projeto de execução e restantes cláusulas deste caderno de encargos, incluindo a elaboração do plano de manutenção e a execução de todos os procedimentos nele previstos.

Cláusula 2.ª - Preço Contratual

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato a celebrar, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do referido Contrato.

Cláusula 3.ª - Prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos

1. O prazo de execução da obra é de 540 dias.
2. Consideram-se como Prazos Parciais Vinculativos (aplicáveis apenas à fase de execução do contrato, não carecendo de representação dos mesmos, nos planos de trabalhos a entregar na fase de formação de contrato), os seguintes:
 - a) A construção do ponto de entrega do ramal de ligação à rede de distribuição de energia até 3 meses após o início da contagem do prazo de execução da empreitada;
 - b) A entrega do plano de manutenção até 60 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor,
 - c) A obtenção das certificações de todas as instalações técnicas até 60 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor, designadamente, instalações elétricas, rede de gás, rede de abastecimento de águas;
 - d) Execução e entrega do ramal de ligação à rede pública de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, de acordo com as especificações do Departamento de Saneamento da CML até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor;
 - e) Execução e entrega do ramal de ligação à rede de distribuição de energia até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor.
 - f) A realização dos ensaios finais relativos a todas as instalações técnicas até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor;
 - g) O pedido, pelo empreiteiro, da vistoria da ANPC até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor;

3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
4. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.
5. Os prazos que terminem em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público ou não funcione durante o período normal transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 4.ª - Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos na sua redação em vigor, doravante “CCP”;
 - c) À regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis (Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro) e respetiva legislação complementar;
 - d) À regulamentação relativa à prevenção e gestão de resíduos de demolição e construção;
 - e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - f) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
 - b) Os anexos ao Contrato;
 - c) O clausulado jurídico do caderno de encargos;
 - d) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 50.º do CCP;
 - e) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - f) O projeto de execução e demais elementos da solução da obra, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º do CCP;
 - g) O planeamento das operações de consignação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 43.º do CCP;
 - h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
 - i) A proposta adjudicada;
 - j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 5.ª - Interpretação e prevalência dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas c) a j) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre as cláusulas escritas do caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As definições e características previstas nos projetos de especialidade prevalecem sobre o definido no projeto de arquitetura ou projeto de arquitetura paisagista, consoante a natureza do projeto ordenador.
 - c) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - d) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de contradição entre as diversas peças do procedimento, o Clausulado Jurídico do Caderno de Encargos prevalece sobre toda e qualquer outra peça do procedimento da empreitada.

Cláusula 6.ª - Projeto

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado neste caderno de encargos e respetivas alterações, ordenadas pelo dono de obra durante a fase de execução da obra.
2. Nos casos em que os trabalhos a executar sejam de manifesta simplicidade, o projeto de execução patenteado a concurso consistirá no mapa de trabalhos, nas especificações técnicas e nos demais elementos incluídos no caderno de encargos.
3. As eventuais referências a marcas nas peças que integram os elementos de solução de obra deverão ser sempre consideradas como contendo a expressão complementar “ou equivalente”, nos termos legalmente exigidos.

Cláusula 7.ª - Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: **Técnico com a qualificação específica adequada para dirigir obras cuja natureza predominante seja obra de edifícios com classe de alvará que cubra o valor da**

proposta adjudicada, nos termos do quadro n.º 1 do Anexo II da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho que Republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e da Lei n.º 25/2018 de 14 de junho que procede à segunda alteração da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

3. A qualificação mínima referida no número anterior deverá ser comprovada através de declaração emitida pela respetiva ordem profissional;
4. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua habilitação técnica e remetendo a declaração referida no número anterior, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra.
5. O diretor técnico da obra deverá permanecer fisicamente e a tempo inteiro (afetação a 100%) na obra.
6. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos pelo diretor de fiscalização ao diretor de obra.
7. O empreiteiro apenas receberá ordens que lhe sejam dirigidas pelo diretor de fiscalização e respetiva cadeia hierárquica.
8. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
9. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
10. Nos termos da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, o empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde no Trabalho.

Cláusula 8.ª - Representação do dono da obra

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra e restante equipa que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.
4. As responsabilidades assumidas pelo projetista, no exercício da assistência técnica à obra, limitam-se ao esclarecimento de dúvidas relativas à interpretação das peças do projeto, estando-lhe vedada a possibilidade de transmitir qualquer ordem ou diretiva ao empreiteiro que altere qualquer aspeto do projeto ou de proceder à aprovação de qualquer material, ainda que previsto em projeto, sendo esta competência exercida pela equipa de fiscalização.

5. Qualquer alteração que venha a ter lugar no decorrer da obra, designadamente as que resultem da necessidade de execução de trabalhos complementares apenas serão executadas pelo empreiteiro após ordem escrita do diretor de fiscalização.

Cláusula 9.^a - Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
 - a) Início e conclusão das fases mais importantes dos trabalhos;
 - b) Alterações ao projeto, ordenadas pela CML;
 - c) Desvios em relação ao planeado e suas causas;
 - d) Paralisação dos trabalhos, fornecimentos e montagens e suas causas;
 - e) Ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e suas causas;
 - f) Acidentes de trabalho;
 - g) Aprovação e rejeição dos materiais e equipamentos pela fiscalização;
 - h) Pedidos e/ou datas de vistorias e reuniões;
 - i) Registo, pelo empreiteiro, de todas as saídas de resíduos de construção e demolição, previstos no Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição, com indicação do número da respetiva guia, cuja cópia deverá permanecer arquivada juntamente com o Livro de Registo de Obra;
 - j) Registo de todos os ensaios, executados no decorrer da obra e respetivo resultado;
 - k) Registo de entrada de qualquer material em obra;
 - l) Casos de realização de trabalhos que, por iniciativa da responsabilidade do empreiteiro, sejam executadas fora das horas regulamentares.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.
4. Efetuada a receção provisória da totalidade da obra, o livro de registo da obra passa para a posse do dono da obra, sem prejuízo de poder ser consultado, a todo o momento, pelo empreiteiro.

Cláusula 10.^a - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 11.^a - Comunicações e notificações

1. As notificações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, para os contactos expressamente identificados para o efeito no contrato, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato.
2. As comunicações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de um dos meios referidos no número anterior ou via postal por meio de carta registada, para os contactos expressamente identificados para o efeito no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser imediatamente comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

Cláusula 12.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Início dos trabalhos

Cláusula 13.^a - Consignação da obra

1. A consignação da obra pressupõe a existência de todas as condições necessárias ao início dos trabalhos no que se refere ao acesso e utilização dos espaços destinados à sua realização.
2. A consignação da obra é sempre formalizada em Auto, aplicando-se o disposto nos artigos 345º e 359º do CCP.
3. A consignação da obra terá lugar no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato e será efetuada nos termos do disposto no “Plano de Operações de Consignação”.
4. Nos casos em que o contrato da empreitada esteja sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas, com efeitos suspensivos, o prazo indicado no anterior ponto 3, inicia a sua contagem com a emissão do referido visto.

5. Se a consignação total da obra não for efetuada no prazo de seis meses contados nos termos da presente cláusula, por facto não imputável ao empreiteiro, o mesmo tem direito a resolver o contrato, com base no disposto na alínea a) do artigo 406º do CCP.
6. O direito à resolução do contrato previsto no ponto anterior, aplicar-se-á, igualmente, caso, tendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados.
7. Quando se verifique uma modificação relevante das condições locais existentes por comparação com os elementos de solução de obra ou com os dados que servirão de base à sua elaboração, a qual determine a necessidade de um projeto de alteração, aplicar-se-á o disposto no artigo 360º do CCP.
8. Caso o empreiteiro não compareça no local, na data e na hora que o dono de obra comunicar para efeitos da assinatura do Auto de Consignação, é notificado para comparecer em outra data e hora, sem prejuízo do dono de obra poder resolver o contrato, com base no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 405º do CCP.

Cláusula 14.^a – Início da contagem do prazo de execução da obra

O prazo de execução da obra começa a contar-se da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda, da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na Lei, caso esta última data seja posterior.

Cláusula 15.^a – Trabalhos preparatórios e acessórios

1. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, nomeadamente, entre outros:
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
 - e) Trabalhos que, embora não se encontrem expressamente referidos no texto do articulado e demais peças do caderno de encargos, sejam necessários à adequada execução e funcionamento daqueles que se encontrem expressamente previstos, a título de exemplo, apoio de construção civil em atividades das especialidades;
 - f) Ensaios e certificações e vistorias necessários à conclusão e validação da conformidade de todos os trabalhos realizados ao abrigo da empreitada;

- g) A elaboração da compilação técnica, nos termos do disposto na cláusula “Elementos para Compilação Técnica”, incluída neste Caderno de Encargos.
 - h) Elaboração de levantamento fotográfico e monitorização dos edifícios adjacentes.
 - i) Trabalhos inerentes ao cumprimento das medidas cautelares que têm por objetivo a proteção do arvoredado, conforme regulamentação sobre o Arvoredado no Concelho de Lisboa, Aviso n.º 14465/2017, a proteção da vegetação arbustiva e de revestimento do solo, e a proteção do solo orgânico, durante a execução dos trabalhos previstos no caderno de encargos.
 - j) Trabalhos inerentes à aplicação das medidas cautelares de proteção de mobiliário urbano, iluminação pública, sistema de rega, infraestruturas do subsolo, aéreas ou em fachadas, existentes na área da obra e/ou nas suas imediações.
- 2. Os encargos associados aos trabalhos preparatórios e acessórios consideram-se incluídos nos preços unitários constantes da proposta apresentada pelo empreiteiro.
 - 3. A ocupação temporária de parte ou da totalidade de terreno do domínio privado do Município para funcionamento de estaleiros de obra está sujeita à autorização expressa do Vereador do Pelouro do património imobiliário, mediante parecer prévio favorável da Direção Municipal de Gestão Patrimonial e ao cálculo da prestação devida a título de ocupação.
 - 4. Uma vez concluída a execução da obra, os locais intervencionados terão que se apresentar limpos de quaisquer resíduos de obra e em condições de limpeza adequadas ao fim a que destinam, assim como os espaços utilizados para a implantação do estaleiro deverão ser devolvidos nas condições iniciais.

Cláusula 16.^a - Esclarecimento de dúvidas

- 1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam, com a antecedência necessária para não comprometer o cumprimento do plano de trabalhos em vigor.
- 2. Caso as dúvidas ocorram somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3. Para efeitos do disposto nos números anteriores o empreiteiro deve considerar que o dono de obra disporá de um prazo de dez dias para resposta às dúvidas colocadas.
- 4. O incumprimento do disposto nos números anteriores torna o empreiteiro responsável pelos atrasos resultantes do processo de esclarecimento das dúvidas apresentadas, bem como por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Execução do Contrato

Cláusula 17.^a – Autos de Medição e Pagamento

1. As medições de todos os trabalhos executados são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizadas em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:
 - a) As normas oficiais de medição em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.
4. Em caso de divergência quanto aos trabalhos incluídos no auto de medição, prevalecem os valores apurados pelo dono de obra, devendo a fatura ser apresentada em conformidade.
5. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
6. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
7. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, n.º 25, 8º- Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde devem constar obrigatoriamente o Número e designação da empreitada, o Número de Compromisso e o número do Auto de Medição e respetiva data, sob pena de devolução das mesmas.
8. Quando aplicável, a fatura deve discriminar o montante relativo a trabalhos de drenagem pluvial, de drenagem doméstica/unitária.
9. Quando a obra for executada em mais de um local e/ou morada, a fatura deve discriminar o montante relativo a cada um dos mesmos.
10. A fatura correspondente ao auto de medição deverá ser emitida no prazo máximo de 5 dias, nos termos da legislação aplicável.
11. O regime de IVA aplicável ao presente contrato é o regime geral, devendo a fatura ser emitida com IVA à taxa reduzida de 6%.
12. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
13. O Município e Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., pelo que as entidades, ao iniciarem o processo de adesão à solução FE-AP, devem:
 - a). Consultar a informação sobre a fatura eletrónica <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>;

b) Consultar a informação específica do processo de onboarding dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#mainta b1>;

c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS

14. Admitindo-se excecionalmente e para as entidades ainda não aderentes o envio das faturas em PDF para dmf.dc@cm-lisboa.pt, nos termos do despacho do nº 4 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 18.^a - Adiantamentos ao empreiteiro

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. O adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de ser prestada caução de valor igual ao adiantamento efetuado.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
4. A restituição do valor adiantado é imputada aos pagamentos dos autos de medição do contrato inicial.
5. A referida imputação far-se-á deduzindo ao valor dos trabalhos incluídos no auto a percentagem calculada tendo em conta a relação entre o valor adiantado e o montante contratual que se encontrava por realizar à data do pagamento do adiantamento.
6. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada no montante correspondente à restituição do adiantamento imputada a cada auto mensal.
7. Caso se preveja que o valor acumulado dos trabalhos executados não atingirá o preço contratual, a percentagem de imputação será ajustada de modo a que o adiantamento concedido seja recuperado na sua totalidade no âmbito do contrato inicial da empreitada.
8. Caso não seja possível cumprir o definido no número anterior, o dono de obra notificará o empreiteiro para efetuar a restituição do adiantamento remanescente, sob pena do acionamento da caução prestada.

Cláusula 19.^a - Caução em fase de execução do contrato

1. Para reforço da caução prestada com a habilitação, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
2. Aos trabalhos complementares corresponderá uma caução idêntica à aplicável ao contrato inicial, aplicando-se o disposto no número anterior.
3. Às importâncias que o empreiteiro tiver a receber, a título de revisão de preços, é deduzido o valor resultante da aplicação da soma das percentagens relativas à caução correspondente ao contrato inicial e respetivo reforço.

4. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número um.

Cláusula 20.^a - Revisão de preços

1. Compete ao empreiteiro o cálculo da revisão de preços e a sua apresentação ao dono de obra.
2. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.
3. A revisão de preços obedece à fórmula tipo **F06_(reabilitação média de edifícios)**, prevista no Despacho nº 1592/2004, publicado no Diário da República nº 19, 2ª série, de 23 de janeiro e no Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro.
4. A data limite para efeitos de revisão de preços corresponde ao prazo de execução inicial acrescido das prorrogações de prazo concedidas a título legal.
5. O pedido a que se refere o anterior n.º 1 deverá ser efetuado até 60 dias após a receção provisória total da obra.
6. O direito à revisão de preços caduca com a conta da empreitada, salvo nas seguintes situações:
 - a) Quando não estejam disponíveis os indicadores económicos necessários para o cálculo definitivo da revisão de preços da empreitada e desde que fique ressalvada pelo empreiteiro na Conta Final a intenção de vir a apresentar o referido cálculo.
 - b) Quando existam reclamações ou acertos pendentes referentes a revisão de preços;
7. O direito à revisão de preços a que se refere a alínea a) do número anterior caduca caso o respetivo cálculo não seja apresentado pelo empreiteiro no prazo de 90 dias após a publicação dos indicadores económicos em Diário da República.
8. Independentemente do previsto nos pontos anteriores, o direito à revisão de preços caduca com a primeira receção definitiva parcial da obra.

Cláusula 21.^a- Preparação e planeamento da execução da obra

1. O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, bem como nas medidas cautelares previstas para a proteção da vegetação e demais elementos patrimoniais existentes;

- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor.
 - c) Pela realização de todos os trabalhos que se revelarem necessários à proteção da obra, nomeadamente no que se refere às condições climáticas adversas que possam surgir no decurso da empreitada.
 - d) Pela apresentação do pedido de emissão de “Licença Especial de Ruído” (LER), junto da Divisão de Ambiente e Energia da Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, devendo cumprir todos os condicionalismos da mencionada licença, sendo responsabilizado por quaisquer reclamações sobre ruído que surjam durante a execução da empreitada.
 - e) Pela apresentação do Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Transito, com as inerentes peças escritas e desenhadas necessárias à adequada compreensão e aprovação pelos serviços competentes;
 - f) Pela disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.
2. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda as seguintes regras:
- a) O empreiteiro deverá apresentar ao dono da obra as dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada, ou outras dúvidas, no prazo máximo de 30 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial, salvo nos casos em que o referido prazo ponha em causa o cumprimento do planeamento em vigor, caso em que o empreiteiro deverá apresentar as referidas dúvidas com a antecedência necessária ao aprovisionamento dos materiais e à execução dos trabalhos, considerando que o dono de obra consumirá na resposta às mesmas um prazo de dez dias;
 - b) O empreiteiro deverá apresentar ao dono da obra, no prazo máximo de 60 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial, todos os materiais e equipamentos a aplicar em obra para efeitos de aprovação pelo dono de obra, salvo nos casos em que o referido prazo ponha em causa o cumprimento do planeamento em vigor, situação em que o empreiteiro deverá apresentar os materiais e equipamentos com a antecedência necessária ao aprovisionamento dos mesmos e à execução dos trabalhos, considerando que o dono de obra consumirá no processo de aprovação dos mesmos um prazo de dez dias;
 - c) Caso o prazo de execução da empreitada seja inferior a 90 dias, o empreiteiro deverá apresentar ao dono da obra, no prazo máximo de 15 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial, todos os materiais e equipamentos a aplicar em obra para efeitos de aprovação pelo dono de obra., salvo nos casos em que o referido prazo ponha em causa o cumprimento do planeamento em vigor, situação em que o empreiteiro deverá apresentar os materiais e equipamentos com a antecedência necessária ao aprovisionamento dos mesmos e à execução dos trabalhos, considerando que o dono de obra consumirá no processo de aprovação dos mesmos um prazo de cinco dias;
 - d) O dono de obra esclarecerá as dúvidas a que se refere a anterior alínea a), até 30 dias após a apresentação das mesmas, salvo nos casos previstos na parte final da alínea anterior em que o dono de obra responderá no prazo de 10 dias;
 - e) O dono de obra aprovará os materiais e equipamentos a que se refere a anterior alínea b) até 60 dias após a apresentação das mesmas, salvo nos casos previstos na parte final da alínea anterior em que o dono de obra responderá no prazo de 10 dias;

- f) O dono de obra aprovará os materiais e equipamentos a que se refere a anterior alínea c) até 15 dias após a apresentação das mesmas, salvo nos casos previstos na parte final da alínea anterior em que o dono de obra responderá no prazo de 5 dias;
- g) Por cada rejeição de qualquer material ou equipamento proposto pelo empreiteiro, previstos nas anteriores alíneas b) e c) disporá o dono de obra de mais 10 dias ou 5 dias, respetivamente, para proceder à análise e eventual aprovação da nova proposta formulada pelo empreiteiro.
- h) Sempre que, no decorrer do processo de análise e aprovação dos materiais e equipamentos a aplicar em obra sejam solicitados esclarecimentos adicionais pelo dono de obra ao empreiteiro, os prazos de 10 e 5 dias referido nas anteriores alíneas f) e g) ficam suspensos, reiniciando-se a contagem dos mesmos com a apresentação dos esclarecimentos pelo empreiteiro.
- i) O prazo consumido com a aprovação dos materiais e equipamentos a que se refere as anteriores alíneas b) e c), bem como com os esclarecimentos das dúvidas a que respeita a anterior alínea a), é da inteira responsabilidade do empreiteiro, pelo que não serão aceites quaisquer pedidos de prorrogação do prazo da empreitada com fundamento nestes processos de aprovação e esclarecimento, salvo nos casos em que o dono de obra não cumpra os prazos previstos nas anteriores alíneas.
- j) O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP.
- k) O empreiteiro deverá apresentar as reclamações relativas à existência de quaisquer outros erros ou omissões do caderno de encargos, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 378.º do CCP, no prazo de 30 dias a contar da data em que fosse exigível a sua deteção;
- l) O dono de obra apreciará as reclamações a que se referem as anteriores alíneas j) e k), respetivamente, nos 60 e 30 dias subsequentes à apresentação da reclamação por parte do empreiteiro.

Cláusula 22.ª - Aprovação de Materiais e Equipamentos a aplicar em obra

1. O pedido de aprovação de quaisquer materiais e equipamentos a aplicar no âmbito da empreitada deve ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) O Boletim de Aprovação do Material, a fornecer pelo dono de obra, devidamente preenchido, indicando de forma exaustiva as características técnicas, dimensionais e estéticas do material ou equipamento proposto e do material ou equipamento que consta como referência em projeto, permitindo avaliar a equivalência dos mesmos;
 - b) Ficha técnica do material ou equipamento;
 - c) Amostra, sempre que possível;
 - d) Todos os demais elementos referidos nos pontos seguintes, quando aplicável;
2. Os materiais e equipamentos a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projeto, neste caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.

3. Os materiais vegetais, para além do referido no ponto anterior, deverão ainda respeitar as Normas técnicas para implantação e manutenção do arvoredado de Lisboa, Anexo I do Regulamento Municipal do Arvoredado de Lisboa, Aviso n.º 14465/2017.
4. Sempre que o projeto, este caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais e equipamentos, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou equipamentos que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
5. Sempre que a Câmara Municipal de Lisboa ou o empreiteiro o julgue necessário, este último apresentará amostras de materiais a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão.
6. As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.
7. As amostras dos materiais pedidas pela fiscalização ou pelo dono-da-obra, além de apresentarem as suas características de qualidade, deverão indicar, igualmente, as dimensões, tipo de corte e procedência, certificados de origem e de análise, ou de ensaios feitos em laboratório oficial, nacional ou de algum estado membro da União Europeia.
8. Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do empreiteiro, ela deverá ter lugar nos prazos estipulados na cláusula “Preparação e planeamento da execução da obra”, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano de trabalhos.
9. A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de equipamentos entrados no estaleiro.
10. A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença da fiscalização e do empreiteiro, competindo a este último fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio.
11. Os materiais e equipamentos sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos.
12. Para os materiais e equipamentos sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.
13. A fiscalização poderá exigir a verificação, em qualquer parte, do fabrico e da montagem dos materiais ou equipamentos a aplicar em obra, devendo o empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.
14. Os materiais e equipamentos não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pela fiscalização.
15. A aprovação dos materiais e equipamentos resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.

Cláusula 23.^a - Depósito, armazenagem e remoção de materiais ou equipamentos

1. O empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e equipamentos suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.
2. Os materiais e equipamentos deverão ser armazenados ou depositados, devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.
3. O empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e equipamentos durante o seu armazenamento ou depósito.
4. Os materiais e equipamentos deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos deverão ser obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.
5. Os materiais e equipamentos existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos.
6. Os materiais e equipamentos rejeitados deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.
7. Os materiais e equipamentos rejeitados serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 24.^a - Plano de trabalhos ajustado

1. No prazo de 15 dias a contar da data da celebração do Contrato, o empreiteiro deverá apresentar um plano de trabalhos ajustado que, com base no plano de trabalhos constante da respetiva Proposta concretize, de forma sequencial, o referido plano por artigo constante da lista de preços unitários incluída na Proposta.
2. Para além do plano de trabalhos a que respeita o número anterior, quando o prazo de execução previsto no contrato for superior a 90 dias, o empreiteiro fica, igualmente, obrigado a apresentar um plano de trabalhos detalhado, para os trabalhos a executar nos três meses subsequentes.
3. O plano de trabalhos detalhado deverá ser apresentado com uma periodicidade de dois meses, sendo o primeiro plano trimestral apresentado na data indicada no anterior ponto 1.
4. Os planos de trabalhos detalhados subsequentes serão apresentados com a antecedência de 5 dias, relativamente à sua data de entrada em vigor.
5. O plano de trabalhos ajustado, previsto no anterior número 1 e os planos detalhados trimestrais não podem implicar a alteração do preço contratual, do prazo de conclusão da obra e dos prazos parciais vinculativos definidos no plano de trabalhos constante do contrato.
6. O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação pelo dono da obra no prazo de cinco dias contados da data da apresentação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio à sua aceitação, salvo se o mesmo for apresentado em incumprimento do disposto no número anterior, caso em que será considerado como não apresentado, não sujeito, assim, ao mecanismo da aceitação tácita.

7. Os planos de trabalhos trimestrais carecem de validação pelo diretor de fiscalização, no prazo de cinco dias contados da data da apresentação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio à sua aceitação, salvo se o mesmo for apresentado em incumprimento do disposto no anterior número 5, caso em que será considerado como não apresentado, não sujeito, assim, ao mecanismo da aceitação tácita.
8. O plano de trabalhos ajustado e os trimestrais devem, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Definir o caminho crítico;
 - c) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, associada a cada atividade representada no plano de trabalhos, em cada unidade de tempo, para a execução da empreitada;
 - d) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, associada a cada atividade representada no plano de trabalhos, em cada unidade de tempo, para a execução da empreitada;
 - e) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra;
 - f) Indicar os prazos parciais vinculativos, estabelecidos no plano de trabalhos apresentado juntamente com a Proposta.
 - g) Ser acompanhado dos correspondentes planos de equipamentos, mão-de-obra e pagamentos.
 - h) Ser elaborado em suporte de papel e em aplicação informática de gestão de projetos compatível com ficheiros no formato MPP ou outro formato sujeito à aprovação do dono da obra.

Cláusula 25.^a - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O plano de trabalhos em vigor poderá ser modificado nos seguintes casos:
 - a) Razões de interesse público
 - b) Suspensão total ou parcial da execução
 - c) Execução de trabalhos complementares
2. Nos casos previstos nas anteriores alíneas a) e b), se desses factos resultar maior dificuldade na execução da obra com agravamento dos encargos respetivos, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, nos termos do disposto no artigo 354º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de alterar o plano de trabalhos, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro ou por razões relacionadas com a execução dos trabalhos complementares, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado, bem como um plano de trabalhos detalhado modificado, quando aplicável.

4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado nos termos do artigo 404.º do CCP.
5. O dono da obra deverá pronunciar-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro, ao abrigo dos números 3 e 4 da presente cláusula, no prazo de 10 dias, podendo, em caso da sua não aceitação, apresentar uma contraproposta.
6. Enquanto não houver acordo sobre os prazos de execução a aplicar a todos ou alguns dos trabalhos, estes serão executados com base nos prazos constantes da contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, logo que haja acordo ou decisão judicial ou arbitral sobre a matéria.
7. Sempre que seja apresentado um plano de trabalhos modificado, este deverá cumprir todos os requisitos indicados na cláusula anterior.

Cláusula 26.ª - Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato

1. Se o dono da obra praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução da obra, com agravamento dos encargos respetivos, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro nos termos dos números seguintes, sem prejuízo do disposto no CCP, nomeadamente no seu artigo 354.º.
2. A constituição do direito à Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato pressupõe, como decorre do disposto no número anterior, a responsabilidade direta e exclusiva do dono da obra nas causas que originam eventuais prejuízos para o empreiteiro, não bastando, assim, para a constituição do direito a não imputabilidade das referidas causas ao empreiteiro.
3. O direito à referida reposição caduca no prazo de 30 dias a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, sem que apresente reclamação dos danos correspondentes, por meio de requerimento, no qual deve, ainda que, naquele período, desconheça a extensão integral dos mesmos:
 - a) Expor os fundamentos de facto da reclamação;
 - b) Expor os fundamentos de direito da reclamação;
 - c) Descrever e quantificar os danos, e fundamentar essa quantificação (ou apenas descrever os danos caso desconheça a extensão integral dos mesmos);
 - d) Juntar os meios de prova necessários à verificação da conformidade dos montantes peticionados (ou apenas juntar os que dispõe naquele período caso desconheça a extensão integral dos mesmos).
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que uma mera reserva do direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ainda que formulada no prazo de 30 dias mencionado no anterior número 3, não cumpre o disposto no artigo 354, números 2 e 3 do CCP, e, como tal, não impede a declaração de caducidade daquele direito.

5. Entende-se por evento o facto/acontecimento concreto, cuja ocorrência seja o motivo que determina a necessidade de alterar a programação ou as condições de execução estabelecidas e, consequentemente, a causa do agravamento dos encargos com a execução da obra.
6. Da fundamentação de facto a que se refere a alínea a) do número 3 da presente cláusula deverá constar obrigatoriamente a identificação do evento que considera determinar a constituição do direito à compensação reclamada, data do mesmo e respetivas evidências, sob pena de indeferimento do pedido.
7. Quando o pedido de reposição do equilíbrio financeiro resultar do aumento do tempo de permanência do empreiteiro em obra, o evento que determina a constituição do direito não se confunde, designadamente, com a aprovação da prorrogação do prazo da empreitada, pelo dono de obra, por efeito desse mesmo evento.
8. No caso previsto no número anterior, o prazo de 30 dias referido no número 3 desta cláusula contar-se-á a partir da data da ocorrência do evento causador da necessidade de alterar a programação estabelecida, independentemente da data de aprovação da prorrogação de prazo que lhe possa corresponder e do número de dias que venham a ser concedidos para a mesma.
9. O direito à reposição do equilíbrio financeiro caduca, igualmente, no prazo de 30 dias a contar da data em que o empreiteiro tenha conhecimento da extensão total dos danos, sem que apresente os documentos em falta no requerimento inicial referido no n.º 3, devendo quando aplicável:
 - a) Descrever e quantificar os danos, e fundamentar essa quantificação;
 - b) Juntar os meios de prova necessários à verificação da conformidade dos montantes peticionados, referindo, se for o caso, que não é possível juntar todos os documentos comprovativos das verbas que peticiona.
 - c) Quando aplicável, explicitar os motivos que o impedem de juntar a totalidade os documentos comprovativos das verbas que peticiona.
 - d) Quando aplicável, informar em que prazo (contado a partir da data da comunicação efetuada) estará em condições de fornecer os documentos a que se refere a alínea anterior.
 - e) Salvo em caso de concordância expressa do dono de obra, o prazo a que respeita a alínea anterior não poderá ultrapassar os 30 dias.
10. Caso o dono de obra entenda que os motivos e o prazo a que respeitam, respetivamente, as alíneas c) e d) do número anterior, não são atendíveis, fixará o prazo para a apresentação da totalidade dos documentos comprovativos das verbas peticionadas.
11. Não serão aceites pedidos de reposição do equilíbrio financeiro cujo montante tenha sido apurado com base em modelos teóricos, entendendo-se como tal modelações simplificadas da realidade que não resultem diretamente de situações ocorridas e de custos decorrentes, sendo indispensável a apresentação dos fundamentos para a reclamação de cada tipo de encargo, bem como documentos, sempre que possível, válidos para efeitos fiscais.
12. Apenas serão aceites documentos cujo teor permita relacioná-los, de forma inequívoca, com a empreitada em presença.
13. Não serão aceites pedidos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato que tenham como fundamento o aumento do tempo de permanência do empreiteiro em obra, em consequência da execução de trabalhos complementares.

14. Sem prejuízo do disposto no 5 do artigo 354.º do CCP, o dono da obra deve apreciar e decidir sobre a reclamação referida no número 3, e quando aplicável, no número 8, no prazo de 90 dias, podendo este prazo ser prorrogado por decisão daquele, caso se revele necessário proceder à realização de diligências complementares.
15. Por cada aperfeiçoamento do pedido de reposição do equilíbrio financeiro, por parte do empreiteiro, no âmbito do respetivo processo de análise, designadamente novos elementos de prova, disporá o dono de obra de novo período de 90 dias para efeitos de apreciação e decisão.
16. O incumprimento, por parte do empreiteiro, de qualquer das disposições anteriores determina o indeferimento do pedido.
17. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada, o dono de obra conceda prorrogações de prazo gratuitas, das prorrogações, a título legal, que vierem a ser, subsequentemente, aprovadas pelo dono de obra não poderá resultar qualquer acréscimo de despesa para o mesmo, designadamente a título de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, até ao limite de dias concedido, até à data, a título gratuito.
18. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada, o dono de obra conceda prorrogações de prazo legais, a concessão das prorrogações subsequentes, a título gratuito, implicará o acerto no período indemnizável correspondente a eventuais pedidos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato referentes às citadas prorrogações previamente concedidas, a título legal. O referido acerto far-se-á por subtração do número de dias a conceder a título gratuito ao referido período indemnizável.

Cláusula 27.ª - Prémios por antecipação do prazo de execução

Não há lugar ao pagamento de prémios por antecipação de cumprimento.

Cláusula 28.ª - Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informará aquando da entrega dos planos de trabalhos trimestrais o diretor de fiscalização da obra, se outra periodicidade não for por este fixada, dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano trimestral em vigor, através de relatórios que deverão ser entregues à fiscalização juntamente com o plano de trabalhos proposto para o trimestre subsequente.
2. O diretor de fiscalização e/ou o coordenador de segurança em obra, se assim o julgar conveniente, promoverá a realização semanal de reuniões, especialmente destinadas à análise e resolução dos problemas urgentes, capazes de comprometer o cumprimento do planeamento da empreitada.
3. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do n.º 1 desta cláusula, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
4. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto na cláusula "Multas por violação contratual".

Cláusula 29.^a - Multas por violação contratual

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.
2. Para efeitos da aplicação de sanções contratuais, o cumprimento do plano de trabalhos será avaliado e medido com base no cronograma financeiro em vigor, aplicando-se, em caso de desvios por facto imputável ao empreiteiro, uma sanção contratual, relativa ao mês a que corresponde o auto onde se verifica o desvio, em valor correspondente a 1 ‰ da diferença entre o valor acumulado dos trabalhos executados, traduzido pelo somatório do valor dos autos de medição mensais contratuais, e o valor acumulado previsto contratualmente no mês a que se refere o cálculo (cronograma financeiro), por cada dia desse mesmo mês, até que os desvios sejam recuperados, ou seja, até que o valor dos trabalhos realizados seja igual ou superior ao valor acumulado previsto no cronograma financeiro.
3. Quando a sanção a que respeita o ponto 2 não for calculada mensalmente (em todos os meses de forma sequencial, sem interrupções), o cálculo da multa será efetuado para cada mês do prazo de execução da obra, entretanto, decorrido, de acordo com a mesma metodologia indicada no já referido ponto 2.
4. A atualização do valor diário da multa a aplicar será efetuada mensalmente, após a validação do valor de cada auto.
5. As multas por atraso no cumprimento do plano de trabalhos serão anuladas, no final da empreitada, caso a mesma seja concluída dentro do prazo contratual, acrescido das prorrogações de prazo concedidas pelo dono de obra a título legal.
6. Em caso de incumprimento dos prazos parciais de execução da obra, indicados no presente caderno de encargos, por fato imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1 desta cláusula, sendo o montante da sanção aí prevista reduzido para metade.
7. Para efeitos da aplicação das sanções contratuais a que se refere o disposto no número anterior, consideram-se prazos parciais de execução, para além dos indicados neste Caderno Encargos, na cláusula relativa ao “prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos”, aqueles que decorrem entre as datas de início e de conclusão das atividades que integram o “caminho crítico” estabelecido no plano de trabalhos em vigor.
8. Após a consignação da empreitada, por cada dia de atraso verificado no início da sua execução, derivado da não aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), por causa imputável ao empreiteiro, designadamente, por atraso na apresentação de documentos, de esclarecimentos, de retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas ou de quaisquer outro elemento que o dono de obra considere necessários à avaliação e aprovação do PSS e à comunicação prévia da abertura de estaleiro, será aplicada uma sanção contratual de 1 ‰ do valor da adjudicação, valor que poderá sofrer um agravamento de 0,05‰, a cada novo pedido de elementos a efetuar pelo dono de obra, nos casos em que os pedidos anteriores não tenham sido respondidos de forma a sanar as faltas ou desconformidades apontadas pelo dono de obra.
9. A multa a que se refere o número anterior será calculada tendo em conta o número de dias decorrido entre a data do primeiro pedido de elementos, após a consignação, e a aprovação do PSS.

10. Por cada dia de atraso verificado na entrega do plano de trabalhos modificado e dos planos de trabalhos detalhados (trimestrais), será aplicada uma sanção contratual de 0,5 ‰ do valor da adjudicação;
11. Pelo incumprimento da obrigação de permanência do diretor técnico da obra na obra, a tempo inteiro, será aplicada uma sanção contratual de 0,5 ‰ do valor da adjudicação, por cada ausência identificada, não comunicada previamente ao diretor fiscalização e aceite por este último, considerando a fundamentação apresentada;
12. Por cada dia de atraso verificado na apresentação da proposta de aprovação de materiais a que se referem as alíneas b) e c) do número 2 da cláusula “Preparação e planeamento da execução da obra”, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
13. Por cada dia de atraso verificado na obrigação de remoção dos materiais ou equipamentos rejeitados no prazo indicado na cláusula “Depósito, armazenagem e remoção de materiais ou equipamentos”, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
14. Pelo incumprimento das obrigações de registo em livro de obra, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação por cada registo não efetuado;
15. Por cada dia de atraso na apresentação do Relatório de Manutenção e Vistoria, previsto na cláusula relativa à “Manutenção”, uma sanção contratual de 0,05 ‰ do valor da adjudicação;
16. Por cada dia de atraso na execução de qualquer procedimento de manutenção, previsto no Plano de Manutenção mencionado na cláusula relativa à “Manutenção”, uma sanção contratual de 0,2 ‰ do valor da adjudicação;
17. Pela ausência do Livro de Obra no estaleiro, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação por cada ausência verificada.
18. Por cada dia de atraso na entrega das guias de transporte de resíduos até operador certificado, juntamente com o auto de medição mensal da empreitada, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
19. Por cada dia de atraso na entrega dos certificados de receção dos resíduos por operador certificado, relativamente às datas previstas na cláusula “Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição”, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
20. Por cada dia de atraso na entrega cópia de todos os contratos de subempreitada, bem como dos contratos de subempreitada celebrados entre o subempreiteiro e um terceiro, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
21. Por cada dia de atraso verificado na entrega da compilação técnica, por causa imputável ao empreiteiro, designadamente, por atraso na apresentação de documentos, de esclarecimentos, de retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas ou de quaisquer outro elemento que o dono de obra considere necessários, será aplicada uma sanção contratual de 0,5 ‰ do valor da adjudicação, valor que poderá sofrer um agravamento de 0,05‰, a cada novo pedido de elementos a efetuar pelo dono de obra, nos casos em que os pedidos anteriores não tenham sido respondidos de forma a sanar as faltas ou desconformidades apontadas pelo dono de obra.

22. A multa a que se refere o número anterior será calculada tendo em conta o número de dias decorrido entre a data fixada neste caderno de encargos para efeitos de entrega dos elementos necessários à elaboração da compilação técnica e a data de apresentação pela entidade adjudicante de todos os elementos adicionais, esclarecimentos, retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas.
23. Para efeitos do apuramento do número de dias referido nos anteriores números 8, 9, 18 e 19, deverá ser considerado o prazo consumido pelo dono de obra na análise dos elementos entregues, prazo esse que não deverá ultrapassar cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil a seguir à entrada dos elementos na CML.
24. Caso o prazo de cinco dias referido no número anterior seja ultrapassado, o período adicional consumido pelo dono de obra na apreciação dos elementos entregues pelo empreiteiro não será incluído no montante da sanção a aplicar.
25. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução de trabalhos complementares e de trabalhos para a reposição ou implementação de medidas necessárias à garantia da segurança e saúde no trabalho, ou na aplicação de medidas cautelares para a proteção da vegetação existente, por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 ‰ do preço contratual.
26. Em caso de incumprimento de quaisquer outras ordens do diretor da fiscalização ou fiscalização da segurança, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 ‰ do preço contratual.
27. Durante a execução da obra e em fase de garantia da mesma, depois de concluída, pela falta de cumprimento das datas de início e conclusão estabelecidos na notificação para remediar os defeitos encontrados em obra, será aplicada a multa de 0,5 ‰ do preço contratual por cada dia de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos.
28. Após a data da receção provisória, pela falta de cumprimento da obrigação de desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias equipamento, incluindo dispositivos publicitários do empreiteiro, bem como de limpeza e regularização das áreas respetivas o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 ‰ do preço contratual.
29. Por cada comunicação apresentada pelo empreiteiro que inclua a repetição de reclamações que já tenham sido anteriormente, total ou parcialmente, indeferidas pelo dono de obra, poderá ser aplicada uma sanção contratual, correspondente a 0,2 ‰ do preço contratual.
30. Pela falta de comparência do empreiteiro ou seu representante às medições de trabalhos executados, previstas no artigo 388º do CCP ou às vistorias para efeitos de receções provisórias ou definitivas previstas no artigo 394º do mesmo código, a multa de 0,05 ‰ do preço contratual, por cada falta.
31. As multas previstas na presente cláusula poderão ser, a requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, reduzidas a montante adequado, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra.

Cláusula 30.^a - Qualificação e Limites para os Trabalhos Complementares

1. São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.
2. Os trabalhos complementares podem ser ordenados pelo dono da obra desde que, de forma cumulativa a mudança do cocontratante:
 - a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes;
 - e
 - b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra.
3. O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial.
4. O empreiteiro é responsável por suportar metade do preço dos trabalhos complementares de suprimento de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
6. O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 31.^a - Execução de Trabalhos Complementares

1. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada for identificada a necessidade de execução de trabalhos complementares, o empreiteiro deve apresentar ao dono da obra uma estimativa de preço e prazo para a execução dos referidos trabalhos, de forma a ser possível cabimentar a despesa associada, condição indispensável para que seja ordenada a sua execução.
2. Uma vez obtido o cabimento da despesa associada à execução dos trabalhos complementares, é ordenada a execução dos mesmos.
3. Não carecem de ordem de execução os seguintes trabalhos complementares:
 - a) Trabalhos cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, reclamados pelo empreiteiro, nos termos do disposto no número 4 da cláusula “Qualificação e Limites para os Trabalhos Complementares”, deste caderno de encargos;

- b) Trabalhos cuja espécie e/ou quantidade não se encontre prevista no mapa de quantidades patenteado a concurso, mas que se encontrem previstos em outras especificações técnicas que integram o caderno de encargos e cujo pagamento seja exigível em face das regras de prevalência que constam do caderno de encargos;
 - c) Trabalhos correspondentes a alterações no modo construtivo de trabalhos expressamente previstos no caderno de encargos;
 - d) Trabalhos imprevistos, indispensáveis à execução de trabalhos expressamente considerados no caderno de encargos.
4. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 2 do artigo 371º do CCP.
5. À recusa da execução de trabalhos complementares pelo empreiteiro, aplicar-se-á o disposto no artigo 372º do CCP.
6. A ordem de execução dos trabalhos a que se refere o anterior n.º 2 não implica a aprovação, pelo dono de obra, de qualquer aspeto do orçamento apresentado pelo empreiteiro, nomeadamente os preços unitários, quantidades e trabalhos indicados no mesmo.
7. O preço a pagar e respetivos prazos de execução por trabalhos a mais e trabalhos respeitantes ao suprimento de erros e omissões são fixados nos seguintes termos:
- a) Tratando-se de preços de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no Contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
 - b) Para trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no Contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos.
8. O dono de obra dispõe de 15 dias, após a ordem de execução, para se pronunciar relativamente aos preços unitários não contratuais (“preços novos”) apresentados pelo empreiteiro e demais aspetos relativos ao orçamento apresentado, designadamente, o prazo para a execução dos trabalhos complementares e o regime de responsabilidade aplicável aos trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas, destinados ao suprimento de erros e omissões.
9. Enquanto não houver acordo sobre os preços a aplicar aos trabalhos a mais estes serão liquidados com base nos preços constantes da contraproposta do dono da obra referida no número anterior, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, de acordo com a decisão arbitral sobre a matéria.
10. O prazo a que se refere o anterior número 1 corresponde ao prazo necessário à execução dos trabalhos complementares, não se confundindo com o prazo global da empreitada pelo que a sua aceitação por parte do dono de obra não produz qualquer efeito sobre a data limite para a conclusão da obra.
11. Sempre que esteja em causa a execução de mais de um trabalho complementar, o empreiteiro deverá apresentar os prazos de execução para cada tipo de trabalho.

12. Em caso de não apresentação do prazo de execução dos trabalhos complementares ou da sua apresentação não discriminada por cada tipo de trabalho complementar, será considerado, para todos os efeitos, que tais trabalhos não têm qualquer implicação no prazo de execução da obra.
13. Caso a execução dos trabalhos complementares ponha em causa o cumprimento do prazo de execução em vigor (prazo contratual acrescido de eventuais prorrogações concedidas pelo dono de obra), deverá o empreiteiro apresentar o correspondente pedido de prorrogação de prazo.
14. O pedido de prorrogação de prazo a que se refere o número anterior será analisado pelo dono de obra tendo em conta o prazo de execução dos trabalhos complementares a que respeita o anterior número 1 e, bem assim, as implicações que a execução dos trabalhos complementares tem no contexto da programação em vigor, nomeadamente:
 - a) O seu impacto considerando o encadeamento das atividades contratualmente previstas;
 - b) A Identificação de eventuais folgas que permitam a absorção total ou parcial do prazo de execução dos trabalhos complementares;
 - c) A articulação dos aspetos enunciados anteriormente com outros que, na mesma altura, impliquem alterações ao plano de trabalhos, como sendo, por exemplo, a execução de outros trabalhos complementares ou a existência de atrasos por parte do empreiteiro.
15. O pedido de prorrogação do prazo da empreitada deverá ser acompanhado do plano de trabalhos ajustado e do plano de trabalhos detalhado para três meses, quando aplicável, acompanhados de todos os elementos indicados na cláusula “Plano de trabalhos ajustado”.
16. Independentemente do valor dos trabalhos complementares que venha a ser considerado para efeitos da contratação da Modificação Objetiva do Contrato que lhes corresponda, só serão liquidados os trabalhos efetivamente executados em obra.
17. O empreiteiro deve assegurar que a identificação da necessidade de serem executados trabalhos complementares e a apresentação da estimativa de preço a que respeita o anterior ponto 1 é efetuada com a antecedência necessária para evitar qualquer constrangimento à execução de trabalhos previstos no plano de trabalhos em vigor.
18. Para efeitos do disposto no número anterior deverá o empreiteiro considerar que o dono de obra poderá necessitar de um prazo de 30 dias, desde a apresentação da estimativa referida no anterior número 1, para ordenar a execução dos trabalhos complementares.
19. O empreiteiro será responsável por qualquer atraso verificado no cumprimento do plano de trabalhos em vigor decorrente de atrasos verificados na ordem de execução dos trabalhos complementares, salvo nas situações em que o dono de obra ultrapasse o prazo de 30 dias referido no ponto anterior, circunstância em que lhe será imputável o atraso correspondente ao número de dias consumido entre a apresentação da estimativa de preço referida no ponto 1 e a ordem de execução.

Cláusula 32.^a - Trabalhos a menos

1. Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo.
2. Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20%. do preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada entre o valor dos trabalhos executados e o preço contratual inicial.
3. Para efeitos do disposto no n.º anterior, não deverão ser considerados como trabalhos suprimidos aqueles que resultem:
 - a) Da necessidade de serem executados trabalhos complementares que os substituam ou que tornem a sua execução desnecessária;
 - b) Do acerto de quantidades resultante das medições mensais efetuadas no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 33.^a - Suspensão dos Trabalhos

1. Nos termos do artigo 297º do CCP, a execução da empreitada pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do dono de obra na entrega ou na disponibilização de elementos ou orientações necessários à respetiva execução; ou
 - b) A exceção de não cumprimento.
2. A execução da empreitada pode, ainda, ser suspensa, total ou parcialmente, por iniciativa do dono da obra, com os seguintes fundamentos:
 - a) Falta de condições de segurança;
 - b) Verificação da necessidade de estudar alterações a introduzir ao projeto;
 - c) Determinação vinculativa ou recomendação tida como relevante de quaisquer autoridades administrativas competentes.
3. Nos contratos que prevejam um prazo de execução da obra igual ou superior a um ano, o empreiteiro pode suspender, uma vez em cada ano, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos por um período não superior a 10 dias seguidos desde que o dono da obra não se oponha de forma expressa e não fiquem comprometidos os prazos parciais e o termo final de execução da obra.
4. São da responsabilidade do empreiteiro os encargos acrescidos decorrentes da suspensão prevista no número anterior.
5. Para além dos fundamentos gerais de suspensão previstos no presente Código e de outros previstos no contrato, o empreiteiro pode suspender, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos nos seguintes casos:
 - a) Falta de condições de segurança;
 - b) Falta de pagamento de qualquer quantia devida nos termos do contrato, desde que tenha decorrido um mês sobre a data do respetivo vencimento.

6. A suspensão pelo empreiteiro deve ser antecedida de comunicação escrita ao dono da obra, imediatamente após a verificação do evento que a fundamenta, com menção expressa do fundamento invocado e dos factos que o concretizam. No caso da alínea b) do n.º 5, a comunicação a que se refere o número anterior deve ser efetuada com antecedência não inferior a 15 dias relativamente à data prevista da suspensão e deve ser assegurado o normal desenvolvimento do plano de trabalhos, ficando prejudicada se, até ao termo do prazo ali referido, o dono da obra efetuar o pagamento das quantias em dívida
7. Quando a urgência ou a necessidade de suspensão imediata for incompatível com a exigência de prévia comunicação escrita, as comunicações referidas nos números anteriores podem ser efetuadas oralmente, devendo o empreiteiro formalizá-las por escrito nos cinco dias subsequentes.
8. A pedido do empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o dono da obra autorizar a suspensão da execução dos trabalhos se a mesma não comprometer o termo final de execução da obra e não implicar a assunção de novos encargos da sua parte.
9. A suspensão é sempre formalizada em auto, cujo conteúdo deve compreender, no mínimo, os pressupostos que a determinaram e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente, se for possível determiná-los, assim como quaisquer reclamações apresentadas ou reservas apresentadas por qualquer das partes, desde que diretamente relacionadas com a suspensão.
10. Nos casos em que a obra seja objeto de uma suspensão total, por facto imputável ao dono de obra, o prazo de execução será prorrogado por período igual ao da suspensão;
11. Caso a suspensão parcial da obra ponha em causa o cumprimento do prazo de execução em vigor (prazo contratual acrescido de eventuais prorrogações concedidas pelo dono de obra), deverá o empreiteiro apresentar o correspondente pedido de prorrogação de prazo.
12. O pedido de prorrogação de prazo a que se refere o número anterior será analisado pelo dono de obra tendo em conta as implicações que a suspensão parcial dos trabalhos tem no contexto da programação em vigor, nomeadamente:
 - a) O seu impacto considerando o encadeamento das atividades contratualmente previstas;
 - b) A Identificação de eventuais folgas que permitam a absorção total ou parcial do período de suspensão parcial;
 - c) A articulação dos aspetos enunciados anteriormente com outros que, na mesma altura, impliquem alterações ao plano de trabalhos, como sendo, por exemplo, a execução de trabalhos complementares ou a existência de atrasos por parte do empreiteiro.
13. O pedido de prorrogação do prazo da empreitada deverá ser acompanhado do plano de trabalhos ajustado e do plano de trabalhos detalhado para três meses, quando aplicável, acompanhados de todos os elementos indicados na cláusula “Plano de trabalhos ajustado”.

Cláusula 34.^a - Resolução em casos de suspensão da obra

1. O dono da obra pode resolver o contrato se houver suspensão da execução dos trabalhos, por si determinada, por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos

casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

2. O empreiteiro pode resolver o contrato se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - a) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - b) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

Cláusula 35.ª - Prorrogação do prazo da obra

1. O prazo de execução da empreitada poderá ser prorrogado, a título legal, nas seguintes situações:
 - a) Suspensão total ou parcial da obra, por motivos imputáveis ao dono de obra;
 - b) Execução de trabalhos complementares;
 - c) Quando o dono de obra alterar, por facto não imputável ao empreiteiro, o modo de execução dos trabalhos.
2. O pedido de prorrogação do prazo deverá ser fundamentado tendo em conta factos precisos, com indicação exata do impacto dos mesmos sobre a programação em vigor.
3. Deverá ser indicado, com base no plano de trabalhos em vigor, o momento exato da interferência dos factos que estão na origem do pedido de prorrogação do prazo da empreitada sobre o mesmo, mantendo-se inalterados todos os demais aspetos do plano de trabalhos, ou seja, limitando as alterações ao indispensável para a adaptação da programação inicial às circunstâncias que provocaram o atraso na execução dos trabalhos.
4. Não serão aceites pelo dono de obra quaisquer pedidos de prorrogação que não explicitem cabalmente, nos termos dos números anteriores, a origem de cada dia de prazo adicional constante do pedido apresentado pelo empreiteiro.
5. Nos casos em que o pedido de prorrogação de prazo tenha como fundamento a execução de trabalhos complementares ou a suspensão da obra, a análise do mesmo será efetuada nos termos do disposto nas anteriores cláusulas “Execução de Trabalhos Complementares” e “Suspensão dos Trabalhos”, respetivamente.
6. O dono de obra poderá, a pedido do empreiteiro, devidamente fundamentado, conceder prorrogações gratuitas no âmbito da empreitada, nas seguintes circunstâncias:
 - a) Condições climatéricas adversas;
 - b) Situações excecionais como sendo greves, revoluções, pandemias, desastres naturais;
 - c) Atrasos imputáveis ao empreiteiro, que o dono de obra entenda relevar;
 - d) Atrasos resultantes de circunstâncias não imputáveis a qualquer das partes.

Cláusula 36.ª - Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 5 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra.

2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Cláusula 37.ª - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução da empreitada ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1 desta cláusula, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1 desta cláusula, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 38.ª - Subcontratação

1. O empreiteiro pode subcontratar parte dos trabalhos da empreitada às entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os limites previstos nos artigos 317.º e 383.º do CCP e os requisitos constantes nos n.ºs 3 a 6 do artigo 318.º e no artigo 320.º do CCP.
2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os requisitos indicados no número anterior ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar.
4. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa, bem como dos contratos de subempreitada celebrados entre o subempreiteiro e um terceiro.

5. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
6. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
7. Na comunicação prevista no anterior número 4, o empreiteiro fundamenta a decisão de recorrer à subempreitada e atesta a observância dos limites a que se refere o n.º 1 do artigo 383.º do CCP.
8. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é exclusivamente do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
9. Os pagamentos em atraso que sejam devidos pelo empreiteiro aos seus subcontratados podem ser reclamados por estes, junto do dono da obra, nos termos do disposto no artigo 321.º-A do CCP.

Cláusula 39.^a- Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Transito e Policiamento

1. Compete ao empreiteiro solicitar o pedido de condicionamento de trânsito;
2. Para o efeito deverá registar-se na plataforma Loja Lisboa Online, acessível em <https://www.lojalisboa.pt/> , e concretizar o pedido com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência relativamente à data pretendida para a implementação do condicionamento, procedendo ao preenchimento do formulário e ao pagamento da taxa, de acordo com a Tabela de Taxas em vigor, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do IVA (CIVA).
3. Todos os encargos relativos a policiamento serão suportados pelo empreiteiro, considerando-se incluídos no valor da sua proposta, exceto no caso de empreitadas realizadas em espaço público (passeios e/ou vias);
4. Não obstante o empreiteiro não o ter solicitado, sempre que a fiscalização entender necessário o policiamento, determinará a sua realização.
5. Qualquer atraso resultante da impossibilidade de cumprimento da programação em vigor por ausência de aprovação dos desvios de trânsito ou de policiamento será da inteira responsabilidade do empreiteiro.
6. No caso das empreitadas realizadas em espaço público (passeios e/ou vias), os trabalhos de policiamento constam, em valor global, no mapa de atividades patenteado a concurso, sendo o valor de cada trabalho de policiamento liquidado ao empreiteiro, em auto normal, mediante a apresentação da fatura da entidade policial, devidamente identificada (com local e trabalhos acompanhados pela polícia).

Cláusula 40.^a- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

1. A execução da empreitada inclui a gestão de resíduos de construção e demolição.
2. A gestão de resíduos de construção e demolição contempla a execução de todos os trabalhos e a implementação de todas as medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), incluindo a carga mecânica ou manual dentro da obra e o transporte de lixos e/ou entulhos e dos produtos resultantes

das demolições e remoções para reutilização e/ou reciclagem e/ou para entrega em operadores licenciados e autorizados, todos os encargos com os operadores licenciados, empolamento, taxas e montagem de equipamentos e serviços.

3. A verificação do adequado cumprimento do PPGRCD implica a apresentação, juntamente com o auto de medições, das guias de transporte dos resíduos até ao local da sua receção.
4. Tratando-se de uma atividade quantificada como “valor global”, o pagamento dos trabalhos necessários ao cumprimento do PPGRCD será efetuado de forma proporcional ao valor dos trabalhos executados no mês a que se refere o auto de medição, desde que cumpridos os requisitos previstos na presente cláusula.
5. Até à data da receção provisória da obra deverão ter sido apresentados pelo empreiteiro todos os documentos comprovativos da correta execução do PPGRCD, incluindo os certificados emitidos pelos respetivos operadores.
6. Nos casos em que não se tenha observado os procedimentos indicados no artigo 395º do CCP, sempre que a obra seja afeta pelo dono da obra aos fins a que se destina, deverá o empreiteiro apresentar os elementos referidos no número anterior, no prazo máximo de 30 dias a contar dessa afetação.
7. Mediante pedido fundamentado do empreiteiro, poderá o dono de obra conceder um prazo adicional de, no máximo, 30 dias para a entrega dos documentos comprovativos da correta execução do PPGRCD, a contar da data fixada nos termos dos números anteriores.

Cláusula 41.^a - Ensaios

1. Os ensaios laboratoriais ou outros a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, os previstos nos regulamentos em vigor e todos aqueles que a fiscalização entender necessários para avaliar a execução da obra de acordo com as regras da arte e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização, pelo empreiteiro, de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, por conta do dono da obra.
4. Os ensaios necessários para atestar a correta execução dos trabalhos previstos no âmbito da empreitada, deverão ser mandados executar pelo empreiteiro, a expensas suas, a laboratório/entidade independente, previamente validada pelo dono de obra.

Cláusula 42.^a - Vistorias e Certificações

1. Para além do previsto no nº 2 da cláusula “Prazo de Execução e respetivos Prazos Parciais Vinculativos”, até à data da Receção Provisória total da obra, deverá o empreiteiro entregar ao dono de obra os documentos comprovativos da obtenção das certificações emitidas pelas diversas entidades entre outros, os documentos

relativos à certificação energética e da qualidade do ar interior (CE, à certificação dos espaços infantis de jogo e recreio por entidade habilitada para o efeito, à ANEPC, às comunicações/ITED e a documentação prevista na legislação em vigor relativa aos meios de elevação.

2. As vistorias aplicáveis aos trabalhos das diferentes especialidades executados ao abrigo da presente empreitada deverão ser solicitadas a cada uma das respetivas entidades certificadoras imediatamente após reunidas todas as condições para o efeito e de forma a garantir o cumprimento dos prazos parciais vinculativos estabelecidos no presente caderno de encargos.
3. Se das vistorias referidas nos números anteriores resultar a necessidade do empreiteiro proceder a alterações e/ou correções nas instalações vistoriadas, deverá o mesmo executar os trabalhos em causa de acordo com os prazos que lhe forem indicados pelo dono de obra, sendo-lhe aplicável o disposto no número anterior.

Cláusula 43.^a - Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual pelo empreiteiro depende da autorização prévia do dono da obra, sendo vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º e no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento do empreiteiro das suas obrigações contratuais, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o dono da obra reserva-se o direito de optar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, pela cedência da posição contratual do empreiteiro a um dos concorrentes do procedimento de contratação na sequência do qual foi celebrado o contrato.

Cláusula 44.^a - Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
 - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Consubstancia o incumprimento definitivo do contrato, para efeitos da alínea a) do anterior número 1, o atraso no cumprimento do plano de trabalhos, cuja extensão comprometa, de forma irrecuperável, o respeito pela data limite em vigor para a conclusão da obra.
3. A resolução sancionatória do contrato não prejudica o direito de indemnização do dono de obra nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato. Assim, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
4. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 45.ª - Resolução do contrato pelo empreiteiro

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
 - h) Se, avaliados os trabalhos complementares relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
 - j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Receção e liquidação da obra

Cláusula 46.^a- Compilação Técnica

1. Durante a execução da obra, o empreiteiro deverá manter atualizado o arquivo de toda a documentação que, no final da mesma, uma vez compilada, integrará a compilação técnica da empreitada.
2. O empreiteiro deverá apresentar a compilação técnica, até à data da receção provisória da obra, que incluirá:
 - a) Identificação completa do dono da obra, do autor ou autores do projeto, dos coordenadores de segurança em projeto e em obra, da entidade executante, bem como de subempreiteiros ou trabalhadores independentes cujas intervenções sejam relevantes nas características da mesma;
 - b) Informações técnicas relativas ao projeto geral e aos projetos das diversas especialidades, incluindo as memórias descritivas, projeto de execução e telas finais, que refiram os aspetos estruturais, as redes técnicas e os sistemas e materiais utilizados que sejam relevantes para a prevenção de riscos profissionais;
 - c) Informações técnicas (manuais e fichas técnicas) respeitantes aos equipamentos e materiais aplicados em obra acompanhados dos respetivos “Boletins de Aprovação de Materiais” devidamente assinados pelo Diretor de Fiscalização;

- d) Informações técnicas respeitantes aos equipamentos instalados que sejam relevantes para a prevenção dos riscos da sua utilização, conservação e manutenção;
 - e) Documentos comprovativos da obtenção de todas as certificações legalmente exigíveis.
 - f) Informações úteis para a planificação da segurança e saúde na realização de trabalhos em locais da obra edificada cujo acesso e circulação apresentem riscos.
3. Nos casos em que não se tenha observado os procedimentos indicados no artigo 395º do CCP, sempre que a obra seja afeta pelo dono da obra aos fins a que se destina, deverá o empreiteiro apresentar os elementos para a elaboração da compilação técnica no prazo máximo de 30 dias a contar dessa afetação.
 4. Mediante pedido fundamentado do empreiteiro, poderá o dono de obra conceder um prazo adicional de, no máximo, 30 dias para a entrega da compilação técnica, a contar da data fixada nos termos dos números anteriores.
 5. O dono da obra pode recusar a receção provisória da obra enquanto a entidade executante não apresentar a compilação técnica, nos termos da presente cláusula.

Cláusula 47.ª- Receção provisória

1. Quando a obra esteja concluída no todo ou em parte terá lugar a vistoria para efeitos de verificação das condições para a receção provisória da empreitada, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra durante a vistoria referida no ponto anterior, será elaborado auto de não receção provisória da obra, com a identificação exaustiva dos trabalhos que impediram a receção provisória da obra, sendo, no mesmo auto, estabelecido um prazo para a correção dos defeitos.
3. Logo que os trabalhos de correção de defeitos estejam concluídos, há lugar a novo procedimento de receção provisória da obra.
4. Na data da receção provisória, o empreiteiro deverá assegurar que se encontram concluídos os trabalhos de desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias e equipamento, bem como de limpeza e regularização das áreas respetivas.
5. Se a correção dos defeitos e as remoções e desocupações referidas nos números anteriores não for efetuada nos prazos fixados, será aplicada a correspondente multa por violação contratual prevista no presente caderno de encargos.
6. Considera-se que a obra não está em condições de ser recebida se o dono de obra não atestar a correta execução do PPGRCD.
7. O dono da obra pode recusar a receção provisória da obra enquanto a entidade executante não apresentar a compilação técnica.
8. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 48.^a - Manutenção

1. Os trabalhos de manutenção previstos no âmbito da empreitada, incluem:
 - a) A elaboração de um plano de manutenção para a totalidade dos trabalhos executados no âmbito da empreitada, para a respetiva vida útil, a apresentar no prazo de 60 dias antes da data limite em vigor para a conclusão da obra;
 - b) Se aplicável, as ações de manutenção especificamente indicadas em qualquer peça constituinte do presente procedimento de contratação;
 - c) As datas das ações de manutenção programadas para cada mês devem ser comunicadas ao dono de obra na última semana anterior ao referido mês, para acompanhamento das mesmas;
 - d) Obrigatoriedade de entrega de relatórios mensais de “Manutenção e Vistoria”, identificando todos os trabalhos de manutenção programada executados, bem como a indicação de necessidades no que respeita a manutenção corretiva;
2. O relatório referido no ponto anterior deverá resultar de vistoria ao local da obra, acompanhada pelo Diretor de Fiscalização e por um representante da entidade utilizadora da mesma;
3. O relatório, assinado por todas as partes, deverá ser apresentado até ao último dia útil do mês a que se refere.
4. O prazo de manutenção das instalações elétricas e mecânicas contar-se-á a partir da data mais recente entre a data de conclusão dos ensaios e a data da receção provisória.

Cláusula 49.^a - Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
 - c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Para efeitos da liberação da caução deverá considerar-se o disposto no Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho de 2014 e no artigo 295.º do CCP.
3. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
4. O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia respetivo fixados nas alíneas a) a c) do número 1, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o estabelecido no Contrato.
5. Em caso de divergência, os prazos de garantia referidos nesta cláusula prevalecem sobre quaisquer outros inscritos nos elementos da solução da obra.

Cláusula 50.^a - Receção definitiva

1. No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva será formalizada em auto e depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 51.^a - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1. Nos contratos em que não haja obrigações de correção de defeitos pelo empreiteiro, designadamente obrigações de garantia, o dono de obra promoverá a liberação integral da caução no prazo de 30 dias após a receção provisória da obra.

2. A liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais e a restituição das quantias retidas para reforço dessa caução são, mediante pedido formulado pelo empreiteiro progressivamente promovidas na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, nos termos do quadro que se segue:

Anos para libertação das garantias	Elementos construtivos estruturais	Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas	Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis
1º Ano após a receção provisória	30%	30%	
2º Ano após a receção provisória	30%	30%	100%
3º Ano após a receção provisória	15%	15%	
4º Ano após a receção provisória	15%	15%	
5º Ano após a receção provisória	10%	10%	
Total	100%	100%	100%

3. A liberação da caução e a restituição das quantias retidas para reforço dessa caução, referidas no número anterior, depende da inexistência de defeitos na obra executada ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo de o dono da obra poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificativos da não liberação nos termos do n.º 8 do artigo 295.º do CCP.
4. O processo necessário à verificação de defeitos na obra executada e consequente decisão quanto à liberação da caução obedecerá aos mesmos procedimentos aplicáveis à receção provisória e definitiva.
5. No caso de haver lugar a receções provisórias parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.
6. Feita a receção definitiva total da obra, é promovida a extinção de todas as cauções prestadas pelo empreiteiro, que ainda se encontrem ativas.

Obrigações gerais

Cláusula 52.^a - Obrigações e Encargos do empreiteiro

1. Todas as despesas e encargos em que o empreiteiro tenha de incorrer para o cumprimento das obrigações que emergem do contrato são da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser os mesmos reclamados ao dono da obra, a menos que outro regime decorra da lei. São estas, entre outras:
 - a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos em património municipal ou por terceiros, até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de proteção ou segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
 - b) As resultantes dos danos ou da morte de árvores ou arbustos, por falta de cumprimento das medidas cautelares apresentadas, determinadas pela avaliação e valorização patrimonial, através do método de valorização de árvores e arbustos ornamentais “Norma Granada”, conforme previsto na alínea 7 do Artigo 4º do Regulamento Municipal de Arvoredo de Lisboa, n.º 14465/2017.
 - c) A celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.
 - d) Tudo o que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos por este contrato, de acordo com a melhor técnica e regras de arte de construir e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas no projeto e neste Caderno de Encargos, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis.
 - e) A obtenção das certificações emitidas pelas diversas entidades, incluindo as relativas à certificação energética e da qualidade do ar interior (CE);
 - f) O reforço dos meios de ação necessários para a recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível.
 - g) A execução de todos os trabalhos indispensáveis à perfeita realização do objeto da empreitada, ainda que não expressamente mencionados, no projeto.
 - h) A iluminação, vigilância, sinalização e, se necessário, a vedação das obras e instalações para o pessoal.
 - i) As medidas necessárias para evitar ou reduzir os incómodos provocados a terceiros;
 - j) Todas as licenças municipais necessárias à execução da empreitada.
 - k) A conservação e a limpeza da obra e de eventuais vias afetadas, até à receção provisória da empreitada
 - l) Todos os encargos decorrentes dos consumos de água e de eletricidade, durante a execução da empreitada e/ou quaisquer outros relativos às concessionárias de serviços.
 - m) Todos os trabalhos necessários à proteção do edifício, quando aplicável.
 - n) Todos os trabalhos necessários à proteção do arvoredo e zonas plantadas, incluindo a rega dos mesmos, quando aplicável.

- o) Todos os trabalhos necessários à proteção do património municipal, quando aplicável.
 - p) Todos os trabalhos mencionados nas notas do mapa de quantidades.
 - q) Indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada;
2. Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, são obrigações do empreiteiro:
- a) Não permitir o acesso indiferenciado ao local da obra a todo e qualquer indivíduo que não se encontre autorizado para o efeito, devendo providenciar, à sua custa, os meios necessários para esse controlo;
 - b) Obter, por sua conta e iniciativa, todas e quaisquer autorizações e licenças, incluindo as licenças necessárias à execução dos trabalhos, nos termos que sejam previstos no Contrato, nas leis e regulamentos aplicáveis.
 - c) Cumprir, em todas as questões emergentes da execução do Contrato, disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as decisões administrativas emanadas das autoridades competentes.
3. Garantir o cumprimento do disposto no Código de Conduta do Fornecedor para Compras Sustentáveis, nos termos do Anexo I ao presente caderno de encargo.

Cláusula 53.^a - Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o empreiteiro obriga-se a executar à sua custa um painel, devidamente impresso, em material tipo K-line, sujeito a aprovação da fiscalização, para ser colocado em local bem visível junto da obra. Este painel deverá ser colocado na data da consignação total ou primeira consignação parcial, terá a dimensão máxima de 2.00m x 1.20m e nele se farão as inscrições previstas no artigo 348º do Código dos Contratos Públicos.
3. No caso da obra se desenvolver em vários locais (moradas distintas), o painel a que se refere o número anterior será colocado em tantas moradas quanto as necessárias, devendo ser acautelada a simultaneidade de execução dos trabalhos nos vários locais.
4. Este painel deverá ser retirado à data da receção provisória dos trabalhos de construção, devendo, nos casos de empreitadas com períodos de manutenção, ser substituído por outro, com dimensão máxima de 0.60m x 0.40m, a colocar em local a acordar com a fiscalização. Este painel deverá conter as mesmas inscrições referidas anteriormente, acrescidas da menção “obra em manutenção de dd/mm/aa até dd/mm/aa”. Findo este período, o painel deverá ser retirado no prazo máximo de 5 dias.
5. Para além dos painéis a que referem os números anteriores, tratando-se de intervenção ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência, o empreiteiro obriga-se a executar à sua custa um painel com o grafismo disponibilizado nas peças do procedimento, alusivo a esse programa de financiamento. Este painel, à

semelhança do anterior, será colocado em tantas moradas quanto as necessárias, com a dimensão padronizada de formato A3, devendo ser acautelada a simultaneidade de execução dos trabalhos nos vários locais.

6. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual, o Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de Procedimento de Segurança e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
7. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
8. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.
9. O empreiteiro obriga-se ainda, a ter patente no local da obra a comunicação prévia (casos aplicáveis) e restante documentação de acordo com o estabelecido em legislação aplicável em matéria de SHST.

Cláusula 54.^a - Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, nomeadamente no que concerne ao seu registo, aptidão profissional, disciplina, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, nacionalidade e idade, bem como no que diz respeito à legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo os direitos e garantias conferidos aos trabalhadores em termos de remuneração, proteção da segurança e saúde, assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
2. O empreiteiro será responsável por garantir o não emprego na empreitada, em qualquer momento, mão-de-obra clandestina ou infantil.
3. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
5. As quantidades e a respetiva qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, para cumprimento do respetivo plano.

Cláusula 55.^a - Horário de trabalho

1. O empreiteiro obriga-se a executar os trabalhos durante o horário de trabalho em vigor, de acordo com a legislação aplicável a esta matéria e em conformidade com o horário de trabalho afixado no local da obra.

2. Quando aplicável, o empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.
3. A não obtenção da autorização mencionada no número anterior não confere ao empreiteiro qualquer direito em obter a prorrogação dos prazos de execução da empreitada.
4. Só poderão ser realizados trabalhos fora das horas regulamentares desde que autorizados pela fiscalização.

Cláusula 56.^a - Trabalho em horário extraordinário

1. Sempre que esteja em causa a perturbação do fluxo viário e a segurança de pessoas e bens na zona da obra o dono de obra poderá ordenar que os mesmos sejam executados em período noturno, ao fim de semana ou feriados.
2. Aos trabalhos executados nessas condições e que se encontrem devidamente assinalados no mapa de trabalhos, será aplicado um coeficiente de 20% sobre o respetivo valor.
3. O disposto no ponto anterior aplica-se apenas aos trabalhos que forem expressamente ordenados pelo dono de obra.
4. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, poderá o empreiteiro propor a realização de trabalho em horário extraordinário, sujeita a aprovação pelo dono de obra.
5. A aprovação prevista no ponto anterior não confere ao empreiteiro o direito ao acréscimo previsto no anterior ponto 2.

Cláusula 57.^a - Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
2. O empreiteiro deverá ter um Responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de procedimento de Segurança, o(as) qual(ais) deverá(ão) ser definido(as) e aprovado(as) previamente ao começo dos trabalhos, devendo para o efeito solicitar ao dono da obra todos os elementos de que eventualmente necessite para aquele fim.
3. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula “Contratos de seguro”.

5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, incluindo o pessoal dos subempreiteiros que trabalhem na obra.
6. Em caso de acidente grave, o empreiteiro compromete-se a:
 - a) Além de tomar as necessárias medidas de assistência às vítimas, comunicar o acidente à Autoridade para as Condições do Trabalho no mais curto prazo possível, não podendo exceder as vinte e quatro horas, e em seguida ao Técnico ou Coordenador de Segurança em Obra bem como ao dono da obra;
 - b) Suspender quaisquer trabalhos sob sua responsabilidade que sejam suscetíveis de destruir ou alterar os vestígios do acidente, sem prejuízo de assistência a prestar às vítimas;
 - c) Impedir o acesso de pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente com exceção dos meios de socorro e assistência às vítimas.
7. Tratando-se de uma atividade quantificada como “valor global”, o pagamento dos trabalhos necessários ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde será efetuado de forma proporcional ao valor dos trabalhos executados no mês a que se refere o auto de medição. Caso constem não conformidades no Relatório de Visitas elaborado pela fiscalização da segurança (DPS), o pagamento das referidas verbas efetuar-se-á, de acordo com o seguinte:

Registo de Não conformidades (NC) em Relatório de Visita	Valor total a pagar no auto (na proporção dos trabalhos executados)
NC grave	50%
Reincidência de NC (independente do grau de gravidade)	50%

8. Para efeitos de aplicação da penalização indicada no número anterior, considera-se “Não Conformidade Grave” todas as situações em que os trabalhadores sejam expostos a riscos especiais previstos no artigo 7º do DL 273/2003, de 29 de outubro quando não implementados os adequados equipamentos de proteção coletiva.
9. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa do primeiro, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro
10. O empreiteiro fica obrigado, em caso de eventual extinção do contrato e independentemente do seu motivo, a manter em condições de segurança os locais já intervencionados, dando cumprimento à legislação aplicável nesta matéria, até à posse efetiva pelo dono da obra.
11. De igual modo e até à referida posse, fica o empreiteiro obrigado, sempre que ocorra a extinção do contrato, a proceder à entrega dos elementos previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro e respeitantes aos trabalhos executados e locais intervencionados.

Cláusula 58.^a - Contratos de seguro

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar e a manter em vigor durante toda a execução do contrato o contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nos números anteriores e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação total ou da primeira consignação parcial.
3. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula “Outros Sinistros”, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
5. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
7. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
8. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 59.^a - Outros sinistros

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, cuja apólice deverá abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros, de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontram segurados.

2. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

Cláusula 60.^a- Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra, correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemnizá-lo-á por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 61.^a- Proteção de dados pessoais

1. A execução do contrato resultante da presente empreitada não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta empreitada, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

No que respeita às exigências técnicas gerais, seguir-se-ão as cláusulas técnicas gerais do Edital nº 73/79 da CML, na parte aplicável, publicado no DR III Série, n.º 24, de 29 de janeiro de 1980 e, ainda, quando omissos, as boas regras de construção para as quais se deverá obter a concordância da Câmara Municipal de Lisboa.

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR DO MUNICÍPIO DE LISBOA

1. Introdução

1.1 Enquadramento

1.2 Finalidade

1.3 Aplicação

1.4 A nossa Expetativa

1.5 Conformidade Legal

1.6 Melhoria Contínua

1.7 Participação, Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade

2. Requisitos Fundamentais

2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática

2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno

2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos

2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção

3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

1. INTRODUÇÃO

1.1 Enquadramento

O Município de Lisboa (ML) está comprometido com o desenvolvimento sustentável¹³ para que a satisfação das necessidades do presente não comprometa a satisfação das necessidades das gerações futuras.

Este é um desígnio para o qual a compra pública pode ser um instrumento valioso, quando alinhada com os compromissos assumidos para a sustentabilidade (ambiental, social e económica), a ação climática, a neutralidade carbónica, e ainda com os dispositivos legais, recomendações e diretivas europeias e, normas internacionais, ajudando inclusive a cimentar o nosso compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O ML reconhece que a sua ação ao serviço do munícipe tem impactes significativos sobre a economia, o ambiente e a sociedade, alguns dos quais dependem diretamente da forma como desenvolve a sua atividade e outros dependem da forma como os seus parceiros, fornecedores e subcontratados desenvolvem a sua atividade.

Face ao exposto e assumindo que a colaboração, a entajuda e a partilha de responsabilidades com o Fornecedor é fundamental para o alcance do acima mencionado, o ML define o presente Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, que reflete os valores, práticas internas e objetivos do ML, bem como as expetativas das

nossas partes interessadas, como sejam trabalhadores, munícipes, parceiros, cidadãos, reguladores e a sociedade como um todo, com o intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da neutralidade carbónica.

O Código é ainda uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis do ML.

1.2 Finalidade

O Código de Conduta de Fornecedores (Código) descreve as nossas expetativas e define os Requisitos Fundamentais mínimos que o ML pede aos seus fornecedores para serem respeitados e cumpridos no exercício das suas relações comercial ou de parceria (Contrato).

Um Contrato com o ML, neste âmbito, integra nas suas disposições a referência ao Código e ao compromisso a assumir perante o mesmo.

1.3 Aplicação

O Código de Conduta de Fornecedores aplica-se a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados do ML, adiante designados para efeitos deste Código, como Fornecedor.

Entende-se por parceiros as entidades que colaborem com o ML em projetos e iniciativas conjuntas em que exista da parte do ML, um processo de apoio material ou financeiro.

A aceitação do Código é um requisito para o Contrato com o ML. Através deste o Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código, cujo estabelecido é entendido como um averbamento e não uma substituição das disposições legais, em vigor.

1.4 A nossa Expetativa

A expetativa do ML é de que o Fornecedor apoie o nosso compromisso de fazer não apenas aquilo que é favorável ao negócio do ponto de vista financeiro, mas também aquilo que é favorável para as comunidades em que vivemos e trabalhamos, para o planeta e para as gerações futuras.

Esperamos que todo o Fornecedor esteja ciente deste compromisso e que abrace o cumprimento do Código, cabendo-lhe a ele disseminar, ensinar e aplicar as políticas e medidas necessárias para o seu cumprimento na sua própria organização e nas suas cadeias de abastecimento. Cabe ainda ao Fornecedor diligenciar a verificação prática da conformidade a este Código aos seus trabalhadores, agentes e cadeias de suprimento.

É igualmente expetativa do ML poder em conjunto com o Fornecedor contribuir para o incremento e melhoria de processos associados à sustentabilidade, incluindo a circularidade e inovação.

1.5 Conformidade Legal

O ML conta com o Fornecedor para o estabelecimento de procedimentos e mecanismos que garantam a identificação dos requisitos legais aplicáveis à sua atividade em todas as jurisdições em que operem, para garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como contratos e códigos. Ao operar ou comprar em diversos países, o fornecedor também deve cumprir as leis internacionais aplicáveis, de que são exemplo a lei da concorrência, comércio internacional ou proteção de dados.

1.6 Melhoria Contínua

O ML reconhece que o alcance do estabelecido neste Código é um processo exigente, dinâmico, em permanente construção e constitui um incentivo ao Fornecedor para melhorar continuamente o seu funcionamento e performance perante a sustentabilidade.

Na eventualidade da necessidade de apoio, o ML está disponível para dar o seu contributo para a identificação de metas e sistemas que assegurem que as práticas são permanentemente melhoradas ao longo da execução do Contrato.

1.7 Participação e Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade

Sempre que aplicável e pertinente, no âmbito do Contrato celebrado, o Fornecedor deverá indicar um interlocutor para a sustentabilidade e inovação, podendo ser convidado a participar em projetos de inovação associados ao objeto da compra, em questão.

No âmbito da Compra Sustentável espera-se que o Fornecedor participe e colabore ativamente nos momentos de auscultação que o ML realiza para identificação de critérios e sustentabilidade, melhoria dos processos e gestão de risco, entre outros.

2. Requisitos Fundamentais

Para além do anteriormente mencionado, espera-se que o Fornecedor cumpra com os requisitos fundamentais apresentados neste Código, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem a sua implementação nas suas operações e, sempre que aplicável a verificação da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que estiver em causa um fornecimento ao ML. Espera-se ainda que o compromisso com os requisitos fundamentais seja suportado por declarações escritas, códigos, políticas, contratos ou outras evidências, entre o Fornecedor e o ML.

Os Requisitos Fundamentais organizam-se em torno de 3 eixos: (1) Corresponsabilidade Ambiental e Climática; (2) Direitos Humanos e Trabalho Digno; (3) Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção.

2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática

Responsabilidade Ambiental

O Fornecedor deve sempre que aplicável e possível, alinhar a sua atividade produtiva e gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com os compromissos nacionais assumidos, em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.

Deve ainda desenvolver procedimentos e mecanismos que permitam a identificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em matéria de ambiente.

Este compromisso, implica que o Fornecedor desenvolva mecanismos que permitam garantir a conformidade legal nas entidades que operam ao nível das suas cadeias de abastecimento e, gerir as suas operações de forma ambientalmente responsável, o que envolve conhecer e atuar sobre os impactes gerados pelas suas atividades, a montante e a jusante.

Poluição e Redução de Emissões

O Fornecedor deve adotar medidas razoáveis para minimizar as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes tóxicos e perigosos.

Recursos e Resíduos

O Fornecedor deve promover uma gestão eficiente dos recursos e procurar a redução do consumo de energia elétrica, matérias-primas com elevado impacto no ambiente, água e combustíveis fósseis, e sempre que possível, através de utilização de fontes de energia renovável. Deve ainda envidar todos os esforços para a redução de resíduos libertados da sua atividade e incrementar, a circularidade, a reutilização e a reciclagem.

O Fornecedor deve ainda desenvolver e aplicar inovações para práticas ambientalmente responsáveis que reduzam ou minimizem os impactos ambientais adversos, ou que adotem políticas que procurem neutralizar a pegada ecológica, através da compensação das emissões de CO2.

2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno

Dignidade Humana

O Fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito, não os sujeitando a condições degradantes.

Tratamento Justo e Equitativo, Assédio e Discriminação

O Fornecedor deverá promover uma cultura e um ambiente de trabalho em que não sejam admitidas práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, género, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator. Não deve ser

tolerada qualquer prática de abuso e intimação, e deve ser assegurado o respeito pela privacidade dos trabalhadores. A relação laboral deve ocorrer numa relação de trabalho formalizada assente na legislação e práticas correntes em Portugal.

Idade Mínima de Admissão ao Emprego: Trabalho Infantil e Jovem

O trabalho infantil é uma forma de exploração que viola um dos direitos humanos fundamentais. Espera-se que o Fornecedor opere de acordo com as convenções da OIT (Convenção de Idade Mínima n.º 138 e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil n.º 182), que fornecem a estrutura para a lei nacional prescrever uma idade mínima para admissão em emprego ou trabalho que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos. A idade mínima para trabalhos perigosos é maior, 18 anos para todos os países.

As leis de trabalho infantil restringem os tipos de trabalho, horas trabalhadas e equipamentos usados por menores de 18 anos. Espera-se que o Fornecedor cumpra essas leis e disponibilize um ambiente adequado para esses trabalhadores.

Trabalho Forçado e Tráfico de Seres Humanos

Trabalho forçado, também designado como trabalho escravo, é o trabalho realizado involuntariamente e sob coação, geralmente por grupos relativamente grandes de pessoas. O trabalho forçado difere da escravidão porque envolve não a propriedade de uma pessoa por outra, mas apenas a exploração forçada do trabalho dessa pessoa. Espera-se que o Fornecedor desenvolva mecanismos para abolir o trabalho forçado nas suas operações, dos seus fornecedores e subcontratados e não sejam cúmplices de tais situações.

Espera-se que o Fornecedor não permita de forma alguma, no âmbito das suas operações e na dos seus fornecedores e subcontratados, a associação ao trabalho forçado e ao tráfico de pessoas e, que não seja cúmplice de tais situações.

Liberdade de associação e negociações coletiva

O Fornecedor deve respeitar os direitos dos trabalhadores de tomar decisões informadas, livres de coerção, ameaça ou represália quanto ao seu desejo de ingressar ou não na empresa.

2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos

Ambiente e Condições de Trabalho e Desenvolvimento Pessoal e Profissional

O Fornecedor deve cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às condições de trabalho para os seus trabalhadores, sublinhando-se a política de remunerações e benefícios, igualdade de género, horários de trabalho e observância dos períodos de descanso, saúde e segurança.

Acresce, ainda, uma especial atenção para a adoção de políticas amigas da família, encorajando a conciliação da maternidade com a vida de trabalho e, a compatibilização da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

O Fornecedor deve, também, proporcionar condições que promovam o florescimento humano, a capacitação e aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento profissional e pessoal das suas equipas.

Deve, igualmente, o Fornecedor estar aberto à adoção das novas formas de trabalho, que para além do melhor ajuste aos tempos atuais fomentam, ainda, uma melhor conciliação entre a vida profissional e familiar / pessoal.

Saúde e Segurança

Além de satisfazer as exigências mínimas legais referentes às condições do trabalho dignas, o Fornecedor deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar medidas e precauções necessárias para evitar acidentes e ferimentos.

2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção

Responsabilidade e Integridade nos Negócios

Espera-se que o Fornecedor exerça a sua atividade com rigor, zelo, de forma dedicada e crítica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Espera-se ainda que o Fornecedor, nas relações com o ML ou com outras entidades, conduza os seus negócios e pautar a sua atuação por princípios éticos e segundo critérios de honestidade e de integridade de caráter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de modo algum promover a obtenção de benefícios pessoais, colocando em causa, no seio da relação, a integridade do ML.

Conflito de interesses

O Fornecedor deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias no âmbito do processo aquisitivo, por forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

Anticorrupção, Suborno, Ofertas e Crimes Financeiros

O Fornecedor deve demonstrar o seu compromisso para com a prevenção da corrupção.

O Fornecedor deverá adotar práticas para a prevenção de todas as formas de suborno, apoiar os esforços anticorrupção e de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros crimes financeiros.

Na sua relação com o ML abstêm-se de quaisquer práticas de suborno e de fazer ofertas, a qualquer título, de quaisquer benefícios, consumíveis ou duradouros.

Informação fidedigna

O fornecedor compromete-se com a veracidade da informação prestada ao ML em todas as matérias: condições de trabalho, saúde e segurança, responsabilidade ambiental, anticorrupção, dados financeiros, condições comerciais e quaisquer outras informações, no âmbito do Contrato estabelecido.

Mecanismos de Reclamação

O fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões.

3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

Cabe ao Fornecedor auditar a sua própria organização ou a sua cadeia de abastecimento por forma a garantir o cumprimento do Código.

Em qualquer momento e previamente agendado, o ML poderá realizar visitas ou simplesmente solicitar evidências do cumprimento do Código, recomendando ou exigindo, no caso do não cumprimento, recomendações ou planos de ação corretiva.

No âmbito da execução do contrato o Fornecedor deverá estar disponível para responder às questões colocadas durante a execução do contrato e proceder a uma avaliação da inclusão da sustentabilidade, no seu final, retirando daí as aprendizagens quer para o Fornecedor quer para o ML.

Sempre que o Fornecedor estiver perante um possível comportamento questionável ou uma possível violação deste Código deverá recorrer à Linha de Apoio ao Fornecedor, para dar nota das suas preocupações e em conjunto, sempre que possível, definirem-se estratégias de resolução.

Violações inequívocas deste Código são tratadas dentro de um espírito de responsabilidade, compreensão e abertura à melhoria contínua. Devem ser reportadas aquando da sua identificação para o contacto de email da Linha de Apoio ao Fornecedor.

Aprovado em Reunião de Câmara, 14 de dezembro de 2022

Município de Lisboa

DELIBERAÇÃO N.º 271/AML/2024

Proposta n.º 218/CM/2025 - Apreciação e votação da **Alínea a)** da parte deliberativa - **Autorizar a repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual da nominada Empreitada n.º 02/DMMC/DEM/DPCE/25 - “Conceção-Construção do Complexo Desportivo Municipal de Carnide” - Processo n.º 0001/CPI/DGES/ND/2025**, nos termos da proposta. Subscrita pelos(as) Senhores(as) Vereadores(as) Filipa Roseta e Rui Cordeiro

Votação CML

Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** 13 (3PPD/PSD, 3CDS/PP, 3PS, 2PCP, 1L e 1BE), - **Abstenção:** 3 (1Ver. Paula Marques, 1Ver. Floresbela Pinto e Ver. Rui Franco)

(Ausência da Senhora Vereadora Joana Almeida nesta votação)

Votação AML

Aprovada por unanimidade

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA e dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Margarida Penedo nesta votação)

PROPOSTA N.º 218 /2025

Assunto: Deliberar, aprovando:

a) Submeter à Assembleia Municipal da aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual da nominada Empreitada n.º 02/DMMC/DEM/DPCE/25 - “Conceção-Construção do Complexo Desportivo Municipal de Carnide” - Processo n.º 0001/CPI/DGES/ND/2025, nos termos da presente Proposta.

Uma vez aprovada a repartição de encargos, deliberar, aprovando:

b) A decisão de contratar a empreitada, a escolha do tipo de procedimento com recurso ao Concurso Público, com publicação de anúncio no JOUE, as peças do procedimento, na modalidade de conceção-construção, a despesa e a designação do júri do procedimento.

Pelouros: Habitação e Obras Municipais

Serviços: DMMC/DGES

Considerando que:

- I. Um dos objetivos da Carta Desportiva de Lisboa consiste no aumento da rede de equipamentos desportivos mediante a expansão, em número e qualidade, de pavilhões desportivos em Lisboa, verificando-se por toda a cidade de Lisboa, no que respeita a equipamentos para a prática desportiva, uma carência significativa de grandes campos de jogos, nomeadamente de grandes campos de futebol para a prática desta modalidade;
- II. Incluída nesse desiderato de expansão da rede de equipamentos desportivos, está a construção de um complexo desportivo na Rua Rio Zêzere, frente à entrada do Cemitério de Carnide, na freguesia de Carnide;
- III. A construção de um equipamento desportivo que vise dar satisfação às necessidades sentidas por via deste projeto, terá como benefício direto a satisfação de uma necessidade dificilmente colmatável noutras condições, bem como o incremento da prática desportiva, dinamizando o princípio “Desporto para Todos”, tendo em vista a melhoria dos níveis de saúde, a qualidade de vida das populações, constituindo uma mais-valia para o Município, seus munícipes e utilizadores;
- IV. Com a presente intervenção pretende-se a Construção do Complexo Desportivo Municipal de Carnide, constituído por dois campos de futebol e respetivas estruturas de apoio;
- V. Para cumprimento desse desiderato, o Serviço Promotor, Departamento de Edifícios Municipais (DEM) da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), justifica a opção pelo recurso à figura de uma empreitada de conceção-construção, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 43.º do CCP, priorizando os processos construtivos que recorram a sistemas modulares que permitam a pré-fabricação e a standardização dos elementos de construção nomeadamente dos balneários, das bancadas e da própria fachada do edifício, cuja construção, devido à sua repetição, torna a utilização deste tipo de construção mais vantajosa, porquanto permite a pré-fabricação integral dos seus elementos constituintes, para além de outros fundamentos que melhor se expõem nas peças do procedimento;
- VI. Face a essa especificidade e complexidade técnica, os elementos de obra passam a ser indissociáveis da conceção da solução de projeto e, por conseguinte, das entidades que apresentam a proposta;

- VII.** O recurso a sistemas ditos modulares fundamenta-se, desde logo, como melhor decorre do Programa Preliminar, com a necessidade de serem preconizadas soluções construtivas inovadoras que permitam otimizar a área existente, por exemplo, com o aproveitamento do espaço sob a bancada (INF/1/DEP/DMEI/CML/25). Por outro lado, pretende-se uma solução personalizada que seja capaz de minimizar o impacto acústico sobre o cemitério, por forma a serem respeitados os valores morais e profissionais dos seus utilizadores, mormente garantido um equilíbrio construtivo complexo, a estudar, entre a potência sonora na fachada principal do cemitério e a capacidade máxima de lotação do equipamento desportivo;
- VIII.** A complexidade que se idealiza para a projeção e execução dos elementos essenciais de obra constantes do Programa Preliminar conduziria, com elevado grau de probabilidade, a uma quantidade excessiva de erros e omissões a suportar pelo dono de obra, onerando financeiramente a empreitada com prejuízo para a prossecução do interesse público;
- IX.** Face às diferentes soluções técnicas capazes de garantir a produção das obrigações de resultado descritas, importa não condicionar as soluções que possam ser propostas pelos concorrentes, o que aconteceria com a elaboração prévia de um projeto de execução;
- X.** Nessa medida, o conhecimento técnico das entidades devidamente qualificadas para a fabricação de um produto “*Standart*”, exige que entre a elaboração do projeto e a criação de novos produtos e soluções construtivas exista uma incidível conexão com o aperfeiçoamento em fase de execução dos elementos previamente projetados e o respetivo recurso aos equipamentos apenas acessíveis a quem desenvolveu a pré-fabricação, pelo que todo o processo construtivo, quer na fase de projeto, quer na fase de execução da obra deve ser indissociável de quem concorre e de quem vem a ser o cocontratante;
- XI.** Resulta da factualidade supra descrita que o resultado a que se obriga o adjudicatário é bem superior à mera realização da obra, impondo-se que este assegure um nível de desempenho que satisfaça as exigências de funcionamento amplamente descritas no Programa Preliminar;
- XII.** Mais refere o Serviço Promotor que o recurso à figura da conceção-construção se fundamenta, também, por estarmos perante uma empreitada na qual o processo construtivo da obra se reveste de uma complexidade diferenciada do processo construtivo dito “convencional”, em que o processo de modelação garante padrões mais elevados de construção, traduzindo-se em processos e sistemas construtivos que oferecem mais garantias do que a construção tradicional;

- XIII.** Com esse objetivo foi preparada a Empreitada n.º 02/DMMC/DEM/DPCE/25 - “Conceção- Construção do Complexo Desportivo Municipal de Carnide” - Processo n.º 0001/CPI/DGES/ND/2025, com recurso a um Concurso Público, com publicação de anúncio no JOUE, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2, ambos, do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do artigo 19.º e, ainda, de acordo com o artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, na modalidade de conceção-construção;
- XIV.** O preço base encontra-se fixado no Programa do Procedimento em € 5.937.502,45 (cinco milhões novecentos e trinta e sete mil quinhentos e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 6%, no montante de € 356.250,15 (trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta euros e quinze cêntimos) perfazendo o total de € 6.293.752,60 (seis milhões duzentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta e dois euros e sessenta cêntimos);
- XV.** O prazo de execução é de 720 (setecentos e vinte) dias, acrescidos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para os trabalhos de manutenção dos arranjos exteriores, com início à data da receção provisória da obra, totalizando 1085 (mil e oitenta e cinco) dias, de acordo com o previsto no caderno de encargos;
- XVI.** Revestindo a presente empreitada a modalidade de conceção-construção, fazem parte das peças de formação deste contrato, nos termos conjugados do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º, com o n.º 3 do artigo 43.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, sendo que este é integrado apenas por um programa preliminar, competindo a elaboração do projeto de execução ao adjudicatário;
- XVII.** As peças do procedimento anteriormente referidas, com exceção da minuta do anúncio, deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do CCP;
- XVIII.** Nos termos do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos é necessário proceder à designação do Júri do procedimento, a qual compete também à entidade competente para decisão de contratar, com a seguinte composição:

EFETIVOS:

Presidente: Nilde Pinto - Técnica superior (Arquiteta) da DMMC/DPCE

1.º Vogal: Tiago Alves - Técnico superior da CML/DAFD

2.º Vogal: Paula Alves - Técnica superior (Arquiteta Paisagista) da DMAEVCE/GPEV

3.º Vogal: Lucília Guerreiro - Técnica Superior (Engenheira) da DMMC/DEM

4.º Vogal: Maria Luísa Gomes - Técnica superior (Jurista) da DMMC/DGES/DLE

SUPLENTE:

Presidente: Sofia Pimentel - Técnica superior (Arquiteta) da DMMC/DPCE

1.º Vogal: Isabel Cruz - Técnica superior da CML/DAFD

2.º Vogal: Helena Barros - Técnica superior (Arquiteta Paisagista) da DMAEVCE/GPEV

3.º Vogal: Ana Luísa Trindade - Técnica Superior (Engenheira) da DMMC

4.º Vogal: Luís Melo - Técnico Superior (Jurista) da DMMC/DGES/DLE ou Paula Castanheira ou Dora Claro ou Alice Alves ou Sílvia Piedade, todos Assistentes Técnicos da DMMC/DGES/DLE.

- XIX.** A fundamentação da decisão de contratar, da fixação do preço base e da decisão de não contratação por lotes, nos termos, respetivamente, do n.º 1 do artigo 36.º, do n.º 3 do artigo 47.º e do n.º 2 do artigo 46.º-A, todos do CCP, fazem parte integrante da informação n.º 744/DGES/25, de 15 de abril de 2025 e, ainda, para efeitos do n.º 3 do artigo n.º 36 do CCP, consta da informação n.º 1/DEP/DMEI/CML/25, datada de 19 de fevereiro de 2025, a avaliação de custo-benefício, ambas em anexo à presente proposta;
- XX.** Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º e artigo 89.º ambos do CCP, por se tratar de uma empreitada cujo preço contratual é superior a € 500.000,00, há lugar a prestação de caução sob qualquer das modalidades previstas no artigo 90.º do CCP, no valor de 5% do preço contratual.
- XXI.** Em conformidade com o documento financeiro de suporte à decisão de contratar que ora se propõe, designadamente o cabimento plurianual n.º 5325002118, em anexo à presente proposta, é proposto que o encargo seja considerado nos seguintes códigos: Ação do Plano: 44249_RP (E2.P003.07 - Complexo Desportivo Municipal de Carnide); Orgânica 10102; Económica D.07.01.03.02 (Instalações Desportivas e Recreativas).

XXII. Face ao tempo de tramitação do concurso e ao prazo de execução do contrato, haverá que se proceder a uma repartição de encargos para os anos financeiros de 2025, 2026 e 2027, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%, a assegurar nos seguintes montantes:

Ano económico	Valor
2025	€ 0,00
2026	€ 3.000.000,00
2027	€ 3.293.752,60

XXIII. O Plano Plurianual de Investimentos 2025-2029 foi objeto de Alteração Orçamental e contempla, nas rubricas supra indicadas, dotação suficiente para a proposta de repartição de encargos aqui formulada;

XXIV. No caso vertente, a assunção do compromisso plurianual aqui proposta deverá ser previamente autorizada pela Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, uma vez que os encargos a assumir não se encontram a coberto do ponto 7 e 8 da parte deliberativa da Proposta n.º 744/2024, aprovada em Assembleia Municipal pela Deliberação n.º 675/AML/2024, realizada em 10 de dezembro de 2024, relativamente à autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais e publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1609 de 19 de dezembro de 2024;

XXV. Por último, a Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e, ainda, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovar:

a) A submissão à Assembleia Municipal da aprovação à repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, a assegurar nos seguintes montantes, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%:

Ano económico	Valor
2025	€ 0,00
2026	€ 3.000.000,00
2027	€ 3.293.752,60

Uma vez aprovada a repartição de encargos, delibere, aprovar:

- b)** A decisão de contratar a nominada Empreitada n.º 02/DMMC/DEM/DPCE/25 - “Conceção-Construção do Complexo Desportivo Municipal de Carnide” - Processo n.º 0001/CPI/DGES/ND/2025, com o preço base de € 5.937.502,45 (cinco milhões novecentos e trinta e sete mil quinhentos e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor de 6%, no valor de € 356.250,15 (trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta euros e quinze cêntimos), perfazendo o encargo total de € 6.293.752,60 (seis milhões duzentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta e dois euros e sessenta cêntimos), com o prazo de execução de 720 dias, acrescidos de 365 dias para os trabalhos de manutenção dos arranjos exteriores, totalizando 1085 dias, bem como a respetiva despesa, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;
- c)** A escolha do tipo de procedimento, nos termos do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, recorrendo-se ao concurso público, na modalidade de conceção-construção, com publicação de anúncio no JOUE, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do artigo 19.º, e ainda de acordo com o artigo 130 e seguintes, todos do referido Código;
- d)** As peças de formação deste contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, de onde fazem parte o programa do procedimento e o caderno de encargos, sendo que este é integrado apenas por um programa preliminar, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos;
- e)** A designação do Júri do procedimento, nos termos do artigo n.º 67.º do CCP, de acordo com a proposta referida no Considerando XVIII, supra.

Nota: Os anexos do Programa Preliminar encontram-se arquivados na DACM.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

Empreitada n.º 2/DMMC/DEM/DPCE/25

**“Conceção-Construção do Complexo Desportivo Municipal de Carnide, em
Lisboa”**

(PROCESSO N.º 0001/CPI/DGES/ND/2025)

ÍNDICE

1.	Identificação geral do concurso	
2.	Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do concurso	
3.	Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados	
4.	Agrupamentos.....	
5.	Modo de apresentação das propostas	
6.	Prazo para apresentação e manutenção das propostas.....	
7.	Documentos da proposta	
8.	Idioma dos documentos da proposta e indicação do preço	
9.	Propostas variantes	
10.	Abertura das propostas, análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final	6
11.	Preço anormalmente baixo	
12.	Esclarecimentos das propostas	
13.	Critério de adjudicação	
14.	Notificação da decisão de adjudicação, notificação para apresentação dos documentos de habilitação	
15.	Outros Documentos a Apresentar com os Documentos de Habilitação	
16.	Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos.....	
17.	Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma.....	
17.1.	Os documentos de habilitação são apresentados em língua portuguesa ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, estarem acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação.....	
18.	Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação.....	
19.	Causas de caducidade da adjudicação	
20.	Modo de Prestação da Caução	
21.	Minuta do Contrato	
22.	Outorga do Contrato	
23.	Legislação aplicável.....	
24.	Informação sobre proteção de dados pessoais	
	ANEXOS E MODELOS.....	

1. Identificação geral do concurso

- 1.1. O presente concurso destina-se à formação do contrato da **Empreitada n.º 02/DMMC/DEM/DPCE/25 – “Conceção-Construção do Complexo Desportivo Municipal de Carnide, em Lisboa”** - Processo n.º 0001/CPI/DGES/ND/2025
- 1.2. A entidade adjudicante é o Município de Lisboa.
- 1.3. O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal, por Deliberação, datada de _____ de 20..., exarada na Proposta n.º ____/20..., de acordo com as competências próprias conferidas nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e, ainda da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 1.4. Este procedimento é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma com o endereço em <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica. As peças do procedimento são as indicadas no respetivo índice geral.
- 1.5. O preço base do concurso foi fixado no montante de **5.937.502,45 € (cinco milhões novecentos e trinta e sete mil quinhentos e dois euros e quarenta e cinco cêntimos)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 1.6. O procedimento é tramitado sob a forma de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do artigo 19.º e dos artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos.
- 1.7. Tendo em conta a implementação da ISO20400 no Município de Lisboa e atento ao facto de o Município de Lisboa prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promoverá a sustentabilidade através da valoração de critérios ambientais, sociais e económicos. Globalmente, tendo em consideração que estamos na presença de uma compra sustentável e que inclui o cumprimento do Código de Conduta dos Fornecedores do Município de Lisboa, o contrato contribuirá para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:
- ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 4, 7 e 8);
 - ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7);
 - ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6);
 - ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17).

2. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do concurso

- 2.1.** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e via plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, competindo a prestação de resposta ao Júri nomeado neste procedimento.
- 2.2.** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, através da plataforma eletrónica, até ao segundo terço do prazo para a apresentação das propostas.
- 2.3.** O regime de retificação de erros ou omissões das peças do concurso segue o estipulado no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2.4.** Os esclarecimentos e retificações serão juntos às peças do processo de concurso, prevalecendo sobre as restantes peças em caso de divergência.
- 2.5.** Na falta de resposta dentro dos prazos referidos no ponto 2.2, o prazo fixado para a apresentação das propostas, seguirá o regime legalmente definido.
- 2.6.** Quando as retificações referidas no ponto 2.3 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado de acordo com o regime legal.

3. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados

- 3.1.** A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, pode a entidade que preside ao mesmo decidir prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados, sendo a decisão publicitada no Diário da República e notificada, via plataforma eletrónica, a todos os interessados que tenham acedido às peças do procedimento.

4. Agrupamentos

- 4.1.** Sem prejuízo do disposto na alínea c) ponto 7.1 deste Programa de Procedimento podem ser concorrentes ao concurso agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas desenvolvida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que não se enquadrem nas situações expressamente previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, caso em que serão excluídos do concurso.

- 4.2. Os membros do agrupamento não podem ser concorrentes no mesmo concurso nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão de todas as propostas que integram.
- 4.3. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.
- 4.4. Com exceção do documento previsto na alínea c) do ponto 7.1 deste Programa de Procedimento, os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
- 4.5. Não existindo representante comum, as propostas e restante documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

5. Modo de apresentação das propostas

- 5.1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4 deste Programa, até ao termo do prazo fixado no ponto 6.1 do presente Programa do Procedimento.
- 5.2. Os termos a que deve obedecer a apresentação das propostas na plataforma eletrónica indicada no número 1.4 constam da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 5.3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção.
- 5.4. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em formato digital, podendo ser aceites documentos nos seguintes formatos digitais: *.dwf, *.doc, *.xls, *.mpp ou *.pdf.

6. Prazo para apresentação e manutenção das propostas

- 6.1. O prazo para apresentação de propostas encontra-se fixado na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4, tendo o seu término no próximo dia, término esse que poderá vir a ser alterado caso venha a ocorrer a prorrogação do prazo de entrega das propostas

- 6.2. O prazo para a manutenção das propostas é de 180 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 6.3. Até ao termo do prazo para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade que preside ao concurso.
- 6.4. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no ponto 6.1.

7. Documentos da proposta

7.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponibilizado nos formatos html e pdf, elaborado em conformidade com o **Anexo I** do presente Programa de Procedimento. No caso de agrupamentos concorrentes, deve ser apresentado um DEUCP por cada um dos seus membros, elaborada conforme o mesmo **Anexo I** do presente Programa de Procedimento;
- b) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidas à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, podendo para o efeito ser usado o modelo constante do **Anexo II**;
- c) Documentos com a identificação da equipa técnica a afetar à execução do contrato, no que respeita ao coordenador de projeto e ao diretor de obra, de acordo com os **ANEXOS IV e V**;
- d) Um Estudo Prévio, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, tendo em atenção o critério de adjudicação descrito no ponto 13, no que diz respeito à análise do critério “Qualidade da Solução Proposta” e tendo por base os documentos identificados no **Anexo IX** do presente Programa de Procedimento;
- e) Um estudo de desempenho acústico relativo à propagação sonora, aérea e estrutural, entre espaços e para o exterior, tendo em atenção o subfactor B1.1 do critério de adjudicação descrito no ponto 13;
- f) Documento(s) que permita(m) a avaliação do impacto visual do complexo face à envolvente, nomeadamente o cemitério, tendo por base a exigência da alínea a) do ponto 4 do Programa Preliminar e o subfactor B1.1 do critério de adjudicação descrito no ponto 13;
- g) Documento(s) que permita(m) avaliar e relacionar interações viárias e pedonais, tendo por base a exigência da alínea a) do ponto 4 do Programa Preliminar e o subfactor B1.2 do critério de adjudicação descrito no ponto 13;

- h) Organigrama explicativo da solução da proposta que permita avaliar a funcionalidade e a correlação entre os espaços do Complexo Desportivo, tendo por base o Programa Preliminar e subfactor B.2 do critério de adjudicação descrito no ponto 13;
- i) Estimativa geral do custo da conceção, da construção e da manutenção dos espaços verdes, no mínimo por especialidades, tomando em conta os encargos mais significativos com a sua realização, em ficheiro de formato Excel (xls) e (pdf), de acordo com os **ANEXOS IX e X**;
- j) Um plano de trabalhos da empreitada de conceção e construção, incluindo o período de manutenção de espaços exteriores subsequentes à data da receção provisória, tal como definido no artigo 361.º e 361º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, e em conformidade com os requisitos definidos nas cláusulas 6.ª e 28.ª do Caderno de Encargos, o qual deve conter:
- Plano de trabalhos;
 - Plano de equipamentos;
 - Plano de mão-de-obra;
 - Plano de pagamentos e
 - Cronograma Financeiro, conforme alínea c) do artigo 57º do CCP;
- k) Em caso de agrupamentos, o agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária;
- l) Documento em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, elaborado conforme modelo constante do **Anexo III**;
- É obrigatória a indicação dos preços parciais correspondentes a todas as subcategorias indicadas no quadro. No caso da predominante deverá também ser indicado o preço parcial da subcategoria e não o valor total da proposta.
- m) Em caso de agrupamento, deve ser cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos e apresentado documento que indique os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

8. Idioma dos documentos da proposta e indicação do preço

- 8.1. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.
- 8.2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 8.3. Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.
- 8.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

9. Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

10. Abertura das propostas, análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

10.1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, realizar-se-á a abertura das propostas, procedendo-se à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica.

10.2. Finda esta formalidade, o Júri analisa as propostas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no ponto 13, do Programa do Concurso, excluindo as propostas que:

- a) Que desrespeitem manifestamente o objeto do contrato a celebrar, ou que não apresentem alguns dos atributos exigidos nos termos do ponto 7.1, alínea b) do Programa do Procedimento;
- b) Que, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) Seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
- d) O preço contratual seja superior ao preço base;
- e) O preço contratual seja anormalmente baixo relativamente ao preço base e cujos esclarecimentos não tenham sido prestados ou não tenham sido considerados adequados pelo Júri, nos termos do ponto 11, deste Programa do Procedimento;
- f) O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por agrupamentos concorrentes, em violação do disposto no ponto 4.2 deste Programa do Procedimento;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- k) Que não sejam constituídas por todos os documentos e respetivos requisitos de preenchimento exigidos nos termos do ponto 7, do Programa de Procedimento;
- l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º, ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;

- m) Que sejam apresentadas como variantes uma vez que estas não são admitidas por este Programa de Procedimento;
- n) Que não observem as formalidades do modo de apresentação de propostas fixadas nos termos do artigo 62.º do Código dos Contratos;
- o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- p) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, desde que este Programa de Procedimento assim o preveja expressamente;
- q) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

10.3. A exclusão das propostas com fundamento nas alíneas e), f) e g) serão comunicadas de imediato, respetivamente, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção e à Autoridade da Concorrência.

10.4. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o aos concorrentes para que, num prazo de 5 dias, se pronunciem por escrito.

10.5. Após o disposto no ponto anterior, o Júri elabora o relatório final fundamentado, cumprindo-se o disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos.

11. Preço anormalmente baixo

No âmbito do presente procedimento não serão definidas as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 71º do CCP.

12. Esclarecimentos das propostas

12.1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

12.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes nos documentos que as constituem as propostas, nem alterar ou completar os respetivos atributos nem podem suprir as omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

- 12.3.** O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades formais das suas propostas que careçam de suprimento, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, nos termos do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos
- 12.4.** O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 12.5.** Os pedidos de esclarecimentos e as correspondentes respostas são notificados a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica.

13. Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado de acordo com os seguintes fatores e subfatores e ponderações:

A. 50% para o Preço da Proposta – (PP)

B. 40% Qualidade da Solução Proposta - (QSP)

B.1 Integração do conjunto tendo em conta a sua envolvente (25%)

B1.1 Redução dos impactos de ruído e visual do Complexo sobre a envolvente (50%)

B1.2 Articulação entre os parques de estacionamento, os seus acessos, os percursos pedonais e a sua relação com a envolvente (50%)

B.2 Funcionalidade e correlação entre espaços no edificado do complexo (25%)

B.3 Otimização dos sistemas modulares a implementar (50%)

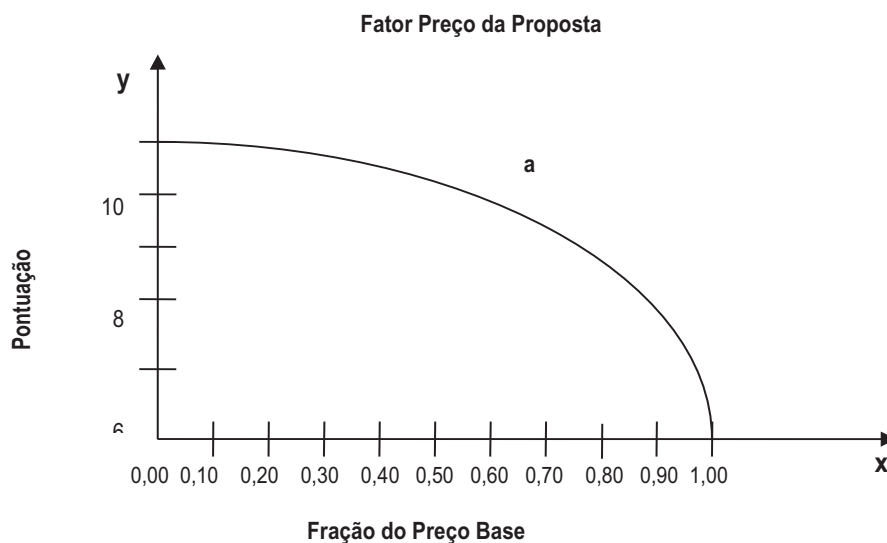
C. 10% para a Equipa Técnica (ET)

C.1 Coordenador de Projeto – 50%

C.2 Diretor de Obra – 50%

13.1. A - Factor Preço da Proposta (y) – 50%

A pontuação das propostas no que se refere ao factor Preço da proposta será calculada de acordo com o seguinte gráfico:



Equação do segmento da elipse a:

$$y = \sqrt{100 - 100x^2}$$

Fração do Preço base: $x = (P_{\text{concorrente}} / P_{\text{base}})$

Em que:

y – Pontuação para o preço da proposta de cada concorrente;

x – Fração do Preço base;

Pconcorrente – Preço da proposta do concorrente (Euros);

Pbase – Preço Base (Euros).

13.2. B - Fator Qualidade da Solução Proposta (QSP) – 40%

B.1 Integração do conjunto tendo em conta a sua envolvente (25%)

No âmbito deste subfactor será avaliada a integração do conjunto tendo em conta a sua envolvente, tendo em conta os seguintes sub-subfactores:

B1.1 Redução dos impactos de ruído e visual do Complexo sobre a envolvente (50%):

Neste sub-subfactor, e tendo por base os documentos entregues com o estudo prévio de acordo com a alínea f) do ponto 2 do artigo 5ª da portaria nº 255/2023, de 7 de agosto, na alínea a) do ponto 4 do programa preliminar e de acordo com o Anexo IX deste programa de procedimento serão avaliados os seguintes aspetos:

- a solução construtiva por forma a mitigar o ruído tendo em conta a proximidade do cemitério do complexo;
- a solução paisagística que minimize o impacto sonoro e visual do complexo sobre o cemitério.

A pontuação das propostas no que se refere ao sub-subfactor **B1.1** será atribuída de acordo com a seguinte escala de pontuação:

Pontuação	Fundamentação
10	A proposta revela uma solução de conjunto excelente, reduzindo o limite máximo de ruído propagado pelos utilizadores do Complexo, em lotação máxima, em 20% ou mais do valor Ln 45 dB, junto às construções do cemitério, reduzindo muito significativamente o impacto visual do complexo desportivo para o cemitério.
8	A proposta revela uma solução de conjunto muito boa, reduzindo o limite máximo de ruído propagado pelos utilizadores do Complexo, em lotação máxima, em 15% ou mais do valor Ln 45 dB, junto às construções do cemitério, reduzindo significativamente o impacto visual do complexo desportivo para o cemitério.
6	A proposta revela solução de conjunto boa, reduzindo o limite máximo de ruído propagado pelos utilizadores do Complexo, em lotação máxima, em 10% ou mais do valor Ln 45 dB, junto às construções do cemitério, reduzindo razoavelmente o impacto visual do complexo desportivo para o cemitério.
4	A proposta revela solução de conjunto razoável, reduzindo o limite máximo de ruído propagado pelos utilizadores do Complexo, em lotação máxima, em 5% ou mais do valor Ln 45 dB, junto às construções do cemitério, apenas reduzindo o impacto visual do complexo desportivo para o cemitério.
1	A proposta não revela uma boa solução de conjunto, apenas cumprindo o limite máximo de ruído propagado pelos utilizadores do Complexo, em lotação máxima, no valor Ln 45 dB, junto às construções do cemitério, não reduzindo o impacto visual do complexo desportivo para o cemitério.

NOTAS VINCULATIVAS:

1. A proposta que preencha um determinado nível de requisito acústico, mas cujo requisito visual não cumpra o descritivo correspondente, será classificada num nível abaixo da escala de ponderação, até ao limite mínimo de avaliação.
2. A proposta que preencha um determinado nível de requisito visual, mas que não preencha o correspondente descritivo do requisito acústico, será classificada em dois níveis abaixo da escala de ponderação, até ao limite mínimo de avaliação.

A Pontuação obtida (**B1.1**) será multiplicada pela respetiva ponderação do sub-subfactor.

B1.2 Articulação entre os parques de estacionamento, os seus acessos, os percursos pedonais e a sua relação com a envolvente (50%)

Neste sub-subfactor e tendo por base os documentos entregues com o estudo prévio de acordo com os artigos 5º, 17º e 171º da portaria nº 255/2023, de 7 de agosto, na alínea a) do ponto 4 do programa preliminar e de acordo com o Anexo IX deste programa de procedimento serão avaliados os seguintes aspetos:

I - a solução proposta para a implantação dos parques de estacionamento e todos os respetivos acessos às vias de circulação rodoviária envolvente;

II - os percursos pedonais na proposta do espaço verde, os acessos aos parques de estacionamento e ao complexo.

A pontuação das propostas no que se refere ao sub-subfactor **B1.2** será atribuída de acordo com a seguinte escala de pontuação:

Pontuação	Fundamentação
10	A proposta revela uma articulação excelente entre os aspetos I e II
8	A proposta revela uma articulação muito boa entre os aspetos I e II
6	A proposta revela uma articulação boa entre os aspetos I e II
4	A proposta revela uma articulação razoável entre os aspetos I e II
1	A proposta revela uma articulação insuficiente entre os aspetos I e II.

A Pontuação obtida (**B1.2**) será multiplicada pela respetiva ponderação do sub-subfactor.

B.2 Funcionalidade e correlação entre espaços no edificado do complexo (25%)

Neste subfactor, e tendo por base os documentos entregues com o estudo prévio de acordo com os artigos 5º, 17º e 171º da portaria nº 255/2023, de 7 de agosto, o programa preliminar, nomeadamente o organigrama que constitui o seu anexo IX e de acordo com o Anexo IX deste programa de procedimento serão avaliados os seguintes aspetos:

- a correlação e hierarquização dos espaços dedicados a cada tipo de utilizadores do Complexo;
- a clara compreensão pelos utilizadores dos percursos e funcionalidades dos espaços.

A pontuação das propostas no que se refere ao subfactor **B.2** será atribuída de acordo com a seguinte escala de pontuação:

Pontuação	Fundamentação
10	A proposta é excelente, revelando que os diferentes espaços de utilização do complexo estão organizados de forma lógica e operacional, de acordo com os procedimentos e funções a desempenhar, revelando de forma excelente a necessária diferenciação de circuitos e evitando cruzamentos indesejáveis entre atletas de equipas diferentes, os funcionários e o público.
5	A proposta é boa, revelando que os diferentes espaços de utilização do complexo estão relativamente bem organizados de forma lógica e operacional, de acordo com os procedimentos e funções a desempenhar, revelando uma boa diferenciação de circuitos e evitando cruzamentos indesejáveis entre atletas de equipas diferentes, os funcionários e o público
1	A proposta não revela na totalidade que os diferentes espaços de utilização do complexo estão organizados de forma lógica e operacional, de acordo com os procedimentos e funções a desempenhar, revelando de forma deficitária a diferenciação de circuitos e não evitando na totalidade cruzamentos indesejáveis entre atletas de equipas diferentes, os funcionários e o público

A Pontuação obtida (**B2**) será multiplicada pela respetiva ponderação do subfactor.

B.3 Otimização dos sistemas modulares a implementar (50%)

Neste subfactor, e tendo por base os documentos entregues com o estudo prévio de acordo com os artigos 5º e 17º ^a da portaria nº 255/2023, de 7 de agosto, as alíneas a) e b) do ponto 4 do programa preliminar e de acordo com o Anexo IX deste programa de procedimento, serão avaliados os seguintes aspetos:

- a solução com maior incorporação de construção modular, pré-fabricação ou outra forma de industrialização da construção com o objetivo de sistematizar em módulos as várias componentes que constituem o equipamento;
- a solução que evidencie a maior percentagem de repetição de módulos iguais.

A pontuação das propostas no que se refere ao subfactor **B.3** será atribuída de acordo com a seguinte escala de pontuação:

Pontuação	Fundamentação
10	A proposta incorpora de forma excelente a construção modular, pré-fabricação ou outra forma de industrialização da construção, sistematizando as várias componentes que constituem o equipamento e evidenciando uma excelente repetição de módulos iguais. – Superior a 2/3 da área de construção proposta.
5	A proposta incorpora de forma satisfatória a construção modular, pré-fabricação ou outra forma de industrialização da construção, sistematizando as várias componentes que constituem o equipamento e evidenciando uma
	boa repetição de módulos iguais. – Maior ou igual a 1/2 e menor ou igual a 2/3 da área de construção proposta.
1	A proposta incorpora de forma pouco satisfatória a construção modular, pré-fabricação ou outra forma de industrialização da construção, sistematizando as várias componentes que constituem o equipamento e evidenciando uma fraca repetição de módulos iguais. – Inferior a 1/2 da área de construção proposta.

NOTA: Na área de construção consideram-se incluídas as áreas correspondentes à projeção horizontal das bancadas.

A Pontuação obtida (**B3**) será multiplicada pela respetiva ponderação do subfactor.

13.3. C - Fator Equipa Técnica – 10%:

Com este factor pretende-se valorizar a organização, qualificações e experiência profissional do pessoal afetado à execução do contrato de empreitada. A pontuação deste factor é obtida através da análise dos documentos apresentados com a proposta, por cada concorrente, tendo por base as declarações, sob compromisso de honra ou outro documento equivalente, referentes à experiência profissional dos trabalhadores, disponibilizados nos **Anexos IV e V**.

C.1 Coordenador de Projeto – 50%

Para avaliação do presente subfactor, cada concorrente, deverá juntar à sua proposta:

- A Ficha Curricular do Coordenador de Projeto, referente à sua experiência profissional, sendo apenas consideradas, para efeitos de pontuação deste subfactor, a experiência como Coordenador de Projeto de Instalações Desportivas de Base, cujas empreitadas tenham sido iniciadas e concluídas nos últimos 10 anos civis, incluindo o ano corrente, de classe igual ou superior a 6 e categoria IV, de acordo com o modelo de declaração constante do **Anexo IV** e incluindo o *Curriculum Vitae* detalhado;

Nota: Independentemente dos documentos aqui solicitados para a avaliação da experiência do Coordenador de Projeto, este deve possuir as habilitações para desempenhar esta função, de acordo com o solicitado no Caderno de Encargos e conforme o disposto no nº 5 do Artigo 4º e no Anexo II, da Lei 40/2015 de 3 de junho e da Lei 25/2018 de 14 de junho, que procedem respetivamente à primeira e segunda alteração à Lei 31/2009, de 3 de julho.

A avaliação supracitada será efetuada de acordo com a seguinte metodologia:

- Ao Coordenador de Projeto que não demonstre qualquer experiência profissional na coordenação de Projeto de Instalações Desportivas de Base, será atribuída a pontuação de 1 ponto.
- Ao Coordenador de Projeto que demonstre possuir experiência profissional na coordenação de Projetos de Instalações Desportivas de Base acrescerá, à pontuação mínima 1, 1 ponto por cada projeto que respeite os referidos requisitos, até um máximo de 10 pontos.

A Pontuação obtida (**C.1**) será multiplicada pela respetiva ponderação do subfactor.

C.2 Diretor de Obra – 50%

Para avaliação do presente subfactor, cada concorrente, deverá juntar à sua proposta:

- A Ficha Curricular do Diretor de Obra, referente à sua experiência profissional, sendo apenas consideradas, para efeitos de pontuação deste subfactor, a experiência como Diretor de Obra de Instalações Desportivas de Base, cujas empreitadas tenham sido iniciadas e concluídas nos últimos 10 anos civis, incluindo o ano corrente, de classe igual ou superior a 6 e categoria IV, de acordo com o modelo de declaração constante do **Anexo V** e incluindo o *Curriculum Vitae* detalhado;

Nota: Independentemente dos documentos aqui solicitados para a avaliação da experiência técnica do Diretor de Obra, este deve possuir as habilitações para desempenhar esta função, de acordo com o solicitado e conforme o disposto no nº 5 do Artigo 4º e no Anexo II, da Lei 40/2015 de 3 de junho e da Lei 25/2018 de 14 de junho, que procedem respetivamente à primeira e segunda alteração à Lei 31/2009, de 3 de julho.

A avaliação supracitada será efetuada de acordo com a seguinte metodologia:

- Ao Diretor de Obra que não demonstre qualquer experiência profissional em direção de obras de Instalações Desportivas de Base, será atribuída a pontuação de 1 ponto.
- Ao Diretor de Obra que demonstre possuir experiência profissional como diretor técnico em direção de obras de Instalações Desportivas de Base acrescerá, à pontuação mínima 1, 1 ponto por cada obra que respeite os referidos requisitos até um máximo de 10 pontos.

A Pontuação obtida (**C.2**) será multiplicada pela respetiva ponderação do subfactor

13.4 Fórmula de cálculo da classificação final

A classificação final a atribuir a cada uma das propostas será estabelecida com base na seguinte fórmula:

$$Cf = 0,50 \times CFactor A + 0,40 \times CFactor B + 0,10 \times CFactor C$$

Em que:

Cf: Classificação final

CFactor A: Classificação atribuída ao factor A “Preço Proposta”;

CFactor B: Classificação atribuída ao factor B “Qualidade da Solução Proposta”;

CFactor C: Classificação atribuída ao factor C “Equipa Técnica”.

Os arredondamentos da pontuação final serão efetuados até à segunda casa decimal.

13.5 Critério de desempate: Em caso de igualdade pontual e pós eventuais correções ao valor das propostas dos concorrentes por parte do Júri do Procedimento, o desempate é feito da seguinte forma e ordem:

1. O Concorrente que apresentar maior pontuação no factor A “Preço da Proposta”;
2. O Concorrente que apresentar maior pontuação no factor B “Qualidade da Solução Proposta”;
3. O Concorrente que apresentar maior pontuação no sub-factor B.3 “Otimização dos sistemas modulares a implementar”;
4. O Concorrente que apresentar maior pontuação no fator C “Equipa Técnica”;
5. Por sorteio a realizar na presença de todos os concorrentes em data, hora e local a definir e a notificar pela entidade adjudicante.

Caso nenhuma das empresas compareça ao ato de sorteio ou verificando-se que não estão presentes todos os representantes das empresas interessadas, passados 30 minutos da hora para a realização deste ato, o sorteio decorrerá da seguinte forma:

- a. Num saco opaco, colocar-se-ão os cartões, numerados de 1 até ao número de empresas a desempatar;

- b. Contar-se-ão os representantes das empresas interessadas presentes no ato e até à hora final e designar-se-ão tantos funcionários deste serviço, quantos os necessários para suprir a ausência das empresas interessadas;
- c. Cada representante das empresas presentes procederá à extração de um cartão de dentro do saco, seguindo-se o mesmo procedimento para os funcionários que representem as empresas ausentes;
- d. As empresas ficarão ordenadas consoante a numeração do cartão retirado.

14. Notificação da decisão de adjudicação, notificação para apresentação dos documentos de habilitação

14.1. A entidade que preside ao concurso, notifica o adjudicatário da decisão de adjudicação, solicitando ao mesmo que:

- a) Apresente os documentos de habilitação exigidos no ponto 14.2 deste Programa de Concurso;
- b) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88º e artigo 89º, ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, por se tratar de uma empreitada de valor contratual superior a € 500.000,00, há lugar a prestação de caução sob qualquer das modalidades previstas no artigo 90º do CCP.
- c) Confirme, no prazo máximo de 10 dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

14.2. Com vista à habilitação da Empresa Adjudicatária e somente após a comunicação de adjudicação, devem ser apresentados, no prazo fixado na respetiva notificação, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme **Anexo VI** ao presente Programa de Procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do número 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente:
 - i. Certidão Permanente ou Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
 - ii. Certidão do Registo Criminal da Empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência da empresa, em efetividade de funções;
 - iii. Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições para a Segurança Social em Portugal, emitido pelo Instituto da Segurança Social, IP;
 - iv. Certidão emitida pela Repartição de Finanças da área da sede ou domicílio fiscal, da qual conste que tem a situação tributária regularizada, nos termos do DL nº 236/95, de 13 de setembro.

- c) Lista nominativa, com identificação completa do coordenador e dos autores de projeto, projetos que elaboram e comprovativo das inscrições nas respetivas ordens profissionais com menção da habilitação do projeto a elaborar, concernente à Categoria de Obra prevista no art.º 11.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, são demonstrados mediante a apresentação de Declaração válida emitida pela respetiva Ordem Profissional/Associação profissional;

De acordo com o disposto na Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, posteriormente alterada pela Lei n.º 25/2018 de 14 de junho, os técnicos encarregues da fase de conceção do projeto deverão possuir as seguintes habilitações, devidamente reconhecidas pelas respetivas Ordens Profissionais:

- Coordenador de Projeto: a Coordenação de Projeto incumbe a técnicos com a experiência e habilitações previstas no n.º 3 do artigo 4º da referida Lei e nos termos do respetivo anexo I, nomeadamente sejam qualificados para a elaboração de qualquer projeto na obra em causa, nos termos da presente lei ou de legislação especial e tenham pelo menos dez anos de experiência em elaboração ou coordenação de projetos: Arquitetos; Engenheiros e Engenheiros técnicos;
- Qualificação para a elaboração de projetos, de acordo com o Anexo III a que se refere o n.º 3 do artigo 10º da mesma Lei e respetivas notas, nomeadamente:

EDIFÍCIOS	Qualificações mínimas
Arquitetura – Projeto geral	Arquiteto
Fundações, estruturas, demolições, escavações e contenções	Engenheiros civis / engenheiros técnicos civis
Instalações, equipamentos e sistemas de águas	Engenheiros civis / engenheiros técnicos civis
Instalações, equipamentos e sistemas de esgotos	Engenheiros civis / engenheiros técnicos civis
Instalações, equipamentos e sistemas elétricos	Engenheiros eletrotécnicos / Engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência
Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC), comportamento térmico (REH / RECS), produção de água quente sanitária e emissão de pré-certificados	Engenheiros mecânicos / engenheiros técnicos mecânicos / Engenheiros eletrotécnicos / Engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência
Instalações, equipamentos e sistemas de transportes de pessoas e carga	Engenheiros mecânicos / engenheiros técnicos mecânicos
Segurança integrada	Engenheiros eletrotécnicos / Engenheiros especialistas em segurança / Engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência / Engenheiros técnicos de proteção civil / Engenheiros técnicos de segurança
Instalações, equipamentos e sistemas de telecomunicações	Técnicos qualificados de acordo com o regulamento aplicável
Instalações, equipamentos e sistemas de gás	Técnicos qualificados de acordo com o regulamento aplicável
Condicionamento acústico	Técnicos qualificados de acordo com o regulamento aplicável
Gestão técnica centralizada	Engenheiros eletrotécnicos / engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência / engenheiros técnicos de eletrónica e telecomunicações / engenheiros mecânicos / engenheiros técnicos mecânicos
Instalações e equipamentos de recolha de resíduos sólidos urbanos	Técnicos qualificados de acordo com o regulamento aplicável

INFRAESTRUTURAS	Qualificações mínimas
Arranjos exteriores / Arquitetura Paisagista - Plantações	Arquiteto paisagista
Rede de abastecimento de águas / incêndios e rede de lavagem e rega	Engenheiros civis / engenheiros técnicos civis
Redes de drenagem de águas residuais / pluviais	Engenheiros civis / engenheiros técnicos civis
Redes de abastecimento de gás	Técnicos qualificados de acordo com o regulamento aplicável
Infraestruturas elétricas (média tensão, baixa tensão, iluminação pública e alimentação ao SLAT)	Engenheiros eletrotécnicos / Engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência
Rede de IT UR	Engenheiros eletrotécnicos / Engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência
Instalações e equipamentos de recolha de resíduos sólidos urbanos	Técnicos qualificados de acordo com o regulamento aplicável

- d) Apólice de seguro de responsabilidade civil extracontratual, dos técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição de projetos, para cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 24º da Lei n.º 31/2009 de 3 julho, republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho;
- e) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se for uma pessoa singular, ou uma micro, pequena ou média empresa, devendo, para o efeito, apresentar o respetivo certificado nos termos da lei;
- f) O alvará ou o título de registo emitido pelo IMPIC, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.

14.3. Para efeitos de comprovação das habilitações referidas na alínea f) do número anterior, o adjudicatário pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

14.4. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

14.5. Para efeitos de apresentação do documento previsto na alínea f) do ponto 14.2, o adjudicatário deverá ser detentor da:

- a) 1ª subcategoria da 1ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- b) As 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª subcategorias da 1ª categoria, as 1ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª subcategorias da 2ª categoria, as 1ª, 2ª, 7ª, 9ª, 10ª, 12ª, 14ª e 18ª subcategorias da 4ª categoria e as 1ª, 2ª, 4ª, 7ª, 11ª e 12ª subcategorias da 5ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida do n.º 2 do artigo 3º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, e desde que não seja posto em causa o artigo 383º do referido Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

- 14.6. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo IMPIC, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
- 14.7. Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.
- 14.8. A entidade que preside ao concurso pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º, n.º 1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos.

15. Outros Documentos a Apresentar com os Documentos de Habilitação

- a) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto, extraído do Portal rcbe.justica.gov.pt;
- b) Elementos para a Comunicação Prévia à ACT de Abertura do Estaleiro:
O adjudicatário deve entregar no ATO DE CONSIGNAÇÃO os elementos informativos constantes do **Anexo VII** do Programa de Procedimento:
- Elementos para a Comunicação Prévia – Modelo 1;
 - Declaração da Entidade Executante – Modelo 2;
 - Declaração do Representante da Entidade Executante – Modelo 3;
 - Declaração do Diretor Técnico da Empreitada identificando o Estaleiro e as datas previsíveis de início e termo dos trabalhos – Modelo 4.

16. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos

No caso de a adjudicação ser feita a um Agrupamento seguir-se-ão as seguintes regras:

- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 14.2 devem ser apresentados por todos os seus membros;

- b) Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem apresentar o respetivo alvará ou título de registo emitido pelo IMPIC, I.P., o agrupamento aproveita das habilitações de cada um dos seus membros os quais no seu conjunto ou individualmente devem perfazer todas as habilitações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 14.3;
- c) Os documentos referidos nos pontos 14.5 e seguintes devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

17. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma

- 17.1. Os documentos de habilitação são apresentados em língua portuguesa ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, estarem acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 17.2. Os documentos deverão ser apresentados, até ao fim do prazo fixado na respetiva notificação, no endereço identificado no ponto 1.4 deste Programa de Procedimento.
- 17.3. Para os documentos referidos no ponto 14.2, quando se encontrem disponíveis na Internet, pode o adjudicatário indicar à entidade adjudicante o endereço e o sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária à sua consulta, desde que aqueles estejam em língua portuguesa.
- 17.4. Desde que devidamente fundamentada, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário a apresentação de originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, nos termos do ponto 17.1 do Programa de Procedimento.

18. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação

A entidade adjudicante notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibiliza-os para consulta na morada indicada no ponto 1.4. deste Programa de Concurso.

19. Causas de caducidade da adjudicação

- 19.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 19.2 e de outras situações previstas no Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca nos seguintes casos:
 - a) Não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado na respetiva notificação;
 - b) Não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;
 - c) Não prestação da caução por facto imputável ao adjudicatário;
 - d) Não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 93.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário;
 - f) Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida no ponto 4.3 deste Programa de Procedimento;
 - g) Pela falsidade de documentos e declarações apresentados.

19.2. Quando as situações anteriores se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, a entidade que preside ao concurso concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

19.3. A entidade que preside ao concurso comunica ao IMPIC, I.P a caducidade da adjudicação.

20. Modo de Prestação da Caução

20.1. Nos 10 dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve prestar a caução exigida no ponto 14.1, alínea b) do Programa de Concurso e comprovar essa situação junto da entidade que preside ao concurso, sob pena de caducidade da adjudicação e comunicação ao IMPIC, IP.

20.2. A caução é prestada por qualquer dos meios admitidos no Código dos Contratos Públicos Pública, e quando o for através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em títulos, deverá seguir as minutas respetivas constantes no **Anexo VIII** deste Programa do Procedimento.

20.3. As despesas com a prestação da caução são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

20.4. O adjudicatário que preste caução sob a forma de garantia bancária deve escolher uma das minutas de garantia bancária constantes no **Anexo VIII** deste Programa do Procedimento.

21. Minuta do Contrato

21.1. Após a aprovação da minuta do contrato, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a entidade que preside ao concurso notifica-a ao adjudicatário para que este, no prazo máximo de 5 dias, apresente o que tiver por conveniente.

21.2. A minuta do contrato considera-se tacitamente aceite se o adjudicatário nada disser dentro do prazo referido em 21.1.

21.3. Em caso de reclamação da minuta por parte do adjudicatário, a entidade que preside ao concurso, nos 10 dias a contar da receção da reclamação, notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à sua rejeição.

21.4. Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

22. Outorga do Contrato

- 22.1. A outorga do contrato deverá ter lugar nos 30 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventual reclamação, mas nunca antes dos prazos estipulados nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos.
- 22.2. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado para o efeito, perdendo o adjudicatário, a favor da entidade adjudicante, a caução prestada e sendo tal situação comunicada ao IMPIC.
- 22.3. Se a não outorga do contrato for imputável à entidade adjudicante, e sem prejuízo de poder exigir a sua celebração judicialmente, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo a entidade adjudicante liberar a caução, sem prejuízo do direito a indemnizar o adjudicatário por todas as despesas e encargos que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e prestação da caução.

23. Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e restante legislação aplicável.

24. Informação sobre proteção de dados pessoais

- 24.1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
- 24.2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.
- 24.3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

- 24.4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.
- 24.5. De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes.
- 24.6. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
- 24.7. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

ANEXOS E MODELOS

ANEXO I

[Artigo 57.º, n.º 6 do Código dos Contratos Públicos e Ponto 7.1, alínea a) do Programa de Concurso]

Documento Europeu Único de Contratação Pública

- Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016;
- O concorrente deve completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pela CML, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espdc/filter?lang=pt>, utilizando para o efeito o documento pré-preenchido disponibilizado junto às peças do presente procedimento.

ANEXO II

[Ponto 7.1, alínea b) do Programa de Procedimento]

Identificação da empresa concorrente (ou das empresas concorrentes, no caso de se tratar de Agrupamento), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada ... (designação da empreitada), obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem as fases de conceção e execução da mesma, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço total de ... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado e pelo prazo total de ... (por extenso e por algarismos)

O montante referido anteriormente, inclui as seguintes parcelas:

Preço da fase de Conceção: (por extenso e por algarismos)

Preço da fase de Execução da Obra: (por extenso e por algarismos)

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... Local e ... Data.

... Assinatura

ANEXO III

[alínea e) do Ponto 7.1, conjugado com o ponto 14.6 do Programa de Procedimento]

Instrução de preenchimento: É obrigatória a indicação dos preços parciais correspondentes a todas as subcategorias indicadas no quadro. No caso da predominante deverá também ser indicado o preço parcial da subcategoria e não o valor total da proposta.

Alíneas a) e b) do ponto 14.6 do Programa de Procedimento		
HABILITAÇÕES CONTIDAS NOS ALVARÁS, OU NOS TÍTULOS DE REGISTO OU NAS DECLARAÇÕES EMITIDAS PELO IMPIC, IP		
SUBCATEGORIA	CATEGORIA	PREÇOS PARCIAIS DOS TRABALHOS
1 ^a	1 ^a	
2 ^a	1 ^a	
4 ^a	1 ^a	
5 ^a	1 ^a	
6 ^a	1 ^a	
7 ^a	1 ^a	
8 ^a	1 ^a	
9 ^a	1 ^a	
1 ^a	2 ^a	
6 ^a	2 ^a	
8 ^a	2 ^a	
9 ^a	2 ^a	
10 ^a	2 ^a	
11 ^a	2 ^a	
1 ^a	4 ^a	
2 ^a	4 ^a	
7 ^a	4 ^a	
9 ^a	4 ^a	
10 ^a	4 ^a	
12 ^a	4 ^a	
14 ^a	4 ^a	
18 ^a	4 ^a	
1 ^a	5 ^a	
2 ^a	5 ^a	
4 ^a	5 ^a	
7 ^a	5 ^a	
11 ^a	5 ^a	
12 ^a	5 ^a	

Anexo IV

Ficha Curricular do Coordenador de Projeto

... (identificação do concorrente ou dos membros do agrupamento concorrente) declara(m) que, em caso de adjudicação, o/a técnico/a abaixo identificado irá exercer, nos termos da lei e do Caderno de Encargos, a função de Coordenador de Projeto e que ele/a possui as habilitações mínimas exigidas na lei e no Caderno de Encargos para o exercício dessa função.

DADOS PESSOAIS			
NOME:			
DATA DE NASCIMENTO:		N.º IDENTIFICAÇÃO:	

MEMBRO EFETIVO DE ORDEM PROFISSIONAL			
ORDEM:			
N.º MEMBRO		ANO DE INSCRIÇÃO:	

FORMAÇÃO SUPERIOR			
CURSO:			
UNIVERSIDADE/ESCOLA:			
GRAU:	(*)	ANO DE CONCLUSÃO:	

Nota: (*) B3 – Bacharelato (3 anos); L3 – Licenciatura (3 anos); L5 – Licenciatura (5 anos); M5 – Mestrado (3+2 anos); M7 – Mestrado (5+2 anos); D – Doutoramento; Outro (especificar)

Mais declara que ele(a) tem experiência como Coordenador de Projeto de Instalações Desportivas de Base, cujas empreitadas foram iniciadas e concluídas nos últimos 10 anos civis, incluindo o ano corrente, de classe igual ou superior a 6 e categoria IV, de acordo com:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO COORDENADOR DE PROJETO				
DESIGNAÇÃO DO PROJETO LOCAL / CLIENTE	VALOR DA OBRA (€)	ANO DE INÍCIO	ANO DE CONCLUSÃO	DESCRIÇÃO SUCINTA DOS PROJETOS DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE BASE

Anexo: Curriculum Vitae detalhado.

Todos os quadros são de preenchimento obrigatório.

Data:

Assinatura:

Anexo V

Ficha Curricular do Diretor de Obra

... (identificação do concorrente ou dos membros do agrupamento concorrente) declara(m) que, em caso de adjudicação, o/a técnico/a abaixo identificado irá exercer, nos termos da lei e do Caderno de Encargos, a função de Diretor de Obra e que ele/a possui as habilitações mínimas exigidas na lei e no Caderno de Encargos para o exercício dessa função.

DADOS PESSOAIS			
NOME:			
DATA DE NASCIMENTO:		N.º IDENTIFICAÇÃO:	

MEMBRO EFETIVO DE ORDEM PROFISSIONAL			
ORDEM:			
N.º MEMBRO		ANO DE INSCRIÇÃO:	

FORMAÇÃO SUPERIOR			
CURSO:			
UNIVERSIDADE/ESCOLA:			
GRAU:	(*)	ANO DE CONCLUSÃO:	

Nota: (*) B3 – Bacharelato (3 anos); L3 – Licenciatura (3 anos); L5 – Licenciatura (5 anos); M5 – Mestrado (3+2 anos); M7 - Mestrado (5+2 anos); D – Doutoramento; Outro (especificar)

Mais declara que ele(a) tem experiência como Diretor de Obra de Instalações Desportivas de Base, cujas empreitadas foram iniciadas e concluídas nos últimos 10 anos civis, incluindo o ano corrente, de classe igual ou superior a 6 e categoria IV, de acordo com:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO DIRETOR DE OBRA				
DESIGNAÇÃO DA OBRA LOCAL / CLIENTE	VALOR DA OBRA (€)	ANO DE INÍCIO	ANO DE CONCLUSÃO	DESCRIÇÃO SUCINTA DAS OBRAS DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE BASE

Anexo: *Curriculum Vitae* detalhado.

Todos os quadros são de preenchimento obrigatório.

Data:

Assinatura:

ANEXO VI

[Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos

e Ponto 14.2, alínea a) do Programa de Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO VII

Modelo n.º 1

ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

1 – DATA DA COMUNICAÇÃO:

2 – ESTALEIRO:

ENDEREÇO:

3 – NATUREZA E UTILIZAÇÃO PREVISTA PARA A OBRA:

4 – DONO DA OBRA:

NOME:

ENDEREÇO:

5 – AUTOR (ES) DO PROJECTO:

NOME: _____

ENDEREÇO:

6 – ENTIDADE EXECUTANTE:

NOME:

ENDEREÇO:

7 – FISCAL (IS) DA OBRA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

8 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DO EMPREENDIMENTO

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

9 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A REALIZAÇÃO DA OBRA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

10 – DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

11 – REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

12 – DATAS PREVISÍVEIS DE INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO (A INDICAR PELO EMPREITEIRO)

INÍCIO: ____/____/____

DATA DE TERMO: ____/____/____

13 – CRITÉRIO DE ENVIO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

UM PRAZO TOTAL SUPERIOR A 30 DIAS E, EM QUALQUER MOMENTO, A UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE MAIS DE 20 TRABALHADORES;

UM TOTAL DE 500 DIAS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE AO SOMATÓRIO DOS DIAS DE TRABALHO PRESTADO POR CADA UM DOS TRABALHADORES.

14 – ESTIMATIVA DO NÚMERO DE EMPRESAS E DE TRABALHADORES INDEPENDENTES NO ESTALEIRO:

15 – IDENTIFICAÇÃO DOS SUBEMPREITEIROS JÁ SELECIONADOS:

1

2

3

4

Nota: Poderão ser feitas as alterações e/ou atualizações posteriores que se desejarem por parte do Dono de Obra com a condicionante de atualizar a informação afixada no estaleiro e a informação veiculada à entidade fiscalizadora do trabalho.

Modelo n.º 2

DECLARAÇÃO

(Entidade Executante)

(Nome da Empresa) Pessoa
Coletiva n.º, com sede em, ... e escritório em
..... telefone n.º e fax n.º, declara
para os efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, na qualidade de
adjudicatário, da empreitada com a
designação.....que o estaleiro será
localizado em, com o início de trabalhos
previsto para// e o termo previsto para//

Lisboa,

Assinatura,

(Carimbo)

Modelo n.º 3

DECLARAÇÃO

(Representante da Entidade Executante)

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º
....., emitido em pelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte n.º.....,
residente em..... Código
Postal n.º....., telefone n.º..... e fax n.º....., declara para os devidos efeitos
do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na qualidade de Representante da
Entidade Executante (empregado), da empreitada com a designação....., que o
estaleiro será localizado em com o
início de trabalhos previstos para// e o termo previsto para//

Lisboa,

Assinatura,

Modelo n.º 4

DECLARAÇÃO

(Diretor Técnico da Empreitada)

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º
....., emitido em pelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte n.º.....,
residente em.....Código
Postal n.º....., telefone n.º..... e Fax n.º....., declara para os devidos efeitos
do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na qualidade de Diretor Técnico da
Empreitada, da empreitada com a designação....., que o estaleiro será localizado em
....., com o início de trabalhos previstos
para / / e o termo previsto para / /

Lisboa,

Assinatura,

ANEXO VIII

(Artigo 90.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos e Ponto 19.2 e 19.4 do Programa de Concurso)

Modelo de garantia bancária à primeira solicitação

O Banco....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/aquisição de bens e/ou serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data.

Assinaturas: (é obrigatório o Reconhecimento Notarial)

Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A Companhia de Seguros....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA.....,e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/fornecimento/prestação de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor à CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data.

Assinaturas: (é obrigatório o Reconhecimento Notarial)

Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

Modelo de guia de depósito

(dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado)

Euros:€

Vai, residente (ou com escritório) em, na....., depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por), como caução exigida para a empreitada/fornecimento/prestação de serviços de, para os efeitos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

ANEXO IX

Apresentação dos atributos da proposta

I. Estudo Prévio

- a) De acordo com o disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, o estudo prévio a elaborar, deve respeitar o estabelecido nos seguintes artigos:
- Artigo 5º do Capítulo I;
 - Artigo 17º da seção I “Edifícios” do Capítulo II;
 - Artigos 24º, 30º, 36º, 42º, 48º, 66º, 78º e 84º da seção II “Instalações, Equipamentos e sistemas em Edifícios” do Capítulo II;
 - Artigo 171º da Seção XIII “Espaços Exteriores” do Capítulo II.
- b) De acordo com a tabela constante do Anexo II da referida portaria trata-se de uma obra de categoria IV.
- c) O estudo prévio deverá ser organizado por peças escritas e desenhadas, pelos vários projetos de especialidades.
- d) As peças escritas e/ou desenhadas deverão ser apresentadas, em ficheiros “PDF” e/ou “DWF”, com resolução adequada que permita a impressão com legibilidade e nas escalas adequadas.
- Das peças escritas deverá constar um estudo de desempenho acústico relativo à propagação sonora, aérea e estrutural, entre espaços e para o exterior, de acordo como previsto na alínea f) do ponto 2 do Artigo 5º do Capítulo I da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.
 - Para aferir o impacto visual do complexo face à envolvente, nomeadamente o cemitério, devem ser entregues peças gráficas que fundamentem a integração do equipamento na envolvente, apontando feixes de vistas que permitam avaliar essa dicotomia.
 - Para aferir a dinâmica de acessos pedonais e viários, devem ser entregues peças gráficas que demonstrem em conjunto os vários percursos pedonais e viários não só na parcela de intervenção como também no acesso às vias envolventes.
 - Organigrama explicativo da solução da proposta que permita avaliar a funcionalidade e a correlação entre os espaços do Complexo Desportivo.

- e) As peças desenhadas deverão ser apresentadas com as dimensões normalizadas, em ficheiros “DWF”, no formato/dimensão que permita a impressão com legibilidade, nas escalas adequadas. O ficheiro “DWF” deverá ter os layers ativos e um índice das peças com resolução adequada que permita a impressão.
- f) As peças desenhadas devem conter, no mínimo, a apresentação dos seguintes elementos:
- Planta de implantação à escala 1/500, representando toda a área de intervenção, com a relação do edifício com a envolvente urbana e a definição de acessos principais, que devem observar os objetivos definidos no Programa Preliminar;
 - Plantas, cortes e alçados do edifício, à escala 1/200 considerados relevantes e evidenciando a estrutura proposta;
 - Cortes e alçados do edifício, na escala adequada, evidenciando o sistema de vistas tendo como ponto de partida o cemitério.
 - Cortes construtivos à escala 1:20, especificando o sistema construtivo proposto para o Complexo Desportivo.
 - Organograma funcional e/ou outras formas esquemáticas que permitam avaliar os níveis de compatibilidade e interdependência dos espaços funcionais interiores e exteriores e dos seus usos;
 - Representações Tridimensionais;
 - Outros elementos tidos por relevantes, tais como organogramas, diagramas, cortes-fachada demonstrando as soluções construtivas adotadas, esquemas ou imagens em três dimensões, das ideias que se desejem salientar, ou quaisquer outros elementos que descrevam ou justifiquem a conceção da solução proposta observando os objetivos definidos no Programa Preliminar fornecido.

II. Estimativa geral do custo da conceção, da construção e da manutenção dos espaços verdes, no mínimo por especialidades, tomando em conta os encargos mais significativos com a sua realização, em ficheiro de formato Excel (xls) e pdf.

ANEXO X

Estimativa geral do custo da conceção, da construção e da manutenção dos espaços verdes, no mínimo por especialidades, tomando em conta os encargos mais significativos com a sua realização (Template)

CADERNO DE ENCARGOS

Empreitada n.º 2/DMMC/DEM/DPCE/25

“Conceção-Construção do Complexo Desportivo Municipal de Carnide”

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a - Objeto	
Cláusula 2. ^a - Relação Contratual	
Cláusula 3. ^a - Preço Contratual	
Cláusula 4. ^a - Condições de Pagamento	
Cláusula 5. ^a – Prazo de vigência do contrato	
Cláusula 6. ^a - Prazo de execução e prazos parciais vinculativos	
Cláusula 7. ^a - Disposições por que se rege o contrato	
Cláusula 8. ^a - Interpretação e prevalência dos documentos que regem a empreitada	
Cláusula 9. ^a - Deveres de informação	
Cláusula 10. ^a - Comunicações e notificações	
Cláusula 11. ^a - Seguro de Responsabilidade Civil Profissional	
Cláusula 12. ^a - Contratos de seguro	
Cláusula 13. ^a - Caução em fase de execução do contrato	
Cláusula 14. ^a - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução	
Cláusula 15. ^a - Subcontratação	
Cláusula 16. ^a - Cessão da posição contratual	
Cláusula 17. ^a - Resolução do contrato pelo dono da obra	
Cláusula 18. ^a - Resolução do contrato pelo Cocontratante	
Cláusula 19. ^a - Foro competente	
Cláusula 20. ^a - Proteção de dados pessoais	
FASE DE CONCEÇÃO	
Cláusula 21. ^a - Classificação da Obra para efeitos de realização do Projeto	
Cláusula 22. ^a - Representante da Entidade Adjudicante	
Cláusula 23. ^a - Coordenação e Constituição da Equipa Projetista	
Cláusula 24. ^a - Obrigações e Responsabilidades do Cocontratante	
Cláusula 25. ^a - Fases de Execução do Contrato	
Cláusula 26. ^a - Acompanhamento das Fases de Conceção	
Cláusula 27. ^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	
Cláusula 28. ^a – Prazos Parciais Vinculativos da Fase de Conceção	
Cláusula 29. ^a - Prorrogação dos Prazos de Conceção	
Cláusula 30. ^a - Requisitos de apresentação dos elementos que constituem a conceção	
Cláusula 31. ^a - Trabalhos de Topografia e Estudo Geológico e Geotécnico	
Cláusula 32. ^a - Patentes, Licenças e Marcas Registadas	
Cláusula 33. ^a - Revisão do Projeto	
Cláusula 34. ^a - Trabalhos Complementares na fase de conceção	
Cláusula 35. ^a - Trabalhos Complementares em Fase de Execução do Contrato de Empreitada	

Cláusula 36. ^a - Alterações ao Projeto em Fase de Execução do Contrato de Empreitada....	
Cláusula 37. ^a - Assistência Técnica.....	
Cláusula 38. ^a - Penalidades Contratuais	
Cláusula 39. ^a - Transferência da Propriedade e Direitos de Autor.....	
FASE DE EXECUÇÃO DA OBRA	
Cláusula 40. ^a - Representação do empreiteiro	
Cláusula 41. ^a - Representação do dono da obra.....	
Cláusula 42. ^a - Consignação da obra	
Cláusula 43. ^a - Livro de registo da obra	
Cláusula 44. ^a - Início da contagem do prazo de execução da obra	
Cláusula 45. ^a - Prazos Parciais Vinculativos de Execução da Obra.....	
Cláusula 46. ^a - Trabalhos preparatórios e acessórios.....	
Cláusula 47. ^a - Esclarecimento de dúvidas	
Cláusula 48. ^a - Autos de Medição	
Cláusula 49. ^a - Adiantamentos ao empreiteiro	
Cláusula 50. ^a - Revisão de preços.....	
Cláusula 51. ^a - Preparação e planeamento da execução da obra	
Cláusula 52. ^a - Aprovação de Materiais e Equipamentos a aplicar em obra	
Cláusula 53. ^a - Depósito, armazenagem e remoção de materiais ou equipamentos	
Cláusula 54. ^a - Plano de trabalhos ajustado	
Cláusula 55. ^a - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	
Cláusula 56. ^a - Cumprimento do plano de trabalhos	
Cláusula 57. ^a - Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato.....	
Cláusula 58. ^a - Prémios por antecipação do prazo de execução	
Cláusula 59. ^a - Multas por violação contratual.....	
Cláusula 60. ^a - Limites para os Trabalhos Complementares	
Cláusula 61. ^a - Execução de Trabalhos Complementares	
Cláusula 62. ^a - Trabalhos a menos.....	
Cláusula 63. ^a - Suspensão dos Trabalhos	
Cláusula 64. ^a - Prorrogação do prazo da obra	
Cláusula 65. ^a - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	
Cláusula 66. ^a - Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Transito e Policiamento..	
Cláusula 67. ^a - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.....	
Cláusula 68. ^a - Ensaios	
Cláusula 69. ^a - Vistorias e Certificações	
Cláusula 70. ^a - Atos e direitos de terceiros.....	
Cláusula 71. ^a - Compilação Técnica.....	6
Cláusula 72. ^a - Receção provisória.....	

Cláusula 73. ^a Manutenção	
Cláusula 74. ^a Prazo de garantia	
Cláusula 75. ^a - Receção definitiva	
Cláusula 76. ^a - Obrigações e Encargos do empreiteiro	
Cláusula 77. ^a - Menções obrigatórias no local dos trabalhos	
Cláusula 78. ^a - Pessoal	
Cláusula 79. ^a - Horário de trabalho	
Cláusula 80. ^a - Trabalho em horário extraordinário	
Cláusula 81. ^a - Segurança, higiene e saúde no trabalho	
Cláusula 82. ^a - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	
ANEXOS	
ANEXO I - Minuta de Acordo de Tratamento de Dados	

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a realização da **Empreitada n.º 2/DMMC/DEM/DPCE/25 – “Conceção-Construção do Complexo Desportivo Municipal de Carnide, em Lisboa”**.
2. A empreitada tem por objeto a Conceção e Construção do Complexo Desportivo Municipal de Carnide de acordo com o Programa Preliminar e seus anexos fornecido pela Entidade Adjudicante, bem como a execução dos correspondentes trabalhos de acordo com as cláusulas deste Caderno de Encargos.
3. Para efeitos do disposto no número anterior da presente cláusula, o Programa Preliminar e seus anexos, integram as definições e especificações a que o Projeto deve obedecer, quanto às funcionalidades, utilizações, volumetrias e características técnicas, nos termos especificamente aplicáveis da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto.
4. Os elementos que integram o Programa Preliminar e seus anexos assumem um carácter vinculativo no que se refere à definição da organização funcional e dimensional dos espaços dos edifícios e espaços exteriores, à exceção das peças desenhadas que têm um carácter meramente orientativo.
5. A fase de conceção do presente contrato inclui os seguintes projetos e demais elementos:
 - 1.1 EDIFÍCIOS:
 - a) Projeto de Arquitetura;
 - b) Projeto de Acessibilidades;
 - c) Projeto de Fundações e Estruturas;
 - d) Projeto de Demolições, Escavação e Contenção Periférica;
 - e) Projeto das Redes de Distribuição de Águas e Rede de Incêndio;
 - f) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Esgotos;
 - g) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos;
 - h) Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações (ITED);
 - i) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar condicionado (AVAC) e Pré-Certificado Energético;
 - j) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Gás;
 - k) Segurança Contra Incêndios (SCIE);
 - l) Projeto de Unidade de Produção para autoconsumo (UPAC);
 - m) Projeto de Segurança Integrada;
 - n) Projeto de Gestão Técnica Centralizada;
 - o) Projeto de Condicionamento Acústico;
 - p) Projeto de Comportamento Térmico e Certificado Energético;
 - q) Projeto de Mobiliário (Arquitetura);
 - r) Projeto de Sinalética;
 - s) Instalações e Equipamentos de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos.

1.2 INFRAESTRUTURAS:

- a) Espaços exteriores / Arquitetura Paisagista;
- b) Rede viária, contenção, desvios de infraestruturas, pavimentação entre outras;
- c) Plano de Acessibilidades;
- d) Rede de abastecimento de águas / incêndios e rede de lavagem e rega;
- e) Redes de drenagem de águas residuais / pluviais;
- f) Redes de abastecimento de gás;
- g) Infraestruturas elétricas (média tensão, baixa tensão, iluminação pública e alimentação ao SLAT);

1.3 GERAL:

- a) Estaleiro, segurança e higiene no trabalho;
 - b) Plano de Segurança e Saúde (PSS), em fase de projeto e respetiva coordenação;
 - c) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), em fase de projeto;
 - d) Mapa de Medições detalhadas;
 - e) Mapa de Quantidades;
 - f) Mapa de Garantias da Obra;
 - g) Orçamento;
 - h) Mapa de Medições detalhado por fase, se aplicável.
6. O serviço a realizar abrange tudo quanto seja consequente ou necessário para a sua perfeita execução, não sendo de atender quaisquer alegações da não previsibilidade inicial de quaisquer trabalhos necessários à adequada execução da obra a que se refere o projeto, com exceção dos trabalhos complementares que vierem a ser considerados, tendo em conta o previsto no presente Caderno de Encargos.
7. É ao Cocontratante que compete inteirar-se da necessidade de efetuar quaisquer cálculos, estudos, pareceres ou outras atividades que, à luz da legislação em vigor, sejam indispensáveis à completa concretização do projeto, ainda que os mesmos não se encontrem indicados expressamente neste caderno de encargos e que tão pouco estejam incluídos entre as peças/estudos fornecidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 2.ª- Relação Contratual

- 1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) A Entidade Adjudicante: Município de Lisboa;
 - b) O Cocontratante: a quem é adjudicada a empreitada de conceção-construção.
- 2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 3.ª - Preço Contratual

- a) Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, deve o dono da obra pagar ao Cocontratante os preços constantes da proposta adjudicada relativos às fases de conceção e de construção, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Cocontratante ser sujeito passivo desse imposto pela execução do referido contrato.
- b) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas com a elaboração da proposta, com a celebração do contrato escrito, com a apreciação e aprovação dos projetos pelas entidades competentes, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças), obrigando-se o Cocontratante a cumprir todas as prestações e obrigações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratual.

Cláusula 4.ª- Condições de Pagamento

1. O preço da fase de conceção a que se refere a cláusula “Preço Contratual” será pago ao Cocontratante em prestações, de acordo com o faseamento indicado na cláusula “Fases de Execução do Contrato”, nos seguintes termos:
 - a) Fase 1: Entrega do Anteprojeto: 25% do preço contratual (fase de conceção), com a comunicação da aprovação do Anteprojeto;
 - b) Fase 2: Entrega do Projeto de Execução: 45% do preço contratual (fase de conceção), com a comunicação da aprovação do Projeto de Execução;
 - c) Fase 3: Entrega da versão final do Projeto de Execução: 20% do preço contratual (fase de conceção), com a comunicação da aprovação da versão final do Projeto de Execução;
 - d) Fase 4: Assistência Técnica e elaboração das telas finais: 10% do preço contratual (fase de conceção) de acordo com o seguinte faseamento:
 - Com a assinatura do Auto de Consignação da obra: 5 % do preço contratual;
 - Receção provisória da obra: 5 % do preço contratual.
2. A Entidade Adjudicante apenas pagará ao Cocontratante as prestações efetivamente realizadas, designadamente, no que respeita à fase de assistência técnica.
3. Não serão aceites pela Entidade Adjudicante quaisquer pedidos de pagamentos adicionais relativos à Assistência Técnica com base no aumento do prazo de execução da obra.
4. A assistência técnica em fase de obra é simultânea com a sua execução pelo que fica automaticamente interrompida sempre que, por qualquer motivo, a mesma seja suspensa na totalidade, não sendo de atender a quaisquer pedidos de pagamentos adicionais correspondentes aos períodos de suspensão.

5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Na fase de execução da obra, a fatura correspondente ao auto de medição deverá ser emitida no prazo máximo de 5 dias, nos termos da legislação aplicável.
7. Em caso de divergência quanto aos trabalhos incluídos no auto de medição, prevalecem os valores apurados pelo dono de obra, devendo a fatura ser apresentada em conformidade.
8. As faturas são elaboradas de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
9. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o onde devem constar obrigatoriamente o Número e designação da empreitada, o Número de Compromisso e, quando aplicável, o número do Auto de Medição e respetiva data, sob pena de devolução das mesmas.
10. Quando aplicável, a fatura deve discriminar o montante relativo a trabalhos de drenagem pluvial, de drenagem doméstica/unitária.
11. Quando a obra for executada em mais de um local e/ou morada, a fatura deve discriminar o montante relativo a cada um dos mesmos.
12. O prazo máximo de pagamento será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação da fatura.
13. O prazo de pagamento mencionado no ponto anterior fica suspenso sempre que a Entidade Adjudicante solicite ao Cocontratante esclarecimentos e/ou alterações à fatura apresentada.
14. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
15. O Município e Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., pelo que as entidades, ao iniciarem o processo de adesão à solução FE-AP, devem:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>;
 - b) Consultar a informação específica do processo de onboarding dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>;
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS

16. Admitindo-se excecionalmente e para as entidades ainda não aderentes o envio das faturas em PDF para dmf.dc@cm-lisboa.pt, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, desde que cumpridos os requisitos legais, designadamente, a emissão da fatura com certificação pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Cláusula 5.ª – Prazo de vigência do contrato

1. O prazo de vigência do contrato decorre entre a data da sua assinatura e a data da receção definitiva da obra a que corresponde o projeto.
2. O prazo de vigência do contrato inclui:
 - a) O prazo de conceção do projeto;
 - b) O prazo consumido com a revisão do projeto, quando aplicável;
 - c) Os prazos consumidos pela entidade adjudicante na aprovação das diferentes fases;
 - d) Os prazos consumidos com a obtenção de pareceres e certificações;
 - e) O prazo de execução da obra;
 - f) O período de garantia da obra.
 - g) O período de manutenção dos espaços exteriores.

Cláusula 6.ª - Prazo de execução e prazos parciais vinculativos

1. O prazo de execução da conceção e construção é de 720 (setecentos e vinte) dias acrescidos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a manutenção dos espaços exteriores totalizando 1085 (mil e oitenta e cinco) dias, em que na conceção e construção terão de ser respeitados os seguintes prazos parcelares:
 - a) Nos primeiros 720 dias, terão que ser realizados todos os trabalhos de conceção e construção da obra com exceção dos referidos na alínea seguinte;
 - b) Nos restantes 365 dias, serão realizados os trabalhos de manutenção dos espaços exteriores durante os 12 (doze) meses subsequentes à data de receção provisória.
2. O prazo de execução da conceção e construção é de 720 dias, correspondendo a 170 dias para a fase de elaboração do projeto de execução e 550 dias para a execução dos trabalhos da empreitada, acrescidos de 365 dias para a manutenção dos espaços exteriores durante os 12 meses subsequentes à data de receção provisória.

3. A fase de conceção tem um prazo de 170 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo, com os seguintes prazos parciais:
- a) Fase 1 – Entrega do Anteprojeto: 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data da reunião de arranque por parte da Entidade Adjudicante;
 - b) Fase 2 - Entrega do Projeto Geral de Execução, acompanhado dos comprovativos de entrega dos projetos de especialidades junto das respetivas entidades certificadoras, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da aprovação pela CML dos trabalhos da Fase 1.
 - c) Fase 3 – Entrega da versão final do Projeto Geral de Execução, (incluindo dois exemplares em papel), após a realização de todas as alterações decorrentes de desconformidades ou incorreções identificados no âmbito dos pareceres emitidos pelas diferentes entidades envolvidas no processo de validação final e aprovação das peças que constituem o objeto da presente prestação, designadamente, pareceres finais das entidades certificadoras das especialidades, entidades oficiais competentes em matérias específicas abrangidas pela prestação, relatórios de Revisão de Projeto e pareceres emitidos pelos serviços da CML, acompanhado de todos os elementos exigidos no presente Caderno de Encargos, no prazo de 30 (trinta) dias.
 - d) Fase 4: Assistência Técnica e elaboração das telas finais, nos termos dos artigos 9º e 10º da Portaria n.º 255/ 2023, de 7 de agosto, iniciar-se-á com a fase de formação do contrato de empreitada e terminará com a receção provisória da obra.
4. Os prazos parciais vinculativos aplicáveis a cada uma das fases do presente contrato (Conceção do Projeto e Execução da Obra) encontram-se indicados nas cláusulas "Prazos Parciais Vinculativos da Fase de Conceção" e "Prazos Parciais Vinculativos de Execução da Obra" deste Caderno de Encargos, respetivamente.
5. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
6. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.
7. Os prazos que terminem em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público ou não funcione durante o período normal transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 7.ª - Disposições por que se rege o contrato

1. A execução do contrato obedece:
- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos na sua redação em vigor, doravante "CCP";
 - c) A Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, que estabelece as instruções para a elaboração de projetos de obras;

- d) A Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e regula as atividades de empreiteiro de obras públicas e particulares, na sua redação atual;
 - e) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que estabelece o regime jurídico da qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2018 de 14 de Junho;
 - f) À regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis (Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro) e respetiva legislação complementar;
 - g) A Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho, no que respeita à prevenção e todos os restantes diplomas legais relativos a condições de segurança e de saúde no trabalho;
 - h) O Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 Dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852, na sua redação atual;
 - i) O Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho;
 - j) A Portaria n.º 454/2023, de 28 de dezembro, que aprova os requisitos técnicos e de funcionamento gerais das instalações desportivas de uso público;
 - k) Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08 de Agosto, na sua redação atual, que aprova a Acessibilidade a Espaços Públicos, Equipamentos Coletivos e Edifícios Públicos e Habitacionais;
 - l) Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho;
 - m) Mais obedece à restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à elaboração do projeto, construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - n) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
 - b) Os anexos ao Contrato;
 - c) O clausulado jurídico do caderno de encargos;
 - d) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 50.º do CCP;
 - e) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - f) O Programa Preliminar e seus anexos e demais elementos da solução da obra aplicáveis, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º do CCP;
 - g) O planeamento das operações de consignação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 43.º do CCP;
 - h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante;
 - i) A proposta adjudicada;
 - j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 8.ª - Interpretação e prevalência dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas c) a j) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre as cláusulas escritas do caderno de encargos e o Programa Preliminar e seus anexos, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas de execução do contrato e o segundo em tudo o que respeita à definição do projeto e respetiva obra.
3. Em caso de contradição entre as diversas peças do procedimento, o Clausulado Jurídico do Caderno de Encargos prevalece sobre toda e qualquer outra peça do procedimento.

Cláusula 9.ª- Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 10.ª - Comunicações e notificações

1. As notificações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de correio eletrónico, de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou por via postal por meio de carta registada carta, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, para os contactos expressamente indicados para o efeito, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser imediatamente comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

Cláusula 11.ª- Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, o Cocontratante obriga-se a assegurar que os projetistas de todas as especialidades possuem uma apólice de seguro que garanta a responsabilidade civil em que incorrer por danos patrimoniais e não patrimoniais causados à Entidade Adjudicante, seus agentes, operadores ou terceiros em consequência de erros ou omissões cometidos na elaboração do projeto, nos termos do disposto no artigo 24º da Lei nº 31/2009, de 3 julho, republicada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2018 de 14 de junho.

Cláusula 12.^a - Contratos de seguro

1. O Cocontratante obriga-se a celebrar e a manter em vigor durante toda a fase de execução da obra o contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O Cocontratante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução da obra, as apólices de seguro previstas nos números anteriores e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação total ou da primeira consignação parcial.
3. O Cocontratante é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. O Cocontratante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, cuja apólice deverá abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros, de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontram segurados.
5. O Cocontratante obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.
6. O Cocontratante obriga-se a manter as apólices de seguro referidas na presente cláusula válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
7. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
8. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Cocontratante e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
9. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Cocontratante perante o dono da obra e perante a lei.
10. Em caso de incumprimento por parte do Cocontratante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 13.^a - Caução em fase de execução do contrato

1. Para reforço da caução prestada com a habilitação, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Cocontratante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
2. Aos trabalhos complementares corresponderá uma caução idêntica à aplicável ao contrato inicial, aplicando-se o disposto no número anterior.
3. Às importâncias que o Cocontratante tiver a receber, a título de revisão de preços, é deduzido o valor resultante da aplicação da soma das percentagens relativas à caução correspondente ao contrato inicial e respetivo reforço.
4. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número um.

Cláusula 14.^a - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1. A caução relativa às prestações associadas às fases 1 e 2 da conceção do projeto é liberada no prazo de um ano contado da data da notificação de aprovação do projeto de execução.
2. A caução referente às prestações relativas à fase de conceção é integralmente liberada aquando da receção provisória da obra.
3. A caução referente às prestações relativas à fase de construção é, mediante pedido formulado pelo empreiteiro, progressivamente liberada na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, nos termos do quadro que se segue:

Anos para libertação das garantias	Elementos construtivos estruturais	Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas	Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis
1º Ano após a receção provisória	30%	30%	
2º Ano após a receção provisória	30%	30%	
3º Ano após a receção provisória	15%	15%	100%
4º Ano após a receção provisória	15%	15%	
5º Ano após a receção provisória	10%	10%	
Total	100%	100%	100%

4. A liberação da caução e a restituição das quantias retidas para reforço dessa caução, referidas no número anterior, depende da inexistência de defeitos na obra executada ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo de o dono da obra poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificativos da não liberação nos termos do n.º 8 do artigo 295.º do CCP.
5. O processo necessário à verificação de defeitos na obra executada e consequente decisão quanto à liberação da caução obedecerá aos mesmos procedimentos aplicáveis à receção provisória e definitiva.
6. No caso de haver lugar a receções provisórias parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.
7. Feita a receção definitiva total da obra, é promovida a extinção de todas as cauções prestadas pelo empreiteiro, que ainda se encontrem ativas.

Cláusula 15.ª - Subcontratação

1. O Cocontratante pode subcontratar parte dos trabalhos do contrato às entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os limites previstos nos artigos 317.º e 383.º do CCP e os requisitos constantes nos n.ºs 3 a 6 do artigo 318.º, 319.º e 320.º do CCP.
2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os requisitos indicados no número anterior ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar.
4. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o Cocontratante deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa, bem como dos contratos de subempreitada celebrados entre o subempreiteiro e um terceiro.
5. O Cocontratante obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Cocontratante do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
6. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
7. Na comunicação prevista no anterior número 4, o Cocontratante fundamenta a decisão de recorrer à subempreitada e atesta a observância dos limites a que se refere o artigo 383.º do CCP.
8. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é exclusivamente do Cocontratante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
9. Os pagamentos em atraso que sejam devidos pelo Cocontratante aos seus subcontratados podem ser reclamados por estes, junto do dono da obra, nos termos do disposto no artigo 321.º-A do CCP.

Cláusula 16.^a - Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual pelo Cocontratante depende da autorização prévia do dono da obra, sendo vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º e no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento do Cocontratante das suas obrigações contratuais, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o dono da obra reserva-se o direito de optar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, pela cedência da posição contratual do Cocontratante a um dos concorrentes do procedimento de contratação na sequência do qual foi celebrado o contrato.

Cláusula 17.^a - Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo Cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo Cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o Cocontratante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o Cocontratante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
 - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Cocontratante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - l) Se o Cocontratante não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao Cocontratante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

- o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Consubstancia o incumprimento definitivo do contrato, para efeitos da alínea a) do anterior número 1, o não cumprimento de qualquer dos prazos de entrega previstos na cláusula “Prazos Parciais Vinculativos da Fase de Conceção”, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como o atraso no cumprimento do plano de trabalhos, cuja extensão comprometa, de forma irrecuperável, o respeito pela data limite em vigor para a conclusão da obra.
 3. A resolução sancionatória do contrato não prejudica o direito de indemnização do dono de obra nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato. Assim, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
 4. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
 5. O direito de resolução deverá ser exercido pela entidade adjudicante através de notificação ao Cocontratante, por carta registada com aviso de receção
 6. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
 7. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.
 8. O exercício do direito de rescisão não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.

Cláusula 18.ª- Resolução do contrato pelo Cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao Cocontratante;
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

- h) Se, avaliados os trabalhos complementares relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao Cocontratante, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
 - j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do Cocontratante excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª - Proteção de dados pessoais

1. A execução do contrato resultante da presente empreitada não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados*, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta empreitada, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
6. A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
7. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
8. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
9. A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
10. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

***O Acordo de Tratamento de Dados (ATD) é da responsabilidade da Equipa de Projeto para a Implementação do Regulamento da Proteção de Dados (EPIRGPD) e consta do Anexo I ao presente caderno de encargos.**

FASE DE CONCEÇÃO

Cláusula 21.^a - Classificação da Obra para efeitos de realização do Projeto

1. De acordo com o disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, o projeto a elaborar está incluído no Capítulo II do Anexo I, na Seção I como obra de “Edifícios” e na Seção XIII (Espaços exteriores).
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 1º, artigo 11 do Anexo I e da tabela constante do Anexo II, da referida Portaria, a obra é caracterizada como obra de “com exigências de utilização especial”, considerou-se que a obra será de **Categoria IV**.
3. Atendendo ao valor máximo previsto para a realização da obra, trata-se de uma obra de **Classe 6**.

Cláusula 22.^a - Representante da Entidade Adjudicante

4. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pelo gestor do contrato, a nomear pela Entidade Adjudicante, ao qual caberá, a articulação com todos os interessados no processo, bem como, a verificação do cumprimento das disposições contratuais.

5. O cumprimento das obrigações do Cocontratante em fase de Assistência Técnica será acompanhado pelo representante da Entidade Adjudicante designado para gestão e acompanhamento da fase de execução da obra.

Cláusula 23.^a- Coordenação e Constituição da Equipa Projetista

1. A elaboração do projeto a executar no âmbito do presente Caderno de Encargos ficará a cargo da equipa projetista e do coordenador do projeto apresentada em sede de proposta.
2. A Coordenação do Projeto ficará a cargo de técnico com a experiência e habilitações previstas no n.º 3 do artigo 4º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho e nos termos do respetivo Anexo I, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2018 de 14 de junho, competindo-lhe a efetiva coordenação global entre o projeto ordenador e os diversos projetos de execução de especialidade, bem como, da compatibilidade entre as várias peças escritas e desenhadas que compõem o Projeto de Execução.
3. Compete ao Coordenador de Projeto assegurar o cumprimento integral dos requisitos que constam do Programa Preliminar e seus anexos e garantir que todos os elementos entregues, relativos às diversas especialidades elaboradas, cumprem as imposições que constam da cláusula “Requisitos de apresentação dos elementos que constituem a conceção”.
4. O Cocontratante deverá constituir uma equipa de técnicos, legalmente credenciados e habilitados para efetuar o projeto objeto do presente contrato, tendo em consideração as várias especialidades que integram o mesmo, detentores das qualificações profissionais previstas no n.º 3 do artigo 10º da referida Lei de acordo com o disposto no respetivo anexo III e respetivas notas, nomeadamente serão necessários os seguintes elementos técnicos:
 - a) Coordenador do Projeto;
 - b) Autor do Projeto de Arquitetura;
 - c) Autor do Plano de Acessibilidades;
 - d) Autor do Projeto de Demolição, Escavação e Contenção Periférica;
 - e) Autor do Projeto de Fundações e Estruturas;
 - f) Autor do Projeto das Redes de Distribuição de Água e Rede de Incêndio;
 - g) Autor do Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Esgotos – doméstica e pluvial;
 - h) Autor do Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos, incluindo Média Tensão, Baixa Tensão, Iluminação Pública e Posto de Transformação;
 - i) Autor do Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED);
 - j) Autor do Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado (AVAC), incluindo Pré-Certificado Energético;

- k) Autor do Projeto de Segurança contra incêndios em edifícios (SCIE);
- l) Autor do Projeto de Gestão Técnica Centralizada;
- m) Autor do Projeto de Unidade de Produção para autoconsumo (UPAC);
- n) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas a Gás;
- o) Autor do Projeto de Segurança Integrada;
- p) Autor do Projeto de Condicionamento Acústico;
- q) Autor do Estudo de Comportamento Térmico, incluindo Certificado Energético;
- r) Autor do Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Gás;
- s) Autor do Projeto de Espaços Exteriores e área adjacente ao Complexo Desportivo;
- t) Autor do Projeto de Arquitetura Paisagista;
- u) Autor do Projeto de Instalações, Equipamentos de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos;
- v) Autor do Plano de Segurança e Saúde, em fase de Projeto, incluindo coordenação;
- w) Autor do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, em fase de Projeto;

INFRAESTRUTURAS	Qualificações mínimas
Arranjos exteriores / Arquitetura Paisagista - Plantações	Arquiteto paisagista
Rede viária e respetivas obras de arte, contenção, desvios de infraestruturas, pavimentação entre outras	Engenheiros civis / engenheiros técnicos civis
Rede de abastecimento de águas / incêndios e rede de lavagem e rega	Engenheiros civis / engenheiros técnicos civis
Redes de drenagem de águas residuais / pluviais	Engenheiros civis / engenheiros técnicos civis
Redes de abastecimento de gás	Técnicos qualificados de acordo com o regulamento aplicável
Infraestruturas elétricas (média tensão, baixa tensão, iluminação pública e alimentação ao SLAT)	Engenheiros eletrotécnicos / Engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência
Rede de IT UR	Engenheiros eletrotécnicos / Engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência
Instalações e equipamentos de recolha de resíduos sólidos urbanos	Técnicos qualificados de acordo com o regulamento aplicável

5. De acordo com o estabelecido nos artigos 10º e 12º da Lei 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 25/2018, de 14 de Junho, as habilitações referidas nos pontos anteriores, são demonstradas mediante a apresentação de Declaração válida emitida pela respetiva Ordem Profissional/Associação profissional em sede de apresentação de documentos habilitantes.
6. Os elementos relativos às diversas fases do projeto, a que se refere a cláusula “Fases de Execução do Contrato”, deverão ser acompanhados pelos Termos de Responsabilidade dos respetivos Autores.
7. O Cocontratante não pode alterar os elementos da equipa projetista apresentados em fase de formação do contrato, salvo autorização expressa do dono de obra, mediante pedido devidamente fundamentado e desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no programa de procedimento e apresentados os correspondentes documentos de habilitação.

Cláusula 24.^a - Obrigações e Responsabilidades do Cocontratante

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o Cocontratante obriga-se, nomeadamente, a:
 - a) Cumprir todas as obrigações e prestações relativas à conceção do projeto elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao valor contratado.
 - b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à conceção do projeto, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. São igualmente da responsabilidade do Cocontratante os encargos relativos à instrução, apreciação e emissão de parecer, por parte das entidades concessionárias ou outras obrigatórias, dos projetos que necessitem da competente aprovação e certificação.
3. Compete ao Cocontratante inteirar-se da necessidade de efetuar quaisquer projetos, estudos, planos, pareceres, levantamentos que, à luz da legislação em vigor, sejam indispensáveis à completa concretização do objeto desta prestação, ainda que os mesmos não se encontrem indicados expressamente neste caderno de encargos e que tão pouco estejam incluídos entre as peças/estudos fornecidos pela Entidade Adjudicante.
4. Na elaboração do projeto, o Cocontratante obriga-se a adotar soluções técnicas e arquitetónicas que favoreçam a racionalidade económico-financeira do projeto, promovendo uma adequada relação custo-benefício, abstendo-se da utilização de materiais, equipamentos e/ou soluções que onerem a gestão e manutenção da obra construída, em detrimento de outras que ofereçam melhores garantias em termos técnicos, funcionais e de durabilidade.
5. O Cocontratante assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.
6. São, nomeadamente, da conta do Cocontratante os encargos e responsabilidades decorrentes da indicação no projeto de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
7. É da responsabilidade do Cocontratante inteirar-se de todos os requisitos a considerar na conceção do projeto, relativos à legislação e a qualquer regulamentação específica, em vigor, para a área urbana em que se insere o local da obra.
8. O Cocontratante obriga-se a solicitar, junto da E-Redes, no prazo de 15 dias após o início da obra, a atualização da viabilidade de alimentação de energia.
9. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Cocontratante no que se refere à conceção do projeto.

10. Será da responsabilidade do Cocontratante atender às seguintes obrigações contratuais para elaboração do projeto de execução do complexo desportivo:
- a. Elaboração de Peças Escritas e Peças Desenhadas do Projeto;
 - b. Desenvolvimento das soluções de acordo com as normas e legislação em vigor;
 - c. O cumprimento do Programa Preliminar e seus anexos;
 - d. Atender às solicitações da CML, no que respeita à escolha de soluções a desenvolver para o projeto;
 - e. Elaboração do Plano de Segurança e Saúde, em projeto;
 - f. Preparação dos processos a submeter nas Entidades Licenciadoras, incluindo todas as iterações necessárias à aprovação / validação junto destas entidades. Inclui ainda a submissão junto das entidades externas (não municipais);
 - g. Elaboração de Mapa de Quantidades de Trabalhos, Mapa de Garantias da Obra, Mapa de Medições Detalhadas e Orçamento, de acordo com indicações fornecidas pela CML;
 - h. Organização do projeto de acordo com a matriz organizacional fornecida pela CML;
 - i. Prestar a Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial, tal como definida nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, bem como proceder a todas as reparações, substituições e correção de defeitos inerentes aos serviços objeto do contrato no âmbito da execução dos mesmos;
 - j. Elaboração das Telas Finais, verificando a conformidade das mesmas com o Projeto de Execução e das eventuais alterações nele introduzidas;
 - k. Estabelecer o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção de todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
 - l. Deslocação ao local da obra por sua conta, na fase de projeto, incluindo a fase de assistência técnica, tantas vezes quanto necessário, quer por sua iniciativa, quer quando solicitado pela CML;
 - m. Disponibilidade para as reuniões que CML solicitar;
 - n. Entrega atempada de todos os elementos do projeto, em formato papel e em formato digital;
 - o. Solicitar à Entidade Adjudicante toda a informação que julgue necessária para a tomada de decisões e para a realização do projeto;
 - p. Promover a qualidade e exequibilidade das soluções de projeto face às condicionantes locais, que permita minimizar todo o tipo de riscos e adequar os sistemas construtivos e soluções técnicas e arquitetónicas, à situação concreta das infraestruturas e tecido urbano, na envolvente próxima;
 - q. O Cocontratante deve estar disponível para dialogar, receber contributos que sejam tecnicamente válidos indicados pela CML ou por terceiros por esta indicados, nas diversas fases da execução do contrato.

Cláusula 25.^a- Fases de Execução do Contrato

A aquisição objeto do contrato será desenvolvida de acordo com o estipulado no n.º 1 do Artigo 3º do Capítulo I do Anexo I da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, adotando-se o seguinte faseamento:

FASE 1: Anteprojeto.

- a) A elaboração do Anteprojeto deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- b) O Anteprojeto será analisado pela Equipa de Revisão de Projeto para a elaboração do Relatório de Análise. Consideram-se incluídas todas as iterações necessárias entre a equipa projetista e a equipa revisora, devendo ser conclusiva a compatibilização das soluções e elementos a rever;
- c) Proceder à preparação dos documentos dos processos relativos às operações urbanísticas aplicáveis para submissão junto das entidades competentes;
- d) Proceder à preparação e submissão dos documentos necessários relativos à validação do projeto pelas entidades externas (não municipais) a consultar. A submissão deve ser comprovada com nº de submissão e comprovativos de entrega dos elementos necessários junto das entidades;
- e) Esta fase considera-se concluída e passível de aprovação pela CML, após obtenção dos pareceres favoráveis e das autorizações emitidas por todas as entidades externas. No caso de serem emitidos pareceres condicionados, a CML, se assim entender, poderá aprovar esta fase desde que na fase seguinte sejam corrigidas as imposições referidas nos pareceres.

FASE 2: Projeto de Execução

- a) Deve ser desenvolvido após aprovação do Anteprojeto. Será constituído por um conjunto coordenado das peças escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar, para além do Projeto ordenador, todos os projetos das especialidades necessárias a uma correta execução, da proposta de solução aprovada pela Entidade Adjudicante;
- b) A elaboração do Projeto de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- c) Deve ser assegurada a Coordenação do Projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- d) Ser objeto de revisão final de projeto em resposta ao relatório de análise do projeto de execução a elaborar pela equipa externa contratada pela Entidade Adjudicante para esse efeito, nos termos do nº 2 do artigo 43º do CCP;

- e) A organização do processo deve ser efetuada de acordo com a matriz organizacional, nos termos indicados pela CML;
- f) Emissão do Pré-certificado energético;
- g) Elaboração e compilação do Mapa de Quantidades, Mapa de Garantias da Obra, Mapas de Medições Detalhadas e Orçamento;
- h) Elaboração do Plano de Manutenção;
- i) Criar as condições para que, no âmbito da empreitada, seja possível dar cumprimentos às previsões do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, alterado pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, nomeadamente a utilização de, pelo menos, 10% de materiais reciclados (ou de materiais que incorporem materiais reciclados), relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra;
- j) Esta fase considera-se concluída e passível de aprovação pela CML, após obtenção dos pareceres favoráveis e das autorizações emitidas por todas as entidades externas, incluindo os anteriormente emitidos como pareceres condicionados.

FASE 3: Entrega da Versão Final do Projeto Geral de Execução (incluindo dois exemplares em papel), após a realização de todas as alterações decorrentes de desconformidades ou incorreções identificados no âmbito dos pareceres emitidos pelas diferentes entidades envolvidas no processo de validação final e aprovação das peças que constituem o objeto da presente prestação, designadamente, pareceres finais das entidades certificadoras das especialidades, entidades oficiais competentes em matérias específicas abrangidas pela prestação, relatórios de Revisão de Projeto e pareceres emitidos pelos serviços da CML, acompanhado de todos os elementos exigidos no presente Caderno de Encargos.

Esta fase só se considera concluída após aprovação formal por parte da CML.

FASE 4: Assistência Técnica e elaboração das telas finais

- a) O Projetista tem a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra;
- b) A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação de contrato de empreitada, quer durante a execução da empreitada até à receção provisória da obra, observando-se o disposto nas Cláusulas Jurídicas do presente Caderno de Encargos;
- c) As atividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto e incluem a produção de quaisquer peças escritas e/ou desenhadas necessárias à compreensão do projeto ou esclarecimento dessas dúvidas, bem como as necessárias à perfeita definição dos trabalhos complementares, cuja execução venha a ser decidida no decorrer da execução da empreitada;
- d) A comparência do Coordenador de Projeto e demais membros da Equipa Projetista em obra, durante o respetivo período de execução, deverá obedecer ao disposto na “Cláusula – Assistência Técnica”, incluída nas Cláusulas Jurídicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 26.^a - Acompanhamento das Fases de Conceção

1. No prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, terá lugar a reunião de arranque da execução do contrato, a partir da qual contar-se-á o prazo de execução do contrato.
2. A Entidade Adjudicante notificará o Cocontratante, com uma antecedência mínima de 5 dias, para estar presente na reunião de arranque a que se refere o ponto anterior.
3. A Entidade Adjudicante acompanhará as diferentes fases de execução da presente prestação através de reuniões com periodicidade semanal, obrigando-se o Cocontratante a assegurar a presença do Coordenador de Projeto, acompanhado dos Projetistas responsáveis pelas especialidades, nessas reuniões e em quaisquer outras que a entidade adjudicante vier a marcar, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias.
4. Compete à Entidade Adjudicante, elaborar a ata das reuniões mencionadas no ponto anterior. O Cocontratante terá um prazo de 2 (dois) dias a contar da data da receção da mesma para a confirmar e suscitar os aditamentos que entenda convenientes, considerando-se a mesma tacitamente aceite, em caso de não pronúncia após esse por parte do Cocontratante.
5. A referida ata deverá ser acompanhada de relatório que contenha informação circunstanciada sobre o desenvolvimento dos trabalhos objeto da fase em curso.

Cláusula 27.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, de acordo com os prazos fixados no presente Caderno de Encargos.
3. No caso de a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o nº 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou programáticas, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, ou a necessidade de eventuais alterações indicadas por entidades externas, a Entidade Adjudicante deve de isso informar, por escrito, o Cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e num prazo a acordar com a Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Cocontratante, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do nº 1.

6. Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o nº 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Elementos Técnicos do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 28.^a – Prazos Parciais Vinculativos da Fase de Conceção

1. Os prazos parciais vinculativos para a realização e entrega à Entidade Adjudicante dos diversos trabalhos objeto da fase de conceção do contrato são os seguintes:
 - a) **Fase 1:** 50 dias, contados a partir da data da reunião de arranque por parte da Entidade Adjudicante;
 - b) **Fase 2:** 90 dias, contados a partir da data de notificação da aprovação da Fase 1;
 - c) **Fase 3:** 30 dias, contados a partir da data de notificação da aprovação da Fase 2;
 - d) **Fase 4 de Assistência Técnica**, nos termos dos artigos 9º e 10º do Anexo I da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, iniciar-se-á com a fase de formação do contrato de empreitada e terminará com a receção provisória da obra.
2. O prazo global de execução do contrato suspender-se-á durante os períodos necessários à Entidade Adjudicante para analisar e validar os elementos entregues pelo Cocontratante.
3. A Entidade Adjudicante poderá suspender os prazos previstos no número 1 da presente cláusula, nos termos do disposto no artigo 297º do CCP.

Cláusula 29.^a - Prorrogação dos Prazos de Conceção

1. Não serão concedidas ao Cocontratante prorrogações dos prazos referidos na cláusula anterior, parcelares ou totais, exceto quando ocorra uma ou mais das situações seguintes:
 - a) Alterações introduzidas, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - b) Suspensão da execução do contrato, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - c) Outros casos da responsabilidade do Cocontratante, mas que a Entidade Adjudicante entenda não merecerem aplicação das penalidades contratuais previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 30.^a - Requisitos de apresentação dos elementos que constituem a conceção

1. Os elementos a que se referem as Fases 2 e 3 deverão ser apresentados de acordo com os seguintes requisitos:
 - a) Em todas as peças constituintes do Projeto deverão ser referidas as marcas, modelos ou soluções técnicas comerciais adotadas;
 - b) Na sequência do referido no ponto anterior, está vedada a substituição das marcas, modelos ou soluções técnicas comerciais ainda que por alternativa equivalente, salvo nos casos expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - c) Deverá ser entregue toda a documentação técnica associada às marcas, modelos ou soluções técnicas comerciais referidas na anterior alínea a);
 - d) Está vedada a inclusão nos mapas de trabalhos de:
 - Artigo relativo a estaleiro;
 - Artigos medidos em Valor Global (“VG”), salvo o PSS, o PPGRCD e exceções devidamente fundamentadas;
 - Artigos com menção a “transporte a vazadouro”, por contrariar a legislação, em vigor, relativa à gestão dos resíduos de construção e de demolição (PPGRCD);
 - Artigos relativos a encargos com vistorias, nomeadamente, para efeitos de certificação das instalações, ensaios, compilação técnica, incluindo telas finais, assistência técnica e trabalhos de construção civil associados a instalações técnicas. Sempre que os trabalhos expressamente descritos incluam apoio de construção civil deverá ser utilizado no artigo em causa a formulação “incluindo todos os trabalhos necessários à boa execução, nomeadamente, apoio de construção civil”;
 - Artigos/capítulos numerados de forma não sequencial e que incluam, designadamente, letras, numeração romana, parêntesis, aspas, vírgulas e espaços em branco entre caracteres, ou seja qualquer caracter que não seja número ou ponto;
 - Artigos/capítulos com numeração repetida, ou seja, a numeração é sempre sequencial (cada artigo tem um código único, diferente de todos os demais), sem o reinício da numeração em cada capítulo ou especialidade;
 - e) O mapa de quantidades deverá conter um artigo relativo ao cumprimento do Plano de Segurança e Saúde, admitindo-se, neste caso, a utilização do “VG”;
 - f) O mapa de quantidades deverá conter um artigo relativo à implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, admitindo-se, neste caso, a utilização do “VG”;
 - g) O mapa de quantidades não poderá conter artigos com a mesma numeração;
 - h) Para além do mapa de quantidades global e sempre que se preveja o faseamento da empreitada, deverá ser apresentado o mesmo mapa decomposto em função das atividades e respetivas quantidades que se preveem que venham a ser executadas em cada uma das fases. Ao mapa de quantidades decomposto

não se aplica o previsto na alínea anterior. De igual modo, e sempre que se justifique, deverá o faseamento da empreitada encontrar-se refletido nas peças escritas e desenhadas que compõem o projeto de execução por forma a assegurar a coerência do mesmo.

- i) Tendo por base o mapa de quantidades deve ser apresentado um mapa de garantias da obra com a indicação dos prazos de garantia de cada artigo, para cumprimento do descrito no ponto 2 do artigo 397º do CCP, na sua redação atual e do Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho, conforme Anexo II.
 - j) Deverá ser entregue ficheiro de compatibilização entre o projeto ordenador e as outras especialidades, demonstrando que o projeto forma um todo coerente, com a adequada articulação entre os diferentes projetos.
 - k) Todos os elementos produzidos no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues, nas suas diversas fases de desenvolvimento, em suporte de papel e/ou em suporte informático, nos termos a definir pela CML.
2. As peças escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mmx 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mmx 420 mm) com orientação horizontal e deverão ser apresentadas nos seguintes formatos:
 - i. As peças escritas que não apresentem cálculos deverão ser apresentadas em formato “pdf” e “doc”;
 - ii. As peças escritas que contenham cálculos deverão ser apresentadas em formato “pdf” e “xls”;
 3. As peças desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniformizada.
 4. Os formatos aplicáveis aos ficheiros dos Projetos
 - i. Peças Desenhadas, em ficheiros no formato “dwg”, “dwt” e “pdf”;
 - ii. Memórias Descritivas e Justificativas, em ficheiros com extensão “pdf”;
 - iii. Cadernos de Encargos e Especificações Técnicas, em ficheiros com extensão “pdf”;
 - iv. Mapas de Quantidades, de Medições detalhadas, de Garantias da Obra e Orçamento, em ficheiros com extensão “xls” e “pdf”;
 5. Os documentos que integram as várias fases de projeto, serão devidamente subscritos pelos respetivos autores;
 6. Na fase 3 todos os projetos que constituem o Projeto de Execução, bem como os estudos, relatórios ou planos a entregar, deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:
 - a) Termo de Responsabilidade do autor do projeto, por especialidade (artigo 21º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2018, de 14 de Junho);
 - b) Termo de responsabilidade do coordenador do projeto (artigo 21º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho);

- c) Certidão comprovativa da validade da inscrição na Ordem ou Associação Profissional dos autores dos projetos e coordenador do projeto (artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho);
- d) Fotocópia do documento de identificação dos autores dos projetos e do coordenador do projeto;
- e) Cópia da apólice do seguro de responsabilidade civil dos autores dos projetos e do coordenador do projeto.

Cláusula 31.ª - Trabalhos de Topografia e Estudo Geológico e Geotécnico

1. A Entidade Adjudicante, facultará um levantamento topográfico à escala 1:200 e um estudo geológico e geotécnico em área próxima do local da intervenção.
2. O Cocontratante terá a responsabilidade de proceder à verificação da validade do levantamento topográfico, nomeadamente pela confirmação no terreno dos pontos de apoio que serviram de base à execução do mesmo.
3. O Cocontratante terá, ainda, a responsabilidade de proceder à verificação da validade do estudo geológico e geotécnico, procedendo à execução das sondagens que considere necessárias, em função do desenvolvimento dos elementos de projeto a seu cargo.

Cláusula 32.ª - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São igualmente da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no presente fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 33.ª - Revisão do Projeto

1. O projeto elaborado no âmbito do presente contrato será objeto de revisão.
2. Durante o processo de revisão:
 - a) O Cocontratante deverá responder, sempre que lhe for solicitado pela Entidade Adjudicante, às questões/pedidos de esclarecimento em sede de revisão.
 - b) Caso do processo de revisão resultem propostas de alteração, no todo ou em parte, do conteúdo do projeto de execução, o Cocontratante deverá pronunciar-se, mediante justificação detalhada, em documento elaborado para o efeito, sobre as referidas propostas de alteração.

- c) A apreciação do Cocontratante sobrepõe-se ao parecer do Revisor, salvo nos casos em que a Entidade Adjudicante se oponha expressamente à decisão do Cocontratante, circunstância em que prevalecerá a vontade desta última.
- d) Compete ao Cocontratante fornecer os projetos alterados de acordo com as conclusões do processo de revisão.
- e) Os esclarecimentos e/ou as alterações indicadas nos pontos anteriores devem ser entregues pelo Cocontratante no prazo de 5 (cinco dias) a contar da data da notificação da Entidade Adjudicante, sob pena de aplicação da sanção prevista neste caderno de encargos.
- f) Quando devidamente justificado e em função da complexidade da análise ou alterações a efetuar, os prazos definidos pela Entidade Adjudicante podem ser prorrogados, sob pedido formulado pelo Cocontratante.
- g) Os pedidos em causa deverão ser apresentados à Entidade Adjudicante, até ao final do 1º dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo à mesma decidir sobre aqueles, equivalendo a falta de resposta ao indeferimento do pedido.
- h) O Cocontratante é responsável pelo conteúdo integral do projeto, incluindo as alterações efetuadas por sugestão da Entidade Revisora do projeto, salvo nas situações em que, tendo discordado expressamente das mesmas, estas tenham sido incluídas no projeto, por ordem da Entidade Adjudicante, nos termos previstos na anterior alínea c).

Cláusula 34.^a - Trabalhos Complementares na fase de conceção

1. Na fase de conceção do contrato, o Cocontratante fica vinculado ao regime de serviços complementares a que se refere o artigo 454º do CCP, designadamente, no que respeita aos serviços destinados a completar, pontualmente, a informação fornecida pela entidade adjudicante e apenas nos casos em que, no decorrer da definição das soluções técnicas específicas a adotar em projeto, o Cocontratante identifique a necessidade de se obter informação complementar, desde que essa necessidade, sendo indissociável do ato de conceção que constitui o objeto do contrato, não pudesse ser antecipada pela entidade adjudicante e desde que seja cumprido o disposto nos números 2 e 4 do artigo 370.º.
2. Está expressamente vedada ao Cocontratante elaborar qualquer projeto com base em pressupostos que sejam passíveis de confirmação por via de estudos e/ou levantamentos, pelo que, caso tais estudos e/ou levantamentos não tenham sido fornecidos e/ou solicitados pela Entidade Adjudicante, deverá o Cocontratante dar nota desse fato e aguardar que a Entidade Adjudicante os forneça ou lhe dê indicação para a sua elaboração, mediante a correspondente remuneração, salvo nos casos em que a Entidade Adjudicante entenda que tais estudos e/ou levantamentos se afiguram desajustados ou excessivos tendo em conta as características do projeto em presença.

Cláusula 35.^a - Trabalhos Complementares em Fase de Execução do Contrato de Empreitada

1. O Cocontratante é responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos erros e omissões identificados no projeto, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra, aplicando-se o regime de responsabilidade previsto no artigo 378.º do CCP.
2. Quando se verifique a necessidade de serem executados trabalhos complementares, nos termos do disposto no artigo 370º do CCP, compete ao Cocontratante a elaboração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de todas os elementos necessários à correta execução dos referidos trabalhos, ou seja, peças desenhadas, mapa de medições e orçamento, do qual conste os trabalhos a executar devidamente discriminados em atividades decompostas nas unidades correntes de medição (m1, m2, m3, Kg, UN), encontrando-se vedada a utilização do Valor Global (VG) ou variações do mesmo modelo, como sendo a “UN” ou o “Conjunto” para definir artigos compostos.
3. Na definição dos trabalhos complementares a executar, deverá o Cocontratante assegurar que a nova solução a adotar tem o mínimo de implicações sobre o projeto inicial, mantendo, sempre que possível, as dimensões iniciais dos elementos estruturais e arquitetónicos e adotando alternativas que limitem a incidência de preços não contratuais, bem como a introdução de correções que condicionem outras especialidades.

Cláusula 36.^a - Alterações ao Projeto em Fase de Execução do Contrato de Empreitada

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de aceitar ou impor a introdução de alterações ao projeto, sempre que entender que do mesmo constam soluções técnicas e arquitetónicas que considere desajustadas ou menos adequadas em termos de condições de segurança, durabilidade, conforto e utilização ou que se verifique uma nova ponderação das necessidades em presença, sem prejuízo do cumprimento do disposto no CCP em matéria de trabalhos complementares.
2. Qualquer alteração que venha a ser proposta pelo Cocontratante, deverá ser instruída pelo mesmo, com a informação necessária para definir em qual das situações, legalmente possíveis, se poderá enquadrar as circunstâncias que justificam a execução das alterações ao projeto, ao abrigo de um contrato de obra pública.
3. Caso o Cocontratante não se reveja nas alterações impostas pela Entidade Adjudicante poderá renunciar expressamente à autoria e responsabilidade pelas mesmas, mantendo-se, contudo, responsável pela parte inalterada do projeto.

Cláusula 37.^a - Assistência Técnica

1. O Cocontratante compromete-se a assegurar todos os trabalhos de assistência técnica referidos na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, designadamente, a prevista nos seus artigos 9º, 10º e demais normativos aplicáveis à natureza do projeto.
2. A assistência técnica iniciar-se-á imediatamente após a entrega do projeto de execução e terminará com a receção provisória da obra.
3. A assistência técnica a que se refere o anterior ponto 1 compreende, para além daquelas que se encontram especificamente indicadas nos artigos 9º, 10º e restantes preceitos aplicáveis, todos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, as seguintes prestações:
 - a) Comparência do Coordenador de Projeto em todas as reuniões de obra (semanais), acompanhado dos Projetistas das especialidades cuja execução já se encontre em curso;
 - b) Nos casos em que seja proposta a alteração de materiais ou equipamentos previstos no projeto aprovado, a referida proposta deve vir acompanhada de parecer fundamentado, elaborado pelo projetista da respetiva especialidade, sobre a equivalência da alternativa preconizada com as soluções aprovadas inicialmente;
 - c) Resposta a questões colocadas pelo Dono de Obra ou fornecimento de elementos/documentos, necessárias ao regular andamento dos trabalhos da Empreitada e à sua gestão administrativa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que tais elementos forem solicitados por parte do Diretor da Fiscalização;
 - d) Correção, em qualquer altura, se tal lhe for solicitado pela Entidade Adjudicante, de quaisquer erros, deficiências ou omissões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que tais correções sejam solicitadas pelo Diretor da Fiscalização;
4. O Coordenador de Projeto obriga-se a comparecer em todas as reuniões para as quais seja convocado pela Entidade Adjudicante/Dono de Obra;
5. O parecer a que se refere a alínea b) do anterior n.º 3 deverá ser anexo ao Boletim de Aprovação de Materiais (BAM), do qual deverão constar, designadamente, os documentos de homologação e fichas técnicas do material preconizado no projeto aprovado e do material proposto, acompanhados da correspondente análise comparativa, com referência a indicadores e valores específicos das características do material proposto com as que constam do referido projeto, no que respeita, nomeadamente, aos aspetos estéticos, de funcionalidade, de resistência mecânica, comportamento térmico e acústico, eficiência energética e compatibilidade com os demais elementos do projeto como um todo.
6. Compete ao Diretor da Fiscalização aprovar formalmente, após analisadas, de forma conjunta, todas as características do material proposto.

7. Quando devidamente justificado e em função da complexidade da análise a efetuar, os prazos referidos anteriormente podem ser prorrogados pela Entidade Adjudicante, sob pedido formulado pelo Cocontratante. A falta de resposta pela Entidade Adjudicante, no dia imediatamente seguinte ao dia em que o pedido de prorrogação foi formulado, equivale ao indeferimento do mesmo.
8. Os pedidos em causa deverão ser apresentados à Entidade Adjudicante/Dono de Obra, até ao final do 1º dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo Entidade Adjudicante/Dono de Obra decidir sobre os mesmos, equivalendo a falta de resposta ao indeferimento do pedido.
9. Para a Assistência Técnica Especial é aplicável o disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.

Cláusula 38.ª - Penalidades Contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao limite de 20% do preço contratual do serviço, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.
2. Nos casos em que injustificadamente, o Cocontratante ultrapasse os prazos de entrega previstos na cláusula “Prazos Parciais Vinculativos da Fase de Conceção”, para a fase versão final do Projeto de Execução, a Entidade Adjudicante aplicará, por cada dia de atraso, a sanção pecuniária correspondente a 0,50% sobre o valor do contrato, na parte correspondente à fase de conceção.
3. Nos casos em que injustificadamente, o Cocontratante ultrapasse os demais prazos de entrega previstos na cláusula “Prazos Parciais Vinculativos da Fase de Conceção”, com exceção da fase correspondente à assistência técnica, a Entidade Adjudicante aplicará, por cada dia de atraso, a sanção pecuniária correspondente a 0,25% sobre o valor do contrato, na parte correspondente à fase de conceção.
4. Caso as entregas a que se refere o ponto anterior se mostrem incompletas ou desadequadas, no que respeita a qualquer aspeto do contrato, a Entidade Adjudicante, fixará um prazo para a correção das deficiências e faltas detetadas, findo o qual, em caso de não apresentação das peças devidamente corrigidas e completas, a entidade adjudicante poderá aplicar a sanção prevista no ponto anterior, até que o Cocontratante proceda à entrega dos elementos.
5. Sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no ponto anterior, caso, nas entregas subsequentes ao primeiro pedido de correção das peças entregues, as mesmas continuem a revelar-se incompletas ou desadequadas, a sanção a que se refere o ponto anterior, aplicável por cada dia de atraso, sofrerá um acréscimo de 0,05%, por cada novo pedido de correção ou apresentação de elementos em falta.
6. Por violação de todas as demais obrigações contratuais, não especificadas na presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá aplicar uma sanção pecuniária no valor de igual a:
 - a) 0,25% do preço contratual, na parte correspondente à fase de conceção, por cada dia de atraso na entrega de esclarecimentos, peças de projeto, documentos e/ou quaisquer outros elementos solicitados pela Entidade Adjudicante ou previstos neste Caderno de Encargos;
 - b) 0,25% do preço contratual, na parte correspondente à fase de conceção, por cada ausência em reunião prevista nos termos deste Caderno de Encargos.

7. Caso as entregas previstas na alínea a) do ponto anterior se revelem incompletas ou desadequadas, a penalidade a que se refere a mesma alínea, aplicável por cada dia de atraso, sofrerá um acréscimo de 0,05%, por cada novo pedido de correção ou apresentação de elementos em falta.
8. As penalidades previstas nesta cláusula poderão vir a ser anuladas por decisão da Entidade Adjudicante, mediante pedido a formular pelo Cocontratante, desde que devidamente fundamentado/justificado.
9. Os montantes relativos às penalidades previstas nesta cláusula poderão ser descontados através de qualquer crédito existente a favor da CML no âmbito da prestação, incluindo a respetiva caução.
10. A Entidade adjudicante reserva-se o direito de participar, às ordens e associações profissionais, os incumprimentos que se venham a verificar na execução do presente do contrato.
11. As penas pecuniárias aplicadas não obstam que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 39.^a - Transferência da Propriedade e Direitos de Autor

1. Com a execução do serviço acordado ocorre a transferência da posse e da propriedade do elemento a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Lisboa, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo presente contrato.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar pela conceção do projeto, nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. É garantida, nos termos referidos no presente artigo, a salvaguarda dos Direitos de Autor e a possibilidade de divulgação, pelo Cocontratante, dos estudos e projetos produzidos no âmbito do presente contrato, nos termos da legislação aplicável.
4. Todos os elementos são produzidos pelo Cocontratante, mediante encomenda formulada pela Entidade Adjudicante, pelo que os inerentes Direitos de Autor constituirão, nos termos do artigo 14º n.º 1 do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, propriedade exclusiva da Entidade Adjudicante.
5. O Cocontratante aceita e reconhece que à Entidade Adjudicante, assistirá o direito de usar e dispor de todos os documentos de natureza patrimonial adquiridos nos termos do número anterior, com exclusão dos direitos de natureza moral e intelectual, nos termos do artigo 56º do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.

FASE DE EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula 40.^a - Representação do empreiteiro

1. Durante a execução da obra, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O empreiteiro obriga-se a alocar à presente empreitada o elemento técnico que se vinculou a afetar às funções de Diretor de Obra, de acordo com a proposta apresentada.
3. Qualquer alteração relativamente àquele técnico em concreto deve ser previamente comunicada à CML e só será aceite caso o empreiteiro demonstre que o elemento técnico substituto reúne, pelo menos, as mesmas habilitações legais e experiência profissional que o elemento técnico substituído, devendo apresentar os documentos comprovativos das habilitações legais e experiência profissional.
4. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Técnico com a qualificação específica adequada para dirigir obras cuja natureza predominante seja obra de “Edifícios”, de categoria IV e com classe de alvará que cubra o valor da proposta adjudicada, nos termos do quadro n.º 1 do Anexo II da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho que republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e da Lei n.º 25/2018 de 14 de junho, que procede à segunda alteração da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
5. A qualificação mínima referida no número anterior deverá ser comprovada através de declaração emitida pela respetiva ordem profissional;
6. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua habilitação técnica e remetendo a declaração referida no número anterior, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra.
7. O diretor técnico da obra deverá permanecer fisicamente e a tempo inteiro (afetação a 100%) na obra.
8. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos pelo diretor de fiscalização ao diretor de obra.
9. O empreiteiro apenas receberá ordens que lhe sejam dirigidas pelo diretor de fiscalização e respetiva cadeia hierárquica.
10. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
11. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
12. Nos termos da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, o empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde no Trabalho.

Cláusula 41.^a - Representação do dono da obra

1. Durante a execução da obra, o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.
4. Qualquer alteração que venha a ter lugar no decorrer da obra, designadamente as que resultem da necessidade de execução de trabalhos complementares apenas serão executadas pelo empreiteiro após ordem escrita do diretor de fiscalização.

Cláusula 42.^a- Consignação da obra

1. A consignação da obra pressupõe a existência de todas as condições necessárias ao início dos trabalhos no que se refere ao acesso e utilização dos espaços destinados à sua realização.
2. A consignação da obra é sempre formalizada em Auto, aplicando-se o disposto nos artigos 345º e 359º do CCP.
3. A consignação da obra terá lugar no prazo máximo de 30 dias após a notificação da aprovação da fase 3 do projeto.
4. Se a consignação total da obra não for efetuada no prazo de seis meses contados nos termos do ponto anterior, por facto não imputável ao empreiteiro, o mesmo tem direito a resolver o contrato, com base no disposto na alínea a) do artigo 406º do CCP.
5. O direito à resolução do contrato previsto no ponto anterior, aplicar-se-á, igualmente, caso, tendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados.
6. Caso o empreiteiro não compareça no local, na data e na hora que o dono de obra comunicar para efeitos da assinatura do Auto de Consignação, é notificado para comparecer em outra data e hora, sem prejuízo do dono de obra poder resolver o contrato, com base no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 405º do CCP.
7. No prazo de 15 dias após a consignação da obra, deverá ser realizada vistoria inicial de todas as infraestruturas e edificações existentes na zona de influência da obra, numa faixa de 20 metros para cada lado dos limites da obra, incluindo respetivo relatório.

Cláusula 43.^a- Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
 - a) Início e conclusão das fases mais importantes dos trabalhos;
 - b) Alterações ao projeto, ordenadas pela CML;

- c) Desvios em relação ao planeado e suas causas;
 - d) Paralisação dos trabalhos, fornecimentos e montagens e suas causas;
 - e) Ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e suas causas;
 - f) Acidentes de trabalho;
 - g) Aprovação e rejeição dos materiais e equipamentos pela fiscalização;
 - h) Pedidos e/ou datas de vistorias e reuniões;
 - i) Registo, pelo empreiteiro, de todas as saídas de resíduos de construção e demolição, previstos no Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição, com indicação do número da respetiva guia, cuja cópia deverá permanecer arquivada juntamente com o Livro de Registo de Obra;
 - j) Registo de todos os ensaios, executados no decorrer da obra e respetivo resultado;
 - k) Registo de entrada de qualquer material em obra;
 - l) Casos de realização de trabalhos que, por iniciativa da responsabilidade do empreiteiro, sejam executadas fora das horas regulamentares.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.
4. Efetuada a receção provisória da totalidade da obra, o livro de registo da obra passa para a posse do dono da obra, sem prejuízo de poder ser consultado, a todo o momento, pelo empreiteiro.

Cláusula 44.^a – Início da contagem do prazo de execução da obra

O prazo de execução da obra começa a contar-se da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda, da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na Lei, caso esta última data seja posterior.

Cláusula 45.^a- Prazos Parciais Vinculativos de Execução da Obra

1. No âmbito da presente empreitada, consideram-se Prazos Parciais Vinculativos, quando aplicável:
- a) A construção do ponto de entrega do ramal de ligação à rede de distribuição de energia;
 - b) A entrega do plano de manutenção até 60 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor,
 - c) A obtenção das certificações de todas as instalações técnicas até 60 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor, designadamente, instalações elétricas, rede de gás, rede de abastecimento de águas;
 - d) Execução e entrega do ramal de ligação à rede pública de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, de acordo com as especificações do Departamento de Saneamento da CML até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor;
 - e) Execução e entrega do ramal de ligação à rede de distribuição de energia até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor;

- f) A data de conclusão e entrega do(s) Posto(s) de Transformação à E-Redes definida no plano de trabalhos inicial;
 - g) A realização dos ensaios finais relativos a todas as instalações técnicas até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor;
 - h) O pedido, pelo empreiteiro, da vistoria da ANPC até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor;
2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
3. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.
4. Os prazos que terminem em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público ou não funcione durante o período normal transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 46.^a – Trabalhos preparatórios e acessórios

1. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, nomeadamente, entre outros:
- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
 - e) Trabalhos que, embora não se encontrem expressamente referidos nas peças do projeto de execução e do caderno de encargos, sejam, nos termos das regras da arte, necessários à adequada execução e funcionamento daqueles que se encontrem expressamente previstos;
 - f) Ensaios e certificações e vistorias necessários à conclusão e validação da conformidade de todos os trabalhos realizados ao abrigo da empreitada;
 - g) A elaboração da compilação técnica, nos termos do disposto na cláusula “Elementos para Compilação Técnica”, incluída neste Caderno de Encargos.
 - h) Realização de vistorias iniciais e finais de todas as infraestruturas e edificações existentes na zona de influência da obra, numa faixa de 20 metros para cada lado dos limites da obra, incluindo respetivo relatório.
 - i) Elaboração de levantamento fotográfico e monitorização das infraestruturas e edificações a que se refere a alínea anterior.

- j) Trabalhos inerentes ao cumprimento das medidas cautelares que têm por objetivo a proteção do arvoredo, conforme regulamentação sobre o Arvoredo no Concelho de Lisboa, Aviso n.º 14465/2017, a proteção da vegetação arbustiva e de revestimento do solo, e a proteção do solo orgânico, durante a execução dos trabalhos previstos no caderno de encargos.
 - k) Trabalhos inerentes à aplicação das medidas cautelares de proteção de mobiliário urbano, iluminação pública, sistema de rega e infraestruturas do subsolo, existentes na área da obra e/ou nas suas imediações.
 - l) O licenciamento, a construção e a manutenção em funcionamento das redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de energia elétrica e de telecomunicações.
- 2. Os encargos associados aos trabalhos preparatórios e acessórios consideram-se incluídos nos preços unitários constantes da proposta apresentada pelo empreiteiro.
 - 3. A ocupação temporária de parte ou da totalidade de terreno do domínio privado do Município para funcionamento de estaleiros de obra está sujeita à autorização expressa do Vereador do Pelouro do património imobiliário, mediante parecer prévio favorável da Direção Municipal de Gestão Patrimonial e ao cálculo da prestação devida a título de ocupação.
 - 4. Uma vez concluída a execução da obra, os locais utilizados para a implantação do estaleiro deverão ser devolvidos nas condições iniciais.

Cláusula 47.^a - Esclarecimento de dúvidas

- 1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam, com a antecedência necessária para não comprometer o cumprimento do plano de trabalhos em vigor.
- 2. Caso as dúvidas ocorram somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3. Para efeitos do disposto nos números anteriores o empreiteiro deve considerar que o dono de obra disporá de um prazo de dez dias para resposta às dúvidas colocadas.
- 4. O incumprimento do disposto nos números anteriores torna o empreiteiro responsável pelos atrasos resultantes do processo de esclarecimento das dúvidas apresentadas, bem como por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 48.^a - Autos de Medição

- 1. As medições de todos os trabalhos executados são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizadas em auto.
- 2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:
 - a) As normas oficiais de medição em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.
4. Os autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Em caso de divergência quanto aos trabalhos incluídos no auto de medição, prevalecem os valores apurados pelo dono de obra, devendo a fatura ser apresentada em conformidade.

Cláusula 49.^a - Adiantamentos ao empreiteiro

1. O empreiteiro pode solicitar, após a notificação da aprovação da fase 3 do projeto, por pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. O adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de ser prestada caução de valor igual ao adiantamento efetuado.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
4. A restituição do valor adiantado é imputada aos pagamentos dos autos de medição do contrato inicial.
5. A referida imputação far-se-á deduzindo ao valor dos trabalhos incluídos no auto a percentagem calculada tendo em conta a relação entre o valor adiantado e o montante contratual que se encontrava por realizar à data do pagamento do adiantamento.
6. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada no montante correspondente à restituição do adiantamento imputada a cada auto mensal.
7. Caso se proveja que o valor acumulado dos trabalhos executados não atingirá o preço contratual, a percentagem de imputação será ajustada de modo que o adiantamento concedido seja recuperado na sua totalidade no âmbito do contrato inicial da empreitada.
8. Caso não seja possível cumprir o definido no número anterior, o dono de obra notificará o empreiteiro para efetuar a restituição do adiantamento remanescente, sob pena do acionamento da caução prestada.

Cláusula 50.^a - Revisão de preços

1. Compete ao empreiteiro o cálculo da revisão de preços e a sua apresentação ao dono de obra.
2. As prestações relativas à fase de conceção do projeto não são revisíveis.
3. A revisão dos preços contratuais da obra, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.

4. A revisão de preços obedece à fórmula tipo F08 – “Campos de Jogos com Balneários” prevista no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.

- a) A fórmula de revisão de preços a adotar para os trabalhos de assistência e manutenção dos espaços exteriores subsequentes à receção provisória, deverá ser a fórmula geral, prevista no artigo 6º do DL n.º 6/2004 de 6 de Janeiro.

Quanto aos coeficientes a utilizar, devem ter o seguinte texto:

Salários -----	(S)=0,60
Gasóleo -----	(M22)=0,15
Produtos para ajardinamentos -----	(M48)=0,05
Equipamento de apoio -----	(E)=0,10
Constante -----	(Cte)=0,10

A fórmula a adoptar é a seguinte:

$$Cf = 0,60 \times S,t / S,o + 0,15 \times M22,t / M22,o + 0,05 \times M48,t / M48,o + 0,10 \times E,t / E,o + 0,10$$

5. A data limite para efeitos de revisão de preços corresponde ao prazo de execução inicial acrescido das prorrogações de prazo concedidas a título legal.
6. O pedido a que se refere o anterior n.º 1 deverá ser efetuado até 60 dias após a receção provisória total da obra.
7. O direito à revisão de preços caduca um ano após a receção provisória da obra, salvo nas seguintes situações:
- Quando não estejam disponíveis os indicadores económicos necessários para o cálculo definitivo da revisão de preços da empreitada
 - Quando existam reclamações ou acertos pendentes referentes a revisão de preços;
8. Independentemente do previsto nos pontos anteriores, o direito à revisão de preços caduca com a primeira receção definitiva parcial da obra.

Cláusula 51.^a- Preparação e planeamento da execução da obra

O empreiteiro é responsável:

- Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, bem como nas medidas cautelares previstas para a proteção da vegetação e demais elementos patrimoniais existentes;
- Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor.

- c) Pela realização de todos os trabalhos que se revelarem necessários à proteção da obra, nomeadamente no que se refere às condições climáticas adversas que possam surgir no decurso da empreitada.
- d) Pela apresentação do pedido de emissão de “Licença Especial de Ruído” (LER), junto da Divisão de Ambiente e Energia da Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, devendo cumprir todos os condicionalismos da mencionada licença, sendo responsabilizado por quaisquer reclamações sobre ruído que surjam durante a execução da empreitada.
- e) Pela apresentação do Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Transito, com as inerentes peças escritas e desenhadas necessárias à adequada compreensão e aprovação pelos serviços competentes;
- f) Pela disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

Cláusula 52.^a - Aprovação de Materiais e Equipamentos a aplicar em obra

1. Os materiais e equipamentos a empregar na obra serão os que constam no projeto de execução aprovado na fase de conceção, devendo ser acondicionados em obra no prazo mínimo de 15 dias, antes da data prevista no plano de trabalhos para a sua incorporação em obra.
2. O pedido de aprovação de quaisquer materiais e equipamentos a aplicar no âmbito da empreitada, que não corresponda ao previsto no projeto aprovado, deve ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) O Boletim de Aprovação do Material, devidamente preenchido, indicando de forma exaustiva as características técnicas, dimensionais e estéticas do material ou equipamento proposto e do material ou equipamento que consta como referência em projeto, permitindo avaliar a equivalência dos mesmos;
 - b) Ficha técnica do material ou equipamento;
 - c) Amostra, sempre que possível;
 - d) Todos os demais elementos referidos nos pontos seguintes, quando aplicável;
3. Os materiais vegetais, para além do referido no ponto anterior, deverão ainda respeitar as Normas técnicas para implantação e manutenção do arvoredo de Lisboa, Anexo I do Regulamento Municipal do Arvoredo de Lisboa, Aviso n.º 14465/2017.
4. A aprovação dos materiais e equipamentos resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.
5. Sempre que o projeto, este caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais e equipamentos, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou equipamentos que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
6. As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.
7. As amostras dos materiais pedidas pela fiscalização, além de apresentarem as suas características de qualidade, deverão indicar, igualmente, as dimensões, tipo de corte e procedência, certificados de origem e de análise, ou de ensaios feitos em laboratório oficial, nacional ou de algum estado membro da União Europeia.

8. A apresentação das amostras deverá ter lugar 30 dias antes da data prevista no plano de trabalhos para a sua incorporação em obra, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano de trabalhos.
9. A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de equipamentos entrados no estaleiro.
10. A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença da fiscalização e do empreiteiro, competindo a este último fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio.
11. Os materiais e equipamentos sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos.
12. Para os materiais e equipamentos sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.
13. A fiscalização poderá exigir a verificação, em qualquer parte, do fabrico e da montagem dos materiais ou equipamentos a aplicar em obra, devendo o empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.
14. Os materiais e equipamentos não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados/validados pela fiscalização.

Cláusula 53.^a - Depósito, armazenagem e remoção de materiais ou equipamentos

1. O empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e equipamentos suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano.
2. Os materiais e equipamentos deverão ser armazenados ou depositados, devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.
3. O empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e equipamentos durante o seu armazenamento ou depósito.
4. Os materiais e equipamentos deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos deverão ser obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.
5. Os materiais e equipamentos existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos.
6. Os materiais e equipamentos rejeitados deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.
7. Os materiais e equipamentos rejeitados serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 54.^a - Plano de trabalhos ajustado

1. No prazo de 10 dias a contar da data da notificação de aprovação da fase 4 do projeto, o empreiteiro deverá apresentar um plano de trabalhos que concretize, de forma sequencial, as atividades constantes da lista de preços unitários incluídos no projeto de execução.
2. Para além do plano de trabalhos a que respeita o número anterior, o empreiteiro fica, igualmente, obrigado a apresentar um plano de trabalhos detalhado, para os trabalhos a executar nos três meses subsequentes.
3. O plano de trabalhos detalhado deverá ser apresentado com uma periodicidade de dois meses, sendo o primeiro plano trimestral apresentado na data indicada no anterior ponto 1.
4. Os planos de trabalhos detalhados subsequentes serão apresentados com a antecedência de 5 dias, relativamente à sua data de entrada em vigor.
5. O plano de trabalhos previsto no anterior número 1 e os planos detalhados trimestrais não podem implicar a alteração do preço contratual, do prazo de conclusão da obra e dos prazos parciais vinculativos definidos no plano de trabalhos constantes do contrato.
6. O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação pelo dono da obra no prazo de cinco dias contados da data da apresentação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio à sua aceitação, salvo se o mesmo for apresentado em incumprimento do disposto no número anterior, caso em que será considerado como não apresentado, não sujeito, assim, ao mecanismo da aceitação tácita.
7. Os planos de trabalhos trimestrais carecem de validação pelo diretor de fiscalização, no prazo de cinco dias contados da data da apresentação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio à sua aceitação, salvo se o mesmo for apresentado em incumprimento do disposto no anterior número 5, caso em que será considerado como não apresentado, não sujeito, assim, ao mecanismo da aceitação tácita.
8. O plano de trabalhos ajustado e os trimestrais devem, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Definir o caminho crítico;
 - c) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, associada a cada atividade representada no plano de trabalhos, em cada unidade de tempo, para a execução da empreitada;
 - d) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, associada a cada atividade representada no plano de trabalhos, em cada unidade de tempo, para a execução da empreitada;
 - e) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra;
 - f) Indicar os prazos parciais vinculativos, estabelecidos no plano de trabalhos apresentado juntamente com a Proposta.
 - g) Ser acompanhado dos correspondentes planos de equipamentos, mão-de-obra e pagamentos.
 - h) Ser elaborado em suporte de papel e em aplicação informática de gestão de projetos compatível com ficheiros no formato MPP ou outro formato sujeito à aprovação do dono da obra.

Cláusula 55.^a - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O plano de trabalhos em vigor poderá ser modificado nos seguintes casos:
 - a) Razões de interesse público
 - b) Suspensão total ou parcial da execução
 - c) Execução de trabalhos complementares
2. Nos casos previstos nas anteriores alíneas a) e b), se desses factos resultar maior dificuldade na execução da obra com agravamento dos encargos respetivos, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, nos termos do disposto no artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de alterar o plano de trabalhos, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro ou por razões relacionadas com a execução dos trabalhos complementares, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado, bem como um plano de trabalhos detalhado modificado, quando aplicável.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado nos termos do artigo 404.º do CCP.
5. O dono da obra deverá pronunciar-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro, ao abrigo dos números 3 e 4 da presente cláusula, no prazo de 10 dias, podendo, em caso da sua não aceitação, apresentar uma contraproposta.
6. Enquanto não houver acordo sobre os prazos de execução a aplicar a todos ou alguns dos trabalhos, estes serão executados com base nos prazos constantes da contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, logo que haja acordo ou decisão judicial ou arbitral sobre a matéria.
7. Sempre que seja apresentado um plano de trabalhos modificado, este deverá cumprir todos os requisitos indicados na cláusula anterior.

Cláusula 56.^a - Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informará aquando da entrega dos planos de trabalhos trimestrais o diretor de fiscalização da obra, se outra periodicidade não for por este fixada, dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano trimestral em vigor, através de relatórios que deverão ser entregues à fiscalização juntamente com o plano de trabalhos proposto para o trimestre subsequente.
2. O diretor de fiscalização e/ou o coordenador de segurança em obra, se assim o julgar conveniente, promoverá a realização semanal de reuniões, especialmente destinadas à análise e resolução dos problemas urgentes, capazes de comprometer o cumprimento do planeamento da empreitada.

3. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do n.º 1 desta cláusula, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
4. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto na cláusula “Multas por violação contratual”.

Cláusula 57.^a - Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato

1. Se o dono da obra praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução da obra, com agravamento dos encargos respetivos, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro nos termos dos números seguintes, sem prejuízo do disposto no CCP, nomeadamente no seu artigo 354.º.
2. A constituição do direito à Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato pressupõe, como decorre do disposto no número anterior, a responsabilidade direta e exclusiva do dono de obra nas causas que originam eventuais prejuízos para o empreiteiro, não bastando, assim, para a constituição do direito a não imputabilidade das referidas causas ao empreiteiro.
3. O direito à referida reposição caduca no prazo de 30 dias a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, sem que apresente reclamação dos danos correspondentes, por meio de requerimento, ainda que, naquele período, desconheça a extensão integral dos mesmos, no qual deve:
 - a) Expor os fundamentos de facto da reclamação;
 - b) Expor os fundamentos de direito da reclamação;
 - c) Descrever e quantificar os danos, e fundamentar essa quantificação (ou apenas descrever os danos caso desconheça a extensão integral dos mesmos);
 - d) Juntar os meios de prova necessários à verificação da conformidade dos montantes peticionados (ou apenas juntar os que dispõe naquele período caso desconheça a extensão integral dos mesmos).
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que uma mera reserva do direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ainda que formulada no prazo de 30 dias mencionado no anterior número 3, não cumpre o disposto no artigo 354, números 2 e 3 do CCP, e, como tal, não impede a declaração de caducidade daquele direito.
5. Entende-se por evento o facto/acontecimento concreto, cuja ocorrência seja o motivo que determina a necessidade de alterar a programação ou as condições de execução estabelecidas e, consequentemente, a causa do agravamento dos encargos com a execução da obra.
6. Da fundamentação de facto a que se refere a alínea a) do número 3 da presente cláusula deverá constar obrigatoriamente a identificação do evento que considera determinar a constituição do direito à compensação reclamada, data do mesmo e respetivas evidências, sob pena de indeferimento do pedido.
7. Quando o pedido de reposição do equilíbrio financeiro resultar do aumento do tempo de permanência do empreiteiro em obra, o evento que determina a constituição do direito não se confunde, designadamente, com a aprovação da prorrogação do prazo da empreitada, pelo dono de obra, por efeito desse mesmo evento.

8. No caso previsto no número anterior, o prazo de 30 dias referido no número 3 desta cláusula contar-se-á a partir da data da ocorrência do evento causador da necessidade de alterar a programação estabelecida, independentemente da data de aprovação da prorrogação de prazo que lhe possa corresponder e do número de dias que venham a ser concedidos para a mesma.
9. O direito à reposição do equilíbrio financeiro caduca, igualmente, no prazo de 30 dias a contar da data em que o empreiteiro tenha conhecimento da extensão total dos danos, sem que apresente os documentos em falta no requerimento inicial referido no n.º 3, devendo quando aplicável:
 - a) Descrever e quantificar os danos, e fundamentar essa quantificação;
 - b) Juntar os meios de prova necessários à verificação da conformidade dos montantes peticionados, referindo, se for o caso, que não é possível juntar todos os documentos comprovativos das verbas que peticiona.
 - c) Quando aplicável, explicitar os motivos que o impedem de juntar a totalidade os documentos comprovativos das verbas que peticiona.
 - d) Quando aplicável, informar em que prazo (contado a partir da data da comunicação efetuada) estará em condições de fornecer os documentos a que se refere a alínea anterior.
 - e) Salvo em caso de concordância expressa do dono de obra, o prazo a que respeita a alínea anterior não poderá ultrapassar os 30 dias.
10. Caso o dono de obra entenda que os motivos e o prazo a que respeitam, respetivamente, as alíneas c) e d) do número anterior, não são atendíveis, fixará o prazo para a apresentação da totalidade dos documentos comprovativos das verbas peticionadas.
11. Não serão aceites pedidos de reposição do equilíbrio financeiro cujo montante tenha sido apurado com base em modelos teóricos, entendendo-se como tal modelações simplificadas da realidade que não resultem diretamente de situações ocorridas e de custos decorrentes, sendo indispensável a apresentação dos fundamentos para a reclamação de cada tipo de encargo, bem como documentos, sempre que possível, válidos para efeitos fiscais.
12. Apenas serão aceites documentos cujo teor permita relacioná-los, de forma inequívoca, com a empreitada em presença.
13. Não serão aceites pedidos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato que tenham como fundamento o aumento do tempo de permanência do empreiteiro em obra, em consequência da execução de trabalhos complementares.
14. Sem prejuízo do disposto no 5 do artigo 354.º do CCP, o dono da obra deve apreciar e decidir sobre a reclamação referida no número 3, e quando aplicável, no número 8, no prazo de 90 dias, podendo este prazo ser prorrogado por decisão daquele, caso se revele necessário proceder à realização de diligências complementares.
15. Por cada aperfeiçoamento do pedido de reposição do equilíbrio financeiro, por parte do empreiteiro, no âmbito do respetivo processo de análise, designadamente novos elementos de prova, disporá o dono de obra de novo período de 90 dias para efeitos de apreciação e decisão.
16. O incumprimento, por parte do empreiteiro, de qualquer das disposições anteriores determina o indeferimento do pedido.

17. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada, o dono de obra conceda prorrogações de prazo gratuitas, das prorrogações, a título legal, que vierem a ser, subsequentemente, aprovadas pelo dono de obra não poderá resultar qualquer acréscimo de despesa para o mesmo, designadamente a título de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, até ao limite de dias concedido, até à data, a título gratuito.
18. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada, o dono de obra conceda prorrogações de prazo legais, a concessão das prorrogações subsequentes, a título gratuito, implicará o acerto no período indemnizável correspondente a eventuais pedidos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato referentes às citadas prorrogações previamente concedidas, a título legal. O referido acerto far-se-á por subtração do número de dias a conceder a título gratuito ao referido período indemnizável.

Cláusula 58.^a - Prémios por antecipação do prazo de execução

Não há lugar ao pagamento de prémios por antecipação de cumprimento.

Cláusula 59.^a - Multas por violação contratual

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.
2. Para efeitos da aplicação de sanções contratuais, o cumprimento do plano de trabalhos será avaliado e medido com base no cronograma financeiro em vigor, aplicando-se, em caso de desvios por facto imputável ao empreiteiro, uma sanção contratual, relativa ao mês a que corresponde o auto onde se verifica o desvio, em valor correspondente a 1 ‰ da diferença entre o valor acumulado dos trabalhos executados, traduzido pelo somatório do valor dos autos de medição mensais contratuais, e o valor acumulado previsto contratualmente no mês a que se refere o cálculo (cronograma financeiro), por cada dia desse mesmo mês, até que os desvios sejam recuperados, ou seja, até que o valor dos trabalhos realizados seja igual ou superior ao valor acumulado previsto no cronograma financeiro.
3. Quando a sanção a que respeita o ponto 2 não for calculada mensalmente (em todos os meses de forma sequencial, sem interrupções), o cálculo da multa será efetuado para cada mês do prazo de execução da obra, entretanto, decorrido, de acordo com a mesma metodologia indicada no já referido ponto 2.
4. A atualização do valor diário da multa a aplicar será efetuada mensalmente, após a validação do valor de cada auto.
5. As multas por atraso no cumprimento do plano de trabalhos serão anuladas, caso a mesma seja concluída dentro do prazo contratual, acrescido das prorrogações de prazo concedidas pelo dono de obra a título legal.
6. Em caso de incumprimento dos prazos parciais de execução da obra, indicados no presente caderno de encargos, por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1 desta cláusula, sendo o montante da sanção aí prevista reduzido para metade.

7. Para efeitos da aplicação das sanções contratuais a que se refere o disposto no número anterior, consideram-se prazos parciais de execução, para além dos indicados neste Caderno Encargos, na cláusula relativa ao “prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos”, aqueles que decorrem entre as datas de início e de conclusão das atividades que integram o “caminho critico” estabelecido no plano de trabalhos em vigor.
8. Após a consignação da empreitada, por cada dia de atraso verificado no início da sua execução, derivado da não aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), por causa imputável ao empreiteiro, designadamente, por atraso na apresentação de documentos, de esclarecimentos, de retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas ou de quaisquer outro elemento que o dono de obra considere necessários à avaliação e aprovação do PSS e à comunicação prévia da abertura de estaleiro, será aplicada uma sanção contratual de 1 ‰ do valor da adjudicação, valor que poderá sofrer um agravamento de 0,05‰, a cada novo pedido de elementos a efetuar pelo dono de obra, nos casos em que os pedidos anteriores não tenham sido respondidos de forma a sanar as faltas ou desconformidades apontadas pelo dono de obra.
9. A multa a que se refere o número anterior será calculada tendo em conta o número de dias decorrido entre a data do primeiro pedido de elementos, após a consignação, e a aprovação do PSS.
10. Por cada dia de atraso verificado na entrega do plano de trabalhos modificado e dos planos de trabalhos detalhados (trimestrais), será aplicada uma sanção contratual de 0,5 ‰ do valor da adjudicação;
11. Por cada dia de atraso verificado na entrega do relatório da vistoria inicial ou final de todas as infraestruturas e edificações existentes na zona de influência da obra, numa faixa de 20 metros para cada lado dos limites da obra, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação.
12. Pelo incumprimento da obrigação de permanência do diretor técnico da obra na obra, a tempo inteiro, será aplicada uma sanção contratual de 0,5 ‰ do valor da adjudicação, por cada ausência identificada, não comunicada previamente ao diretor fiscalização e aceite por este último, considerando a fundamentação apresentada;
13. Por cada dia de atraso verificado no cumprimento dos prazos previstos nos números 1 e 9 da cláusula “Aprovação de Materiais e Equipamentos a aplicar em Obra”, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
14. Por cada dia de atraso verificado na obrigação de remoção dos materiais ou equipamentos rejeitados no prazo indicado na cláusula “Depósito, armazenagem e remoção de materiais ou equipamentos”, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
15. Pelo incumprimento das obrigações de registo em livro de obra, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação por cada registo não efetuado;
16. Pela ausência do Livro de Obra no estaleiro, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação por cada ausência verificada.
17. Por cada dia de atraso na entrega das guias de transporte de resíduos até operador certificado, juntamente com o auto de medição mensal da empreitada, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
18. Por cada dia de atraso na entrega dos certificados de receção dos resíduos por operador certificado, relativamente às datas previstas na cláusula “Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição”, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;

19. Por cada dia de atraso na entrega cópia de todos os contratos de subempreitada, bem como dos contratos de subempreitada celebrados entre o subempreiteiro e um terceiro, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
20. Por cada dia de atraso verificado na entrega da compilação técnica, por causa imputável ao empreiteiro, designadamente, por atraso na apresentação de documentos, de esclarecimentos, de retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas ou de quaisquer outro elemento que o dono de obra considere necessários, será aplicada uma sanção contratual de 0,5 ‰ do valor da adjudicação, valor que poderá sofrer um agravamento de 0,05‰, a cada novo pedido de elementos a efetuar pelo dono de obra, nos casos em que os pedidos anteriores não tenham sido respondidos de forma a sanar as faltas ou desconformidades apontadas pelo dono de obra.
21. A multa a que se refere o número anterior será calculada tendo em conta o número de dias decorrido entre a data fixada neste caderno de encargos para efeitos de entrega dos elementos necessários à elaboração da compilação técnica e a data de apresentação pela entidade adjudicante de todos os elementos adicionais, esclarecimentos, retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas.
22. Para efeitos do apuramento do número de dias referido nos anteriores números 8, 9, 20 e 21, deverá ser considerado o prazo consumido pelo dono de obra na análise dos elementos entregues, prazo esse que não deverá ultrapassar cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil a seguir à entrada dos elementos na CML.
23. Caso o prazo de cinco dias referido no número anterior seja ultrapassado, o período adicional consumido pelo dono de obra na apreciação dos elementos entregues pelo empreiteiro não será incluído no montante da sanção a aplicar.
24. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução de trabalhos complementares e de trabalhos para a reposição ou implementação de medidas necessárias à garantia da segurança e saúde no trabalho, ou na aplicação de medidas cautelares para a proteção da vegetação existente, por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 ‰ do preço contratual.
25. Em caso de incumprimento de quaisquer outras ordens do diretor da fiscalização ou fiscalização de segurança, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 ‰ do preço contratual.
26. Durante a execução da obra e em fase de garantia da mesma, depois de concluída, pela falta de cumprimento das datas de início e conclusão estabelecidos na notificação para remediar os defeitos encontrados em obra, será aplicada a multa de 0,5 ‰ do preço contratual por cada dia de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos.
27. Após a data da receção provisória, pela falta de cumprimento da obrigação de desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias equipamento, incluindo dispositivos publicitários do empreiteiro, bem como de limpeza e regularização das áreas respetivas o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 ‰ do preço contratual.
28. Por cada comunicação apresentada pelo empreiteiro que inclua a repetição de reclamações que já tenham sido anteriormente, total ou parcialmente, indeferidas pelo dono de obra, poderá ser aplicada uma sanção contratual, correspondente a 0,2 ‰ do preço contratual.

29. Pela falta de comparência do empreiteiro ou seu representante às medições de trabalhos executados, previstas no artigo 388º do CCP ou às vistorias para efeitos de receções provisórias previstas no artigo 394º do mesmo código, a multa de 0,05 ‰ do preço contratual, por cada falta.
30. As multas previstas na presente cláusula poderão ser, a requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, reduzidas a montante adequado, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra.

Cláusula 60.^a - Limites para os Trabalhos Complementares

1. São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.
2. Os trabalhos complementares podem ser ordenados pelo dono da obra desde que, de forma cumulativa a mudança do Cocontratante:
 - a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes;
 - e
 - b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra.
3. O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial.
4. O empreiteiro é responsável por suportar metade do preço dos trabalhos complementares de suprimento de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
6. O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 61.^a - Execução de Trabalhos Complementares

1. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada for identificada a necessidade de execução de trabalhos complementares, o empreiteiro deve apresentar ao dono da obra uma proposta de estimativa de preço para a execução dos referidos trabalhos, de forma a ser possível cabimentar a despesa associada, condição indispensável para que seja ordenada a sua execução.

2. Da proposta a que se refere o ponto anterior, deverá constar uma estimativa do prazo de execução dos trabalhos complementares, bem como, indicação da data a partir da qual a inexistência de ordem para a sua execução compromete o cumprimento do plano de trabalhos em vigor.
3. Uma vez obtido o suporte financeiro da despesa associada à execução dos trabalhos complementares, é ordenada a execução dos mesmos.
4. O prazo a que se refere o anterior número 1 corresponde ao prazo necessário à execução dos trabalhos complementares, não se confundindo com o prazo global da empreitada, pelo que a sua aceitação por parte do dono de obra não produz qualquer efeito sobre a data limite para a conclusão da obra.
5. Sempre que esteja em causa a execução de mais de um trabalho complementar, o empreiteiro deverá apresentar os prazos de execução para cada tipo de trabalho.
6. Em caso de não apresentação do prazo de execução dos trabalhos complementares ou da sua apresentação não discriminada por cada tipo de trabalho complementar, será considerado, para todos os efeitos, que tais trabalhos não têm qualquer implicação no prazo de execução da obra.
7. Caso a execução dos trabalhos complementares ponha em causa o cumprimento do prazo de execução em vigor (prazo contratual acrescido de eventuais prorrogações concedidas pelo dono de obra), deverá o empreiteiro apresentar o correspondente pedido de prorrogação de prazo.
8. O pedido de prorrogação de prazo a que se refere o número anterior será analisado pelo dono de obra tendo em conta o prazo de execução dos trabalhos complementares a que respeita o anterior número 1 e, bem assim, as implicações que a execução dos trabalhos complementares tem no contexto da programação em vigor, nomeadamente:
 - a) O seu impacto considerando o encadeamento das atividades contratualmente previstas;
 - b) A Identificação de eventuais folgas que permitam a absorção total ou parcial do prazo de execução dos trabalhos complementares;
 - c) A articulação dos aspetos enunciados anteriormente com outros que, na mesma altura, impliquem alterações ao plano de trabalhos, como sendo, por exemplo, a execução de outros trabalhos complementares ou a existência de atrasos por parte do empreiteiro.
9. O pedido de prorrogação do prazo da empreitada deverá ser acompanhado do plano de trabalhos ajustado e do plano de trabalhos detalhado para três meses, quando aplicável, acompanhados de todos os elementos indicados na cláusula “Plano de trabalhos ajustado”.
10. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 2 do artigo 371º do CCP.
11. À recusa da execução de trabalhos complementares pelo empreiteiro, aplicar-se-á o disposto no artigo 372º do CCP.
12. A ordem de execução dos trabalhos a que se refere o anterior n.º 2 não implica a aprovação, pelo dono de obra, de qualquer aspeto do orçamento apresentado pelo empreiteiro, nomeadamente os preços unitários, quantidades e trabalhos indicados no mesmo.

13. O preço a pagar e respetivos prazos de execução por trabalhos complementares são fixados nos seguintes termos:
- a) Tratando-se de preços de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
 - b) Para trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos.
14. O dono de obra dispõe de 15 dias para se pronunciar relativamente aos preços unitários não contratuais ("preços novos") apresentados pelo empreiteiro e demais aspetos relativos ao orçamento apresentado, designadamente, o prazo para a execução dos trabalhos complementares e o regime de responsabilidade aplicável aos trabalhos complementares.
15. Enquanto não houver acordo sobre os preços a aplicar aos trabalhos a mais estes serão liquidados com base nos preços constantes da contraproposta do dono da obra referida no número anterior, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, de acordo com a decisão arbitral sobre a matéria.
16. Independentemente do valor dos trabalhos complementares que venha a ser considerado para efeitos da contratação da Modificação Objetiva do Contrato que lhes corresponda, só serão liquidados os trabalhos efetivamente executados em obra.
17. O empreiteiro deve assegurar que a identificação da necessidade de serem executados trabalhos complementares e a apresentação da estimativa de preço a que respeita o anterior ponto 1 é efetuada com a antecedência necessária para evitar qualquer constrangimento à execução de trabalhos previstos no plano de trabalhos em vigor.
18. Para efeitos do disposto no número anterior deverá o empreiteiro considerar que o dono de obra poderá necessitar de um prazo de 30 dias, desde a apresentação da estimativa referida no anterior número 1, para ordenar a execução dos trabalhos complementares.
19. O empreiteiro será responsável por qualquer atraso verificado no cumprimento do plano de trabalhos em vigor decorrente de atrasos verificados na ordem de execução dos trabalhos complementares, salvo nas situações em que o dono de obra ultrapasse o prazo de 30 dias referido no ponto anterior, circunstância em que lhe será imputável o atraso correspondente ao número de dias consumido entre a apresentação da estimativa de preço referida no ponto 1 e a ordem de execução.

Cláusula 62.^a- Trabalhos a menos

- 1. Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo.
- 2. Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% do preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada entre o valor dos trabalhos executados e o preço contratual inicial.

3. Para efeitos do disposto no n.º anterior, não deverão ser considerados como trabalhos suprimidos aqueles que resultem:
- a) Da necessidade de serem executados trabalhos complementares que os substituam ou que tornem a sua execução desnecessária;
 - b) Do acerto de quantidades resultante das medições mensais efetuadas no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 63.ª - Suspensão dos Trabalhos

1. Nos termos do artigo 297º do CCP, a execução da empreitada pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
- a) A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do dono de obra na entrega ou na disponibilização de elementos ou orientações necessários à respetiva execução; ou
 - b) A exceção de não cumprimento.
2. A execução da empreitada pode, ainda, ser suspensa, total ou parcialmente, por iniciativa do dono da obra, com os seguintes fundamentos:
- a) Falta de condições de segurança;
 - b) Verificação da necessidade de estudar alterações a introduzir ao projeto;
 - c) Determinação vinculativa ou recomendação tida como relevante de quaisquer autoridades administrativas competentes.
3. Nos contratos que prevejam um prazo de execução da obra igual ou superior a um ano, o empreiteiro pode suspender, uma vez em cada ano, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos por um período não superior a 10 dias seguidos desde que o dono da obra não se oponha de forma expressa e não fiquem comprometidos os prazos parciais e o termo final de execução da obra.
4. São da responsabilidade do empreiteiro os encargos acrescidos decorrentes da suspensão prevista no número anterior.
5. Para além dos fundamentos gerais de suspensão previstos no presente Código e de outros previstos no contrato, o empreiteiro pode suspender, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos nos seguintes casos:
- a) Falta de condições de segurança;
 - b) Falta de pagamento de qualquer quantia devida nos termos do contrato, desde que tenha decorrido um mês sobre a data do respetivo vencimento.
6. A suspensão pelo empreiteiro deve ser antecedida de comunicação escrita ao dono da obra, imediatamente após a verificação do evento que a fundamenta, com menção expressa do fundamento invocado e dos factos que o concretizam. No caso da alínea b) do n.º 5, a comunicação a que se refere o número anterior deve ser efetuada com antecedência não inferior a 15 dias relativamente à data prevista da suspensão e deve ser assegurado o normal desenvolvimento do plano de trabalhos, ficando prejudicada se, até ao termo do prazo ali referido, o dono da obra efetuar o pagamento das quantias em dívida

7. Quando a urgência ou a necessidade de suspensão imediata for incompatível com a exigência de prévia comunicação escrita, as comunicações referidas nos números anteriores podem ser efetuadas oralmente, devendo o empreiteiro formalizá-las por escrito nos cinco dias subsequentes.
8. A pedido do empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o dono da obra autorizar a suspensão da execução dos trabalhos se a mesma não comprometer o termo final de execução da obra e não implicar a assunção de novos encargos da sua parte.
9. A suspensão é sempre formalizada em auto, cujo conteúdo deve compreender, no mínimo, os pressupostos que a determinaram e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente, se for possível determiná-los, assim como quaisquer reclamações apresentadas ou reservas apresentadas por qualquer das partes, desde que diretamente relacionadas com a suspensão.
10. Nos casos em que a obra seja objeto de uma suspensão total, por facto imputável ao dono de obra, o prazo de execução será prorrogado por período igual ao da suspensão;
11. Caso a suspensão parcial da obra ponha em causa o cumprimento do prazo de execução em vigor (prazo contratual acrescido de eventuais prorrogações concedidas pelo dono de obra), deverá o empreiteiro apresentar o correspondente pedido de prorrogação de prazo.
12. O pedido de prorrogação de prazo a que se refere o número anterior será analisado pelo dono de obra tendo em conta as implicações que a suspensão parcial dos trabalhos tem no contexto da programação em vigor, nomeadamente:
 - a) O seu impacto considerando o encadeamento das atividades contratualmente previstas;
 - b) A Identificação de eventuais folgas que permitam a absorção total ou parcial do período de suspensão parcial;
 - c) A articulação dos aspetos enunciados anteriormente com outros que, na mesma altura, impliquem alterações ao plano de trabalhos, como sendo, por exemplo, a execução de trabalhos complementares ou a existência de atrasos por parte do empreiteiro.
13. O pedido de prorrogação do prazo da empreitada deverá ser acompanhado do plano de trabalhos ajustado e do plano de trabalhos detalhado para três meses, quando aplicável, acompanhados de todos os elementos indicados na cláusula “Plano de trabalhos ajustado”.

Cláusula 64.^a - Prorrogação do prazo da obra

1. O prazo de execução da empreitada poderá ser prorrogado, a título legal, nas seguintes situações:
 - a) Suspensão total ou parcial da obra, por motivos imputáveis ao dono de obra;
 - b) Execução de trabalhos complementares;
 - c) Quando o dono de obra alterar, por facto não imputável ao empreiteiro, o modo de execução dos trabalhos.
2. O pedido de prorrogação do prazo deverá ser fundamentado tendo em conta factos precisos, com indicação exata do impacto dos mesmos sobre a programação em vigor.
3. Deverá ser indicado, com base no plano de trabalhos em vigor, o momento exato da interferência dos factos que estão na origem do pedido de prorrogação do prazo da empreitada sobre o mesmo, mantendo-se

inalterados todos os demais aspetos do plano de trabalhos, ou seja, limitando as alterações ao indispensável para a adaptação da programação inicial às circunstâncias que provocaram o atraso na execução dos trabalhos.

4. Não serão aceites pelo dono de obra quaisquer pedidos de prorrogação que não explicitem cabalmente, nos termos dos números anteriores, a origem de cada dia de prazo adicional constante do pedido apresentado pelo empreiteiro.
5. Nos casos em que o pedido de prorrogação de prazo tenha como fundamento a execução de trabalhos complementares ou a suspensão da obra, a análise do mesmo será efetuada nos termos do disposto nas anteriores cláusulas “Execução de Trabalhos Complementares” e “Suspensão dos Trabalhos”, respetivamente.
6. O dono de obra poderá, a pedido do empreiteiro, devidamente fundamentado, conceder prorrogações gratuitas no âmbito da empreitada, nas seguintes circunstâncias:
 - a) Condições climatéricas adversas;
 - b) Situações excecionais como sendo greves, revoluções, pandemias, desastres naturais;
 - c) Atrasos imputáveis ao empreiteiro, que o dono de obra entenda relevar;
 - d) Atrasos resultantes de circunstâncias não imputáveis a qualquer das partes.

Cláusula 65.^a - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução da empreitada ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1 desta cláusula, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1 desta cláusula, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 66.^a- Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Trânsito e Policiamento

1. Compete ao empreiteiro solicitar o pedido de condicionamento de trânsito ao Diretor de Fiscalização;
2. Todos os encargos relativos a policiamento serão suportados pelo empreiteiro, considerando-se incluídos no valor da sua proposta, exceto no caso de empreitadas realizadas em espaço público (passeios e/ou vias);
3. Não obstante o empreiteiro não o ter solicitado, sempre que a fiscalização entender necessário o policiamento, determinará a sua realização.
4. Qualquer atraso resultante da impossibilidade de cumprimento da programação em vigor por ausência de aprovação dos desvios de trânsito ou de policiamento será da inteira responsabilidade do empreiteiro.

Cláusula 67.^a- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

1. A execução da empreitada inclui a gestão de resíduos de construção e demolição.
2. A gestão de resíduos de construção e demolição contempla a execução de todos os trabalhos e a implementação de todas as medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), incluindo a carga mecânica ou manual dentro da obra e o transporte de lixo e/ou entulhos e dos produtos resultantes das demolições e remoções para reutilização e/ou reciclagem e/ou para entrega em operadores licenciados e autorizados, todos os encargos com os operadores licenciados, empolamento, taxas e montagem de equipamentos e serviços.
3. A verificação do adequado cumprimento do PPGRCD implica a apresentação, juntamente com o auto de medições, das guias de transporte dos resíduos até ao local da sua receção.
4. Tratando-se de uma atividade quantificada como “valor global”, o pagamento dos trabalhos necessários ao cumprimento do PPGRCD será efetuado de forma proporcional ao valor dos trabalhos executados no mês a que se refere o auto de medição, desde que cumpridos os requisitos previstos na presente cláusula.
5. Até à data da receção provisória da obra deverão ter sido apresentados pelo empreiteiro todos os documentos comprovativos da correta execução do PPGRCD, incluindo os certificados emitidos pelos respetivos operadores.
6. Nos casos em que não se tenha observado os procedimentos indicados no artigo 395º do CCP, sempre que a obra seja afeta pelo dono da obra aos fins a que se destina, deverá o empreiteiro apresentar os elementos referidos no número anterior, no prazo máximo de 30 dias a contar dessa afetação.
7. Mediante pedido fundamentado do empreiteiro, poderá o dono de obra conceder um prazo adicional de, no máximo, 30 dias para a entrega dos documentos comprovativos da correta execução do PPGRCD, a contar da data fixada nos termos dos números anteriores.

Cláusula 68.^a - Ensaaios

1. Os ensaios laboratoriais ou outros a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, os previstos nos regulamentos em vigor e todos aqueles que a fiscalização entender necessários para avaliar a execução da obra de acordo com as regras da arte e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização, pelo empreiteiro, de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, por conta do dono da obra.
4. Os ensaios necessários para atestar a correta execução dos trabalhos previstos no âmbito da empreitada, deverão ser mandados executar pelo empreiteiro, a expensas suas, a laboratório/entidade independente, previamente validada pelo dono de obra.

Cláusula 69.^a - Vistorias e Certificações

1. Para além do previsto na cláusula “Prazos Parciais Vinculativos de Execução da Obra”, até à data da Receção Provisória total da obra, deverá o empreiteiro entregar ao dono de obra os documentos comprovativos da obtenção das certificações emitidas pelas diversas entidades entre outros, os documentos relativos à certificação energética e da qualidade do ar interior (CE), às comunicações/ITED e a documentação prevista na legislação em vigor relativa aos meios de elevação.
2. As vistorias aplicáveis aos trabalhos das diferentes especialidades executados ao abrigo da presente empreitada deverão ser solicitadas a cada uma das respetivas entidades certificadoras imediatamente após reunidas todas as condições para o efeito e de forma a garantir o cumprimento dos prazos parciais vinculativos estabelecidos no presente caderno de encargos.
3. Se das vistorias referidas nos números anteriores resultar a necessidade do empreiteiro proceder a alterações e/ou correções nas instalações vistoriadas, deverá o mesmo executar os trabalhos em causa de acordo com os prazos que lhe forem indicados pelo dono de obra, sendo-lhe aplicável o disposto no número anterior.

Cláusula 70.^a - Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 5 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra.

2. No caso dos trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Cláusula 71.ª- Compilação Técnica

1. Durante a execução da obra, o empreiteiro deverá manter atualizado o arquivo de toda a documentação que, no final da mesma, uma vez compilada, integrará a compilação técnica da empreitada.
2. O empreiteiro deverá apresentar a compilação técnica, até à data da receção provisória da obra, que incluirá:
 - a) Identificação completa do dono da obra, do autor ou autores do projeto, dos coordenadores de segurança em projeto e em obra, da entidade executante, bem como de subempreiteiros ou trabalhadores independentes cujas intervenções sejam relevantes nas características da mesma;
 - b) Informações técnicas relativas ao projeto geral e aos projetos das diversas especialidades, incluindo as memórias descritivas, projeto de execução e telas finais, que refiram os aspetos estruturais, as redes técnicas e os sistemas e materiais utilizados que sejam relevantes para a prevenção de riscos profissionais;
 - c) Informações técnicas (manuais e fichas técnicas) respeitantes aos equipamentos e materiais aplicados em obra acompanhados dos respetivos “Boletins de Aprovação de Materiais” devidamente assinados pelo Diretor de Fiscalização;
 - d) Informações técnicas respeitantes aos equipamentos instalados que sejam relevantes para a prevenção dos riscos da sua utilização, conservação e manutenção;
 - e) Documentos comprovativos da obtenção de todas as certificações legalmente exigíveis.
 - f) Informações úteis para a planificação da segurança e saúde na realização de trabalhos em locais da obra edificada cujo acesso e circulação apresentem riscos.
3. Nos casos em que não se tenha observado os procedimentos indicados no artigo 395º do CCP, sempre que a obra seja afeta pelo dono da obra aos fins a que se destina, deverá o empreiteiro apresentar os elementos para a elaboração da compilação técnica no prazo máximo de 30 dias a contar dessa afetação.
4. Mediante pedido fundamentado do empreiteiro, poderá o dono de obra conceder um prazo adicional de, no máximo, 30 dias para a entrega da compilação técnica, a contar da data fixada nos termos dos números anteriores.
5. O dono da obra pode recusar a receção provisória da obra enquanto a entidade executante não apresentar a compilação técnica, nos termos da presente cláusula.

Cláusula 72.ª - Receção provisória

1. Quando a obra esteja concluída no todo ou em parte terá lugar a vistoria para efeitos de verificação das condições para a receção provisória da empreitada, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra durante a vistoria referida no ponto anterior, será elaborado auto de não receção provisória da obra, com a identificação exaustiva dos trabalhos que impediram a receção provisória da obra, sendo, no mesmo auto, estabelecido um prazo para a correção dos defeitos.
3. Logo que os trabalhos de correção de defeitos estejam concluídos, há lugar a novo procedimento de receção provisória da obra.
4. Na data da receção provisória, o empreiteiro deverá assegurar que se encontram concluídos os trabalhos de desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias e equipamento, bem como de limpeza e regularização das áreas respetivas.
5. Se a correção dos defeitos e as remoções e desocupações referidas nos números anteriores não for efetuada nos prazos fixados, será aplicada a correspondente multa por violação contratual prevista no presente caderno de encargos.
6. Considera-se que a obra não está em condições de ser recebida se o dono de obra não atestar a correta execução do PPGRCD.
7. O dono da obra pode recusar a receção provisória da obra enquanto a entidade executante não apresentar a compilação técnica.
8. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.
9. No prazo de 15 dias após a receção provisória da obra, deverá ser realizada vistoria final de todas as infraestruturas e edificações existentes na zona de influência da obra, numa faixa de 20 metros para cada lado dos limites da obra, incluindo respetivo relatório.

Cláusula 73.ª Manutenção

1. No âmbito desta empreitada é obrigatória:
 - a) A elaboração de um plano de manutenção para a totalidade dos trabalhos executados no âmbito da empreitada, para a respetiva vida útil, a apresentar no prazo de 60 dias antes da data limite em vigor para a conclusão da obra;
 - b) Os detalhes dos trabalhos de manutenção dos espaços exteriores constam do programa preliminar;
 - c) As datas das ações de manutenção programadas para cada mês devem ser comunicadas ao dono de obra na última semana anterior ao referido mês, para acompanhamento das mesmas;
 - d) Obrigatoriedade de entrega de relatórios mensais de “Manutenção e Vistoria”, identificando todos os trabalhos de manutenção programada executados, bem como a indicação de necessidades no que respeita a manutenção corretiva;
2. O relatório referido no ponto anterior deverá resultar de vistoria ao local da obra, acompanhada pelo Diretor de Fiscalização e por um representante da entidade utilizadora da mesma;

3. O relatório, assinado por todas as partes, deverá ser apresentado até ao último dia útil do mês a que se refere.
4. O prazo de manutenção das instalações elétricas e mecânicas contar-se-á a partir da data da receção provisória da totalidade da obra.

Cláusula 74.ª Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) **10 anos** para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais
 - b) **5 anos** para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
 - c) **3 anos** para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Para efeitos da liberação da caução deverá considerar-se o disposto no Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho de 2014 e no artigo 295.º do CCP.
3. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
4. O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia respetivo fixados nas alíneas a) a c) do número 1, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o estabelecido no Contrato.

Cláusula 75.ª - Receção definitiva

1. No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva será formalizada em auto e depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 76.^a - Obrigações e Encargos do empreiteiro

1. Todas as despesas e encargos em que o empreiteiro tenha de incorrer para o cumprimento das obrigações que emergem do contrato são da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser os mesmos reclamados ao dono da obra, a menos que outro regime decorra da lei. São estas, entre outras:
- a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos em património municipal ou por terceiros, até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de proteção ou segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
 - b) As resultantes dos danos ou da morte de árvores ou arbustos, por falta de cumprimento das medidas cautelares apresentadas, determinadas pela avaliação e valorização patrimonial, através do método de valorização de árvores e arbustos ornamentais “Norma Granada”, conforme previsto na alínea 7 do Artigo 4º do Regulamento Municipal de Arvoredo de Lisboa, n.º 14465/2017.
 - c) A celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.
 - d) Tudo o que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos por este contrato, de acordo com a melhor técnica e regras de arte de construir e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas no projeto e neste Caderno de Encargos, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis.
 - e) A obtenção das certificações emitidas pelas diversas entidades, incluindo as relativas à certificação energética e da qualidade do ar interior (CE);
 - f) O reforço dos meios de ação necessários para a recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível.
 - g) A execução de todos os trabalhos indispensáveis à perfeita realização do objeto da empreitada, ainda que não expressamente mencionados, no projeto.
 - h) A iluminação, vigilância, sinalização e, se necessário, a vedação das obras e instalações para o pessoal.
 - i) As medidas necessárias para evitar ou reduzir os incómodos provocados a terceiros;
 - j) Todas as licenças municipais necessárias à execução da empreitada.
 - k) A conservação e a limpeza da obra e de eventuais vias afetadas, até à receção provisória da empreitada
 - l) Todos os encargos decorrentes dos consumos de água e de eletricidade, durante a execução da empreitada e/ou quaisquer outros relativos às concessionárias de serviços.
 - m) Todos os trabalhos necessários à proteção do edifício, quando aplicável.

- n) Todos os trabalhos necessários à proteção do arvoredo e zonas plantadas, incluindo a rega dos mesmos, quando aplicável.
 - o) Todos os trabalhos necessários à proteção do património municipal, quando aplicável.
 - p) Todos os trabalhos mencionados nas notas do mapa de quantidades.
 - q) Indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada;
2. Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, são obrigações do empreiteiro:
- a) Não permitir o acesso indiferenciado ao local da obra a todo e qualquer indivíduo que não se encontre autorizado para o efeito, devendo providenciar, à sua custa, os meios necessários para esse controlo;
 - b) Obter, por sua conta e iniciativa, todas e quaisquer autorizações e licenças, incluindo as licenças necessárias à execução dos trabalhos, nos termos que sejam previstos no Contrato, nas leis e regulamentos aplicáveis.
 - c) Cumprir, em todas as questões emergentes da execução do Contrato, disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as decisões administrativas emanadas das autoridades competentes

Cláusula 77.^a - Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o empreiteiro obriga-se a executar à sua custa uma tabuleta, devidamente pintada, sujeita a aprovação da fiscalização, para ser colocada em local bem visível junto da obra. Esta tabuleta que deverá ser colocada na data da consignação total ou primeira consignação parcial, terá a dimensão máxima de 2.00m x 1.20m e nela se farão as inscrições previstas no artigo 348º do Código dos Contratos Públicos. Esta placa deverá ser retirada à data da receção provisória dos trabalhos de construção, devendo, nos casos de empreitadas com períodos de manutenção, ser substituída por uma outra, com dimensão máxima de 0.60m x 0.40m, a colocar em local a acordar com a fiscalização. Esta tabuleta deverá conter as mesmas inscrições referidas anteriormente, acrescidas da menção “obra em manutenção de dd/mm/aa até dd/mm/aa”. Findo este período, a placa deverá ser retirada no prazo máximo de 5 dias.
3. O Cocontratante está obrigado a proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, designadamente na Orientação Técnica n.º 5/2021 - Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR.
4. O Cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer outra espécie de publicidade, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.
5. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual, o Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de Procedimento de Segurança e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

6. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
7. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.
8. O empreiteiro obriga-se ainda, a ter patente no local da obra a comunicação prévia (casos aplicáveis) e restante documentação de acordo com o estabelecido em legislação aplicável em matéria de SHST.

Cláusula 78.^a - Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, nomeadamente no que concerne ao seu registo, aptidão profissional, disciplina, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, nacionalidade e idade, bem como no que diz respeito à legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo os direitos e garantias conferidos aos trabalhadores em termos de remuneração, proteção da segurança e saúde, assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
2. O empreiteiro será responsável por garantir o não emprego na empreitada, em qualquer momento, mão-de-obra clandestina ou infantil.
3. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
5. As quantidades e a respetiva qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, para cumprimento do respetivo plano.

Cláusula 79.^a - Horário de trabalho

1. O empreiteiro obriga-se a executar os trabalhos durante o horário de trabalho em vigor, de acordo com a legislação aplicável a esta matéria e em conformidade com o horário de trabalho afixado no local da obra.
2. Quando aplicável, o empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.
3. A não obtenção da autorização mencionada no número anterior não confere ao empreiteiro qualquer direito em obter a prorrogação dos prazos de execução da empreitada.
4. Só poderão ser realizados trabalhos fora das horas regulamentares desde que autorizados pela fiscalização.

Cláusula 80.^a - Trabalho em horário extraordinário

1. O empreiteiro poderá propor a realização de trabalho em horário extraordinário, sujeita a aprovação pelo dono de obra.
2. A aprovação prevista no ponto anterior não confere ao empreiteiro o direito a qualquer acréscimo de custo.

Cláusula 81.^a - Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua exclusiva conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro deverá ter um responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde, o qual deverá ser definido e aprovado previamente ao começo dos trabalhos, devendo para o efeito solicitar ao dono da obra todos os elementos de que eventualmente necessite para aquele fim.
3. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
4. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
5. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula “Contratos de seguro”.
6. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, incluindo o pessoal dos subempreiteiros que trabalhem na obra.
7. Em caso de acidente grave, o empreiteiro compromete-se a:
 - a) Além de tomar as necessárias medidas de assistência às vítimas, comunicar o acidente à Autoridade para as Condições do Trabalho no mais curto prazo possível, não podendo exceder as vinte e quatro horas, e em seguida ao Técnico ou Coordenador de Segurança em Obra bem como ao dono da obra;
 - b) Suspender quaisquer trabalhos sob sua responsabilidade que sejam suscetíveis de destruir ou alterar os vestígios do acidente, sem prejuízo de assistência a prestar às vítimas;
 - c) Impedir o acesso de pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente com exceção dos meios de socorro e assistência às vítimas.
8. O empreiteiro fica obrigado, em caso de eventual extinção do contrato e independentemente do seu motivo, a manter em condições de segurança os locais já intervencionados, dando cumprimento à legislação aplicável nesta matéria, até à posse efetiva pelo dono da obra.

9. De igual modo e até à referida posse, fica o empreiteiro obrigado, sempre que ocorra a extinção do contrato, a proceder à entrega dos elementos previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro e respeitantes aos trabalhos executados e locais intervencionados.

**Cláusula 82.^a- Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos
registados**

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra, correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemnizá-lo-á por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

ANEXOS

ANEXO I - MINUTA DE ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO II - MAPA DE GARANTIAS DA OBRA

**ANEXO III - MAPA “PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E
DEMOLIÇÃO”**

**ANEXO IV - DOCUMENTOS A INTEGRAR NOS ELEMENTOS DE SOLUÇÃO DA OBRA E TERMOS DE
RESPONSABILIDADE:**

ANEXO V - FLUXOGRAMA ORGANIZACIONAL DAS PASTAS DOS FICHEIROS

ANEXO I - Minuta de Acordo de Tratamento de Dados

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada por, na qualidade de (...) e com poderes para o presente ato de Acordo com as competências, de ora em diante designada por **Entidade Adjudicante** ou **Responsável pelo tratamento**.

E

X....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, adiante designada por **Adjudicatário**;

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando que:

- a) A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário celebraram entre si um contrato de empreitada, doravante designado abreviadamente por “Contrato”;
- b) Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato, o Adjudicatário poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação da Entidade Adjudicante;
- c) Relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome da Entidade Adjudicante no âmbito do Contrato, o Adjudicatário atua na qualidade de Subcontratante e aquela como Responsável pelo tratamento;
- d) O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes;
- e) A Entidade Adjudicante considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o Adjudicatário que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato, por sua conta e representação, e na qualidade de Subcontratante;
- f) Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as **Partes** recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira Vigência e Duração

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula seguinte, são as seguintes:

- 1) (...) [editável];
- 2) (...) [editável];

Cláusula Quinta Finalidade (s) e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, constituem finalidades no tratamento de dados pessoais, as seguintes:
 - a. (...) [editável];
 - b. (...) [editável].
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamentos de **licitude** (...) (completar e adequar ao caso concreto tendo como referência o estabelecido nos artigos 6º e/ou 9º do RGPD).;

Cláusula Sexta Tratamentos de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes: : (se possível, densificar o objetivo específico associado a cada operação de tratamento)

- a. (...) [editável];
- b. (...) [editável].

Cláusula Sétima Obrigações das Partes

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento:
 - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
 - b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
 - d) Definir prazos de conservação de dados pessoais ou, quando tal não seja possível, indicar as circunstâncias que ditam a finalidade da conservação, tal como se segue:
 - i. (...) [editável];
 - ii. (...) [editável].
2. Constituem obrigações do Subcontratante:
 - a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos.
 - b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento.
 - c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento;
 - d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável que contenham:
 - 1) Os tratamentos efetuados por conta do Responsável pelo tratamento;
 - 2) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas de segurança:
 - i) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 - ii) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanente dos serviços de tratamento;
 - iii) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - iv) Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados;
 - f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
 - g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento a sua identidade e contactos (caso seja aplicável); [editável]
 - h) Compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação (quando aprovados pelo Comité Europeu ou pela Autoridade de Controlo – CNPD) para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
 - i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento.
 - j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD

Cláusula Oitava

Subcontratação

1. Caso o Responsável pelo tratamento autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o contrato escrito ao Responsável pelo tratamento, com a antecedência mínima de (...) [editável], reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.
3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Nona

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação: (esta versão da Cláusula Quarta vigora enquanto não for aprovada a Política de Segurança e Privacidade do Município de Lisboa) [editável]
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento das políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
 - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
 - h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;

- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo Tratamento a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Primeira

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento e/ou, se determinado, pela Autoridade de Controlo.
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

- d) Informar o Responsável pelo tratamento de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Segunda **Violação de dados pessoais**

1. O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento, sempre antes do prazo máximo de 72h estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
2. Compete ao Subcontratante comunicar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Terceira **Auditorias**

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quarta **Destino dos dados**

O Subcontratante compromete-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pelo Responsável pelo Tratamento, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Quinta **(Suspensão e ou Resolução)**

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

**Cláusula Décima Sexta
(Divergências)**

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

**Cláusula Décima Sétima
(Disposição Final)**

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Celebrado em Lisboa, em de de em dois exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes

A ENTIDADE ADJUDICANTE

O ADJUDICATÁRIO

ANEXO II - MAPA DE GARANTIAS DA OBRA (template)

ANEXO III - MAPA “PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO”

ANEXO IV - DOCUMENTOS A INTEGRAR NOS ELEMENTOS DE SOLUÇÃO DA OBRA E TERMOS DE RESPONSABILIDADE:

ANEXO V - FLUXOGRAMA ORGANIZACIONAL DAS PASTAS DOS FICHEIROS

CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO - CONSTRUÇÃO
PROGRAMA PRELIMINAR

COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE CARNIDE
Freguesia de Carnide



Empreitada n.º 2/DMMC/DEM/DPCE/25

“Conceção-Construção do Complexo Desportivo Municipal de Carnide, em Lisboa”

PROGRAMA PRELIMINAR
Janeiro de 2025

ÍNDICE

1.	Introdução
2.	Localização.....
3.	Situação Existente.....
	a) Caracterização da Área de Intervenção.....
	b) Classificação dos Solos e Condicionantes.....
4.	Proposta
	a) Conceitos Gerais
	b) Exigências construtivas
	c) Programa Funcional
5.	Recomendações Gerais para Projetos de Especialidades.....
	5.1 Projeto de Fundações, Estruturas, Demolições, Escavações e Contensões
	5.2 Movimentações de terreno
	5.3 Projeto das Redes de Distribuição de Água e Rede de Incêndio
	5.4 Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Esgotos
	5.5 Projeto de Instalações Elétricas
	5.6 Projeto da Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC).....
	5.7 Projeto de Segurança Integrada.....
	5.8 Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED)
	5.9 Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas AVAC e Pré-Certificado Energético.....
	5.10 Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Gás.....
	5.11 Projeto de Segurança contra incêndio (SCIE).....
	5.12 Projeto de Gestão Técnica Centralizada.....
	5.13 Projeto de Condicionamento Acústico.....
	5.14 Projeto de Comportamento Térmico
	5.15 Projeto de Espaços Exteriores e área adjacente ao Complexo Desportivo.....
	5.16 Projeto de Acessibilidades
	5.17 Projeto de Mobiliário (Arquitectura).....
	5.18 Projeto de Sinalética.....
	5.19 Plano de Segurança e Saúde na Fase de Projecto (PSS) e Respetiva Coordenação.....
	5.20 Instalações, Equipamentos de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos
	5.21 Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD).....
6.	Estimativa de Custo da Obra.....
7.	Anexos

1. Introdução

O Presente programa preliminar insere-se no âmbito do lançamento de concurso para a conceção e construção de um complexo desportivo com dois campos de futebol, na Rua Rio Zêzere frente à entrada do Cemitério de Carnide, na freguesia de Carnide.

Uma das apostas do Município de Lisboa é o aumento da rede de equipamentos desportivos de acordo com os objetivos da Carta Desportiva de Lisboa, procurando-se expandir em número e qualidade dos pavilhões desportivos de Lisboa.

Recintos desportivos como o que propomos que seja desenvolvido, especialmente pela sua envergadura são uma mais-valia para o município, uma vez que promove a prática desportiva, bem como meios de convívio a nível desportivo e cultural. A prática física permite desenvolver regras de cooperação e competição saudável, valores como os de responsabilidade e espírito de equipa, bem como ajudar ao desenvolvimento de práticas e estilos de vida mais saudáveis.

A elaboração do projeto destas instalações desportivas deve prever a utilização de sistemas construtivos que sejam eficientes em termos de tempo, custo e ambiente nomeadamente, soluções tipificadas, de construção modular e de pré-fabricação, sistemas construtivos compostos por materiais locais, tendo-se sempre em atenção às características particulares do uso, valorizando as questões arquitetónicas e de enquadramento urbano.

2. Localização

A parcela disponibilizada para a implantação do Complexo Desportivo Municipal de Carnide fica definida pelos confinamentos com a Rua do Rio Zêzere, a Noroeste, e Azinhaga dos Lameiros, a Nordeste. A Sudoeste e Sudeste, a parcela confronta com acessos a outras parcelas sem identificação concreta, mas que constituem as únicas vias de acesso a estes prédios.

No que diz respeito ao tráfego viário actual, considera-se que o perfil da Rua Rio Zêzere possui a largura necessária para um bom fluxo viário, no entanto o mesmo não acontece com a Azinhaga dos Lameiros, a qual apresenta um estrangulamento, criando um conflito de tráfego, principalmente nas horas de maior movimento.

Neste momento a parcela não tem ocupação tendo servido, ao que se pôde apurar, como local de aterro e deposição de material proveniente de outras escavações. Na Rua do Rio Zêzere, a parcela fica localizada do lado oposto da entrada principal para o Cemitério de Carnide.



Figura 1 – Vista Aérea Google Maps

3. Situação Existente

a) Caracterização da Área de Intervenção

A parcela de intervenção possui uma área disponível de cerca de 40.995 m², uma configuração aproximadamente retangular, e é constituída essencialmente por terrenos de aterro, de acordo com o relatório geotécnico que foi possível consultar.

Este perímetro é atravessado por uma linha de alta tensão que será desviada até ao início da construção para tornar possível a edificação do complexo e implantação dos campos desportivos previstos no programa.

Na parcela existe atualmente uma baía de estacionamento que se encontra vedada e desativada, onde estão depositados alguns postes de iluminação.

Na sua morfologia atual o terreno apresenta variações de nível que oscilam entre a cota 102, na zona mais baixa, e a cota 111, nos pontos mais elevados.



Foto 1 – Aspeto Geral do Terreno



Foto 2 – Aspeto Geral do Terreno



Foto 3 – Aspeto Geral do Terreno



Foto 4 – Confrontação com terrenos vizinhos

Conforme já referido a área total da parcela é delimitada pelos confinamentos com a Rua do Rio Zêzere, a Noroeste, a Azinhaga dos Lameiros, a Nordeste e a Sudoeste e Sudeste por terrenos privados. No entanto prevê-se nos trabalhos de conceção-construção o englobamento da Azinhaga dos Lameiros de forma a ser efetuado um reperfilamento de parte desta via para melhor articulação com o projeto a executar para a parcela. A área total da parcela a intervir é de cerca de 40.995 m².

Para o concurso de Conceção-Construção foram consideradas dentro desta parcela 2 áreas de intervenção distintas:

Uma área delimitada a vermelho que define o limite do Lote do Complexo desportivo de Carnide, que corresponde à área destinada à implantação de todo o Complexo, área esta que será entregue ao Clube. Esta área é de cerca de 18.461 m²

O restante espaço da parcela, corresponde à área destinada à modelação do terreno da envolvente ao complexo desportivo, acessos, parques de estacionamento e infraestruturas, correspondendo a uma área de cerca de 22.534 m².

Área de Intervenção de espaços verdes/espços públicos envolventes ao Complexo Desportivo

A área de intervenção é constituída essencialmente por terrenos de aterro, com uma morfologia de terreno caracterizada por um planalto com cerca de 10m de diferença de cotas em relação às vias envolventes, e com uma linha de drenagem natural localizada a Sul e a Poente.

N.º 1632

ao cemitério de Carnide, esta área deverá promover a continuidade com este importante espaço verde, e ainda protagonizar um papel fundamental na inclusão de um equipamento desportivo desta natureza, assegurando uma implantação de forma a minimizar os conflitos de usos e impactos negativos que possam surgir, entre o uso de um equipamento desportivo e a utilização quotidiana do cemitério.

Neste contexto, a estrutura verde projetada irá desempenhar um papel fundamental na melhoria da qualidade ambiental, atuando como um pulmão verde, contribuindo para aumentar a taxa de captação de dióxido de carbono, amenizar os efeitos das ondas de calor e incrementar as zonas de permeabilidade do solo. Além disso, o parque verde será um espaço de biodiversidade, proporcionando habitat para a fauna e flora local, promovendo a conservação da natureza em meio ambiente urbano.

Em termos de resiliência, estando esta área caracterizada em PDM na Carta de Permeabilidade Relativa do Substrato Geológico como Média, a estrutura verde proposta desempenhará um papel fundamental na gestão de águas pluviais, podendo ser projetada para atuar como um sistema de drenagem natural, absorvendo e filtrando a água da chuva, aumentando a resiliência aos eventos e precipitação extrema e melhorando a qualidade da água que é direcionada para os cursos de água locais.

As águas provenientes dos espaços desportivos deverão ser direcionadas para as bacias previstas nos espaços verdes envolventes, reduzindo a chegada das águas pluviais ao sistema de drenagem nos picos de cheia.

b) Classificação dos Solos e Condicionantes

As principais condicionantes à concretização do programa prendem-se com a natureza do terreno, que obriga ao recurso de variações altimétrica dos diversos espaços do complexo. Sempre que possível deve ser prevista a reutilização das terras de escavação sobrantes para modulação dos espaços verdes, conforme estudo realizado de proposta para modelação do terreno.

Considerou-se, de acordo com a informação vinculada, que o atravessamento pela linha de alta tensão não constituirá um obstáculo à construção do complexo já que a sua alteração é dada como uma premissa adquirida e o respetivo custo não se encontra refletido na estrutura de custos elaborada no âmbito deste estudo.

Considerou-se também que, será concretizado o reperfilamento da Azinhaga dos Lameiros de forma a dar melhor resposta à questão viária atual.

A classificação do solo que consta do PDM em vigor é “Espaço de Atividades Económicas a Consolidar” e “Espaço Verde e de Recreio e Produção a Consolidar” o que é compatível com a funcionalidade prevista.

Em termos de condicionantes da área de intervenção sublinha-se as seguintes:

- Zona de proteção a corredores de Alta tensão - ZP AT 3, que se presume ficar sem efeito até ao início dos trabalhos;
- Zona de Intervenção do Aeroporto – Sujeito a parecer da Autoridade Nacional de Aviação Civil, se cota máxima absoluta de construção for igual ou superior a 145m.;
- Zona de proteção a Cemitérios – Proteção até 40 m e zona non aedificandi 10 m. A parcela tem cerca de 35m dentro da área de proteção de 40m do cemitério, no entanto essa faixa será destinada a área verde e não a área construída.
- Fica igualmente inserido em área de reabilitação urbana.
- Fica enquadrado na Zona D, relativamente à Classificação de Acessibilidade e Transportes, (Alínea D do Art.º 74 do RPDM). Está previsto a Rua do Rio Zêzere constituir a Rede Viária de 2º Nível da Rede Municipal e a Azinhaga dos Lameiros constitui atualmente a Rede Viária de 3º Nível.
- Analisados os riscos naturais, a parcela encontra-se em área de Moderada Vulnerabilidade Sísmica dos Solos (Art.º 14.º do RPDM);

- A carta de Ruído Diurno (entardecer noturno) revela que tanto a parcela de intervenção como a frente do cemitério de Carnide são alvo do ruído de tráfego da Rua do Rio Zêzere, devendo ser feito estudo pelo projectista de forma a garantir que o projecto cumpre os requisitos de ruído necessários de modo a não afetar o cemitério.
- Ainda de salientar que parte do lote do Complexo Desportivo de Carnide, está abrangida por área ARU (Área de Reabilitação Urbana), afeta à legislação presente no Aviso n.º 8391/2015, Diário da República n.º 148/2015, 2ª Série, de 31 de julho.

Existe risco de cheia na zona sul da parcela, que se prevê ser mitigada pelas previstas bolsas de retenção em área verde e pela cota de implantação dos campos e edifícios. No entanto, na zona de estacionamento, a uma cota mais baixa, existe alguma vulnerabilidade.

Nas características previstas para o Complexo Desportivo Municipal de Carnide, importa referir que NÃO se trata de uma Instalação Especial para Espetáculo Desportivo (IEED) pelo que não se aplica o disposto no Capítulo IV, artigos 32º a 45º, da Portaria n.º 454/2023 de 28 de dezembro.

No entanto deverá, contudo, ser dado cumprimento à referida Portaria n.º 454/2023, de 28 de dezembro, no que for aplicável aos Grandes Campos de Jogos, bem como aos Regulamentos e Leis do Jogo emitidos pela FPF

4. Proposta

a) Conceitos Gerais

Pretende-se seleccionar um projeto de conceção - construção nos domínios da arquitetura e engenharia, que contemple condições de prática desportiva num complexo com dois campos de futebol, considerando-se as seguintes premissas:

- É imprescindível a utilização de Sistemas modulares que permitam a pré-fabricação e a standartização de elementos de construção (módulos de caixilharia, módulos de guardas, módulos de painéis interiores de revestimento, blocos de instalações sanitárias, etc.);
- Procurar soluções técnicas compatíveis com o orçamento, bem como utilização de soluções construtivas inovadoras industrializadas, nomeadamente soluções pré-fabricadas modulares, com possibilidade de se utilizar espaço sob a bancada para localização de alguns dos espaços como forma de otimização da área existente.
- Prever comunicações verticais a partir de escadas e rampas, para evitar a utilização de elevadores, e futuros custos de manutenção elevados. Devem ser privilegiadas soluções económicas, como por exemplo, a utilização de portas com retentores mecânicos ou escadas exteriores.
- O edifício deve dar resposta às questões de resistência sísmica, cumprindo a legislação em vigor.
- Procurar uma solução de projeto que valorize o contexto urbano, sendo determinante o estabelecimento de um diálogo com a envolvente, assim como o melhor enquadramento visual e volumétrico do complexo, principalmente do ponto de vista do cemitério. Para aferir este enquadramento deve o projecto (mesmo em fase de estudo prévio) contemplar peças gráficas que fundamentem a integração do equipamento na envolvente, apontando feixes de vistas que permitam avaliar essa dicotomia.
- Procurar uma solução de projeto que minimize ao máximo o impacto acústico sobre o cemitério, permitindo que neste equipamento possam ser respeitados os valores morais e profissionais dos seus utilizadores. Para aferir este impacto deve o projecto (mesmo em fase de estudo prévio) contemplar um estudo que fundamente a potência sonora na fachada principal do cemitério e capacidade máxima de lotação do equipamento desportivo.

- No interior do equipamento, e de forma a promover o conforto dos utentes do edifício, devem ser procuradas soluções com elevado grau de isolamento acústico e térmico, e sempre que possível dar primazia à entrada de luz natural no edifício, devendo-se por questões de privacidade e energéticas prever o ensombramento dos vãos.
- As soluções de projeto devem promover a redução do consumo energético, a utilização de materiais com baixa pegada ecológica, a produção de energia através de fontes renováveis, nomeadamente recurso a painéis fotovoltaicos, e a utilização eficiente do consumo de água.
- Equilíbrio entre o custo da intervenção e os custos de conservação e manutenção, sem prejuízo da qualidade construtiva. As soluções propostas em projeto devem ser adequadas ao uso do edifício, garantindo as componentes de estética, qualidade, durabilidade, robustez, fácil manutenção e conservação dos sistemas construtivos e materiais utilizados, tendo de ser compatíveis com a racionalização de custos intrínseca ao projeto.
- Todos os materiais e revestimentos propostos pelo projectista devem ser adequados à especificidade dos espaços (zona desportivas / zonas húmidas / zonas de circulação) e ao seu uso intensivo.
- Por motivos de agilização de manutenção de infraestruturas no decurso da vida do edifício, estas devem, sempre que possível, concentrar-se nas zonas de teto de corredores que devem funcionar como galerias técnicas. Em determinados locais, como zonas técnicas, as soluções puderam passar por infraestruturas à vista, e em outros locais deveram ser integradas em tetos falsos modulares e amovíveis, devendo-se evitar soluções de teto falso com alçapões.
- Dado que o Complexo Desportivo Municipal de Carnide, **NÃO** se tratar de uma Instalação Especial para Espetáculo Desportivo (IEED) importa referir que não há necessidade de se aplicar o disposto no Capítulo IV, artigos 32º a 45º, da Portaria n.º 454/2023 de 28 de dezembro.
No entanto deverá, contudo, ser dado cumprimento à referida Portaria n.º 454/2023, de 28 de dezembro, no que for aplicável aos Grandes Campos de Jogos, bem como aos Regulamentos e Leis do Jogo emitidos pela FPF.
- Devem ser previstas duas zonas distintas de estacionamento. Ambas devem ter em conta revestimentos que cumpram o nível de permeabilidade exigido em PDM e a otimização no acesso, de forma que promovam o bom escoamento de tráfego às vias de circulação rodoviárias existentes.
- A zona de estacionamento próxima do cemitério deve ter uma capacidade de 24 a 30 lugares não podendo a área total exceder os 600m².
- A zona de estacionamento próxima do complexo deve ter acesso direto à entrada do equipamento desportivo e ser dotada de 30 a 34 lugares de estacionamento para veículos ligeiros e 3 lugares para autocarros, considerando-se um rácio de 1lugar/15 espectadores (conforme portaria nº 454/2023 de 28 de dezembro), não devendo a área ser superior a 1000m², por forma a cumprir os índices estipulados em PDM.
- Sobre os acessos no interior do complexo desportivo, deve ser definido o acesso ao público, acesso a veículos de emergência e a veículos autorizados para tarefas de manutenção, cargas e descargas e zonas de estacionamento individualizadas de atletas e público, seguindo as diretrizes fornecidas nos quadros de áreas e nas peças desenhadas, garantindo o acesso e circulação de acordo com as disposições legais em vigor sobre segurança contra incêndios.
- Deve ser dada especial atenção a organização eficiente dos percursos de acesso aos diversos espaços do complexo, devendo-se respeitar o Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto, na redação em vigor e ser devidamente compatibilizado com a topografia da envolvente.

- Deverá ser prevista autonomia entre os diversos usos do complexo, não devendo haver cruzamento de publico em geral com os circuitos das áreas reservadas a funcionários, treinadores e jogadores.
- Sobre os acessos na envolvente do complexo desportivo, deverá ter-se em conta a localização dos parques de estacionamento, por forma a que a sua proximidade sirva o equipamento para o qual está destinado. Devem os percursos pedonais e viários serem facilitados, por forma a que a dinâmica do espaço tenha uma fluidez organizada e tranquila. Para aferir a dinâmica de acessos pedonais e viários, deve o projecto (mesmo em fase de estudo prévio) contemplar peças gráficas que demonstrem em conjunto os vários percursos pedonais e viários não só na parcela de intervenção como também no acesso às vias envolventes.
- Por fazer parte da rede municipal de pistas cicláveis de Lisboa, deve ser mantida a pista ciclável actualmente existente com a largura de 2,20m e pinturas segundas as normas exigidas pela CML.
- Definição, separação funcional, distribuição dos espaços interior e exterior, dimensões dos campos e outros espaços especializados com recurso a um conjunto de recomendações e medidas oficiais da Federação Portuguesa de Futebol e Instituto Português Desporto e Juventude. Tendo de se respeitar no desenho dos espaços a regulamentação vigente destacando entre outras a portaria 454/2023 de 28 dezembro, portaria nº 255/2023 de 7 agosto; Lei 110/2012 de 21 maio, Decreto-Lei nº 9/2021 de 29 janeiro, Lei nº 52/2013 de 25 julho (regime jurídico combate à violência nos espetáculos desportivos), Dec. Lei 34/1995 de 16 dezembro, Dec. Lei 220/2008 de 12 novembro, Decreto Lei 163/2006 de 8 agosto que assegura a acessibilidade a todos e norma EN12193:2018 Iluminação exterior em espaços desportivos. Necessário ainda todos os pareceres e aprovações internas e externas à Câmara Municipal de Lisboa.
- No âmbito da empreitada deve ser cumprida as previsões do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, nomeadamente a utilização de, pelo menos, 10% de materiais reciclados (ou de materiais que incorporem materiais reciclados), relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra. No entanto, os materiais a utilizar devem ser duráveis, de baixa manutenção, e ter em consideração a sua pegada ecológica;

b) Exigências construtivas

As soluções construtivas a serem implementadas na construção do Complexo Desportivo de Carnide devem seguir os princípios estabelecidos na **Diretiva Produtos da Construção** (Decreto-Lei nº 113/93, de 10 de abril, na redação do Decreto-Lei nº 4/2007, de 8 de janeiro). Esta diretiva estabelece a resistência mecânica, estabilidade dos materiais, segurança contra incêndio, higiene, segurança na utilização e economia de energia e isolamento térmico.

Além dessas exigências, é fundamental considerar os princípios relacionados à vida útil do edifício, que depende da integração de diversos fatores, como as soluções estruturais, os sistemas construtivos e os materiais de revestimento, cada um com diferentes níveis de durabilidade e fiabilidade.

Nesse sentido, o projeto do complexo desportivo deve priorizar o uso de materiais e elementos de construção que assegurem um nível adequado de durabilidade, evitando-se opções que possam levar a uma degradação precoce em relação à vida útil prevista. A seleção dos materiais deve ser baseada em uma análise técnico-económica, visando minimizar o custo de manutenção do edifício.

É impreterível a adoção de processos construtivos modulares e standardizados que permitam a simplicidade do processo construtivo bem como a otimização dos custos de construção e operação. Para isso, deve-se adoptar o uso de materiais de fabrico standard, reduzindo a diversidade de elementos construtivos e optando, sempre que possível, por soluções homogéneas, mas sempre sem perder de vista a sua durabilidade e funcionalidade.

O uso de um sistema modular na construção do complexo desportivo de Carnide traz várias vantagens, especialmente em termos de rapidez, sustentabilidade e custo-benefício.

Zonas como balneários e Instalações sanitárias, espaços que a nível de layout se repetem e representam uma área significativa do edifício do complexo, beneficiam em ser construídos por módulos, por trazerem já predefinido todas as infraestruturas, equipamentos e materiais necessários sendo só necessário o seu posicionamento em terreno.

A nível de bancadas, dada a sua repetição, a utilização deste tipo de construção é ainda mais vantajosa uma vez que permite a pré-fabricação integral dos elementos constituintes de uma bancada, que vão desde sapatas, pilares, vigas de bancada, degraus de bancada e degraus de escada.

Além dos referidos espaços, o restante edifício beneficia de uma construção também ela modelar em termos de fachada, por exemplo "Sistema Gomos" que permite módulos de fachada standard com métricas controladas a nível de elementos como os vãos, necessitando à posteriori somente de compartimentação interior, resultando numa obra mais limpa e mais eficiente economicamente.

Há ainda a vantagem de poupança de tempo de construção, na medida em que enquanto o terreno está a ser modelado os módulos estão em simultâneo a ser fabricados para depois serem transportados para montagem no local final, reduzindo o tempo total de obra em até 50%.

Este tipo de construção possibilita assim menos desperdício de materiais, já que a fabricação modular segue um processo controlado, menor custo de mão de obra, pois grande parte da construção ocorre em fábrica e economia na logística, pois os módulos já chegam prontos para instalação.

Segurança de elementos construtivos

Os espaços de circulação devem ser projetados de forma a garantir que sejam livres de obstáculos, como móveis e equipamentos. É importante que o piso desses espaços não tenha irregularidades, como elevações, saliências ou degraus isolados, exceto nas soleiras das portas.

Em áreas acessíveis ao público, deve-se utilizar materiais e soluções que eliminem superfícies cortantes e que evitem arestas ou saliências perigosas. Elementos transparentes verticais precisam ser sinalizados com faixas à altura dos olhos de modo a evitar riscos de colisão.

Nos acessos como áreas de circulação, bancadas e zonas de descanso, onde se preveja mais frequência, devem ser planeadas com foco total na segurança e de forma a prevenir acidentes, quedas e lesões.

Os sistemas de proteção contra quedas, como guardas e vedações, usados em janelas, varandas, galerias, escadas, coberturas e taludes, devem ser específicos e instalados de maneira a prevenir acidentes causados por quedas de pessoas ou objectos em situação de uso normal.

O projeto das estruturas deve ainda assegurar a resistência adequada das soluções e dos sistemas de fixação de guardas e corrimãos em elementos construtivos como lajes, muretes e escadas, conforme estabelecido na norma NP4491-2009.

Elementos Construídos

Entende-se por elementos construídos nos espaços exteriores, todos aqueles que têm a função de superar ou estabilizar desníveis, como escadas, rampas e muros de contenção, bem como os que asseguram a proteção contra intrusões no recinto do complexo desportivo ou preservam a envolvente, como muros e vedações.

As escadas e rampas no espaço exterior são indispensáveis para superar as diferenças de cotas do terreno. O seu dimensionamento deve garantir conforto e segurança para os utilizadores, sendo as rampas especialmente importantes, pois integram os percursos acessíveis destinados a pessoas com mobilidade reduzida.

Em termos construtivos, as rampas e escadas devem ser executadas sobre massames armados, com bases adequadamente dimensionadas e em terrenos compactados, de forma a evitar assentamentos. O

revestimento deve ser feito com materiais resistentes à carga/utilização e com acabamento antiderrapante, semelhantes aos usados nos restantes pavimentos exteriores, para assegurar a uniformidade e a segurança. Quando as rampas e escadas acedam a zonas do edifício situadas em cotas inferiores, é essencial instalar grelhas de drenagem nos pontos mais baixos, de forma a prevenir a acumulação e a entrada de águas pluviais.

No caso das escadas exteriores, quando estas se situem entre plataformas, devem ser garantir a segurança e conforto. As Escadas exteriores devem ser sempre acompanhadas por uma rampa alternativa como resposta a pessoas de mobilidade reduzida.

Os degraus devem ser feitos com materiais antiderrapantes e possuir uma ligeira inclinação para facilitar o escoamento superficial da água e prever a colocação de grelhas e sumidouros no início e no final das escadas para prevenir uma melhor drenagem e escoamento de águas.

Revestimentos e Acabamentos

Os revestimentos de pavimentos e paredes devem atender a diferentes níveis de exigência conforme o uso específico de cada local. Esses requisitos variam, abrangendo fatores como resistência à abrasão, capacidade de suportar lavagens frequentes e intensas, resistência ao choque e, em situações particulares, a necessidade de serem antiderrapantes ou até resistentes a ácidos e produtos químicos.

Pavimentos Exteriores

Os materiais utilizados para revestir pavimentos exteriores devem ser escolhidos com base na intensidade de uso a que serão submetidos e, principalmente, na exposição aos fatores climáticos. É fundamental que esses materiais ofereçam um custo do ciclo de vida longo e valores baixos de manutenção.

As opções a serem adotadas devem, de preferência, consistir em soluções padronizadas com durabilidade comprovada em condições semelhantes. Essas soluções devem apresentar um custo de investimento controlado, alta resistência ao desgaste e facilidade de conservação e manutenção. Não serão aceites alternativas que possam sofrer fácil desgaste e degradação ou que exijam operações de manutenção ou conservação com custos elevados.

Pavimentos e rodapés

Na escolha de um pavimento interior, é importante considerar que se trata do elemento de construção mais exposto ao desgaste, exigindo assim um controle rigoroso na sua execução, devendo ter em conta o grau de humidade base no momento da aplicação, evitando o uso de materiais que sejam sensíveis à água. É essencial garantir total estabilidade dimensional, especialmente em revestimentos contínuos aplicados em pavimentos térreos.

Assim como ocorre com os pavimentos exteriores, a análise do custo do ciclo de vida dessas superfícies é um fator crucial para a sua seleção.

Quanto aos acabamentos, o mínimo esperado é a aplicação de betão à vista com endurecedor de superfície, incluindo o plano de esquadramento e definição de juntas, caso existam, bem como pinturas ou autonivelantes. Em áreas húmidas, devem ser utilizados pavimentos de mosaico antiderrapante.

Paredes e protecções

A resistência ao uso nas áreas dos utilizadores é o principal critério para a escolha dos revestimentos de paredes. Nesses casos, podem ser utilizados revestimentos comuns, sem exigências específicas, como rebocos ou estuques sintéticos. É especialmente importante garantir que os materiais sensíveis à água sejam resistentes, especialmente numa faixa de 20 cm na área do rodapé.

Em zonas húmidas, deve-se optar por superfícies cerâmicas. Para as paredes, admite-se o uso de pintura, e em situações específicas pode ser aplicado betão à vista.

Instalações técnicas e tectos

Importa destacar que as instalações técnicas não são componentes isolados ou independentes do edifício. Pelo contrário, elas têm um impacto significativo em diversos aspectos da construção, transcendendo a sua área técnica específica. Além disso, as exigências legais nesta área têm levado ao aumento de equipamentos, até então inexistente.

Por esse motivo, é essencial organizar a sobreposição de todas as redes técnicas em locais previamente definidos. A coordenação do projeto deve assegurar uma integração coerente, conciliando a necessidade de posicionar as redes fora do alcance dos utilizadores, mas, no entanto, com acessibilidade técnica à equipa de manutenção.

Assim, a instalação de equipamentos e redes técnicas deve proporcionar facilidade de acesso, mesmo durante o funcionamento normal do complexo desportivo, sem comprometer nenhuma área. As instalações técnicas devem ser localizadas em áreas públicas ou de circulação com acesso direto para manutenção. Quando existam alçapões ou armários técnicos, não devem ser usados como acesso a outros compartimentos técnicos, e devem ter dimensões que permitam a realização ágil de todas as operações de manutenção e conservação, de forma a garantindo uma manutenção prática e eficiente.

Os tectos falsos, além de sua função principal de ocultar as instalações técnicas, devem garantir total acessibilidade para manutenção e serem concebidos com soluções que ofereçam um baixo custo de manutenção ao longo do ciclo de vida do edifício.

Em áreas onde as instalações técnicas não possam permanecer visíveis, é preferível optar por tectos modulares removíveis. Caso sejam fixos, é imprescindível que proporcionem acesso fácil a qualquer equipamento ou rede técnica.

Admite-se que zonas técnicas e balneários poderá ser mais sustentável as infraestruturas à vista e não recorrer a tecto falso.

Os tectos também desempenham um papel central na correção acústica de espaços como gabinetes de Secretaria e Administração, salas de reuniões ou conferências e escritórios. Por isso, os tectos acústicos desmontáveis devem ser projetados com resistência adequada para suportar desmontagens frequentes. Em superfícies onde os tectos não estejam nivelados, a correção acústica pode ser feita com a aplicação direta de placas no tecto original.

Além disso, todos os dispositivos suspensos nos **tectos** devem ser fixados diretamente à laje ou a elementos estruturais rígidos, nunca às estruturas leves que sustentam o tecto falso.

Qualidade mínima para materiais e equipamentos em obra

Cacifos e bancos de balneários em fenólico e aço inox AISI 304, coluna sem porta e armário superior com porta, incluindo banco com estrutura em aço inox AISI 304 e réguas em fenólico. Prateleira inferior para sapatos. Incluir varão de cabide em aço inox AISI 304.

Cabines e divisórias fenólicas construídos integralmente por painéis maciços de termolaminados de alta densidade de fibras celulósicas, impregnadas em resinas fenólicas termo endurecidas, hidrófugas, retardantes ao fogo, e antibacterianas. Ferragens em aço inox AISI 304.

Revestimento de pavimentos de elevada resistência mecânica e química, resistentes a manchas, ácidos e produtos alcalinos. Fáceis de limpar e de manutenção baixa. Cor integral, monomassa, monocozedura e não esmaltados.

Revestimento de paredes em zonas húmidas deve recorrer-se a azulejos vidrados de 1ª escolha. Em zonas não húmidas a opção deve ser de tinta de elevada qualidade que confira proteção a paredes e tetos em zonas húmidas, com propriedades anti-fungos e anti-humidade. Baseada em dispersão aquosa, copolímera estireno acrílica, dotada de alta resistência aos fungos, à lavagem e à condensação.

Mobiliário, nomeadamente bancos de balneários e mobiliário de sala polivalente, bar e átrio deve ser de qualidade, resistente à agressividade dos produtos de limpeza e a actos de vandalismo, de fácil manutenção reparação e substituição.

Lavatórios, urinóis e sanitas devem ser em cerâmica e a opção de escolha deve incidir em modelos simples sem rebordos reentrâncias de forma a proporcionar a fácil limpeza diária.

Torneiras, sejam de lavatório, lavatório de mobilidade condicionada, duche, ou de outra natureza deve dar-se preferência a equipamentos de classe A+, recaindo a escolha em torneiras temporizadas em aço inox AISI 304, calibradas para um tempo de abertura de 10 segundos e possibilidade de redução de caudal. Os demais elementos de apoio a duche e lavatórios, como braços de chuveiro, sifões, válvulas e ralos, deverão ser igualmente em aço inox AISI 304.

Fluxómetros de sanitas e urinóis deverão constar na lista de equipamentos com rotulo de eficiência energética A+ (ver site Anquip.com), ter acabamento em aço inox AISI 304, com fixação oculta, válvula de fecho para manutenção, com pré-regulação de débito d: pressão de rede (3 bars) e de caudal (6 litros) e ainda com possibilidade de regulação de caudal de 1 a 22 l/min.

Barras de suporte e apoios basculantes para lavatórios de wc para pessoas de mobilidade condicionada deverão cumprir os requisitos das normas desse material específico e terem como preferência o aço inox AISI 304 em que parte da superfície tenha uma textura anti deslizante e possam suportar um peso máximo do utilizador de 150kg.

Dispensador de papel higiénico modelo a montar em parede em material aço inox AISI 304 (0,8mm), com visor do nível, fechadura e capacidade para um rolo de papel higiénico jumbo.

Dispensador de sabão modelo a montar em parede em material aço inox AISI 304, com visor do nível, fechadura e de fácil enchimento.

Secador de mãos modelo a montar em parede em material aço inox AISI 304, automático e de alta velocidade.

Porta piaçaba modelo a montar em parede em material aço inox AISI 304 (1mm).

c) Programa Funcional

Para além do referido neste programa fazem parte dos elementos do concurso um conjunto de peças desenhadas consideradas tipo ou orientativo não tendo por isso um carácter vinculativo.

A proposta de conceção deverá consistir num projeto com uma organização funcional e espacial que obedeça aos pré-requisitos estabelecidos, bem como cumprimento da legislação em vigor, adotando ao nível dos acabamentos as especificações técnicas que fazem parte do programa de concurso.

As propostas devem articular as características do lugar com uma visão de arquitetura contemporânea com vista a contribuir para uma presença urbana qualificada. A solução urbana deve ser clara e consistente, conjugando originalidade e inovação da proposta com o respeito e a valorização pelo existente e envolvente. O projeto destina-se à construção de um complexo desportivo com dois campos de futebol, tendo o principal com uma bancada para cerca de 500 espectadores. Deve ser ainda contemplada a construção de edifícios de apoio aos campos, com espaços de gestão e administrativos, balneários, ginásio, lavandaria e um restaurante para ser concessionado a uma entidade externa ao clube.

Nota: Todas as áreas apresentadas no programa preliminar, bem como na legislação em vigor, deverão ser consideradas áreas de referência, tendo em conta a fase de desenvolvimento requerida para a apresentação de propostas (Estudo Prévio).

Acessibilidades

Na totalidade do Complexo Desportivo de Carnide e respetivos acessos, deverá ser dado integral cumprimento ao disposto na legislação em vigor no que se refere à acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, Decreto-lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, assegurando uma utilização plena e em igualdade a todos os utilizadores, praticantes desportivos, equipas técnicas, treinadores, árbitros, funcionários e público.

No âmbito de um complexo desportivo, a adaptação das condições de acessibilidade deve ser fundamentada numa organização eficiente dos espaços e na otimização dos recursos disponíveis, respeitando os seguintes princípios:

- Percursos acessíveis com ligação, no mínimo, a um espaço de cada tipo e aos espaços de utilização pública;
- Centralizar os serviços, de forma a minimizar os percursos demasiado longos e a facilitar a orientação e utilização do espaço;
- Dispensar a utilização de sistemas mecânicos de elevação.

Vias de acesso à instalação desportiva e estacionamento:

A circulação de veículos no Complexo Desportivo de Carnide é restrita, sendo proibida a circulação e o estacionamento no interior do recinto, exceto para casos específicos, como viaturas de socorro e emergência, veículos das forças de segurança, operações de carga e descarga, veículos para pessoas com mobilidade reduzida, viaturas de funcionários autorizados, transporte de atletas (ligeiros ou pesados), viaturas de árbitros e entidades oficiais, e veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

Devem ser previstos espaços específicos para o estacionamento e carregamento de veículos elétricos.

O estacionamento de veículos de duas rodas deve ser limitado à área próxima da entrada principal, em local designado para esse fim, sendo proibido o seu acesso a outras zonas do recinto.

Os lugares de estacionamento devem ser dimensionados com base no estipulado no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa e demais legislação em vigor.

O facto de o Complexo Desportivo de Carnide estar acessível ao público fora do horário normal dos serviços administrativos, como à noite ou durante os fins de semana, torna necessário definir áreas com acesso restrito a pessoas não autorizadas.

A vigilância eletrónica, através de um sistema de videovigilância (CCTV – circuito fechado de televisão), tem como finalidade complementar o sistema de deteção de intrusão e monitorizar qualquer situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens. Este sistema assegura a vigilância do complexo desportivo, tanto nas áreas externas quanto internas, com especial atenção às zonas de circulação, à bancada e ao espaço exterior do edifício.

Percursos e circulação dentro do complexo desportivo:

As ligações entre as áreas de apoio aos praticantes desportivos, treinadores e juizes ou árbitros, e as áreas de prática desportiva, devem fazer-se através de percursos exclusivos e sem cruzamentos com as áreas e percursos destinados ao público espectador.

Prevendo-se a existência de serviços de restauração dentro do complexo desportivo, chama-se especial atenção para o disposto no ponto 4 do art.º 7º da Portaria 454/2023 de 28/12: “A articulação funcional e as soluções distributivas entre as áreas que compõem a instalação devem assegurar a integração das diferentes atividades sem causar perturbações nas condições de utilização de cada uma delas”.

O Clube Atlético e Cultural, enquanto entidade gestora será responsável pela apresentação de um plano de segurança para realização das provas oficiais, de acordo com o definido pela Associação de Futebol de Lisboa (AFL) para as competições de âmbito distrital e pela Federação Portuguesa de Futebol (FPF) para as competições de âmbito nacional. Este plano deverá ser entregue na altura de desenvolvimento do Projecto de execução

1. ÁREAS DESPORTIVAS EXTERIOR

1.A - Campos de Jogos:

O eixo preferencial de implantação de campos de jogos deve coincidir com a direção geográfica N-S, admitindo-se uma variação entre N-NE e N-NO, no entanto existem ao longo do país vários exemplos de diferentes orientações para campos com estas características.

O caso da parcela destinada à implantação dos campos do Complexo Desportivo de Carnide, devido às condicionantes do terreno, à área de proteção do cemitério e à necessidade de criação de corredor verde a separar a área destinada aos campos de jogos da zona do cemitério, houve a necessidade de se colocar os campos com orientações diferentes, das preferenciais, à semelhança de outros exemplos existentes no território português. A disposição e cotas dos campos de jogos definidas nas peças desenhadas que acompanham o processo de concurso deverão ser as mantidas no projeto de conceção – construção.

Este complexo desportivo municipal define-se como uma instalação formativa, destinada ao treino e à competição de praticantes desportivos federados na modalidade futebol, e prevê a construção de dois grandes campos de jogos vocacionados para a prática do futebol nas variantes de 11, 9 e 7, e respetivas instalações de apoio, com as seguintes dimensões:

1.A1 - Campo n.º 1 – Principal

Será este o campo com condições para a realização de “realização de eventos desportivos a título regional”, pelo que terá apenas marcações para a modalidade de futebol 11, agregará as áreas e equipamentos necessários a esses eventos e terá afeto uma bancada com capacidade de cerca de 500 lugares.

Campo de futebol de 11: 105mx68m (mais as áreas de segurança de 6m comprimento e 4m de largura. Ou seja, área total de 111mx72m).

A definição final das marcações dos campos será definida após consulta à Associação de Futebol de Lisboa (AFL). A consulta deverá ser feita pelo projectista no decurso do desenvolvimento do projecto de execução.

1.A2 - Campo n.º 2 – Secundário

O Campo 2 é destinado ao treino da modalidade e à realização de jogos dos escalões mais baixos, deverá ter marcações de futebol de 9 (longitudinalmente) e transversalmente 2 campos de futebol de 7, conforme estabelecido no “**Regulamento de Provas Oficiais – futebol 11, 9 e 7 feminino | Formação 2023/2024**” da Associação de Futebol de Lisboa.

A definição final das marcações dos campos será definida após consulta à Associação de Futebol de Lisboa (AFL). A consulta deverá ser feita pelo projectista no decurso do desenvolvimento do projecto de execução.

Campo de futebol de 9/7: 90mx54m (mais áreas de segurança de 6m comprimento e 4m de largura. Ou seja, área total de 96mx58m)

Os campos terão uma utilização intensa dando resposta às necessidades de formação das escolas de futebol e às competições, prevendo-se uma utilização diária contínua.

Ambos os campos devem contemplar as seguintes características:

Relvado em relva sintética:

O relvado deverá ser sintético, respondendo às normas adequadas aos fins anteriormente definidos e com marcações para a prática de futebol.

O revestimento dos campos de futebol será em relva artificial e deve obedecer às seguintes características essenciais:

- A relva será da família das monofilamentares, de duas cores conjugadas;
- Fibra dos pêlos será em polietileno de baixa densidade LLDPE com baixo teor de abrasão na pele;
- A espessura mínima da fibra (fio/pêlo único deverá ser de 360 microns);
- A densidade mínima de cada tufo composta no mínimo por 6 filamentos, terá de ser 13.000 DTEX;
- A quantidade mínima de tufos por m² terá de ser de 8600;
- O peso mínimo facial da fibra, (peso na parte visível da relva) deve ser de 1500 gr/m²;
- O peso mínimo do suporte base (Backing total) composto por camada primária e secundária, deve ser de 1200 gr/m²;
- O enchimento dinâmico da relva artificial será obrigatoriamente efetuado com granulado reciclado de borracha, grão 0,8-2,5mm á razão de 14 kg/m² (varia com o fabricante);
- A relva artificial a instalar deve ter sido previamente submetida aos seguintes testes, num laboratório reconhecido pela FIFA:) Teste de avaliação das características mecânicas e físico químicas da fibra que demonstre a resistência da mesma em condições de envelhecimento artificial, incluindo a exposição desta aos raios UV e á condensação. Teste de resistência mecânica da fibra á abrasão, que comprove a resistência da mesma quando sujeita à abrasão mecânica com a frequência de 3000 e 6000 ciclos no teste LISPORT, efetuado em Laboratório acreditado pelo FIFA. Teste laboratorial que comprove e indique o aumento térmico pontual da pele do utilizador quando este percorre uma distância de 10m sobre a relva em deslizamento induzido. Este teste deve ser efetuado por Laboratório de Biomecânica acreditados pela FIFA;
- A receção definitiva da obra ficará condicionada até à entrega dos relatórios das análises laboratoriais exigidas e atribuição ao campo do Certificado FIFA QUALITY PRO. Os relatórios terão de ser produzidos com recurso a um dos Laboratórios recomendados pela FIFA (Labosport, Isa-Sport, IBV ou outro);
- Sistema de drenagem;
- Incluir lancil e caleira perimetral com grelhagem.

Equipamentos – Campos de jogos:

Colocação de equipamentos desportivos certificados, nomeadamente balizas, bandeirolas, redes de vedação dos campos para a proteção contra a saída de bolas com uma vedação com um mínimo de 5.5 m de altura, e cabines para árbitros e suplentes.

Os equipamentos e apetrechos de apoio, designadamente balizas e outros, devem apresentar características adequadas às respetivas modalidades e regimes de prática e cumprir todos os requisitos para a sua utilização em segurança, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis.

Deverá ser previsto espaço para colocação de bancos cobertos de suplentes e local para o 4ºárbitro. Os bancos de suplentes para Futebol 11 devem ter capacidade para 13 elementos por parte de cada equipa: 1 delegado ao jogo; 1 treinador Principal; 1 treinador-adjunto; 1 treinador estagiário; 1 médico; 1 enfermeiro, fisioterapeuta ou massagista e 7 jogadores suplentes, e serem instalados em local que ofereça as mesmas condições de trabalho às duas equipas, equidistantes da linha de meio-campo, com afastamento máximo entre eles de 16 metros e com acesso direto ao terreno de jogo. O banco da equipa visitante, sempre que possível, deve estar no lado oposto do local onde se concentram os sócios e adeptos do clube visitado. A distância do banco à linha lateral não pode ser inferior a um metro.

Balizas de futebol (fixa) com fixação por encaixe em mangas no solo. De acordo com os requisitos da UEFA, FIFA, FPF e NP EN 748:2013+A1:2018. Construção em perfil de alumínio reforçado interiormente e com ranhura para receber as peças de fixação das redes. Peças de fixação da rede em PVC com forma arredondada para evitar lesões. Incluir manga para encaixe no solo.

Redes de futebol deverão ser fabricadas de acordo com a NP EN 748:2013+A1:2018. Tamanho máximo da malha 120mm. Fio de polipropileno de 4mm de espessura. Corda de tração no encosto superior para melhor fixação e evitar o deslocamento.

Cabines de suplentes em chapa zincada e lacada e/ou policarbonato de alta resistência, com estrado e rodas com capacidade para 13 lugares.

Bandeirolas de canto flexível com mecanismo de mola embutido com poste fabricado em PVC, com mola de aço no interior, coberta com manga em borracha. Bandeira fabricada em tecido poliéster, incluindo clip de suporte para segurar a bandeirola no mastro.

Placard electrónico LED anti-reflexo, com visibilidade a 200 m e angulo de visibilidade de 160º.

Vedações Exteriores:

Deverá ser prevista a instalação de uma vedação com altura mínima de 5m, ao longo de toda a estrema do Complexo Desportivo

Iluminação:

Deverá ser prevista iluminação presencial e iluminação noturna que permita o funcionamento em horário alargado dos dois campos.

O sistema de iluminação dos Campos deve ser alvo de um estudo luminotécnico que permita definir as soluções de projeto a implementar de forma a dar cumprimento às condições regulamentares (a solicitar na Associação de Futebol de Lisboa) para a realização dos jogos oficiais. Deverá ser realizado pelo projectista da especialidade no decorrer do desenvolvimento do projecto de execução.

A iluminação dos Campos e restante complexo deve obedecer aos requisitos expressos no capítulo de Projeto de Instalações Elétricas do presente Programa Preliminar.

2. EDIFÍCIOS DE APOIO:

A solução arquitetónica a desenvolver deve considerar, além das áreas de jogo, a construção de edifícios de apoio nos quais se distribuam todos os serviços administrativos, áreas de apoio e sala de desporto de preparação de atletas, devendo dar cumprimento aos seguintes requisitos:

2.A - Zona de Recepção e Administrativa:

2.A1 - Átrio - área mínima útil 20m²:

Zona de acesso ao edifício, por onde se fará a entrada e saída de todos os utilizadores, deve ser uma zona central do mesmo, permitir circulações fluidas, onde se deverá incluir uma pequena zona de espera com área mínima útil de 4m²

2.A2 - Recepção com controlo de acessos - área mínima útil 7m²:

Deverá permitir o atendimento geral e controlo de acessos, estar ligada a uma sala administrativa/arquivo. Deve ser previsto um balcão de atendimento com altura compreendida entre 0,75m a 0,85m (Secção 2.12, Cap. 2, Anexo Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, aprovado pelo Decreto-Lei 163/2006 de 8 de agosto), que possibilite a colocação de 2 computadores, tempo interior para escrever e espaço para permanência de dois funcionários.

A sua localização deve ser de forma a permitir o controlo visual de todas as áreas adjacentes.

Para um efetivo controlo das entradas/saídas para os locais de apoio à prática, deverão ser previstos torniquetes localizados em zona visível.

2.A3 e 2.A4 - I.S. de apoio ao Átrio (Masculino e Feminino) – área mínima útil 6m² (3m² cada).

Prever duas I.S., distintas por sexo, adaptadas para pessoas com mobilidade condicionada (1,60mx1,70m), de acordo com o DL n.º 163/2006 de 8 de Agosto, sendo destinadas a todos os atletas e público em geral.

2.A5 - Sala administrativa/arquivo - área mínima útil 15m².

Esta zona deverá estar diretamente ligada à receção através de uma porta. Deverá permitir a permanência de 2 funcionários, a instalação de uma fotocopiadora e o arquivo de dossiers de trabalho.

2.A6 - Sala de Formação / Polivalente - área mínima útil 40 m².

Esta zona deverá estar diretamente ligada à receção e poderá ter acesso pelo exterior para poder ser utilizada independentemente.

Dado o tipo de utilização prevista para o compartimento, designadamente a difusão e inteligibilidade da palavra falada, deverá ser garantido no seu interior, para além do valor de TR regulamentar, o valor de NC < 35 dB e um Bass Ratio <1,1.

A sala polivalente deve ser dotada de equipamento audiovisual, como videoprojetor, sendo necessário prever infraestruturas adequadas de energia elétrica, dados, VGA, áudio e USB.

A posição do videoprojetor deve ser cuidadosamente coordenada com as diferentes especialidades previstas para o espaço, prestando especial atenção à sua compatibilidade com o sistema de iluminação. Caso haja sobreposição entre o videoprojetor e uma luminária, o videoprojetor deverá ser reposicionado de forma a atender aos seus requisitos técnicos sem interferir na iluminação, evitando assim sombras indesejadas.

A fixação do videoprojetor ao teto deve efetuar-se por meio de um suporte metálico rígido, fixado à laje ou a elementos rígidos da construção, de forma a não sofrer vibrações e com comprimento suficiente para que a altura máxima do pavimento ao projetor seja de 2,80 m. O suporte deve permitir, a instalação de qualquer marca de videoprojetor e permitir o nivelamento e rotação para a devida afinação da projecção.

2.B - Zona de Gestão Espaço para a Direção e Delegados/Treinadores:

2.B1 - Sala de Direção - área mínima útil 20m².

Esta zona deverá estar equipada com mesa de trabalho e pequena mesa para reuniões. Deverá ter visibilidade para os grandes campos de jogos.

2.B2 - Sala de Delegados/Treinadores - área mínima útil 15m².

2.C - Zona de Funcionários:

2.C1 - Sala de Apoio aos Funcionários com copa e economato - área mínima útil 30m².

Prever um espaço com um ponto de água e uma I.S.

Economato devera ter área mínima útil de 3m²

2.C2 - Instalações sanitárias e vestiário de apoio aos funcionários - área mínima útil 10m² (5m² cada)

2.D - Zona Equipas Técnicas, Árbitros e Jogadores:

Vestiários / Balneários:

A conceção e organização interna dos blocos de vestiários/balneários deverá dar cumprimento ao estabelecido no artigo 9º da Portaria n.º 454/2003 de 28 de dezembro. De acordo com os requisitos específicos para a tipologia desportiva em apreço e tendo em consideração a utilização prevista para esta instalação, os blocos de vestiários-balneários para praticantes desportivos devem obedecer ao dimensionamento mínimo previsto no número 4 do artigo 21º da referida Portaria: Quatro blocos de vestiários-balneários por campo, dimensionados para 20 a 25 cada um;

Os vestiários/balneários para treinadores/árbitros devem ser em número de dois por campo e dar cumprimento aos requisitos descritos nas alíneas a) a d) do artigo 9º da mesma Portaria n.º 454/2003 de 28 de dezembro.

As zonas dos duches devem ser separadas fisicamente da do vestiário, a fim de conservar a temperatura e humidade relativa destes dois espaços, evitando a condensação de vapores nas zonas secas dos vestiários-balneários, oferecendo assim melhores condições de conforto aos utilizadores e evitando gastos energéticos desnecessários. A separação referida anteriormente deverá ser nas zonas de comunicação entre o vestiário e os restantes espaços do vestiário-balneário. O comando de cada duche deve ser feito através de torneira temporizada existindo a possibilidade de controlo individual sobre a temperatura da água fria.

2.D1 – Posto de Primeiros Socorros e Controlo Antidopagem na zona dos praticantes - área mínima útil total de 35m²

O espaço destinado a posto de primeiros socorros deverá ter uma área não inferior a 10m² e responder aos requisitos contantes do artigo 10º da Portaria n.º 454/2003 de 28 de dezembro. Atendendo à capacidade máxima prevista para receber público, admite-se que o posto de primeiros-socorros sirva também os espectadores. A sua localização deverá assegurar uma ligação direta com as áreas de prática desportiva e com os percursos de evacuação de vítimas e na proximidade do local para estacionamento de viaturas de emergência. Uma vez que a lotação do complexo desportivo é inferior a 5000 pessoas, a instalação de controlo antidopagem poderá integrar o espaço do gabinete de primeiros-socorros, conforme artigo 11º da referida Portaria.

A temperatura deste espaço deverá ser independente e ter equipamento de comunicação sempre disponível de forma a permitir chamar a assistência médica de imediato para o local do acidente. Deve ser previsto um local para a paragem da ambulância junto à saída para o exterior, devendo os percursos de saída para o exterior, corredores e vãos de passagem terem no mínimo 1,20 m de largura.

Este espaço deve localizar-se na proximidade dos vestiários / balneários dos atletas e deve ter uma área repartida em 3 zonas, com uma área útil total 35m²:

- a) Sala de espera com 10m²;
- b) Gabinete de observações com mesa 3 cadeiras, marquesa de 2mx0,80m, uma maca e um conjunto de material de reanimação, armário para material e produtos médicos com 12m²;
- c) Espaço complementar para a recolha de amostras, equipado com lavatório e I.S. com 9m².
- d) Sala de Massagens

Implementação de programa de desfibrilhação

De acordo com o artigo 50º da Portaria n.º 454/2003 de 28 de dezembro, as instalações desportivas devem instalar equipamentos de desfibrilhação automática externa, nos termos previstos e quando determinado pelo Decreto-Lei n.º 188/2009, de 12 de agosto, na sua redação em vigor. A determinação no número de dispositivos e a sua localização deve considerar uma resposta de tempo de 3 minutos como referência, devendo igualmente serem considerados locais específicos onde existe uma maior probabilidade de se dar um acidente cardiovascular.

2.D2 - Sala de Desporto de preparação dos Atletas - área mínima útil 80m².

Deve ser prevista uma sala de aquecimento e musculação para 20 atletas, com 80m², preparada para a instalação de máquinas de cardiofitness e de treino de força. Este local deverá estar próximo dos vestiários-balneários dos Atletas.

A utilização das instalações desportivas por praticantes desportivos e outros agentes desportivos, deve ser realizado por entradas diferenciadas das da entrada do público em geral. Esta situação torna-se obrigatória em dias de competições, devendo também serem salvaguardados acessos diferenciados para jogadores e árbitros/juízes, com acessos exclusivos para cada um.

Quanto ao pavimento:

- a) Na área de musculação, onde poderão existir equipamentos ou aparelhos de musculação, o piso de borracha é fundamental para amortecimento e evitar danos no contra piso, manutenção;
- b) Na área de cardio deverá ser utilizado um piso vinílico com tons amadeirados, que vai destacar e valorizar os equipamentos.

2.D3 | 2.D4 | 2.D5 | 2.D6 | 2.D13 | 2.D14 | 2.D15 | 2.D16 - Vestiários / Balneários para atletas - área mínima útil total 504m².

Cada Campo de Jogos de Futebol deverá ser servido por 4 vestiários-balneários de apoio (que permitam a utilização feminina e masculina)

Neste sentido terão de ser previstos 8 vestiários-balneários com I.S. com a seguinte composição:

2.D3 | 2.D4 | 2.D5 | 2.D6 - 4 Vestiários independentes cada um com 1 Balneário para o Campo I.

Cada vestiário-balneário tem uma área mínima útil total de 70m² perfazendo um total de 280m² de área mínima útil total. Estas áreas serão de apoio aos jogos do campo secundário. Cada vestiário e I.S. com a área mínima útil de 26m², equipado com 20 cabides e 8ml de banco. Este espaço deve permitir a colocação de 20 cacifos ou 10 cacifos duplos. Cada zona de I.S. equipada com 2 cabines sanitárias e 2 lavatórios. Cada Balneário com a área mínima útil de 30m², equipado com 10 duches coletivos.

2.D13 | 2.D14 | 2.D15 | 2.D16 - 4 Vestiários independentes cada um com 1 Balneário para o Campo II.

Cada vestiário-balneário tem uma área mínima útil total de 56m² perfazendo um total de 224m² de área mínima útil total. Estas áreas serão de apoio à equipa da casa e visitante, pelo que dever-se-á prever: Cada vestiário e I.S. com a área mínima útil de 26m², equipado com 20 cabides e 8m de banco. Este espaço deve permitir a colocação de 20 cacifos ou 10 cacifos duplos. Cada zona de I.S. equipada com 2 cabines sanitárias e 2 lavatórios. Na zona seca deverá existir uma área de 10m² para apoio terapêutico (equipamento da responsabilidade do clube que irá explorar o complexo). Cada Balneário com a área mínima útil de 30m², equipado com 10 duches coletivos.

2.D7 | 2.D8 | 2.D9 | 2.D10 | 2.D11 | 2.D12 | 2.D17 | 2.D18 | 2.D19 | 2.D20 | 2.D21 | 2.D22 - Vestiários/balneários e I.S. para Treinadores e Árbitros – área mínima útil total 320m²

Treinadores:

2.D7 | 2.D8 | 2.D9 | 2.D10 - 4 Vestiários independentes cada um com 1 Balneário para o Campo I (2 femininos e 2 masculinos). – Área mínima 25 m² cada

Deverão ser previstas 4 unidades de vestiário-balneário e I.S, distintas por sexo, que contemple uma zona para tarefas administrativas. A ter em consideração para cada vestiário/Balneário e I.S:

Cada Vestiário e I.S. com área mínima útil de 6m², equipado com: 1,6m de banco ou 4 bancos com 0.4m cada, 4 cabides, 4 cacifos ou 2 cacifos duplos. A zona da I.S. equipada com 1 cabine sanitária e 1 lavatório. Na zona seca deverá existir em cada unidade uma área de trabalho com 1 mesa e 4 cadeiras, com 6m² de área mínima útil. Cada Balneário com a área mínima útil de 6m², equipado com 4 duches individuais.

2.D17 | 2.D18 | 2.D19 | 2.D20 - 4 Vestiários independentes cada um com 1 Balneário para o Campo II (2 femininos e 2 masculinos). – Área mínima 25 m² cada

Deverão ser previstas 4 unidades de vestiário-balneário e I.S, distintas por sexo, que contemple uma zona para tarefas administrativas. A ter em consideração para cada vestiário/Balneário e I.S:

Cada Vestiário e I.S. com área mínima útil de 6m², equipado com: 1,6m de banco ou 4 bancos com 0.4m cada, 4 cabides, 4 cacifos ou 2 cacifos duplos. A zona da I.S. equipada com 1 cabine sanitária e 1 lavatório. Na zona seca deverá existir em cada unidade uma área de trabalho com 1 mesa e 4 cadeiras, com 6m² de área mínima útil. Cada Balneário com a área mínima útil de 6m², equipado com 4 duches individuais.

Árbitros:

2.D11 | 2.D12 - 2 Vestiários independentes cada um com 1 Balneário para o Campo I (1 feminino e 1 masculino). – Área mínima 30 m² cada

Deverão ser previstas 2 unidades de vestiário-balneário e I.S, distintas por sexo, que contemple uma zona para tarefas administrativas. A ter em consideração para cada vestiário/Balneário e I.S:

Cada Vestiário e I.S. com área mínima útil de 6m², equipado com: 1,6m de banco ou 4 bancos com 0.4m cada, 4 cabides, 4 cacifos ou 2 cacifos duplos. A zona da I.S. equipada com 1 cabine sanitária e 1 lavatório. Na zona seca deverá existir em cada unidade uma área de trabalho com 1 mesa e 4 cadeiras, com 6m² de área mínima útil. Cada Balneário com a área mínima útil de 6m², equipado com 4 duches individuais.

2.D21 | 2.D22 - 2 Vestiários independentes cada um com 1 Balneário para o Campo II (1 feminino e 1 masculino). – Área mínima 30 m² cada

Deverão ser previstas 2 unidades de vestiário-balneário e I.S, distintas por sexo, que contemple uma zona para tarefas administrativas. A ter em consideração para cada vestiário/Balneário e I.S:

Cada Vestiário e I.S. com área mínima útil de 6m², equipado com: 1,6m de banco ou 4 bancos com 0.4m cada, 4 cabides, 4 cacifos ou 2 cacifos duplos. A zona da I.S. equipada com 1 cabine sanitária e 1 lavatório.

Na zona seca deverá existir em cada unidade uma área de trabalho com 1 mesa e 4 cadeiras, com 6m² de área mínima útil. Cada Balneário com a área mínima útil de 6m², equipado com 4 duchas individuais.

Notas Gerais Vestiários Balneários:

Os vestiários/balneários deverão ser projetados com percursos exclusivos e sem cruzamento com as áreas do público em geral. Devem possuir boa iluminação, permitir resguardo visual, e ser dotados de Ventilação de conforto/renovação de Ar Novo, recorrendo a sistemas com permutadores de contra fluxos.

Deverá respeitar-se um zonamento nítido das áreas de vestir, duchas e sanitários, de forma a permitir uma clara demarcação das zonas secas e molhadas.

As divisórias dos postos de duche devem ser em material resistente, lavável e de baixa manutenção, por ex. do tipo fenólico, e as portas e respetivas ferragens devem ser adequadas a uma utilização intensiva e à humidade.

Deve prever-se, junto à zona de vestiário e no circuito de pés calçados, uma bancada com espelhos e secadores de cabelo, estes em número igual ao de chuveiros.

A largura das áreas de circulação na zona de duchas deverá ter no mínimo 1,50m por duche. Recomenda-se uma superfície mínima de 1m² de área de vestiário por utilizador, com o mínimo de 25 m² por unidade de vestiário.

Deverá ter-se em consideração uma superfície mínima de 1,50 m² de área de balneário por utilizador.

Todos os vestiários-balneários, deverão ter saída direta, se possível, para os campos de jogos.

À saída dos vestiários-balneários, no exterior, zona de passagem para os campos desportivos, deverá existir "limpa-chuteira", em número adequado, por forma a permitir uma eficaz limpeza do calçado desportivo dos praticantes.

2.E – Bancadas e Apoios Campos de Jogos:

2.E1 – Bilheteiras – Área mínima 5m²

Deverão ser previstas 2 bilheteiras com 2m² a 2,5m² cada, com controlo de acesso. Os sistemas de controlo e contagem automática de entradas - torniquetes e acessórios - devem ser concebidos de modo a permitir a sua desativação manual para a evacuação em caso de emergência ou para a eventual passagem de pessoas com mobilidade condicionada e previstos, no mínimo, na proporção de 1 unidade de controlo por cada 1000 espectadores ou fração, em correspondência com os respetivos vãos de acesso e, de preferência, integrados nos limites do recinto periférico exterior.

2.E2 – Bar/Restaurante – Área mínima 200 m²

Este espaço tem como objetivo servir os utentes em dias de jogos, mas também possibilitar o seu acesso e uso em dias que não haja jogos

Espaço de sala para cerca de 100 utentes com vista se possível para os campos de jogos e jardim envolvente, com eventual espaço adjacente que possa ser usado como zona de esplanada, de preferência com possibilidade de acesso individualizada do restante complexo, de forma a poder ser isoladamente do resto do complexo.

As áreas mínimas apresentadas para o bar/restaurante incluem para além do espaço de refeições a cozinha e restantes espaços como instalações sanitárias, armazéns, arrumos, preparação/ confeção, tratamentos de lixo, vestiários para os funcionários e restantes espaços de acordo com legislação em vigor.

Os espaços devem se preparados de modo a serem dados para exploração

O Tempo de Reverberação no interior do espaço do Bar/Restaurante deverá cumprir a desigualdade $TR \leq 0,15 V^{(1/3)}$ e um Bass Ratio $<1,2$.

Acesso da Bancada à Zona de Restauração:

O acesso dos espetadores desde a bancada até à zona de restauração deve ser feito de forma a não haver conflito de circuitos com os veículos de emergência e acesso ao terreno de jogo.

2.E3 – Economato – Área mínima 5m²

2.E4 - Bancada de apoio ao Campo I

As condições de acesso dos espetadores ao recinto da bancada devem encontrar-se afixadas na bilheteira ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos.

As áreas destinadas aos espetadores deverão dispor de condições de acessibilidade e circulação totalmente independente das destinadas aos atletas.

Os locais destinados aos espetadores devem dispor de lugares sentados, identificados e numerados, acessíveis através de percursos sinalizados de forma clara e inequívoca, de preferência a partir da cota mais alta do respetivo setor.

As tribunas e zonas de permanência de espetadores, devem possuir acessos, percursos e saídas de emergência conforme a legislação em vigor de acordo com a segurança contra incêndios.

Os locais destinados aos espetadores devem garantir plena visibilidade sobre toda a área onde se desenvolve a atividade desportiva, em condições de conforto e de proteção contra intempéries, preferencialmente com previsão de cobertura.

Os lugares para público em cadeira de rodas e respetivos acompanhantes devem ser distribuídos por diferentes locais da instalação, em zonas cobertas ou abrigadas das intempéries, garantindo os seguintes requisitos:

- Acesso, em caso de emergência, a percursos de evacuação em condições tais que as dificuldades de locomoção individual não constituam fator de obstrução ou de redução de capacidade de escoamento;
- Proximidade e correspondência com os serviços de instalações sanitárias, preenchendo os requisitos adequados.

As bancadas deverão ser construídas utilizando elementos pré-fabricados de betão e com capacidade para 500 lugares sentados, devendo estar prevista a separação de públicos da casa e visitantes, por meios físicos e com uma distribuição de cerca de 75% casa e 25% visitantes e considerar lugares reservados para pessoas com mobilidade reduzida e seus acompanhantes, conforme a legislação vigente.

Considerando a lotação máxima definida (500 espetadores) deverão ser reservados 10 lugares para espetadores com mobilidade condicionada, na proximidade e em correspondência com as respetivas I.S., de preferência distribuídos por diferentes locais da bancada, em zona abrigada ou coberta, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão-guia e/ou acompanhante, caso exista, conforme especificado no ponto 3.6.2 da Secção 3.6 do Cap. 3 Anexo “Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada”, aprovado pelo Decreto-Lei 163/2006 de 8 de Agosto.

Deve-se prever espaço em bancada e camarotes para adeptos VIP, bem como salas destinadas à comunicação social, sistema de controlo de som, e segurança do recinto de jogo.

A sala destinada à comunicação social deverá possuir para além do TR regulamentar, designadamente $TR \leq 0,15 \times V^{1/3}$, e um Bass Ratio < 1,1.

Os acabamentos devem assegurar conforto, integração com o ambiente local, facilidade de limpeza e montagem, durabilidade e baixo custo de manutenção.

Os assentos da bancada do público geral devem ser em polipropileno de alto impacto, com costas reforçadas com parede dupla e base reforçada. Deverá assentar diretamente sobre a base de betão, mantendo a parte da frente nivelada com as bancadas.

Os assentos devem cumprir as normas vigentes, nomeadamente EN 13200-1; EN 13200-4; EN 12727:01 (Uso por público severo – Nível 4); EN 1021-1:2006 e EN 1021-2:2006 (classificação para incêndio).

Guardas

As zonas para os espectadores devem estar separadas da zona de prática desportiva por meio de guarda-corpos solidamente fixados (Decreto-Lei n.º 235/83, 31 maio) e resistentes a impactos, constituídos por materiais não combustíveis e concebidos de modo que não perturbem a visibilidade e que cumpram as normas legais sobre condições técnicas e de segurança em recintos desportivos, sem prejudicar as exigências de segurança previstas no regulamento da FPF para jogos de alto risco. Estes dispositivos devem incluir vãos de passagem para o terreno de jogo, a serem usados em situações de emergência.

A separação entre a área destinada ao público da equipa visitante e a restante bancada deve ser feita com guardas ao longo de toda a sua extensão em aço inox AISI316 e solidamente fixadas.

Essas guardas não devem comprometer a visibilidade, não podem ser inflamáveis e devem atender aos requisitos da norma europeia de construção EN 13200-3.

2.E5 – Régie – Área mínima 35m²

Deverá ser considerado open-space para a imprensa com lugares em bancada à frente isolados e reservados.

Deve projectada de modo a poder ser equipada com amplificador linear, para alimentar altifalantes passivos, amplificador linear, para alimentar altifalantes passivos, altifalante passivo, microfones sem fios, auscultadores, e demais materiais exigido em régie.

2.E6 – Camarotes – Área mínima 55 m²

Deverá ser considerado open-space para divisão em camarotes distintos com lugares em bancada à frente isolados e reservados.

Os assentos dos camarotes o encosto e do assento deverá ser em polipropileno extrudido de alta densidade. Ambos completamente estofados. Devendo o encosto encaixar-se nos lados do costado e ser rebatível automaticamente por gravidade.

Os assentos devem cumprir as normas vigentes, nomeadamente EN 13200-1; EN 13200-4; EN 12727:01 (Uso por público severo – Nível 4); EN 1021-1:2006 e EN 1021-2:2006 (classificação para incêndio).

2.E7 | 2.E8 | 2.E9 | 2.E10 | – I.S Público de Apoio às bancadas – Área mínima 92 m²

A bancada deve dispor de instalações sanitárias, organizadas em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação da bancada, nos termos da legislação aplicável.

Assim, para uma lotação de 500 pessoas deverão ser previstas 4 unidades de I.S, 2 Feminina e 2 Masculina e para uma lotação de 125 pessoas deverão ser previstas 2 unidades de I.S, 1 Feminina e 1 Masculina:

- a) I.S. feminina equipada com 4 cabines sanitárias, 1 cabine sanitária adaptada, e 2 lavatórios
- b) I.S. masculina equipada com 2 cabines sanitárias, 1 cabine sanitária adaptada, 4 urinóis e 4 lavatórios

Será necessário prever instalações sanitárias, femininas, masculinas e de mobilidade condicionada, em número suficiente para cada zona e de acordo com a legislação em vigor

O público espetador deverá ter acesso direto à bancada e instalações sanitárias destinadas ao público.

2.F – Áreas Técnicas:

2.F1 - Arrecadações e arrumos:

- Arrecadação para material de limpeza

Compartimento a localizar no interior do edifício e na proximidade dos serviços de apoio.

- Arrecadação/Arrumos para material de manutenção dos campos e de todo o recinto

Destinado a maquinaria e equipamentos indispensáveis à manutenção e conservação dos campos de jogos e dos restantes espaços do complexo desportivo. Deve dispor de acesso facilitado ao exterior da parcela.

- Armazém para depósito de resíduos volumosos a descartar

Destina-se a diversos tipos de resíduos resultantes das ações de manutenção dos campos de jogos, ou de ações de conservação dos diferentes espaços e construções que integram complexo desportivo, entre outros. Pode localizar-se afastado do edifício principal, mas dentro da parcela e com acesso fácil ao exterior da mesma.

- Compartimento dos lixos

A dimensionar em função da capacidade máxima de utilização do complexo desportivo, deverá prever a separação dos diversos tipos de lixos de forma a facilitar a sua recolha seletiva. Deverá localizar-se próximo do acesso à via pública, uma vez que as viaturas de recolha de lixos não entram dentro de propriedade privada. Área mínima útil estimada de cerca de 25m², no entanto a área deve ser calculada de acordo com a solução de projeto e no cumprimento do RGRLHUL

2.F2 - Arrecadação de Material Desportivo do Campo de Jogos I – área mínima útil 40 m²

- Armazém para balizas

Local destinado à recolha e/ou estacionamento de balizas amovíveis.

Pode ou não consistir num espaço encerrado, mas deverá preferencialmente ser coberto e de fácil acesso com o terreno desportivo.

- Arrecadação para equipamento desportivo móvel

Compartimento integrado no edifício de apoio com zona de arrumos de material desportivo de treino (balizas, bolas, coletes, pinos, entre outros), e com ligação fácil e direta aos campos de jogos.

Estes espaços deverão ter porta de correr ou de duas folhas com 2,50m de altura e 2,00m de largura.

2.F3 - Arrecadação de Material de Manutenção Campo de Jogos II - área mínima útil 25 m²

- Armazém para balizas

Local destinado à recolha e/ou estacionamento de balizas amovíveis.

Pode ou não consistir num espaço encerrado, mas deverá preferencialmente ser coberto e de fácil acesso com o terreno desportivo.

- Arrecadação para equipamento desportivo móvel

Compartimento integrado no edifício de apoio com zona de arrumos de material desportivo de treino (balizas, bolas, coletes, pinos, entre outros), e com ligação fácil e direta aos campos de jogos.

Estes espaços deverão ter porta de correr ou de duas folhas com 2,50m de altura e 2,00m de largura.

2.F4 – Central de Segurança - área mínima útil 20m²

Este espaço tem de ter acesso para o exterior

2.F5 – Sala Técnica e PT - – área mínima útil estimada de cerca de 20m², no entanto a área deve ser calculada de acordo com a solução de projeto

Este espaço tem de ter acesso para o exterior

2.F6 – Sala de Comando e Controlo - área mínima útil 25m².

Este espaço tem de ter 2 I.S. (masculino e feminino) e ter vista para o campo

Preparar esta sala para receber a infraestrutura de videovigilância.

2.F7 – Lavandaria e Rouparia – área mínima útil 24m².

Prever zonas para o mínimo de 5 máquinas de lavar e secar roupa

2.F8 – Central Térmica – área mínima útil estimada de cerca de 30m², no entanto a área deve ser calculada de acordo com a solução de projeto

NOTAS GERAIS:

Os concorrentes deverão aliar as soluções propostas às questões funcionais e soluções de custo racionalizado, justificando em fase de concurso o sistema construtivo que preveem implementar e detalhando os requisitos do programa preliminar/funcional de acordo com as normas e legislação em vigor. A nível de acabamentos, como já anteriormente referido devem-se optar por materiais que conjuguem as componentes de estética aliadas com elevada durabilidade, baixa manutenção, fácil substituição e ser compatível com a racionalização de custos intrínseca ao projeto.

Devem ser garantidos acessos francos e desimpedidos às coberturas, para limpeza das caleiras e algerozes, assim como manutenção das coberturas.

Terá de ser considerado o conjunto de projetos imprescindíveis ao licenciamento e parecer junto das diversas entidades competentes, nomeadamente:

- IPDJ (Instituto Português do Desporto e Juventude);
- FPF (Federação Portuguesa de Futebol);
- APCVD (Autoridade de prevenção e combate à violência no Desporto);
- ANEPC (Autoridade Nacional Emergência e Proteção Civil);
- EPAL (Empresa Pública das Águas Livres);
- E_REDES (Distribuição de Eletricidade);
- ITED (Infraestruturas de telecomunicações em edifícios)
- ANAC (Autoridade Nacional Aviação Civil);
- APA (agência Portuguesa do Ambiente).
- DMMC/DS – Departamento de Saneamento
- DMMC/DIEM/DIP – Divisão de Iluminação Pública
- DMMC/DIEM/DEMIEM – Divisão de Execução e Manutenção de Instalações Elétricas e Mecânicas
- Lisboa Gás
- Telecomunicações (ALTICE/Vodafone/etc.)

5. RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA OS PROJECTOS DE ESPECIALIDADES

5.1 PROJECTO DE FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS, DEMOLIÇÕES, ESCAVAÇÕES E CONTENÇÕES

As peças escritas e desenhadas do Projeto de Fundações e Estruturas deverão estar compatíveis entre si, e compatíveis com o Projeto de Arquitetura e restantes Especialidades.

Na elaboração do Projeto de Fundações e Estruturas deverá ser cumprido o estipulado no Eurocódigo “0”: Base para o Projeto de Estruturas (EC0), Eurocódigo 1: Ações em Estruturas (EC1), Eurocódigo 2: Projeto de Estruturas de Betão (EC2), Eurocódigo 3: Projeto de Estruturas de Aço (EC3), Eurocódigo 7: Projeto

Geotécnico (EC7), e Eurocódigo 8: Projeto de Estruturas para Resistência aos Sismos (EC8), bem como, em caso de omissão, observar as normas legais e recomendações de organismos nacionais e internacionais aplicáveis.

A Classe de Importância a considerar no Projeto de Fundações e Estruturas é a III.

O Dono de Obra fornece o Estudo Geológico e Geotécnico, bem como o Levantamento Topográfico nos anexos do presente Concurso.

A solução de fundação deverá ser sempre fundamentada pelo Estudo Geológico e Geotécnico.

Todos os muros de suporte deverão ser de betão armado, devendo ser considerada a drenagem das águas a tardo dos muros.

5.2 MOVIMENTAÇÕES DE TERRENO

5.2.1 Decapagem

A decapagem do terreno, para a obtenção da terra viva necessária, terá lugar ao serem iniciados os trabalhos de movimento de terras e incidirá nas zonas de solos ricos em matéria orgânica, numa espessura média de 0.20 m.

A terra viva será armazenada em pargas com altura não superior a 1.50m, e largura não superior a 4.00m na sua face superior, protegidas com vedação apropriada. A terra não deve ser calcada por veículos em movimento, pelo que as pargas devem ser compridas e estreitas. O cimo da parga deve ser ligeiramente convexo para permitir a boa infiltração da água.

As pargas deverão ser valorizadas através da incorporação de fertilizantes químicos e orgânicos ou, em alternativa, através de sementeira com *Lupinus luteus* (tremocilha), com uma densidade de 15 g/m². A semente deverá ser enterrada na Primavera, quando em floração, caso o armazenamento se mantenha por mais de um ano.

A sua aplicação posterior deverá ser em camada uniforme sobre áreas a revestir, acabadas sem grande esmero de preferência antes do Outono, para que a sua aderência ao solo-base se faça nas melhores condições.

5.2.2. Escavações

As escavações serão efectuadas após a implantação no terreno das cotas do projecto e depois da sua aprovação pela fiscalização.

Os meios a utilizar para as escavações e transporte dos materiais provenientes destas são à escolha do empreiteiro, não devendo prejudicar as valas e as canalizações, bem como serem salvaguardadas as áreas de plantação em termos de não compactação do solo.

O empreiteiro procederá, por sua conta, à reposição dos danos nos pavimentos, estruturas e canalizações.

Os materiais escavados serão seleccionados de forma a poderem ser utilizados nos aterros. A fiscalização, sempre que o entender, poderá, para comprovação desses materiais a utilizar nos aterros, exigir ensaios prescritos na NP 143.

O material seleccionado será transportado directamente, sempre que for praticável, do local de escavação para o local da sua utilização. Caso se imponha o depósito do material escavado para ulterior utilização, decorrerão esses trabalhos desde a escavação até à sua aplicação, à responsabilidade do empreiteiro, o que deve ter sido por este previsto, aquando da elaboração da proposta e do respectivo plano de trabalhos.

Quando se encontrarem afloramentos de rocha, de argila ou de outros materiais impróprios para servir de base a um aterro, serão estes removidos e terão encaminhamento de acordo com o PPG.

As escavações resultantes destas remoções serão cheias com material apropriado proveniente das zonas de escavação ou de locais de empréstimo e serão devidamente compactadas.

5.2.3. Aterros

As áreas sobre as quais se tenham de construir aterros serão previamente desmatadas e desenraizadas, escavadas quando necessário e compactadas.

Os ensaios de compactação serão executados de acordo com a especificação E-197 do LNEC.

Os materiais utilizados nos aterros serão solos ou outros materiais que se obterão das escavações realizadas na obra e dos empréstimos que se definam no projecto de construção para obter melhor granulometria, e serão espalhados em camadas sucessivas de cerca de 0.20m de espessura.

Se estes não forem suficientes proceder-se-á à utilização de terras de empréstimo, escolhidas pelo empreiteiro e com prévio conhecimento da fiscalização. Devem obedecer aos seguintes pressupostos:

- Os solos ou materiais a utilizar serão isentos matéria orgânica, ramos, folhas, troncos, raízes, ervas, terra vegetal, lixos, lodos, entulhos heterogéneos, turfas, terras de elevada compressibilidade e outros materiais impróprios;
- A dimensão máxima dos seus elementos não deverá exceder metade da espessura da camada uma vez compacta. Quando forem provenientes de empréstimos devem apresentar uma percentagem inferior a 60% de passagem no peneiro nº 40 ASTM;
- O equivalente de areia dos solos de empréstimo será superior a 12 ou 20, conforme se aplique nas camadas inferiores ou nos últimos 30 cm de terraplanagem;
- A incorporação de terras nas camadas de aterro será efectuada por forma a que os seus vazios sejam preenchidos por elementos mais finos, de maneira a constituir-se uma massa homogénea, densa e compacta;
- O teor de humidade dos solos aplicados nos aterros será tal que permita sempre atingir o grau de compactação desejado. Se as terras não possuírem a humidade necessária, quando espalhadas em camadas, serão regadas antes da compactação, não podendo exceder em mais de 15% o teor máximo de humidade. Se as terras estiverem com humidade excessiva, que prejudique a sua compactação, deverá atrasar-se o trabalho, até que as terras se encontrem com o teor óptimo de humidade;
- Não poderão ser colocados materiais congelados num aterro, nem ser executado um aterro sobre um terreno enlameado, gelado ou coberto de geada;
- Quando se construírem os aterros em terrenos inclinados, com declives superiores a 1/3, serão nestes escavados degraus horizontais, para a adequada estabilização da terra viva.

5.2.4. Acabamento das terraplanagens

Todas as áreas terraplanadas, incluindo as zonas de escavação, aterros e respectivos taludes e valas de protecção, serão regularizadas de acordo com o projecto, com os meios adequados de acordo com a tipologia da área em questão e sempre após a aprovação da fiscalização.

5.2.5. Transporte de terras

As terras de escavação não utilizadas nos aterros ou os volumes de terras impróprias, de entulho e de lixo, terão encaminhamento de acordo com o PPG, à responsabilidade do empreiteiro.

5.2.6. Preparação do terreno

Modelação

O terreno deverá ser colocado às cotas definitivas de projecto ou, na falta destas, fazer a correspondência da superfície do terreno com as obras de cota fixa do projecto, tais como lancis, pavimentos, muretes, etc.

Os locais a modelar deverão ainda ser sujeitos previamente à limpeza de materiais que possam prejudicar a compactação dos aterros.

Todas as superfícies planas devem ser modeladas de modo a ficarem com uma inclinação mínima de 1,5% para permitir o escoamento superficial das águas da chuva ou da rega em excesso.

Deve o empreiteiro remover toda a terra sobranter ou colocar a terra própria necessária de modo a serem respeitadas as cotas de modelação expressas em projecto ou indicadas no decorrer dos trabalhos pela fiscalização.

5.2.7. Despedrega ou retirada de restos de obra

Sempre que esta operação se torne necessária ela atingirá os 0.15m superficiais e consistirá numa recava manual com recolha de todas as pedras e materiais estranhos ao trabalho, com dimensões superiores a 0.05m.

5.3 PROJECTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E REDE DE INCENDIO

Para além da área do limite do lote, dentro do qual vão ser executas as redes prediais, o projeto deverá também ter em conta a área do limite de toda a parcela dentro da qual deverá conceber e executar todas as infraestruturas públicas.

Para o desenvolvimento do projeto desde já se disponibiliza a planta de cadastro cedida pela EPAL. Não são admitidos sistemas de captação de água ou outras alternativas de fornecimento que não seja a água fornecida pela EPAL.

A solução a desenvolver deverá ter como princípio basilar a minimização da manutenção e a resiliência dos materiais e dos equipamentos. Por outro lado, a solução deverá também ser concebida de forma a facilitar todas as operações de manutenção e conservação.

O projeto da rede de rega fará parte do projeto de arquitetura paisagista, sendo que o projeto da rede de água deverá considerar um único local de ligação à rede de rega na zona da entrada junto do contador. O objetivo desta ligação única será a de no futuro tornar possível de forma fácil a ligação a uma eventual rede de distribuição de água reciclada. Pela razão atrás anunciada a rede de rega dos campos de futebol não deve estar ligada à rede de rega geral do paisagismo.

Uma nota especial para a necessidade de prever um sistema de rega para os campos de futebol. Esta rega terá como objetivo não só a lavagem generalizada dos pavimentos, mas principalmente a redução da temperatura da relva sintética para níveis propícios à prática desportiva. Esta rega deverá consistir num sistema de rega por aspersores tipo “Pop-Up”, pretendendo-se a instalação de um sistema que permita a rega uniforme de toda a área dos campos. Os aspersores deverão ser localizados de forma a explorar a sua máxima performance de forma a garantir uma perfeita cobertura de rega da área relvada com o mínimo de sobreposições. Chama-se a atenção que os aspersores/canhões de turbina deverão ser especialmente desenhados para campos desportivos.

O projeto da rede de combate a incêndios deverá estar incluído nas peças a apresentar no presente projeto. O desenvolvimento do projeto das redes de águas de combate a incêndios de primeira ou de segunda intervenção (caso exista) deverão respeitar o projeto de segurança contra incêndios em edifícios bem como as notas técnicas da ANPC.

Considera-se que a rede de água quente terá início no ponto de ligação à central térmica. A central Térmica será projetada no âmbito do projeto de AVAC. A arquitetura deverá projetar a localização da central térmica em local próximo dos balneários. De acordo com a distância da central térmica, com a dimensão dos balneários e com a disposição dos duches, o projetista deverá analisar a possibilidade de tentar dispensar a existência de uma rede de retorno.

O comando de cada duche deve ser feito através de torneira temporizada existindo a possibilidade de controlo individual sobre a temperatura da água fria. O braço do duche deverá ser colocado a uma altura não inferior a 2,2m.

As tubagens deverão ser instaladas em esteira ou em pendurais suspenso na parede ou sobre o teto falso (se existir) e descer em roço embutido na parede até à torneira ou dispositivo de utilização.

Toda a tubagem de água quente ou de retorno deve ser termicamente isolada, este isolamento será executado por coquilhas com o apoio de cintas autoadesivas e cliques de fixação. As coquilhas deverão ser de espuma à base de polietileno com barreira de vapor, fabricada de acordo com a norma EN14313. Deverá cumprir as espessuras mínimas de isolamento de 10cm constante na tabela 1.07 da Portaria n.º 349-B/2013 de 29 de novembro.

Sempre que exista tubagem aparente, instalada tanto no exterior como no interior, deve ser resistente à corrosão e estar devidamente identificada com a cor respetiva, em conformidade com a norma NP 182:1966.

A tubagem a instalar no exterior, enterrada, deve ser resistente à corrosão, dando-se preferência à aplicação de material plástico tipo polietileno de alta densidade (PEAD), ou outro, com capacidade de acompanhar os movimentos de assentamento dos solos. A tubagem deve ser identificada, no que respeita à sua coloração, de acordo com a normalização vigente (NP 182:1966 e EN ISO 14726).

Nas tubagens a instalar no interior do edifício deve utilizar-se, preferencialmente, o sistema de tubo tricomposto (Pe-Xb/Al/PEAD ou PEX/Al/PEX).

De acordo com o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, para um edifício destinado à prática desportiva (utilizações tipo IX) deve prever-se a instalação de uma rede de combate a incêndios como meios de primeira intervenção (extintores e bocas-de-incêndio armadas (BIA) do tipo carretel). Sempre que possível, as caixas devem ser embutidas nas paredes.

O projeto geral, e, de uma forma mais específica, as instalações, os equipamentos e os sistemas devem respeitar as legislações portuguesa e europeia, respondendo aos requisitos regulamentares, normativos e recomendações aplicáveis. Todos os materiais e equipamentos deverão ser certificados e devem ser aplicados de acordo com as normas em vigor. O projeto em causa deverá ser desenvolvido em conformidade com o projeto de arquitetura, com o projeto de Arquitetura Paisagista e com as restantes especialidades.

O projeto a desenvolver, a execução dos ramais de ligação e todas as aprovações deverão seguir os tramites normais como se de um projeto particular se tratasse. O projeto deverá ser submetido e aprovado pelas entidades públicas neste caso a EPAL. A ligação das infraestruturas prediais à rede pública deverá considerar as recomendações e imposições desta Entidade.

Dever-se-á considerar a Classificação mínima de A+ para os equipamentos sanitários de acordo com os rótulos de eficiência hídrica de produtos constantes em www.anqip.com/pt/produtos-certificacao

5.4 PROJECTO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE ESGOTOS

Para além da área do limite do lote, dentro do qual vão ser executas as redes prediais, o projeto deverá também ter em conta a área do limite de toda a parcela dentro da qual deverá conceber e executar todas as infraestruturas públicas.

Para o desenvolvimento do projeto desde já se disponibiliza a planta de cadastro cedida pelo CML/DMMC/DS.

A solução a desenvolver deverá ter como princípio basilar a minimização da manutenção e a resiliência dos materiais e dos equipamentos. Por outro lado, a solução deverá também ser concebida de forma a facilitar todas as operações de manutenção e conservação.

Toda a rede de esgotos domésticos deverá ser ligada graviticamente à rede pública existente no local.

No que diz respeito à recolha das águas pluviais, sempre que possível, esta rede deve ser desenvolvida de forma a encaminhar os efluentes para as lagoas de acumulação previstas no projeto de arquitetura paisagista. De forma a dotar o sistema de redundância que salvguarde níveis de água demasiado elevados, estas lagoas deverão ter uma descarga de emergência que permita o escoamento gravítico para o coletor público. A viabilidade desta proposta deverá ser analisada em função das cotas propostas.

Para fazer face às alterações climáticas que se estão a refletir em fenómenos meteorológicos com uma maior concentração de elevada intensidade de pluviosidade em espaços de tempo mais curtos dever-se-ão desenvolver os cálculos para períodos de retorno de 50 anos com uma duração de 5 minutos. As caleiras de escoamento em coberturas deverão ser sempre acessíveis.

Sempre que possível a inclinação dos ramais e coletores deverão ser de 2%.

A entrada de água no topo das prumadas deverá possuir um ralo que impeça a entrada de sujidade e permita a sua limpeza. Estes ralos devem ter uma área útil igual ou superior a 1,5 vezes a área dos tubos de queda por eles servidos. As coberturas e as caleiras em particular deverão possuir tubos-ladrão que permita uma escapatória em caso de entupimento. Os tubos de queda não deverão ficar à vista, sendo que, se necessário, poder-se-ão criar couretes para pelo lado interior.

De forma a minimizar a quantidade de matéria sólida escoada para a rede pública, a recolha de águas pluviais em zonas próximas de locais onde seja presumível a acumulação e depósito de areias/borracha sejam elas na zona de jardim, zonas impermeáveis, ou dos campos de futebol deve ser conjugada com um sistema de caixas dotadas de dispositivo que permitam a retenção de matérias sólidas e respetiva limpeza periódica.

Os campos de futebol devem ser dotados de sistema de drenagem periférica. De acordo com a solução preconizada para o sintético, os campos de futebol devem também ser dotados de drenagem sub-superficial e/ou profunda de forma a evitar “alagamento”.

Com óbvia exceção da drenagem periférica dos campos de futebol, de forma a minimizar custos da obra dever-se-á privilegiar a aplicação de sumidouros e de ralos em detrimento de grelhas compridas associadas a caleiras. Estes dispositivos deverão pertencer à classe de utilização compatível com o local a que se destinam.

De acordo com a solução da arquitetura e com o tipo de solo em causa o projeto deverá acautelar a eventual necessidade de sistema de geodrenos.

Deve ser evitada a existência de válvulas de ventilação, usando em alternativa a ventilação secundária e primária com prolongamento de tubagens até à cobertura.

Nos balneários, as caleiras, grelhas ou ralos que se preconizarem deverão ser coordenados com a arquitetura de forma a poderem ser limpos com facilidade. O sifão deverá estar em local acessível.

As câmaras retentoras de gorduras ou de hidrocarbonetos deverão ser instaladas em local tão próximo quanto possível dos locais produtores dos efluentes, e em simultâneo deverão ficar localizadas em zonas acessíveis de modo a permitir a sua inspeção periódica.

O material recomendado a utilizar nas redes de drenagem doméstica e pluvial será o PVC com juntas autoblocantes e anilha de estanquidade, da classe correspondente à utilização-tipo.

O projeto geral, e, de uma forma mais específica, as instalações, os equipamentos e os sistemas devem respeitar as legislações portuguesa e europeia, respondendo aos requisitos regulamentares, normativos e recomendações aplicáveis. Todos os materiais e equipamentos deverão ser certificados e devem ser aplicados de acordo com as normas em vigor. O projeto em causa deverá ser desenvolvido em conformidade com o projeto de arquitetura, com o projeto de Arquitetura Paisagista e com as restantes especialidades.

O projeto a desenvolver, a execução dos ramais de ligação e todas as aprovações deverão seguir os trâmites normais como se de um projeto particular se tratasse. Em fase de projeto o projetista deverá contactar a CML/DMMC/DS e solicitar os pontos de ligação e o respetivo caderno de saneamento. O projeto deverá ser submetido e aprovado por esta entidade. Em fase de obra a ligação das infraestruturas prediais à rede pública deverá considerar as recomendações e imposições das entidades licenciadoras.

5.5 PROJECTO DE INSTALAÇÕES ELECTRICAS

Será da responsabilidade do projetista, a compatibilização das instalações a prever, com o programa de arquitetura, atividades de construção civil, equipamentos de AVAC, segurança contra incêndios de acordo com o respetivo projeto SCIE e demais equipamentos que possam interferir com o projeto de instalações elétricas.

Os elementos a apresentar, deverão ser peças autónomas e compatíveis com a Arquitetura e restantes especialidades, tendo em conta os seguintes requisitos:

5.5.1 - Instalações a prever:

Alimentação e distribuição de energia, terras de proteção (incluindo ligação das bancadas metálicas, interligação com as ITED, etc.), iluminação normal, iluminação de segurança (de acordo com o projeto SCIE), iluminação exterior, tomadas de uso geral, alimentações a equipamentos específicos, caminhos de cabos, quadros elétricos, sistema de intercomunicação e outras instalações que se considerem indispensáveis ao normal funcionamento do edifício.

- a) Deverão ser previstas as alimentações dos equipamentos ou quadros elétricos de AVAC, bombagem ou aquecimento de águas e das electroválvulas da rede de gás, de acordo com os respetivos projetos da especialidade.

5.5.2 – Requisitos técnicos aplicáveis ao edifício em questão:

- a) Na elaboração do projeto de instalações elétricas, deverá ter-se em conta todos os requisitos regulamentares em vigor, com vista à sua aprovação na inspeção final.
- b) O dimensionamento das infraestruturas de alimentação de energia ao **Complexo Desportivo**, deverá ser claro quanto à potência a disponibilizar.
- c) Caso a alimentação de energia ao complexo seja efetuada em média tensão, será da responsabilidade do projetista a elaboração do respetivo projeto do tipo B referente ao Posto de Seccionamento, Posto de Transformação e respetiva rede MT.
- d) Estando previsto um edifício destinado a **Bar/Restaurante**, o mesmo deverá corresponder a um local de consumo com contagem independente, cuja alimentação de energia deverá ser garantida através de rede coletiva do complexo ou ramal independente a acordar com o operador de rede local.
- e) Tendo em conta a assistência de público, o espaço deverá ser dotado de equipamentos de som ambiente e difusão de informação, bem como, placares desportivos que evidenciem o tempo e resultando do jogo, dimensionados de acordo com a modalidade e distancia de visualização.
- f) **Iluminação interior** - Para efeitos de cálculo luminotécnico, os níveis de iluminância deverão estar de acordo com a Norma EN12464-1 e os critérios de eficiência energética definidos no manual SCE (referido na legislação de referência), devendo os valores obtidos ser justificados para todos os espaços do Edifício por simulação em software luminotécnico independente de qualquer fabricante de aparelhos de acordo com a EN 15193 (Por ex. Dialux).
- g) Os valores obtidos para cada espaço, deverão ser representados numa tabela em função da iluminância média obtida no plano de trabalho, uniformidade média, densidade de potência de iluminação [(W/m²) /100lux] e UGR (índice unificado de encandeamento).

- h) As Luminárias a adotar para os diversos compartimentos interiores, deverão possuir características que garantam durabilidade mecânica e química aumentando a proteção às sujidades, em versão para montagem saliente, suspensa ou de encastrar conforme o tipo de teto preconizado. As luminárias a considerar deverão ser equipadas com led e possuir um rendimento não inferior a 80%, 100 lm/W, características de ante encandeamento que permitam um adequado conforto e dotadas de IP e IK de acordo com o ambiente previsível, sendo que para as zonas húmidas e de acesso de público deverão possuir suportes de montagem em aço inox e no mínimo um IP65 e IK09. Todos os aparelhos de iluminação a integrar deverão possuir certificado Rohs, Tuv, EneC ou equivalente, bem como, garantia do fabricante com um mínimo de 5 anos.
- i) Dadas as dimensões e características do espaço, deverá ser privilegiado o comando central da iluminação, devendo para o efeito ser previsto um sistema de controlo que reúna toda a informação, como por exemplo a tecnologia EIB – KNX, podendo replicar toda informação para a GTC.
- j) **Iluminação exterior – Os espaços exteriores** também deverão ser dotados de iluminação, cujos aparelhos serão equipados com a tecnologia led e compatibilizados com o plano de arquitetura, contudo, não deverão ser utilizados encastrados no pavimento por questões de manutenção. Os aparelhos de iluminação exterior a integrar, deverão ser da tecnologia Led, possuir no mínimo um IP65 e IK09, certificado Rohs, Tuv, EneC ou equivalente, bem como, garantia do fabricante com um mínimo de 5 anos.
- k) Nos espaços exteriores que careçam de iluminação noturna por questões de segurança, o comando deverá depender da componente crepuscular devidamente balizada pela componente horária.
- l) **Iluminação dos Campos de Futebol** – Tendo em conta o tipo de utilização requerido, o estudo luminotécnico deverá ter como suporte a NORMA 12193 (Iluminação de recintos desportivos), satisfazendo os requisitos da classe II (utilização semi-profissional).

- **Campo de futebol 1** – Nível médio de iluminância de 200 Lux, podendo ser regulado para os níveis de 100 Lux e 75 Lux através de controlo DALI, de acordo com os diferentes níveis de treino. Uniformidade de 0.6, GR de 55, restituição cromática mínima de 60% e temperatura de cor de 4000K. Altura de referência das torres de 25m.

- **Campo de futebol 2** – Nível médio de iluminância de 200 Lux, podendo ser regulado para os níveis de 100 Lux e 75 Lux através de controlo DALI, de acordo com os diferentes níveis de treino. Uniformidade de 0.6, GR de 55, restituição cromática mínima de 60% e temperatura de cor de 4000K. Altura de referência das torres de 18m.

Os aparelhos de iluminação desportiva a integrar, deverão ser da tecnologia Led, possuir no mínimo um IP65 e IK09, certificado Rohs, Tuv, EneC ou equivalente, bem como, garantia do fabricante com um mínimo de 5 anos.

Torres de iluminação – O estudo das fundações das torres de iluminação, deverão ser acompanhadas dos respetivos cálculos e termo de responsabilidade, podendo fazer parte do projeto de estruturas de construção civil.

- m) Iluminação de segurança - O estudo da iluminação de segurança deverá ter como suporte a Nota Técnicas 23 da ANPC.
- n) A iluminação de segurança deverá ser garantida através de blocos autónomos equipados exclusivamente com a tecnologia Led, com os seguintes requisitos mínimos;
- IK07 e IP42 quando instalados no interior e IK07 e IP65 quando instalados em zonas húmidas
 - 100 lm
 - Ligados a um sistema de telecomando e gestão da manutenção.

- Classe II de isolamento.
- o) As alimentações específicas devem contemplar os equipamentos da zona de restauração, elevador ou monta-cargas, a telecontagem (água, eletricidade), espaços expositivos, sistema de rega, tomadas em conjunto com tomadas RJ45, para possível utilização de câmaras CCTV, pontos de acesso internet, etc.
- p) Os quadros elétricos devem ser de construção metálica, com aro de remate, classe II, porta com chave, dispor de IK mínimo 09 e IP 44 ou superior de acordo com os locais de aplicação, equipados com tubagem de reserva e normalmente embebidos, caso contrário, devem ser utilizados armários salientes colocados em locais protegidos.
- q) O sistema de terras deve ser do tipo “terra única”, constituído por materiais cujas características não sejam inferiores a um condutor em aço cobreado de dimensões 30 x 3,5 mm, com espessura mínima de 70 µm de cobre, e por elétrodos de terra do tipo piquet (com uma espessura mínima de 250 µm de cobre), de forma a obter-se uma resistência de terra igual ou inferior a 1 Ω. O sistema de rede de terras deve possuir pontos adequados para a medida da resistência de terra, acessíveis apenas a pessoas qualificadas, e deve possuir uma robustez adequada de forma a garantir as condições iniciais de instalação. Em todos os caminhos de cabos e condutas metálicas pintadas deve garantir-se a continuidade de terra através da equipotencialização. Deve recorrer-se a ligações por soldadura aluminotérmica, pré-fabricadas, de forma a garantir a qualidade da ligação.
- r) Inclui-se igualmente o sistema de proteção contra descargas atmosféricas de acordo com a NT29 da ANPC, destinado proteger todo o Complexo Desportivo, e não exclusivamente os edifícios de apoio, mediante para-raios com dispositivo ionizante não radioativo, prestando particular atenção aos afastamentos a outros equipamentos colocados nas coberturas.
- s) Os quadros elétricos deverão ser equipados com limitadores de sobretensões, nomeadamente os quadros dedicados à proteção dos equipamentos de iluminação das torres, devendo para o efeito ser utilizados limitadores do tipo 1+2 para o quadro geral e do tipo 2 para os restantes quadros.
- t) Deverá ser facultada ao dono de obra, uma ou mais peças desenhadas, demonstrativas da compatibilização das diversas especialidades, nomeadamente entre as instalações elétricas e AVAC.
- u) O projeto deverá conter os cálculos justificativos quanto à potência necessária face às cargas envolvidas.
- v) A necessidade de inspeção e consequente obtenção do certificado de exploração das instalações elétricas deverá ser expressa em caderno de encargos, devendo em caso do número de instalações a inspecionar ser superior a uma, constar na respetiva lista de medições de obra.
- w) Será da responsabilidade da equipa projetista a obtenção da viabilidade de alimentação pelo operador de rede local, bem como, todas as diligências junto da DGEG com vista ao seu licenciamento.

5.5.3 – Elementos constituintes:

O Projeto das Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos deverá ser elaborado de acordo com as Regras Técnicas de Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT - Portaria n.º 949-A/2006 de 11 de setembro), constituir uma peça autónoma e coordenar-se com o Projeto de Arquitetura e restantes especialidades, por forma a reunir as condições para ser submetido à apreciação dos serviços competentes. Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria 255/2023, de 7 de agosto, o projecto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos em sede de Projeto de Execução/Licenciamento deverá incluir:

- a) Peças Escritas
 1. Memória Descritiva com caracterização e dimensionamento das principais instalações e equipamentos;
 2. Indicação e justificação das soluções propostas;
 3. Descrição do modo de alimentação de energia que suporte a solução proposta;

4. Especificações técnicas gerais e especiais das instalações, equipamentos e suas características técnicas, etc.;

b) Peças Desenhadas

1. Plantas em escala apropriada com indicação dos traçados das redes principais das diversas instalações e localização aproximada dos equipamentos;
2. Cortes, esquemas e diagramas, sempre que isso seja necessário à compreensão da solução proposta.

5.5.4 – Ficheiros a apresentar

- a) Memória descritiva, ficha eletrotécnica viabilizada pelo operador de rede, planta de localização, anexos (cálculos, tabelas, etc.) num único ficheiro em formato PDF assinado digitalmente
- b) Condições técnicas especiais num único ficheiro em formato PDF assinado digitalmente
- c) Estudo luminotécnico conforme os requisitos atrás estabelecidos, num ficheiro em formato PDF
- d) Documentação do projetista, termo de responsabilidade, declaração da DGGE (ou ordem profissional), comprovativo de seguro de responsabilidade civil, num único ficheiro em formato PDF assinado digitalmente
- e) Ficheiro em DWFX assinado digitalmente, contendo todas as peças desenhadas acompanhadas da respetiva lista de desenhos que compõem o projeto.
- f) Peças desenhadas em ficheiro DWG, acompanhadas do ficheiro CTB (canetas com a espessura de traço)
- g) Ficheiro em formato PDF contendo todos os elementos enviados para licenciamento (ficha eletrotécnica visada, memória descritiva, documentação do projetista, planta de localização e peças desenhadas)

5.5.5 - Ensaios, Inspeções e Formação dos Utilizadores

O projeto deverá descrever todos ensaios associados às instalações elétricas a promover pela entidade executante na presença da fiscalização, nomeadamente, medição dos valores ohmicos de terra, verificação de apertos nos quadros elétricos, funcionamento correto dos aparelhos de iluminação e dos equipamentos de comando, funcionamento dos blocos autónomos e telecomando, etc.

Será da responsabilidade da entidade executante, a obtenção do certificado de exploração junto da entidade inspetora de instalações elétricas ou mesmo da DGEG no caso de se tratar de uma instalação do tipo B, nos termos do DL 96/2017 de 10 de agosto.

No final da obra, deverá ser ministrada a formação aos utilizadores a indicar pela entidade exploradora, bem como, o fornecimento dos respetivos manuais.

5.5.6 - Plano de Manutenção

A entidade executante ficará responsável pela manutenção durante o período de garantia da obra, devendo para o efeito, elaborar o plano de manutenção, de acordo com os seguintes pressupostos;

Identificação completa do edifício e sua localização.

Identificação, localização e caracterização sumária dos sistemas técnicos do edifício, designadamente sistemas de iluminação, quadros elétricos, máquinas, etc.

Descrição detalhada dos procedimentos de manutenção preventiva dos sistemas técnicos previstos.

Periodicidade das operações de manutenção preventiva e de limpeza, assim como o nível de qualificação profissional dos técnicos que as devem executar.

Registo das operações de manutenção preventiva e corretiva realizadas, com a indicação do técnico ou técnicos que as realizaram, dos resultados das mesmas e outros eventuais comentários pertinentes.

Definição das grandezas a medir para posterior constituição de um histórico do funcionamento da instalação.

Estimativa de custos anual para o plano de manutenção apresentado.

5.6 PROJECTO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO PARA AUTOCONSUMO (UPAC)

O Projeto da UPAC, deverá constituir uma peça autónoma e compatível com o Projeto de Arquitetura e com as restantes especialidades. Na elaboração do Projeto da UPAC, deverão ser satisfeitos os seguintes requisitos:

5.6.1 - Instalações a prever

- A UPAC deverá ser constituída por módulos fotovoltaicos, inversores de acordo com a potência instalada, equipamento de monitorização com capacidade de comunicação remota e respetiva cablagem.
- O dimensionamento deverá ser efetuado de acordo com o consumo espectável do edifício e espaço disponível na cobertura para implantação dos painéis, prevendo uma potência mínima de referência de 30 kWp.
- Definir uma implantação que evite o sombreamento e estabeleça a necessidade de divisão do conjunto de painéis em fiadas contínuas, considerando um espaçamento mínimo calculado na estação mais desfavorável do ano (inverno);
- Espaço técnico, o mais próximo possível dos painéis, para instalação de inversores e outros equipamentos afetos ao sistema;
- Prever caminhos de cabos no exterior e interior do edifício que interliguem o sistema com o ponto de injeção na rede, bem como a instalação dos equipamentos necessários à eventual venda de energia à rede pública (injeção) e para outros equipamentos necessários à produção destinada a autoconsumo.

5.6.2 – Requisitos técnicos complementares:

- A energia produzida deverá ser estimada com recurso a software de simulação de acordo com a unidade prevista e o perfil de comportamento solar do local em causa.
- Cada módulo fotovoltaico deverá ter no mínimo 144 células em silício monocristalino com um rendimento próximo dos 21 %, IP68 na caixa de junção, certificação DVE, TUV, ENEC, Rohs ou equivalente, devendo operar numa amplitude de temperaturas entre -40°C e os +85°C.
- As estruturas de suporte dos módulos deverão cumprir os regulamentos europeus em vigor, nomeadamente os pressupostos e orientações do Euro Code 1 e do Euro Code 3. A solução a implementar deverá ser baseada numa estrutura fixa em alumínio modular. Os módulos fotovoltaicos serão colocados sobre as estruturas e fixados com acessórios especialmente desenhados para o efeito. O material utilizado será leve e durável.

5.6.3 – Elementos constituintes:

- O projeto da UPAC deverá constituir uma peça autónoma e compatível com o programa de Arquitetura e as restantes especialidades. A UPAC deverá ser projetada de acordo com as Regras Técnicas de Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT - Portaria n.º 949-A/2006 de 11 de Setembro) e o DL 162/2019 de 25 de Outubro, devendo ser dimensionados e especificados os painéis fotovoltaicos, inversores e equipamento de monitorização e controlo para otimização do autoconsumo, estrutura de cabos, quadros elétricos tanto DC como AC, cablagem elétrica, contador de energia e previstas todas as diligências necessárias com vista ao licenciamento da unidade.

Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria 255/2023, de 7 de agosto, o projeto da UPAC deverá incluir em fase de projecto de Execução/Licenciamento:

a) Peças Escritas

1. Memória Descritiva com caracterização e dimensionamento das principais instalações e equipamentos;
2. Indicação e justificação das soluções propostas;
3. Descrição do modo de ligação que suporte a solução proposta;
4. Especificações técnicas gerais e especiais das instalações, equipamentos e suas características técnicas, etc.;

b) Peças Desenhadas

1. Plantas em escala apropriada com indicação dos traçados das redes principais das diversas instalações e localização aproximada dos equipamentos;
2. Cortes, esquemas e diagramas, sempre que isso seja necessário à compreensão da solução proposta.

5.6.4 – Ficheiros a apresentar

- a) Memória descritiva, planta de localização, anexos (cálculos, tabelas, etc.) num único ficheiro em formato PDF assinado digitalmente
- b) Condições técnicas especiais num único ficheiro em formato PDF assinado digitalmente
- c) Documentação do projetista, termo de responsabilidade, declaração da ordem profissional que ateste a habilitação para elaboração de projetos UPAC, comprovativo de seguro de responsabilidade civil num único ficheiro em formato PDF assinado digitalmente
- d) Ficheiro em DWFX assinado digitalmente, contendo todas as peças desenhadas acompanhadas da respetiva lista de desenhos que compõem o projeto.
- e) Peças desenhadas em ficheiro DWG, acompanhadas do ficheiro CTB (canetas com a espessura de traço e cor)

5.6.5 - Ensaios, Inspeção e Formação dos Utilizadores

O projeto deverá descrever todos ensaios associados à UPAC a promover pela entidade executante na presença da fiscalização, nomeadamente, medição dos valores ohmicos de terra, verificação de apertos nos quadros elétricos, funcionamento correto dos inversores e equipamentos de monitorização, etc.

Será da responsabilidade da entidade executante, a efetivação do registo da UPAC na DGEG, bem como, dos restantes procedimentos aplicáveis para a obtenção do seu licenciamento.

No final da obra, deverá ser ministrada a formação aos utilizadores a indicar pela entidade exploradora, bem como, o fornecimento dos respetivos manuais.

5.6.6 - Plano de Manutenção

A entidade que explorará o equipamento ficará responsável pela manutenção dos equipamentos, devendo para o efeito, a entidade executante ser obrigada a elaborar o plano de manutenção, de acordo com os seguintes pressupostos;

Identificação completa do edifício e sua localização.

Identificação, localização e caracterização sumária dos equipamentos da UPAC.

Descrição detalhada dos procedimentos de manutenção preventiva dos sistemas da UPAC.

Periodicidade das operações de manutenção preventiva e de limpeza, lavagem dos módulos fotovoltaicos,

assim como o nível de qualificação profissional dos técnicos que as devem executar.

Registo das operações de manutenção preventiva e corretiva realizadas, com a indicação do técnico ou técnicos que as realizaram, dos resultados das mesmas e outros eventuais comentários pertinentes.

Definição das grandezas a medir para posterior constituição de um histórico do funcionamento da instalação.

Estimativa de custos anual para o plano de manutenção apresentado.

5.7 PROJECTO DE SEGURANÇA INTEGRADA

O Projeto de Segurança Integrada, deverá constituir uma peça autónoma e compatível com o Projeto de Arquitetura e com as restantes especialidades. Na elaboração do Projeto de Segurança Integrada, deverão ser previstas as seguintes instalações:

- Sistema automático de detecção de incêndio (SADI)
- Sistema automático de detecção de gás metano
- Sistema de acionamento e controlo da desenfumagem
- Sistema automático de detecção de intrusão e roubo (SAIR)
- Sistema de videovigilância
- Sistema de controlo de acessos
- Sistema de alarme e chamada nas instalações sanitárias de acessibilidade especial

5.7.1 – Requisitos técnicos complementares:

- a) Instalações de segurança: Os equipamentos elétricos previstos no Projeto de Segurança Contra Incêndios, deverão ser replicados no projeto de instalações elétricas, nomeadamente o sistema de deteção de incêndios, detecção de gás, etc.
- b) O sistema de deteção de incêndios deverá ser do tipo endereçável, em que todos os equipamentos a instalar deverão cumprir a EN54 e a cablagem para interligação dos componentes deverá ser ignífuga e com uma secção não inferior a 1,5 mm².
- c) O sistema de alerta de intrusão deve prever a implementação de um sistema automático e integrado que conjugue e coordene os equipamentos de vigilância e, em caso de intrusão, acione os equipamentos dissuasores, sonoros, luminoso e estabeleça uma comunicação de emergência com a central de alarmes e forças de segurança. Deverão ser previstos detetores volumétricos em todos os espaços do complexo desportivo, acessíveis pelo piso térreo, podendo estender-se a espaços localizados em pisos superiores, desde que pela topologia do edifício ou topologia do terreno, sejam acessíveis pelo exterior.
- d) O sistema de videovigilância (CCTV) deve visar fundamentalmente o registo sistemático dos movimentos em todos os acessos, com ênfase sobre as zonas de circulação, a bancada e o espaço exterior do edifício. As câmaras de vigilância preconizadas serão alimentadas através da cablagem, estando estas interligadas às unidades de controlo do tipo multiplexer com gravadores digitais incorporados do tipo PoE, que serão instalados em bastidores dedicados, onde serão efetuados os registos digitais permanentes das imagens captadas pelas diversas câmaras. Os gravadores digitais do sistema devem ter capacidade de gravação para conseguirem gravar imagens de boa qualidade durante um período de 30 dias. Os bastidores dedicados ao CCTV, deverão ser interligados com os bastidores previstos no projeto ITED, visando a flexibilidade da instalação.

A instalação da rede de infraestruturas no interior do edifício deve abranger unicamente as zonas de circulação e a totalidade da bancada. No espaço exterior do complexo, por seu lado, a monitorização destas áreas deve efetuar-se através de equipamentos localizados nas fachadas do edifício ou em postes, desde que verificada a sua necessidade.

As infraestruturas reservadas para as câmaras, a instalar por princípio nas fachadas, devem ser as seguintes:

- Alimentações elétricas, terminando em caixas no interior do edifício, sendo que a ligação ao exterior deve ser assegurada por tubagem e ponta de cabo;

Ligação à rede de telecomunicações através de cabo UTP, de Cat. 6 e tomadas RJ45, instaladas do lado interior do edifício, sendo que a ligação ao exterior deve ser assegurada por tubagem.

Estando prevista a integração do equipamento de videovigilância, o instalador terá de fornecer todos os elementos necessários ao licenciamento do sistema na Comissão de Proteção de Dados (CNPd), conforme disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

5.7.2 – Elementos constituintes:

O Projeto de segurança integrada deverá ser elaborado de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente com as Regras Técnicas de Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT - Portaria n.º 949-A/2006 de 11 de setembro), DL 220/2008 de 12 de novembro, Portaria 1532/2008, DL 163/2006 e demais normalização e legislação associada à segurança. Devendo constituir uma peça autónoma e coordenar-se com o Projeto de Arquitetura e restantes especialidades, por forma a reunir as condições para ser submetido à apreciação dos serviços competentes.

Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria 255/2023, de 7 de agosto, o projecto de Instalações de Telecomunicações em Edifícios, em sede de Projeto de Execução/Licenciamento deverá incluir:

a) Peças Escritas

- 1) Memória Descritiva com caracterização e dimensionamento das principais instalações e equipamentos;
- 2) Indicação e justificação das soluções propostas;
- 3) Descrição do modo de ligação que suporte a solução proposta;
- 4) Especificações técnicas gerais e especiais das instalações, equipamentos e suas características técnicas, etc.;

a) Peças Desenhadas

1. Plantas em escala apropriada com indicação dos traçados das redes principais das diversas instalações e localização aproximada dos equipamentos;
2. Cortes, esquemas e diagramas, sempre que isso seja necessário à compreensão da solução proposta.

5.7.3 – Ficheiros a apresentar

- a) Memória descritiva, planta de localização, anexos (cálculos, tabelas, etc.) num único ficheiro em formato PDF assinado digitalmente
- b) Condições técnicas especiais num único ficheiro em formato PDF assinado digitalmente
- c) Documentação do projetista, termo de responsabilidade, declaração da ordem profissional que ateste a habilitação para elaboração de projetos de segurança, comprovativo de seguro de responsabilidade civil num único ficheiro em formato PDF assinado digitalmente
- d) Ficheiro em DWFx assinado digitalmente, contendo todas as peças desenhadas acompanhadas da respetiva lista de desenhos que compõem o projeto.
- e) Peças desenhadas em ficheiro DWG, acompanhadas do ficheiro CTB (canetas com a espessura de traço)

5.7.4 - Ensaios, Inspeção e Formação dos Utilizadores

O projeto deverá descrever todos ensaios associados aos equipamentos de segurança a promover pela entidade executante, através de um instalador inscrito na ANPC.

No final da obra, deverá ser ministrada a formação aos utilizadores a indicar pela entidade exploradora, bem como, o fornecimento dos respetivos manuais.

5.7.5 - Plano de Manutenção

A entidade que explorará o equipamento ficará responsável pela manutenção dos equipamentos, devendo para o efeito, a entidade executante ser obrigada a elaborar o plano de manutenção, de acordo com os seguintes pressupostos;

Identificação completa do edifício e sua localização.

Identificação da entidade responsável pela manutenção dos sistemas de segurança, devidamente inscrita na ANPC.

Identificação, localização e caracterização sumária dos equipamentos de segurança.

Descrição detalhada dos procedimentos de manutenção preventiva dos sistemas de segurança.

Periodicidade das operações de manutenção preventiva e de limpeza, ensaios e testes dos dispositivos de segurança, assim como o nível de qualificação profissional dos técnicos que as devem executar.

Registo das operações de manutenção preventiva e corretiva realizadas, com a indicação do técnico ou técnicos que as realizaram, dos resultados das mesmas e outros eventuais comentários pertinentes.

Definição das grandezas a medir para posterior constituição de um histórico do funcionamento da instalação.

Estimativa de custos anual para o plano de manutenção apresentado.

5.8 PROJECTO DE INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES EM EDIFÍCIOS (ITED)

O Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED), deverá constituir uma peça autónoma e compatível com o Projeto de Arquitetura e com as restantes especialidades. Na elaboração do Projeto ITED, deverão ser satisfeitos os seguintes requisitos:

5.8.1 – Instalações a prever:

- a) Deverá ser contemplada toda a infraestrutura de cabos, tomadas, armários bastidores, etc., de acordo com os atuais requisitos do manual ITED e das características do edifício em causa.
- b) Deverão ser previstos em locais estratégicos, a instalação de tomadas RJ45 (duplas) à altura referência de 2,2m para a possibilidade de instalação de câmaras CCTV, pontos de acesso à internet, etc. A instalação destas tomadas deverá ser complementada com tomadas de energia (2P+T tipo schuko), devendo as mesmas constar no respetivo projeto de instalações elétricas.
- c) O projeto deverá prever a ligação dos sistemas de deteção de incêndio, intrusão, vigilância, telecontagem (energia, água) etc., caso existam, à rede de telecomunicações.

5.8.2– Requisitos técnicos complementares:

- a) Deverão ser consideradas todas a infraestruturas necessárias à ligação da rede pública, devendo as mesmas constar quer do mapa de medições e estimativa de custos, quer do próprio caderno de encargos. Tendo em conta a existência de infraestruturas subterrâneas de ligação aos operadores, as mesmas deverão ser tidas em conta na elaboração do projeto ITED.
- b) Os armários bastidores devem ser normalizados, de 19" com as dimensões mínimas para o bastidor principal de 800 x 1000 mm (largura x profundidade) e para os bastidores secundários de 800 x 800 mm, com as seguintes características:
 - Construídos em chapa de aço, com tratamento anticorrosivo;

- Equipados com apoios e com perfis interiores ajustáveis em profundidade;
- Porta frontal do bastidor principal em chapa microperfurada, com chave;
- Porta frontal dos bastidores secundários em vidro, com chave;
- Painéis laterais amovíveis; e
- Régua de energia com proteção de linha e interruptor.

A altura útil dos bastidores deve ser definida com base no número de U utilizados, devendo deixar livres para instalação de equipamentos ativos, o mesmo número de U ocupados pelos painéis de distribuição. Para reserva futura deve prever-se uma possibilidade de crescimento na ordem dos 20 %.

- c) Para além das infraestruturas ITED, deverá ser prevista uma rede complementar às ITED, através da interligação dos bastidores com cabo de fibra multimodo 50/125 µm OM4, afim de possibilitar a utilização de equipamentos baseados neste tipo de tecnologia.
- d) Deverão ser contemplados os equipamentos ativos, nomeadamente os pontos de acesso Wi-fi, que promovam uma ligação à internet de qualidade.
- e) Nos espaços destinados a reuniões ou formação, deverão ser dotados de infraestruturas de ligação de retroprojektor, nomeadamente os tubos, cabos VGA, HDMI, áudio, USB e respetivas terminações, suporte universal devidamente fixado e tela retrátil, bem como a caixa terminadora a instalar junto aos oradores para ligação do computador portátil.

5.8.3 – Elementos constituintes:

O Projeto ITED deverá ser elaborado de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente com o Manual ITED 4.ª Edição (abril de 2020), nos termos previstos no Decreto-lei 123/2009 de 21 de maio, alterado e republicado pela Lei 47/2013 de 10 de julho. Devendo constituir uma peça autónoma e coordenar-se com o Projeto de Arquitetura e restantes especialidades, por forma a reunir as condições para ser submetido à apreciação dos serviços competentes.

Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria 255/2023, de 7 de agosto, o projecto de Instalações de Telecomunicações em Edifícios, em sede de Projeto de Execução/Licenciamento deverá incluir:

a) Peças Escritas

1. Memória Descritiva com caracterização e dimensionamento das principais instalações e equipamentos;
2. Indicação e justificação das soluções propostas;
3. Descrição do modo de ligação que suporte a solução proposta;
4. Especificações técnicas gerais e especiais das instalações, equipamentos e suas características técnicas, etc.;

b) Peças Desenhadas

1. Plantas em escala apropriada com indicação dos traçados das redes principais das diversas instalações e localização aproximada dos equipamentos;
2. Cortes, esquemas e diagramas, sempre que isso seja necessário à compreensão da solução proposta.

5.8.4 – Ficheiros a apresentar

- a) Memória descritiva, fichas técnicas ITED, planta de localização, anexos (cálculos, tabelas, etc.) num único ficheiro em formato PDF assinado digitalmente
- b) Condições técnicas especiais num único ficheiro em formato PDF assinado digitalmente
- c) Documentação do projetista, termo de responsabilidade, declaração da ordem profissional que ateste a habilitação para elaboração de projetos ITED, comprovativo de seguro de responsabilidade civil num

- único ficheiro em formato PDF assinado digitalmente
- d) Ficheiro em DWFx assinado digitalmente, contendo todas as peças desenhadas acompanhadas da respetiva lista de desenhos que compõem o projeto.
- e) Peças desenhadas em ficheiro DWG, acompanhadas do ficheiro CTB (canetas com a espessura de traço)

5.9 PROJECTO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS AVAC E PRÉ-CERTIFICASDO ENERGÉTICO

Legislação:

- DL 101-D/2020 de 7 de dezembro.
- DL 102/2021 de 19 de novembro.
- DL 68-A/2015 de 30 de abril.
- Portaria 138-G/2021 de 01 de julho, Portaria 138-H/2021 de 01 de julho e Portaria 138-I/2021 de 01 de julho.
- Portaria 310/2021 de 20 de dezembro.
- Despacho 6476-A/2021 de 29 de junho, Despacho 6476-B/2021 de 29 de junho, Despacho 6476-C/2021 de 29 de junho, Despacho 6476-D/2021 de 29 de junho, Despacho 6476-E/2021 de 29 de junho (NZEB), Despacho 6476-H/2021 de 30 de junho e Despacho 1618/2022 de 26 de janeiro.
- Nota Técnica NT-SCE-02 – Conceito e Requisitos NZEB.
- Manual do SCE aprovado pelo Despacho 6476-H/2021 de 1 de julho.

Alterações e Retificações:

- Declaração de Retificação 611/2021 de 31 de agosto, que procede à retificação do Despacho 6476-C/2021 de 29 de junho.
- Despacho (extrato) 9017/2021 de 31 de agosto, que procede à alteração do Despacho 6476 -A/2021 de 29 de junho.
- Despacho (extrato) 9067/2021 de 31 de agosto, que procede à alteração do Despacho 6476 -B/2021 de 29 de junho.
- Despacho (extrato) 9216/2021 de 31 de agosto, que procede à alteração do Despacho 6476 -H/2021 de 30 de junho. Despacho n.º 12935-B/2023 de 15 de dezembro de 2023, que procede à segunda alteração do Despacho 6476 -H/2021 de 30 de junho.
- Declaração de Retificação n.º 80/2024 de 22 de janeiro de 2024, que retifica o Despacho n.º 12935-B/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro de 2023.
- Despacho n.º 1618/2022 de 26 de janeiro de 2022 - Qualidade do ar no interior dos edifícios – Procedimentos de registo das obrigações previstas nos n.ºs 3 a 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 101 -D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação, e o regime de avaliação simplificada anual de requisitos relacionados com a qualidade do ar interior.

E ainda:

- NP 1037-4.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS REQUISITOS A CONTEMPLAR NOS PROJETOS:

A elaboração do projeto AVAC deverá obedecer às normas e legislação específica em vigor, seja nacional e/ou europeia, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no Sistema de Certificação Energética (SCE) nomeadamente o Desempenho Energético dos Edifícios (Habitação e Comércio e Serviços).

O Projeto das instalações AVAC deverá ser elaborado conforme o definido na SUBSECÇÃO 4 da Portaria nº 255/2023 de 07 de agosto.

Contudo, as soluções técnicas deverão caracterizar-se por:

- Climatização de todos os espaços interiores com ocupação regular com sistemas VRV(escritórios).
- Ventilação/Ar Novo de todos os espaços interiores com ocupação regular, de acordo com o estabelecido na legislação, preferencialmente soluções de ventilação por meios naturais ou mista.
- Instalação de Produção de Águas Quentes Sanitárias (AQS), deverá cumprir os requisitos definidos no ponto 3) do Anexo II da Portaria nº138-I/2021 de 1 de julho. Considerar os sistemas através de Caldeira (caso exista rede de gás) ou por Bombas de Calor (caso não haja rede de gás). A melhor solução em termos económicos e de eficiência energética.
- Ventilação das Instalações Sanitárias, preferencialmente soluções de ventilação por meios naturais ou mista.
- Ventilação de conforto (termoventilação) dos Vestiários e dos Balneários, recorrendo a soluções com sistemas com permutadores de contra-fluxos.
- Ventilação dos Arquivos, Áreas Técnicas e Arrecadações, preferencialmente soluções de ventilação por meios naturais ou mista.
- Sistemas de Segurança Contra Incêndios (Desenfumagem e Registos Corta Fogo, conforme as indicações dadas pelo Projeto de Segurança), onde deverá ser incluído um Sistema de Supervisão e Comando de Registos Corta-Fogo e as soluções a implementar deverão ser preferencialmente por meios naturais/passivos, se possível.
- Exaustão de Fumos e Vapores da Cozinha do Bar/Restaurante deverá cumprir o definido na norma NP 1037-4:2001. Os sistemas de ventilação e tratamento de ar para as cozinhas, deverão contemplar Hottes com compensação integrada e incluir Sistemas de Extinção Automática de Incêndios.

Notas:

1. Não deverão ser usadas soluções com Hottes motorizadas.
2. As Hottes deverão ter um comando local.
3. Deverá também ser contemplada a instalação de um sistema Split para climatizar a cozinha.
4. Deverá ser contemplada a instalação de sistemas de climatização Split para as salas de arcas frigoríficas e de armazenamento de alimentos.
5. Deverá ser contemplado um Sistemas de Automatização e Controlo dos Edifícios (Sistema de Gestão Técnica), de acordo com o definido na Portaria 138-I/2021 de 1 de julho.
6. Instalações Elétricas Associadas ao AVAC – Incluir redes, diagramas e esquemas de potência, de comando e controlo de quadros elétricos da instalação AVAC. Caso sejam contempladas no Projeto das Instalações Elétricas, deverá fazer-se menção ao facto no projeto AVAC.

Pretende-se que na elaboração do projeto:

- Sejam privilegiadas as soluções passivas.
- Seja dada prioridade a soluções de ventilação natural.
- Na utilização de ventilações mecânicas, deverá prever-se a instalação de recuperadores de calor e ventiladores com motores do tipo EC.
- Todos os equipamentos e sistemas deverão ser escolhidos de modo a otimizar eficiência energética da instalação e sua sustentabilidade.

- As soluções deverão ser escolhidas de forma a se obter os mais baixos consumos energéticos, fácil manutenção e de mais baixo custo.
- Sejam apresentados valores dos cálculos justificativos de dimensionamento de todos os equipamentos da instalação, com a indicação da respetiva potência térmica, caudais de ar novo, potência elétrica, etc.

Deverão também ser incluídos os seguintes elementos em fase de Projeto de Execução:

PCE (Pré-Certificado Energético) emitido por Perito Qualificado.

1. Plano de Manutenção, que deve incidir sobre os sistemas técnicos do edifício, com vista a manter os mesmos em condições adequadas de operação e de funcionamento otimizado e que permitam alcançar os objetivos pretendidos de conforto térmico e de eficiência energética (Os elementos mínimos que devem constar do Plano de Manutenção, são os definidos no Despacho 6476-C/ 2021, de 29 de junho.

O Plano de Manutenção deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

A entidade que explorará o equipamento ficará responsável pela manutenção dos equipamentos, devendo para o efeito, a entidade executante ser obrigada a elaborar o plano de manutenção, de acordo com os seguintes pressupostos:

- Identificação completa do edifício e sua localização.
- Identificação, localização e caracterização sumária dos sistemas técnicos do edifício, designadamente sistemas de climatização, iluminação, preparação de água quente sanitária, energias renováveis, gestão técnica, elevadores e escadas rolantes.
- Descrição detalhada dos procedimentos de manutenção preventiva dos sistemas técnicos, em função dos vários tipos de equipamentos e das características específicas dos seus componentes e das potenciais fontes poluentes do ar interior.
- Periodicidade das operações de manutenção preventiva e de limpeza, assim como o nível de qualificação profissional dos técnicos que as devem executar.
- Registo das operações de manutenção preventiva e corretiva realizadas, com a indicação do técnico ou técnicos que as realizaram, dos resultados das mesmas e outros eventuais comentários pertinentes.
- Definição das grandezas a medir para posterior constituição de um histórico do funcionamento da instalação.
- Estimativa de custos anual para o plano de manutenção apresentado.

5.10 Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Gás

Legislação Base:

- DL 97/2017 de 10 de agosto e Declaração de Retificação n.º 33/2017.
- Lei 59/2018 de 21 de agosto (primeira alteração ao DL 97/2017 de 10 de agosto).
- Lei 15/2015 de 16 de fevereiro.
- Portaria 386/94 de 16 de junho.
- Portaria 361/98 de 26 de junho.
- Portaria 362/2000 de 20 de junho.
- Portaria 690/2001 de 10 de julho.
- NP 1037-1-3-4.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS REQUISITOS A CONTEMPLAR NOS PROJETOS:

A elaboração do projeto de Gás deverá obedecer aos requisitos estabelecidos nas normas e legislação específica em vigor.

O Projeto das Instalações de Gás deverá ser elaborado conforme o definido na SUBSECÇÃO 5 da Portaria nº 255/2023 de 07 de agosto.

Contudo, as soluções técnicas deverão caracterizar-se por:

- A instalação de gás natural deverá ser constituída por uma rede interior que irá alimentar os equipamentos de confeção da Cozinha do Bar/Restaurante e os sistemas de produção de água quente AQS (caso não se recorra a Bombas de Calor) que se encontram na Central Térmica.
- Na cozinha deverá prever-se um coletor, com uma válvula de corte de ¼ de volta, uma válvula de comando eletromagnético ou Electroválvula NF/RA (normalmente fechada e de rearme automático), uma válvula de tomada de pressão, um manómetro e as válvulas de corte de ¼ de volta a montante dos aparelhos de queima. A electroválvula do coletor (NF/RA) deverá ser encravada com sistema mecânico de ventilação do bloco de confeção (ventilador de extração da hotte), nas condições normais de funcionamento, cumprindo a norma NP 1037-4:2001.
- Na caixa de entrada do complexo (Caixa do Contador) deverá ser prevista uma válvula de comando eletromagnético ou Electroválvula que deverá ser NA/RM (normalmente aberta e de rearme manual) que deverá estar ligada à Central de Detecção de Incêndios (CDI) e à Central de Detecção de Gás (CDG).
- A instalação deverá contemplar uma Central de Detecção de Gás e respetivos detetores de gás e sinalizadores tanto na cozinha como na Central Térmica.
- A instalação deverá prever ligações à terra e utilização de tomadas em carga, para ensaio da instalação (nas diversas caixas da instalação e no coletor da cozinha).
- Posicionamento e dimensões corretas das diversas caixas (de entrada no edifício, da caixa do contador - no limite da propriedade).
- Deverá prever-se equipamento de contagem parcial, caso seja aplicável.

Deverão também ser incluídos os seguintes elementos:

1. E-mail da LisboaGás/GalpEnergia com informação sobre a pressão de abastecimento do local e, consequente confirmação da existência de rede de distribuição.
2. Análise e emissão de parecer técnico emitido por uma Entidade Inspetora de Gás, na fase de Projeto de Execução.

5.11 PROJECTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO (SCIE)

O Projeto de Segurança Contra Incêndios (SCIE) deve ter por objetivo garantir que no projeto de arquitetura e nos projetos das diversas especialidades serão previstas as medidas de segurança contra incêndios adequadas à proteção dos ocupantes e das instalações, aquando da sua utilização, pelo que deverá constituir o programa base para a sua concretização pelos respetivos projetistas.

O projeto de SCIE deverá obedecer à legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro (RJ-SCIE), alterado pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro e a Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro (RT-SCIE), alterado pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho e Notas Técnicas publicadas pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Todos os sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio instalados (rede de águas, extintores, carretéis, caixas, entre outros) devem recorrer exclusivamente a equipamentos standard, obrigatoriamente da cor vermelho (RAL 3000).

Os elementos do Projeto de Segurança Contra Incêndios devem obedecer ao estipulado no Anexo IV do RJ-SCIE e devem ser submetidos para aprovação junto da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e é da responsabilidade do técnico garantir que o projeto cumpre todos os requisitos legais. Após a conclusão da obra devem ser realizadas as Medidas de Autoproteção (MAP), pelo concorrente, as quais devem ser elaboradas com base no uso pretendido do espaço e nos riscos identificados e submetidas para parecer técnico da ANEPC.

5.12 PROJECTO DE GESTÃO TÉCNICA CENTRALIZADA

Legislação Base:

- DL 101-D/2020 de 7 de dezembro;
- Portaria 138-I/2021 de 1 de julho.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS REQUISITOS A CONTEMPLAR NOS PROJETOS:

O projeto de Gestão Técnica Centralizada, deve contemplar um Sistema de Automatização e Controlo dos Edifícios (SACE), de acordo com o definido na Portaria 138-I/2021 de 1 de julho e no DL 101D/2020 de 7 de dezembro. Este sistema poderá ser um comando Centralizado de controlo dos Sistemas VRV.

5.13 Projeto de Condicionamento Acústico

O projeto de condicionamento acústico a apresentar deve ser compatível com o projeto de arquitetura e seus pressupostos e com as restantes especialidades.

Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria 255/2023, de 7 de Agosto, o Projeto deverá dar o cumprimento dos critérios baseados nas exigências regulamentares aplicáveis segundo a legislação portuguesa, no Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios definido pelo Decreto-Lei n.º 96/2008 de 9 de Junho, na Portaria n.º 305/2019 de 12 de Setembro e pelo Regulamento Geral do Ruído n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, devendo ainda incluir os elementos a seguir descritos, que se consideram relevantes para um desempenho acústico otimizado e satisfatório.

O projeto de condicionamento acústico dos espaços deve refletir um conjunto de soluções e medidas, transversais a todas as especialidades do projeto geral, tendo em vista não apenas o isolamento sonoro da envolvente e do isolamento entre os diversos espaços, mas também a criação das condições acústicas ideais para as atividades afetas às várias áreas.

Nos compartimentos interiores, para além dos requisitos legalmente impostos deverão ainda ser implementados os seguintes critérios:

- A Sala Polivalente deverá ter o TR igual ou inferior ao máximo regulamentar e possuir um valor do Bass Ratio inferior a 1,1. Deverá ser garantido o valor de NC “Noise Comfort” inferior a 35 dB;
- O Restaurante/Bar deverá possuir um Tempo de Reverberação que cumpra a desigualdade $TR \leq 0,15 V^{1/3}$, e um Bass Ratio $< 1,2$;
- A sala destinada à comunicação social deverá possuir para além do TR regulamentar, designadamente $TR \leq 0,15 \times V^{1/3}$, e um Bass Ratio $< 1,1$;
- A sala destinada à régie deverá possuir para além do TR regulamentar, designadamente $TR \leq 0,15 \times V^{1/3}$, e um Bass Ratio $< 1,1$.

Para além das soluções articuladas com o Projeto de Arquitetura, nomeadamente referências de espessuras, revestimentos ou densidades complementam e integram devem ser compatibilizadas as outras especialidades, que integrem fontes emissoras de ruído, assegurando os níveis de conforto base mínimos recomendados nos espaços interiores e exteriores.

Relativamente ao espaço exterior envolvente e com especial relevância para a zona do cemitério, importa efetuar a verificação do impacto do ruído nas zonas sensíveis da envolvente produzido pelos equipamentos eletromecânicos, designadamente, os equipamentos de AVAC, extração de fumos, Hottes, elevadores e os equipamentos de difusão de som, bem como, considerar o ruído gerado pelos utentes das instalações desportivas, nomeadamente desportistas e público.

Junto da vedação Norte com campo II, deverá ponderar-se a interposição de uma barreira acústica.

O ruído radiado pelo Complexo Desportivo Municipal de Carnide não poderá exceder o valor de L_n 45 dB, junto das construções do cemitério, conforme previsto no Mapa de Ruído da Câmara Municipal de Lisboa, que se anexa.

5.14 PROJECTO DE COMPORTAMENTO TÉRMICO

Legislação:

- DL 101-D/2020 de 7 de dezembro.
- DL 102/2021 de 19 de novembro.
- DL 68-A/2015 de 30 de abril.
- Portaria 138-G/2021 de 01 de julho, Portaria 138-H/2021 de 01 de julho e Portaria 138-I/2021 de 01 de julho.
- Portaria 310/2021 de 20 de dezembro.
- Despacho 6476-A/2021 de 29 de junho, Despacho 6476-B/2021 de 29 de junho, Despacho 6476-C/2021 de 29 de junho, Despacho 6476-D/2021 de 29 de junho, Despacho 6476-E/2021 de 29 de junho, Despacho 6476-H/2021 de 30 de junho e Despacho 1618/2022 de 26 de janeiro.
- Manual do SCE aprovado pelo Despacho 6476-H/2021 de 1 de julho.

Alterações e Retificações:

- Declaração de Retificação 611/2021 de 31 de agosto, que procede à retificação do Despacho 6476-C/2021 de 29 de junho.
- Despacho (extrato) 9017/2021 de 31 de agosto, que procede à alteração do Despacho 6476 -A/2021 de 29 de junho.
- Despacho (extrato) 9067/2021 de 31 de agosto, que procede à alteração do Despacho 6476 -B/2021 de 29 de junho.
- Despacho (extrato) 9216/2021 de 31 de agosto, que procede à alteração do Despacho 6476 -H/2021 de 30 de junho.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS REQUISITOS A CONTEMPLAR NOS PROJETOS:

Efetuar a verificação do comportamento térmico dos Edifícios, garantindo o cumprimento da legislação, normas e regulamentos em vigor aplicáveis.

Considerando o objetivo de **classificação energética B**, as opções construtivas previstas no projeto da arquitetura e das várias especialidades devem garantir um bom desempenho térmico, tendo em conta a especificidade dos diferentes espaços que o constituem.

Na conceção arquitetónica e da utilização de materiais adequados, aliados à utilização de sistemas AVAC e instalações de iluminação eficientes e corretamente dimensionados para os diversos locais, devem ficar salvaguardadas as condições de conforto térmico, minimizando o consumo de energia, quer no inverno ou no verão, minimizando as patologias por condensações superficiais ou internas nos elementos de construção e melhorando a qualidade do ar interior.

No final da Obra deverá ser emitido um **Certificado Energético**, emitido por Perito Qualificado e entregue ao dono de Obra.

5.15 PROJECTO DE ESPAÇOS EXTERIORES E ÁREA ADJACENTE AO COMPLEXO DESPORTIVO

A área adjacente da área de intervenção deve ser tida em consideração na elaboração do projeto de espaços exteriores devendo para este se seguir as premissas existentes no programa preliminar e peças desenhadas em anexo.

Para o desenvolvimento do projeto da zona envolvente ao Complexo Desportivo são definidos os seguintes objetivos e orientações programáticas:

- Como princípio geral, procura-se que a drenagem pluvial não sobrecarregue o sistema de saneamento existente, tendo-se previsto a infiltração das águas das chuvas nos espaços verdes envolventes ao Complexo Desportivo, para tal o projeto deve prever que os espaços verdes sejam dotados de uma modelação de terreno que promova a retenção e infiltração da águas pluviais nomeadamente a construção de 6 bacias de retenção e uma trincheira natural de drenagem no limite a Sul, ligando os campos desportivos a estas estruturas. A sua construção com soluções de Base natural, deverá assegurar a correta infiltração recorrendo para tal ao enrocamento nas zonas mais baixas e no caso da trincheira, com possibilidade de introdução de estruturas de descarga que em caso de sobrecarga da bacia, descarregue para o sistema de drenagem pluvial.
- O projeto deverá prever a localização de poços de infiltração nas principais bacias de retenção a construir, de forma a assegurar uma infiltração mais eficaz nesses pontos. Os poços de infiltração com Trop Plein são constituídos no seu núcleo por peças de betão pré-fabricado (anéis perfurados) com tampas em ferro fundido, sendo envolvidos por brita separados dos solos envolventes com geotêxtil para evitar a migração de finos para os seus vazios.
- O projeto deve integrar a modelação criada pela implantação da plataforma do Complexo desportivo, procurando suavizar a sua inclinação nas zonas mais abruptas, ligando a zona de talude às zonas de infiltração da forma mais adoçada e naturalizada possível.
- O projeto deve contemplar o reperfilamento da Azinhaga dos Lameiros, no troço incluído na zona de intervenção dados os constrangimentos de cadastro na secção localizada a Sul da Azinhaga. Deverá ser mantida uma via com circulação nos dois sentidos, com 3.5m para cada sentido, prevendo a introdução de passeios com árvores em caldeira, acessos ao estacionamento, a acessibilidade no cruzamento com a Rua do Rio Zêzere, tudo de acordo com o Decreto Lei 163/2006, de 8 Agosto (acessibilidade) e no Manual Espaço Público que poderá ser consultado no seguinte link: https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/temas/urbanismo/Manual_espaco_publico.pdf.

Devem ser previstos lugares de estacionamento reservados a pessoas com mobilidade condicionada, nos termos da legislação em vigor. Os lugares de estacionamento devem ser dimensionados com base no estipulado no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa e demais legislação em vigor. As vias de acesso devem possibilitar a aproximação de veículos de transporte de equipamentos desportivos de grande dimensão, bem como dos veículos pesados destinados à recolha de lixo.

- Nas duas zonas de estacionamento a criar, devidamente dimensionadas e localizadas de acordo com a capacidade expectável e os fluxos de acesso a ambos os equipamentos, deverão ser adotadas soluções que maximizem a infiltração das águas, como seja a utilização de pavimentos com capacidade drenante acima dos 50%, por exemplo grelhas de enrelvamento complementados por sistemas de drenagem apoiados em soluções de base natural.
- O projeto de reperfilamento da Azinhaga deverá incluir o projeto de Rede de drenagem de águas pluviais com introdução de coletor em manilha de betão de diâmetro e sumidouros. Seguir as

premissas estipuladas no capítulo referente a Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Esgotos

- O projeto deverá integrar Iluminação Pública na Azinhaga dos Lameiros e nas duas áreas de estacionamento. A iluminação deverá estar devidamente compatibilizada com o arvoredado, não interferindo com os compassos e alinhamento do mesmo, sem comprometer, no entanto, a sua eficiência lumínica. A Rede de iluminação deve ser alvo de um estudo luminotécnico que permita definir as soluções de projeto a implementar de forma a dar cumprimento ao referido.

Espaços verdes

- O projeto deve procurar manter a estrutura de arborização prevista nas peças desenhadas orientativas presentes nos anexos do presente concurso, sendo que os exemplares arbóreos a prever junto aos arruamentos, nas áreas de estacionamento e presentes em alinhamentos, deverão obedecer a um PAP de 14/16. Nos maciços previstos nas zonas verdes de enquadramento, admitem-se portes menores por uma questão de controlo de custos e manutenção. Todos os exemplares plantados com PAPs de 14/16.
- A estrutura verde proposta deverá ter em conta os ecossistemas naturais definidos no PDM, devendo por essa razão privilegiar a utilização de espécies que promovam a Biodiversidade e sustentabilidade da proposta, optando por espécies autóctones com baixas necessidades hídricas e de manutenção. Como tal nos espaços verdes do Parque deverão surgir as consociações de *Pinus Pinea* (a utilizar como pioneira) e *Quercus*. Na faixa a sul do terreno, que corresponde a uma trincheira de drenagem deverão aparecer o *Fraxinus* e os *Populus*. Em alinhamentos deverão aparecer espécies de folha caduca como por exemplo os *Platanus Hybrida*, criando desta forma um contraste entre espécies caducas e persistentes.
- Todos os espaços verdes deverão ser revestidos a prado de sequeiro com a sementeira a ser realizada nos meses de janeiro/fevereiro.
- O projeto deverá integrar Rede de Rega gota a gota a localizar somente nas árvores plantadas em caldeira na Azinhaga dos Lameiros e nas árvores localizadas na envolvente dos Parques de estacionamento. Assegurando o correto desenvolvimento deste arvoredado estrutural da proposta. Nas restantes áreas verdes, em que o projeto deverá optar por PAPs de menores dimensões, e por uma questão de controlo de custos não deverá ser implementada rede de rega.

Manutenção das áreas verdes

A manutenção deverá ser assegurada por um prazo de 12 meses após a entrega provisória da obra, comprometendo-se a proceder a todos os trabalhos de limpeza, retanchar, cortes, mondas, fertilizações, tutoragem, etc., necessárias à boa conservação de todas as plantações e sementeiras. Durante deste período e em caso de mortalidade deve o empreiteiro proceder à substituição das espécies, por sua conta. Quando terminar o período de manutenção a superfície semeada de prado não deverá apresentar peladas com área superior a 0.02m². Se tal se verificar o empreiteiro deverá ressemeiar essas parcelas.

Qualquer reaparecimento de infestantes removidas pela obra, nomeadamente silvas, canas, etc., terá que ser eliminado e realizado o tratamento recomendado pela fiscalização, após consultada neste período, para que as infestantes sejam definitivamente removidas do espaço.

As plantas instaladas por plantação deverão apresentar-se em boas condições e com a densidade e localização constantes no projeto.

Durante o prazo de manutenção serão realizados os trabalhos que a seguir se discriminam:

- Deverá ser feita regularmente a limpeza das áreas verdes, compreendendo a recolha de lixos, ramos secos, folhas, flores velhas, etc.

- A operação principal de manutenção do prado além da rega e fertilização, é o corte. Este deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente) no mínimo com 5 lâminas, ou rotativas, com largura média de corte de 50cm, ou de acordo com a dimensão e largura média das áreas verdes, sempre depois da época de floração para assegurar a ressementeira natural do prado. Nas áreas junto às faixas de rodagem, passeios e estacionamento onde não existem arbustos 2 a 3 vezes por ano e no final do verão.
- Não deverão ser efetuadas podas nas árvores, mas apenas supressão de ramos partidos, mortos ou doentes.
- As árvores instaladas por plantação que se apresentem em más condições deverão ser substituídas por outras equivalentes, na época apropriada, para garantir as densidades e localizações adequadas e se mantenham os planos de plantação originais.
- Se se tiver passado cerca de um ano após a plantação inicial, dever-se-á efetuar uma fertilização nos mesmos moldes e quantidades preconizadas para a plantação.
- Deverão ser verificadas regularmente as amarrações dos tutores às árvores, e ajustadas as mesmas de modo a não prejudicar o crescimento da árvore. Serão colocados ou substituídos os tutores que se mostrem necessários ao bom desenvolvimento da vegetação instalada.
- Todos os trabalhos de ressementeira do prado devem efetuar-se em condições frescas ou húmidas, ou sujeitas a regas, para que o relvado possa recuperar rapidamente.
- Nas zonas de talude deverão ser ressemeadas, no Outono seguinte à execução das sementeiras, as áreas que se apresentem mal revestidas. Se no final do período de garantia as superfícies semeadas se apresentem com pouca densidade de revestimento herbáceo deverão ser semeadas na época seguinte.

5.16 PROJECTO DE ACESSIBILIDADES

Este projeto deve considerar a legislação aplicável: DL 163/2006 de 8 de agosto (posteriores alterações); Portaria nº 200/2020 de 19 de agosto; e Portaria 122/2021 de 11 de junho. Sugere-se a consulta do Guia prático acessível em:

<https://www.inr.pt/documents/11309/59516/Acessibilidade+e+mobilidade+para+todos/69ec738b-10a8-40e0-9370-e6aa9d8cf395>

5.17 PROJECTO DE MOBILIÁRIO (Arquitectura)

Nos espaços comuns, o mobiliário fixo deve ser previsto em projeto, nomeadamente balcões e armários. Deverá ser ainda considerado a colocação dos cacifos, bancos dos balneários e receção.

Nos espaços de restauração/refeitório a dar à exploração deve ser feito um layout que permita a localização das infraestruturas. Pode vir a ser adaptado pela entidade que a vier a explorar.

Nas restantes situações, devem ser indicados layouts para as áreas, tendo em conta as indicações das fichas e o número de utilizadores.

5.18 PROJECTO DE SINALÉTICA

Relativamente à sinalética exterior do edifício, deve ser prevista a indicação clara do nome do edifício em zona visível. Deverá ainda existir sinalética na entrada de cada espaço, quando a entrada do mesmo é feita pelo exterior.

Em relação à sinalética interior, deve ter sinalização à entrada de cada espaço.

A sinalização dos espaços é um item a ter em conta na fase de projeto, devendo ser alvo de peças de desenho. A sinalização não inclui a sinalização de segurança prevista no âmbito do projeto de proteção contra

incêndios, mas sim a sinalização/identificação de espaços tanto interiores como exteriores do Complexo Desportivo de Carnide.

Nesse contexto, propõe-se a implementação de um sistema de sinalética padronizado, cujo objetivo é criar e fortalecer uma identidade visual consistente. Este sistema visa assegurar coerência na comunicação interna e externa, além de transmitir as diretrizes necessárias para uniformizar e harmonizar a imagem visual do complexo desportivo.

Os suportes para sinalização devem ser versáteis e variados de forma a permitirem otimizar o número de tamanhos necessários, assegurando a exibição de diferentes tipos de informações, como horários de funcionamento por espaço ou diagramas direcionais.

Placa para sinalização, deverá ser em material polímero ou equivalente, na cor a ser definida pela arquitetura, com espessura de 5mm e/ou 8mm, e sistema de deslizamento superior e inferior em perfis de alumínio anodizado na cor natural.

A proteção frontal é feita com uma placa de acrílico cristal ou vidro laminado, transparente, com espessura de 4 a 6 mm, com bordas polidas e corte a laser.

Sistema de segurança antivandalismo, impedindo a remoção da placa de acrílico, com a utilização de parafusos sextavados.

No caso das placas com inscrição em Braille, a placa de suporte será prolongada em 40 mm na parte inferior, onde será fixada a gravação em uma lamina de aço inox.

A colocação de placas deve ter em conta em cada espaço funcional um suporte específico. A escolha do suporte deve também considerar a dimensão do layout.

Os painéis informativos devem possibilitar a utilização e suporte de folhas com dimensões standard ISO216 – Série A.

5.19 PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE NA FASE DE PROJECTO (PSS) E RESPECTIVA COORDENAÇÃO

O projeto deve ser elaborado de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e toda a legislação aplicável, tendo atenção às especificidades das atividades da futura obra e a existência de materiais contendo substâncias perigosas.

5.20 INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Segundo exigências legais é necessário proceder a segregação de diferentes resíduos, tanto para efeitos de valorização como para encaminhamento para destinos adequados sempre que esteja interdita a sua deposição como resíduos sólidos urbanos (RSU).

A gestão de resíduos no complexo desportivo deve promover a separação das frações valorizáveis e os resíduos segregáveis devendo os respetivos recipientes ser localizados em pontos centrais de maior circulação do complexo.

Devem ser previstos compartimentos destinado aos resíduos sólidos urbanos, e para as áreas de uso terciário caso existam, de acordo com o Aviso n.º 20811-B/2019, de 31 de dezembro.

Tanto quanto possível a capacidade total de armazenamento não deve ser superior a 10 m³, de forma a não ser necessário proceder à sua compartimentação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

Os compartimentos para depósito resíduos sólidos urbanos, devem ser facilmente acessíveis pelo exterior e estes espaços deverão dispor de ventilação mecânica (sistema de extração do ar ligado à cobertura do edifício), uma torneira para limpeza e de ponto de drenagem de águas.

Deve ser apresentado em peça desenhada e escrita autónoma, integrado no projeto de arquitetura.

5.21 PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPGRCD)

Em fase de projecto:

O PPGRCD deverá promover, sempre que possível, recolha, triagem e valorização dos materiais resultantes das demolições e outros trabalhos de construção, e quando tal não for possível, proceder à correta eliminação dos mesmos, procurando-se encontrar os destinos finais mais adequados para os resíduos;

Outro do objetivo do PPGRCD é o controlo da produção, manuseamento/circulação, armazenamento e destino final dos resíduos produzidos ou utilizados durante a fase de construção, atendendo aos requisitos legais em vigor;

Todos os elementos da estrutura da empreitada nas suas diferentes fases devem conhecer o PPGRCD. Este documento deverá ser sujeito a adaptações e atualizações sempre que necessário, nomeadamente sempre que haja resíduos que não se encontrem incluídos no presente e quando ocorram alterações nos operadores e destinos finais dos mesmos;

Deverá ser tido em conta o disposto na legislação e regulamentação aplicável, como o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, nas redações em vigor e o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro com as alterações conferidas pela Lei Nº 52/2021 de 10 de Agosto (salienta-se o cumprimento do nº 5 do Art.º 28º da Secção II, Capítulo I, Título II, do artigo 28.º, do referido diploma, o qual prevê a obrigatoriedade de utilização de pelo menos 10% de materiais reciclados, ou que incorporem reciclados, certificados por entidade competente, relativamente ao total de matérias-primas utilizadas em obra).

Em fase de obra:

Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas previstas no Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), incluindo a recolha, triagem (separação dos resíduos por tipologia de materiais), licenciamento, armazenamento temporário, assegurando igualmente que os RCD são mantidos na obra o menor tempo possível, bem como a promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra, ou nos casos que tal não seja possível, o seu transporte e encaminhamento para operadores de gestão licenciados, tendo em vista a sua posterior utilização, valorização ou eliminação, por esta ordem de prioridade, inclui ainda, todos os custos inerentes ao registo (SIRAPA), na Agência Portuguesa do Ambiente (APA), dos resíduos produzidos no âmbito da obra, bem como de todas as taxas relativas à gestão e tratamento de resíduos inertes para depósito em aterro.

Para que o dono da obra possa proceder à receção provisória da obra, o empreiteiro deve entregar até à data da vistoria para efeitos de receção provisória, a atualização do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD) com os documentos que permitam atestar a correta execução do PPGRCD, bem como todos os elementos necessários à adaptação/complemento da Compilação Técnica da obra, incluindo o conjunto de desenhos finais do projeto, que integram as retificações, alterações introduzidas no decurso da obra, que traduzem o que foi efetivamente construído. O incumprimento do estipulado é fundamento para a não receção provisória da obra.

A responsabilidade pelos danos resultantes da não receção provisória da obra nos termos previstos no número anterior é imputável à entidade executante.

Nota Geral Projetos Especialidades: O plano de conservação e manutenção deve ser considerado desde as fases iniciais do projeto, como forma de definir diretrizes e recomendações gerais para a utilização eficiente do futuro edifício. Desta forma, são asseguradas condições adequadas para a gestão do edifício, além de se otimizar a durabilidade das soluções construtivas. Isso garante a fiabilidade necessária para que o edifício cumpra sua função ao longo de todo o ciclo de vida, ao mesmo tempo que facilita as operações de manutenção e conservação, promovendo eficiência e redução efetiva dos custos associados.

Deverá ser elaborado Plano de Manutenção para as diversas especialidades, bem como entregue estimativa de custos anual para cada um dos Planos de Manutenção.

6. Estimativa de Custo da Obra

O valor máximo para a intervenção é de **5 937 502,45€** (cinco milhões, novecentos e trinta e sete mil, quinhentos e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

7. Anexos

Para melhor compreensão do processo são anexados os seguintes elementos:

- ANEXO 1 – Levantamento Topográfico
- ANEXO 2 - Estudos Geológico e Geotécnico
- ANEXO 3 - Cadastros
- ANEXO 4 - PDM
- ANEXO 5 – Peças Desenhadas
- ANEXO 6 – Registo predial, cadastral
- ANEXO 7 – Levantamento Fotográfico
- ANEXO 8 – Quadro de áreas
- ANEXO 9 – Organograma
- ANEXO 10 – Fichas de Espaços

Lisboa, 31 janeiro 2025

DELIBERAÇÃO N.º 272/AML/2024

Proposta n.º 001/Mesa/2025 - Alteração à composição de Comissões Permanentes da Assembleia Municipal de Lisboa - mandato de 2021-2025.

Subscrita pela Mesa da AML

Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ PEV/ PAN/ PPM/ MPT/ Deputados(as) não inscritos(as) Miguel Graça e Rute Lima - **Contra:** IL - **Abstenção:** CHEGA/ LIVRE

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA e das Deputadas não inscritas Daniela Serralha e Margarida Penedo nesta votação)

Proposta n.º 001/Mesa/2025
Alteração à composição de Comissões Permanentes da
Assembleia Municipal de Lisboa - mandato de 2021-2025

Considerandos:

1. Compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a constituição de comissões para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
2. O Regimento em vigor prevê a possibilidade de a Assembleia Municipal deliberar a constituição de Comissões Permanentes ou Comissões Eventuais, por iniciativa do Presidente, da Mesa ou de um Grupo Municipal, devendo o elenco das Comissões Permanentes e suas áreas de acompanhamento serem fixados no início de cada mandato, podendo ser alterados no seu decurso (n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 74.º);
3. A composição de cada Comissão deve permitir o cumprimento das regras previstas no artigo 77.º do Regimento, bem como o princípio da proporcionalidade relativamente a todas as forças políticas com assento na Assembleia Municipal;
4. Em 23 de novembro de 2021, a Proposta n.º 004/Mesa/2021 - Comissões Permanentes da Assembleia Municipal de Lisboa para o mandato 2021-2025 foi aprovada por unanimidade com as alterações introduzidas pela Proposta 001/IL/2021, passando a Deliberação n.º 387/AML/2021, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1450, de 02.12.2021;
5. Durante o decurso do presente mandato, duas deputadas municipais deixaram de integrar os Grupos Municipais a que pertenciam e passaram a exercer o respetivo mandato como independentes, nos termos do previsto no artigo 20.º do Regimento;
6. Consequentemente, há a necessidade de se proceder à alteração da composição das Comissões Permanentes prevista na referida Deliberação n.º 387/AML/2021.

Em face do exposto e na sequência do acordado em sede de Conferência de Representantes realizada no passado dia 31 de março, a Mesa propõe, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro e nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 74.º e artigo 77.º do Regimento, que a Assembleia Municipal delibere aprovar a alteração ao ponto II) relativo à composição das Comissões Permanentes com o número de membros efetivos, discriminado no quadro I, da Deliberação n.º 387/AML/2021, nos seguintes termos:

II) A composição das Comissões Permanentes com o número de membros efetivos, discriminado no Quadro I:

Quadro I - Composição das Comissões Permanentes (membros efetivos)

Número de Membros das Comissões Permanentes									
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	Total
DM	Comissão de Finanças, Património e Recursos Humanos	Comissão de Economia e Inovação e Turismo	Comissão de Urbanismo, Reabilitação e Planeamento Urbano	Ambiente e Estrutura Verde (Ruído, Estrutura Verde e Plano Verde, Proteção Animal e Metrologia)	Habituação e Desenvolvimento Local e Obras Municipais (Habituação, Desenvolvimento Local, Manutenção, Obras Municipais e Plano Geral de Drenagem de Lisboa)	Direitos Humanos e Sociais, Cidadania e Transparência e Combate à Corrupção	Cultura, Educação, Juventude e Desporto;	Mobilidade, Transportes e Segurança (Planeamento de Mobilidade, Segurança e Polícia Municipal, Proteção Civil e Socorro, Gestão e Inteligência Urbana, Frota, Sistemas de Informação,	
PS 26	8	4	8	8	8	10	6	9	61
PSD 17	5	2	5	5	5	6	4	6	38
CDS 6	2	1	2	2	2	2	2	2	15
PCP 5	1	1	1	1	1	2	1	2	10
BE 4	1	1	1	1	1	1	1	1	8
IL 3	1	1	1	1	1	1	1	1	8
CH 3	1	1	1	1	1	1	1	1	8
PEV 2			1	1	1	1	1	1	6
PAN 1				1	1	1			3
LV 1	1			1				1	3
PPM 1			1		1			1	3
MPT 1	1		1			1			3
A 1	1					1		1	3
DNI DS 1					1	1	1		3
DNI MG 1	1		1					1	3
DNI MP 1			1		1			1	3
DNI RL 1	1			1			1		3
75	24	11	24	23	24	28	19	28	181

Tema 7: Cultura, Educação, Juventude e Desporto

Subtema: Desporto

DELIBERAÇÃO N.º 273/AML/2024

Voto n.º 176/01 (PEV) - Saudação - "Portugal campeão europeu de hóquei em patins em sub-23"

Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV

Aprovado por unanimidade

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA e da Deputada não inscrita Daniela Serralha nesta votação)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

"1 - Congratular a brilhante vitória da seleção portuguesa no Campeonato Europeu de hóquei em patins, em sub-23;

2 - Saudar os atletas desta modalidade e toda a estrutura técnica da seleção portuguesa de hóquei em patins."

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1747316056Z5hEG4jj3Zs74CX0.pdf>).

Subtema: Desporto

DELIBERAÇÃO N.º 274/AML/2024

Voto n.º 176/02 (PEV) - SAUDAÇÃO - “Portugal Campeão da Europa de Ginástica Acrobática”

Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV

Aprovado por unanimidade

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA e da Deputada não inscrita Daniela Serralha nesta votação)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“1 - Aclamar a excelência da participação da delegação portuguesa no Campeonato da Europa de Ginástica Acrobática, no Luxemburgo;

2 - Congratular os brilhantes resultados alcançados pela seleção nacional neste Campeonato Europeu, saudando os atletas desta modalidade e toda a estrutura técnica da seleção portuguesa de Ginástica Acrobática.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1747316163C3jLU4hy8Za78EF6.pdf>).

Subtema: Desporto

DELIBERAÇÃO N.º 275/AML/2024

Voto n.º 176/03 (CHEGA) - Saudação “A Ginástica Acrobática em Equilíbrio de Ouro”

Subscrito pelo Grupo Municipal do CHEGA

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ IL/ CHEGA/ PAN/ PPM/ MPT/ Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Abstenção:** PS/ PCP/ BE/ PEV/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Miguel Graça e Rute Lima

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA e da Deputada não inscrita Daniela Serralha nesta votação)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“1 - Congratular e enaltecer as conquistas da comitiva portuguesa, no Campeonato Europeu de Ginástica Acrobática 2025;

2 - Saudar todos atletas, equipa técnica e restantes órgãos e serviços de apoio da Seleção Nacional;

3 - Saudar os Clubes Lisboetas pelo trabalho desenvolvido em prol da modalidade de Ginástica Acrobática.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1747316259D9bAl1tz3Yd93OE6.pdf>).

Subtema: Desporto

DELIBERAÇÃO N.º 276/AML/2024

Voto n.º 176/04 (PS) - SAUDAÇÃO A PATRÍCIA SAMPAIO CAMPEÃ EUROPEIA DE JUDO - 78 Kg

Subscrito pelo Grupo Municipal do PS

Aprovado por unanimidade

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA e da Deputada não inscrita Daniela Serralha nesta votação)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- “1. Saudar a Judoca Patrícia Sampaio pelo seu brilhante triunfo nos campeonatos europeus de Judo, tendo-se sagrado Campeã da Europa em Judo, categoria de - 78 Kg, em Podgorica, no Montenegro 2025;
2. Saudar todos os atletas, técnicos e membros da Federação Portuguesa de Judo, que estiveram presentes no Campeonato da Europa de Judo em Podgorica, no Montenegro 2025.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1747316350E9eBU9qv3ld57YB6.pdf>).

Subtema: Desporto

DELIBERAÇÃO N.º 277/AML/2024

Voto n.º 176/05 (PEV) - Saudação “Aos atletas medalhados no Campeonato da Europa de Judo”

Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV

Aprovado por unanimidade

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA nesta votação)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- “1 - Saudar a brilhante e honrosa participação dos atletas portugueses recém-medalhados no Campeonato da Europa de Judo;
- 2 - Congratular todos os atletas portugueses que participaram nas diversas provas deste Campeonato, incluindo a Federação Portuguesa de Judo e as equipas de apoio técnico da modalidade.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1747316430M0zBE3si6Zh31NS4.pdf>).

Subtema: Desporto

DELIBERAÇÃO N.º 278/AML/2024

Voto n.º 176/06 (PEV) - Saudação “Ao Sporting Clube de Portugal vencedor da Taça de Portugal de hóquei em patins”

Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV

Aprovado por unanimidade

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA nesta votação)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“1 - Saudar o Sporting Clube de Portugal e toda a estrutura da secção de hóquei em patins, dirigentes, equipa técnica, jogadores e serviços de apoio, pela conquista da Taça de Portugal de hóquei em patins;
2 - Saudar os 119 anos do Clube que se comemora a 1 de Julho e, a 18 de Junho, os 56 anos do Grupo Os Cinquentenários.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1747316259D9bAI1tz3Yd93OE6.pdf>).

Subtema: Desporto

DELIBERAÇÃO N.º 279/AML/2024

Voto n.º 176/10 (PEV) - Saudação - “Ao Sporting Clube de Portugal campeão nacional de voleibol”

Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV

Aprovado por unanimidade

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA nesta votação)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“1 - Saudar o Sporting Clube de Portugal e toda a estrutura da secção de voleibol, dirigentes, equipa técnica, jogadores e serviços de apoio, pela conquista da 7.ª Liga do palmarés verde e branco;
2 - Saudar os 119 anos do Clube que se comemora a 1 de julho, e a 18 de junho, os 56 anos do Grupo “Os Cinquentenários”;
3 - Lembrar, no Dia do Leão, todos aqueles que faleceram enquanto apoiavam o Clube.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1747316803I6bPS2vn8Tk76KW7.pdf>).

Subtema: Desporto

DELIBERAÇÃO N.º 280/AML/2024

Voto n.º 176/11 (PS) - Saudação - À Equipa de Voleibol Masculino do Sporting Clube de Portugal - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos de âmbito desportivo

Subscrito pelo Grupo Municipal do PS

Aprovado por unanimidade

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA nesta votação)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“1. Saudar os Atletas da equipa de Voleibol do Sporting Clube de Portugal, pela brilhante conquista do Campeonato Nacional -2024/25;

2.Saudar os Treinadores, as Equipas Técnicas e Dirigentes, do Sporting Clube de Portugal pelo trabalho desenvolvido e êxitos alcançados.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1747741298Q2gWP2gg3Hm13VM6.pdf>).

Subtema: Desporto

DELIBERAÇÃO N.º 281/AML/2024

Voto n.º 176/18 (Mesa da AML - Saudação ao Sporting Clube de Portugal, pela conquista do Campeonato Nacional de Futebol, sénior, masculino, na época 2024/2025 - Apresentado no âmbito da apreciação dos documentos de âmbito desportivo

Subscrito pela Mesa da AML e todos os Grupos Municipais e Deputados(as) não inscritos(as) com assento nesta Assembleia Municipal

Aprovado por unanimidade

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA nesta votação)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“1 - Saudar o Sporting Clube de Portugal pela conquista do Campeonato Nacional de Futebol Sénior Masculino 2024/2025;

2 - Saudar todos os dirigentes, equipas técnicas, atletas, órgãos sociais e trabalhadores do Sporting Clube de Portugal por mais esta conquista histórica;

3 - Saudar os adeptos do Sporting Clube de Portugal pelo civismo que adotaram durante os festejos e todas as autoridades, serviços municipais e nacionais, como a PSP, INEM, PM, RSB, SMPC, mas também os serviços de higiene urbana, que contribuíram para uma festa em segurança, tranquilidade e alegria.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1747753565O6aTM7lu6Az36LM6.pdf>).

Tema 9 - Outros temas

DELIBERAÇÃO N.º 282/AML/2024

Voto n.º 176/07 (MPT) - Saudação Dia da Europa

Subscrito pelo Grupo Municipal do MPT

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ IL/ LIVRE/ PAN/ PPM/ MPT/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Margarida Penedo, Miguel Graça e Rute Lima - **Contra:** PCP - **Abstenção:** BE/ CHEGA/ PEV

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA nesta votação)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“1 - Saudar o Dia da Europa e os valores da paz, da cooperação e da solidariedade que serviram de base à Declaração Schuman.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1747317531D6vYJ9du1Ec46OS4.pdf>).

DELIBERAÇÃO N.º 283/AML/2024

Voto n.º 176/12 (PS) - Saudação Dia da Europa - Apresentado no âmbito da apreciação do Voto n.º 176/07 (MPT)

Subscrito pelo Grupo Municipal do PS

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ BE/ IL/ LIVRE/ PAN/ PPM/ MPT/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Miguel Graça e Rute Lima - **Contra:** PCP - **Abstenção:** CHEGA/ PEV/ Deputada não inscrita Margarida Penedo

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA nesta votação)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“1. Saudar todos os cidadãos europeus.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1748254998G7mEV1vi1Vw98SL3.pdf>).

DELIBERAÇÃO N.º 284/AML/2024

Voto n.º 176/15 (PSD) - Saudação Dia da Europa - Apresentado no âmbito da apreciação do Voto n.º 176/07 (MPT)

Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ IL/ CHEGA/ LIVRE/ PAN/ PPM/ MPT/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Margarida Penedo, Miguel Graça e Rute Lima - **Contra:** PCP - **Abstenção:** BE/ PEV

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA nesta votação)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“1. Saudar o dia da Europa e todos os cidadãos europeus.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1747692445N0aPQ1iu5Eu02DC9.pdf>).

Tema 8: Mobilidade, Transportes e Segurança

Subtema: Segurança

DELIBERAÇÃO N.º 285/AML/2024

Voto n.º 176/08 (PS) - Saudação Dia Internacional do Bombeiro

Subscrito pelo Grupo Municipal do PS

Aprovado por unanimidade

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA nesta votação)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“1. Saudar o Dia Internacional do Bombeiro;
2. Saudar os Homens e Mulheres, Bombeiros (as), que na cidade de Lisboa contribuem para a segurança de pessoas e bens.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1747317708V8tEC1ff7Oh45KI9.pdf>).

Tema 9 - Outros temas

DELIBERAÇÃO N.º 286/AML/2024

Voto n.º 176/09 (PS) - Saudação Dia Mundial da Liberdade de Imprensa

Subscrito pelo Grupo Municipal do PS

Deliberado por pontos:

Ponto 1

Aprovado por unanimidade

Ponto 2

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ LIVRE/ PAN/ PPM/ MPT/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Miguel Graça e Rute Lima - **Abstenção:** CHEGA/ Deputada não inscrita Margarida Penedo

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA nesta votação)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“1. Saudar o Dia Mundial da Liberdade de Imprensa;

2. Saudar os Homens e Mulheres que ao longo dos 48 anos da ditadura do Estado Novo, ousaram lutar pela Democracia, pela Liberdade.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1747318055V6nSO6yi6Vs15HU6.pdf>).

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt